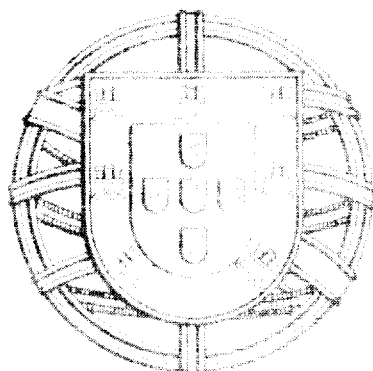




II
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência da República

Gabinete do Presidente 8004

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução n.º 31/96 (2.ª série):

Cria o cargo de coordenador nacional para os assuntos da livre circulação de pessoas no espaço europeu 8004

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública 8004
Direcção-Geral da Administração Pública 8005

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Desp. conj. A-84/96-XIII 8005

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira

Rectificação 8005

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional 8006
Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa 8006
Gabinetes dos Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Estado-Maior da Armada... 8006
Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada... 8006
Repartição de Civis da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha) 8007
Tribunal Militar Territorial de Coimbra 8008
Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea 8008

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração 8008

Ministério das Finanças

Direcção-Geral do Tesouro 8008
 Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e
 Agentes da Administração Pública (ADSE) 8008
 Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais 8009
 Direcção-Geral das Alfândegas 8010

**Ministérios das Finanças e da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

Despacho conjunto 8010

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 55/96 (2.ª série):

Autoriza o conselho de administração dos Hospitais
 da Universidade de Coimbra a celebrar contrato
 para fornecimento e montagem de um equipa-
 mento de litotricia extracorpórea, com garantia de
 três anos, até ao montante de 158 753 790\$ (IVA
 incluído) e a repartir os respectivos encargos por
 mais de um ano económico 8011

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana 8011

**Ministério do Equipamento, do Planeamento
e da Administração do Território**

Gabinete do Ministro 8011
 Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento
 Regional 8011
 Secretaria-Geral do Ministério 8011
 Direcção-Geral da Aviação Civil 8011
 Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais 8011
 Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desen-
 volvimento Urbano 8012
 Escola Náutica Infante D. Henrique 8012
 Instituto de Gestão e Alienação do Património Habita-
 cional do Estado 8012
 Junta Autónoma de Estradas 8012
 Laboratório Nacional de Engenharia Civil 8012

**Ministérios do Equipamento,
do Planeamento e da Administração
do Território e da Economia**

Despacho conjunto 8012

Ministério da Justiça

Gabinete de Estudos e Planeamento 8012
 Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Com-
 bate à Droga 8012

Ministério da Economia

Direcção-Geral de Energia 8013
 Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo 8013
 Instituto Geológico e Mineiro 8013
 Instituto Nacional da Propriedade Industrial 8013
 Instituto Português da Qualidade 8013

**Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar 8014
 Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e
 Minho 8015
 Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior 8015
 Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste 8015
 Direcção Regional de Agricultura do Algarve 8015
 Instituto Português de Investigação Marítima 8015

Ministério da Educação

Departamento da Educação Básica 8016
 Inspecção-Geral da Educação 8017

Ministério da Saúde

Gabinete da Ministra 8017
 Centro de Histocompatibilidade do Sul 8018
 Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento 8018
 Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil,
 Centro Regional do Porto 8018
 Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil,
 Centro Regional de Lisboa 8030
 Gabinete do Secretário de Estado da Saúde 8030
 Hospitais Cíveis de Lisboa 8030
 Hospital de São Marcos 8030
 Hospital Distrital da Covilhã 8030
 Hospital Distrital de Faro 8031
 Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros 8031
 Hospital Distrital de Pombal 8031
 Hospital Distrital de Portimão 8032
 Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco 8032
 Hospital de José Luciano de Castro 8032
 Hospital de Santo André — Leiria 8033
 Hospital de São Bernardo — Setúbal 8038
 Hospital de São João de Deus 8039
 Hospital de São Pedro Pescador 8039
 Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães 8040
 Hospital de Sousa Martins 8040
 Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia 8041
 Administração Regional de Saúde do Norte 8041
 Administração Regional de Saúde do Centro 8042
 Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do
 Tejo 8042

Ministério para a Qualificação e o Emprego

Gabinete da Ministra 8043
 Secretaria-Geral do Ministério 8043
 Instituto do Emprego e Formação Profissional 8043
 Departamento para os Assuntos do Fundo Social
 Europeu 8052

**Ministério da Solidariedade
e Segurança Social**

Casa Pia de Lisboa 8053
 Centro Regional de Segurança Social do Centro 8054
 Centro Regional de Segurança Social do Norte 8054
 Departamento de Relações Internacionais de Segurança
 Social 8054
 Direcção-Geral da Família 8054

Ministério do Ambiente

Secretaria-Geral do Ministério 8054
 Instituto de Promoção Ambiental 8054
 Instituto da Água 8055

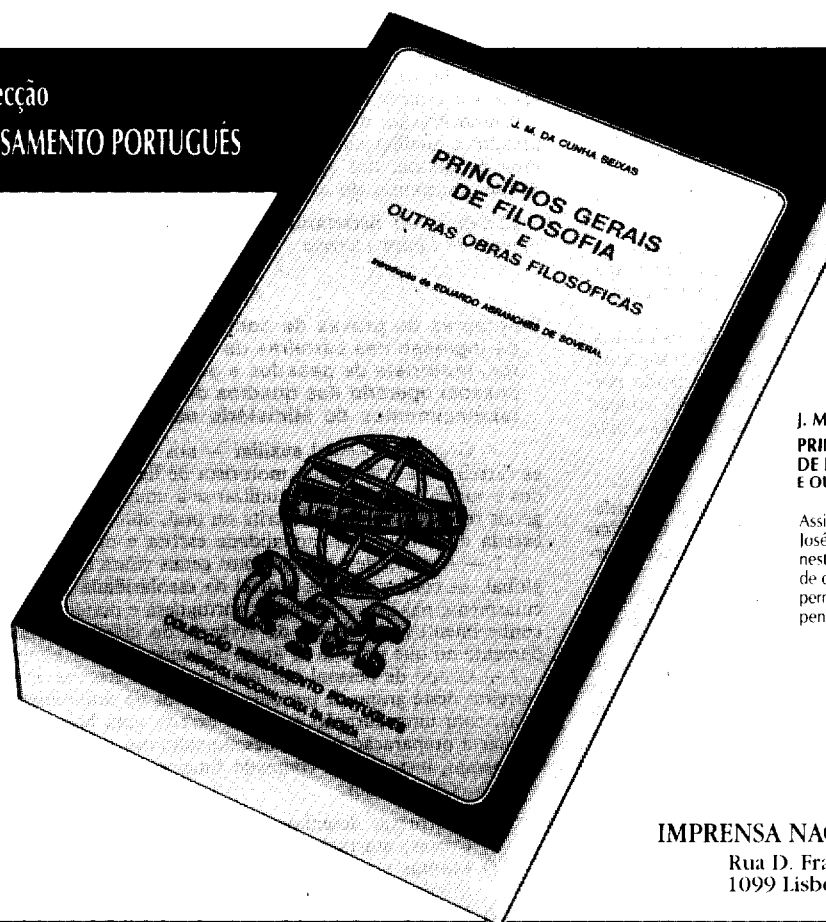
Ministério da Cultura

Instituto Português de Museus 8055

Ministério da Ciência e da Tecnologia

Secretaria-Geral do Ministério	8055	Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto	8064
Universidade Aberta	8057	Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa	8064
Universidade do Algarve	8057	Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa	8064
Universidade de Aveiro	8057	Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	8064
Universidade da Beira Interior	8061	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	8066
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra	8061	Instituto Politécnico de Aveiro	8066
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa	8061	Instituto Politécnico de Bragança	8066
Universidade do Minho	8061	Instituto Politécnico de Viseu	8066
Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa	8062	Câmara Municipal de Albufeira	8066
Instituto de Higiene e Medicina Tropical, da Universidade Nova de Lisboa	8062	Câmara Municipal de Alpiarça	8066
Universidade do Porto	8062	Câmara Municipal de Alter do Chão	8075
Instituto Geofísico, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	8062	Câmara Municipal de Amarante	8078
Instituto de Zoologia e Estação de Zoologia Marítima do Dr. Augusto Nobre, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	8063	Câmara Municipal de Anadia	8084
		Câmara Municipal da Batalha	8086
		Câmara Municipal de Évora	8086
		Câmara Municipal de Loulé	8086
		Câmara Municipal de Portalegre	8088

Colecção
PENSAMENTO PORTUGUÊS



J. M. da Cunha Seixas
PRINCÍPIOS GERAIS
DE FILOSOFIA
E OUTRAS OBRAS FILOSÓFICAS

Assinalando o centenário da morte do filósofo pantiteista José Maria da Cunha Seixas (1836 - 1895), reeditam-se neste volume três dos seus livros mais significativos, além de dois ensaios retirados de outras obras - textos que permitem apreender o sistema filosófico denominado pelo pensador pantiteísmo.



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA
Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5
1099 Lisboa Codex - Tel.: 385 39 96

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

GABINETE DO PRESIDENTE

Despacho. — Nos termos dos arts. 1.º e 2.º do Dec.-Lei 161/83, de 22-4, conjugados com o n.º 3 do art. 18.º do Dec.-Lei 28-A/96, de 4-4, nomeio secretário do Conselho de Estado o licenciado Alberto Luís Laplaine Fernandes Guimarães, a exercer funções de adjunto do meu Gabinete.

O agora nomeado secretário do Conselho de Estado exercerá, nos termos do referido n.º 3 do art. 18.º do Dec.-Lei 28-A/96, funções não remuneradas.

16-4-96. — O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 31/96 (2.ª série). — Com o objectivo de realizar a livre circulação de pessoas no território dos Estados membros, o Tratado da União Europeia institui, no seu título VI, a cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos.

Esta cooperação estende-se a um amplo leque de matérias, que inclui a política de asilo, de imigração e, em relação a países terceiros, a luta contra a droga e a fraude internacional, a cooperação policial, a cooperação aduaneira e a cooperação judiciária.

Paralelamente, alguns Estados membros da União Europeia têm vindo a desenvolver, no âmbito do Acordo de Schengen, um intenso trabalho nestes domínios, com vista a atingir mais rapidamente o mesmo objectivo.

A coordenação das matérias que relevam da cooperação estabelecida no título VI do Tratado da União Europeia encontra-se atribuída a um *comité* composto por altos funcionários de todos os Estados membros, sendo que no quadro do Acordo de Schengen semelhante tarefa é desempenhada pelo grupo central da sua estrutura permanente de concertação, também ele composto por altos funcionários dos Estados partes.

A participação de Portugal nestas duas frentes de negociação internacional tem vindo a ser assegurada, no plano interno, por duas diferentes estruturas de coordenação.

A similitude das matérias tratadas no quadro geral da União Europeia e no quadro do Acordo de Schengen parece aconselhar, por razões de coerência funcional e de economia de meios, a concentração da coordenação numa única e mesma entidade que assegure, por um lado, a harmonização das posições nacionais em todas as instâncias relevantes e, por outro, a necessária articulação com as orientações gerais da política externa portuguesa.

Assim, nos termos da al. g) do art. 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — É criado o cargo de coordenador nacional para os assuntos da livre circulação de pessoas no espaço europeu, o qual desempenhará as suas funções no âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sob a orientação do respectivo Ministro.

2 — O coordenador nacional é equiparado, para todos os efeitos, a director-geral do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

3 — O coordenador nacional exercerá as suas funções tendo presentes as orientações estabelecidas pelos Ministros da Administração Interna e da Justiça nas matérias relevantes do Conselho da União Europeia para as áreas dos assuntos internos e da justiça.

4 — Ao coordenador nacional compete:

- Assegurar a representação portuguesa no *comité* de coordenação criado pelo art. K4 do título VI do Tratado da União Europeia e no grupo central da estrutura de concertação permanente de Schengen;
- Prestar apoio aos representantes do Governo no Conselho de Ministros da União Europeia para as áreas da justiça e dos assuntos internos e no Comité Executivo de Schengen;
- Estabelecer, a nível externo, os necessários contactos com as instituições da União Europeia e outras entidades relevantes para a respectiva acção, bem como com a estrutura de concertação permanente de Schengen, num quadro de actividades aprovado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros;
- Coordenar, a nível interno, ouvida, sempre que necessário, a Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, as acções conducentes à definição das posições portuguesas nas competentes instâncias de trabalho da União Europeia e do Acordo de Schengen;
- Assegurar a articulação entre os vários organismos nacionais envolvidos nos trabalhos relacionados com o título VI do Tratado da União Europeia e com o Acordo de Schengen;

f) Propor acções e medidas para a prossecução dos trabalhos no âmbito do título VI do Tratado da União Europeia e no âmbito do Acordo de Schengen.

5 — Os representantes nacionais nos grupos que funcionam no quadro do título VI do Tratado da União Europeia, bem como no quadro da estrutura de concertação permanente de Schengen, enviam ao coordenador nacional os relatórios das respectivas reuniões e constituem um grupo de trabalho interno, que reúne, sempre que necessário, conjunta ou separadamente, mediante convocação do coordenador nacional, que preside.

6 — Os departamentos e serviços envolvidos nos trabalhos relacionados com o título VI do Tratado da União Europeia e com o Acordo de Schengen deverão fornecer ao coordenador nacional todos os elementos de informação e outras contribuições necessários ao desempenho das suas funções.

7 — O coordenador nacional é nomeado por despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta dos Ministros dos Negócios Estrangeiros da Administração Interna e da Justiça.

8 — O coordenador nacional é coadjuvado por um gabinete de apoio, composto por três assessores, uma secretária pessoal e um motorista.

9 — Os elementos que compõem o gabinete de apoio previsto no número anterior exercerão funções de acordo com os instrumentos de mobilidade e contratação previstos na lei geral, sendo nomeados pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, sob proposta do coordenador nacional.

10 — Os encargos decorrentes do funcionamento do gabinete de apoio serão suportados pelo orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

11 — O Ministério da Administração Interna assegurará uma viatura, bem como a satisfação dos encargos inerentes à sua utilização e manutenção, disponibilizando ainda, através de destacamento, o motorista referido no n.º 8.

12 — A presente resolução produz efeitos a partir de 1-7-96.

13 — A presente resolução revoga o disposto na Resol. 37/93, publicada no DR, 2.ª, 302, de 29-12-93.

29-5-96. — O Primeiro-Ministro, António Manuel de Oliveira Guterres.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho. — Ao abrigo do disposto na al. a) do art. 7.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, aprovo os programas de provas de conhecimentos a utilizar nos concursos de ingresso nas carreiras, comuns à Administração, de telefonista, motorista de ligeiros, motorista de pesados e auxiliar administrativo e as de pessoal operário dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos do Ministério da Saúde, constantes do anexo ao presente despacho.

22-5-96. — O Secretário de Estado da Administração Pública, Fausto de Sousa Correia.

ANEXO

Programas de provas de conhecimentos para os concursos de ingresso nas carreiras de telefonista, motorista de ligeiros, motorista de pesados e auxiliar administrativo e as de pessoal operário dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos do Ministério da Saúde.

1 — Grupo de pessoal auxiliar — nos concursos de ingresso para as carreiras de telefonista, motorista de ligeiros, motorista de pesados e auxiliar administrativo utilizar-se-á uma prova de conhecimentos gerais revestindo a forma escrita ou oral, com uma duração que não exceda duas horas na modalidade escrita e uma hora na oral.

1.1 — A prova de conhecimentos gerais visará avaliar, de um modo global, os conhecimentos a nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática, e ainda os conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, nomeadamente no que respeita às áreas de saúde, higiene e meio ambiente.

2 — Grupo de pessoal operário — nos concursos de ingresso das carreiras deste grupo de pessoal, as provas de conhecimentos são práticas, com uma duração que não exceda uma hora. Destinam-se a avaliar a preparação para o desempenho das tarefas que a seguir se enumeram, inerentes ao conteúdo funcional das respectivas carreiras:

2.1 — Canalizador:

- Interpretar desenhos e especificações técnicas;
- Cortar, atarrachar e curvar tubos;
- Montar e conservar tubos, acessórios e aparelhos para distribuição de água e aquecimento ou para instalações sanitárias;
- Efectuar ligações por meio de soldadura ou outro processo adequado;

- e) Verificar a estanquicidade das juntas;
- f) Substituir juntas, anilhas e válvulas de torneiras;
- g) Desentupir e reparar canalizações.

2.2 — Carpinteiro:

- a) Interpretar desenhos e especificações técnicas;
- b) Proceder a ligações de madeira, marcação e serragem das peças, reparações e desempenos, traçagem, execução e consolidação das ensambladuras;
- c) Aplicar ferragens específicas a cada trabalho;
- d) Proceder ao emprego de vários tipos de madeiras cruzadas;
- e) Proceder a acabamentos e revestimentos-coloração das madeiras, infusões, tintas, vernizes, encáusticos, emprego de gomas sintéticas, betumes e colagens.

2.3 — Electricista:

- a) Interpretar desenhos, esquemas gráficos e especificações técnicas;
- b) Utilizar aparelhos de detecção e medida;
- c) Instalar aparelhos e equipamentos eléctricos;
- d) Instalar órgãos eléctricos, nomeadamente quadros de distribuição, caixas de fusíveis e de derivações, campainhas, lâmpadas de incandescência e fluorescentes, interruptores e tomadas;
- e) Instalar e isolar por meio de tecnologia adequada circuitos eléctricos;
- f) Detectar deficiências eléctricas, desmontar e substituir peças e fios deficientes, operando com ferramentas eléctricas e manuais.

2.4 — Fogueiro:

- a) Preparação para acender e condução do fogo;
- b) Abertura de vapor e alimentação com baixo nível de água;
- c) Proceder a sangrias e escumações;
- d) Manipulação de registos;
- e) Efectuar a leitura de condutores de água, termómetros e demais aparelhagem existente na central;
- f) Proceder à condução da queima, do gerador de vapor e demais equipamento da central, de forma a obter um bom rendimento nos diversos regimes de carga;
- g) Detectar e reparar uma avaria na instalação;
- h) Executar acções fundamentais de manutenção dos geradores e da central.

2.5 — Impressor de *offset*:

- a) Efectuar pequenas montagens com material proveniente de originais e fotocópias, com vista à gravação de matrizes electrostáticas para impressão em *offset*;
- b) Demonstrar conhecimentos básicos sobre o funcionamento das máquinas de gravar matrizes electrostáticas, sua limpeza, manutenção e alimentação;
- c) Executar gravações de matrizes electrostáticas de cartão;
- d) Demonstrar conhecimentos básicos sobre o funcionamento das máquinas de impressão em *offset*, sua limpeza, manutenção e alimentação;
- e) Executar gravações de matrizes de alumínio para impressão em *offset*;
- f) Imprimir em *offset*, com utilização de matrizes de alumínio a uma, duas ou três cores.

2.6 — Jardineiro:

- a) Escolher terrenos adequados à respectiva cultura;
- b) Plantar árvores, arbustos, flores, trepadeiras, plantas herbáceas, sebes e relvados;
- c) Envasar plantas;
- d) Aplicar estrume, fertilizantes orgânicos e turfas de jardim;
- e) Executar regas e drenagens;
- f) Preparar canteiros e sebes;
- g) Assegurar a conservação e limpeza de arruamentos e canteiros.

2.7 — Mecânico:

- a) Verificar, ajustar, ensaiar e afinar aparelhos mecânicos;
- b) Detectar, localizar e reparar deficiências mecânicas;
- c) Substituir peças defeituosas;
- d) Assegurar a manutenção de máquinas e motores.

2.8 — Mecânico de automóveis:

- a) Executar um trabalho em que sejam demonstrados os conhecimentos técnicos;

- b) Pesquisar e localizar avarias e proceder às reparações convenientes;
- c) Detectar peças defeituosas;
- d) Identificar máquinas, materiais e ferramentas aplicáveis à especialidade.

2.9 — Pedreiro:

- a) Interpretar desenhos e outras especificações técnicas da obra a executar;
- b) Levantar, revestir ou reparar paredes ou outras partes integrantes de edificações;
- c) Aplicar telha como cobertura;
- d) Aplicar materiais de acabamento;
- e) Instalar sanitários e respectivos escoamentos;
- f) Verificar o trabalho realizado por meio de prumos, níveis, réguas, esquadros e outros instrumentos.

2.10 — Pintor:

- a) Preparar as superfícies a pintar;
- b) Escolher e preparar o material a empregar na pintura;
- c) Reparar orifícios, fendas, mossas ou quaisquer irregularidades;
- d) Aplicar camadas isolantes, secantes, condicionadores ou primários;
- e) Aplicar subcapa;
- f) Aplicar material de acabamento.

2.11 — Serralheiro:

- a) Interpretar desenhos e outras especificações técnicas, com base nos quais poderá construir ou reparar estruturas metálicas ligeiras;
- b) Cortar chapas de aço macio, perfilados e tubos;
- c) Furar e escarear os furos para parafusos e rebites;
- d) Executar a ligação de elementos metálicos por meios mecânicos ou soldadura;
- e) Reparar fechaduras.

Direcção-Geral da Administração Pública

Por despachos de 31-5-96 do director-geral da Administração Pública:

António José da Mata Simões, Maria de Jesus Lago Bom van der Kellen, Custódia de Jesus Guerreiro Arsénio e Júlio Fernando Pereira, técnicos-adjuntos de 1.ª classe da carreira de técnico-adjunto do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública — nomeados, por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso, técnicos-adjuntos principais da mesma carreira e quadro. João Carlos Leiria Barradas, auxiliar administrativo da carreira de pessoal auxiliar do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública — nomeado, por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso, encarregado de pessoal auxiliar da mesma carreira e quadro.

31-5-96. — A Subdirectora-Geral, *Maria Margarida Machado de Miranda Botelho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Desp. conj. A-84/96-XIII. — Nos termos do art. 14.º dos Estatutos da Fundação Ricardo Espírito Santo Silva, aprovados pelo Dec.-Lei 39 190, de 27-4-53, é nomeada presidente do conselho directivo da mesma Fundação a Dr.ª Maria João Espírito Santo Bustorff Silva.

27-5-96. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso referente ao concurso para auxiliar administrativo, publicado no DR, 2.ª, 124, de 28-5-96, rectifica-se que onde se lê «lista de classificação final dos concorrentes ao concurso interno geral de acesso para uma vaga de auxiliar administrativo,» deve ler-se «lista de classificação final dos concorrentes ao concurso interno geral de ingresso para uma vaga de auxiliar administrativo,».

29-5-96. — O Chefe do Gabinete, *Rui Coelho Cabrita*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA NACIONAL

Desp. 25/SEDN/96. — 1 — Tendo presente o disposto no Desp. 251/MDN/95, de 17-11, subdelego no director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa e director nacional de Armamento, general Rui Xavier Lobato de Faria Ravara, a competência:

- Para autorizar, no âmbito da respectiva Direcção-Geral, deslocações em serviço ao estrangeiro e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos;
- Prevista nas als. a), b) e c) do n.º 2 do art. 1.º do Dec.-Lei 371/80, de 11-9, quando o parecer a que se refere o n.º 2 do mesmo preceito seja favorável;
- Para autorizar a realização de despesas por conta de dotações consignadas ao Ministério da Defesa Nacional, até ao montante de 30 000 000\$, relativas à participação nacional em projectos comuns de investigação e desenvolvimento no âmbito da produção de novos sistemas de armas e equipamentos no seio do Western European Armaments Group (WEAG) e da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), uma vez aprovada a participação nacional em tais projectos.

2 — Subdelego ainda no director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa e director nacional de Armamento, tendo presente o mesmo despacho, a competência para, no âmbito da respectiva Direcção-Geral:

- Autorizar trabalho extraordinário, nos termos da al. d) do n.º 3 do art. 22.º e do n.º 5 do art. 28.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;
- Autorizar a concessão de licença sem vencimento por um ano e de licença sem vencimento de longa duração e regresso à actividade, nos termos estabelecidos na lei;
- Nomear pessoal dirigente e de chefia, em regime de substituição, nos termos da al. b) do n.º 5 do art. 8.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e do art. 23.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- Determinar a suspensão preventiva de funcionários ou agentes arguidos em processos disciplinares;
- Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações por não mais de sete dias, desde que integrados em actividades da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa ou inseridos em planos aprovados;
- Conferir posse ao pessoal dirigente cuja competência de nomeação esteja legalmente cometida ao Ministro da Defesa Nacional;
- Autorizar a acumulação de funções públicas nos casos previstos nas als. b), c) e d) do n.º 2 do art. 31.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- Autorizar, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3, funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que estejam afectas à Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa;
- Autorizar, nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3, a utilização em serviço de veículos próprios de funcionários ou agentes.

3 — As competências subdelegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, noutros dirigentes da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28-5-96, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa e director nacional de Armamento que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

29-5-96. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *José Júlio Pereira Gomes*.

Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa

Louvor. — Louvo o coronel de artilharia NIM 51224211, Arquimedes Gonçalves de Magalhães, porque no exercício das funções de director dos Serviços de Estudos, Planeamento e Cooperação Internacional da DGAED confirmou, uma vez mais, as credenciais que consigo transporta ao longo da sua carreira militar e ultimamente ao serviço no Ministério da Defesa Nacional.

Oficial dinâmico e culto, dotado de rara intuição e espírito acutilante e possuidor de uma boa formação técnico-profissional e de uma experiência assinalável, o coronel Arquimedes foi, em todas as circunstâncias, um colaborador precioso do director nacional de Armamento.

Face às grandes carências em pessoal, verificadas durante cerca de um ano, na Direcção de Serviços que lhe está confiada, não hesitou em chamar a si a condução directa de todos os processos relativos à cooperação internacional, tendo conseguido, graças ao seu sentido das responsabilidades e muita dedicação, dar satisfação às múltiplas e variadas solicitações que nessa área e na de estudos e planeamento lhe foram dirigidas.

É de realçar neste domínio o diligente e pragmático envolvimento do coronel Arquimedes nos complexos e sensíveis processos do âmbito do programa EUCLID e também os relativos ao Painel III da Western European Armaments Group (WEAG). Saliente ainda o prestimoso e permanente apoio na preparação dos trabalhos a desenvolver no âmbito das reuniões dos directores nacionais de armamento.

Por tudo isto é muito grato ao director nacional de Armamento relevar o elevado mérito dos serviços prestados pelo coronel Arquimedes, bem como a acção prestigiante e valiosa que tem caracterizado o desempenho das funções que vem desenvolvendo nesta Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa.

22-5-96. — O Director Nacional, *Álvaro Pereira Bonito*, general.

Louvor. — Louvo o tenente-coronel na situação de refoma NIM 05718263, António Fernando Mendes de Oliveira Torres, pela forma dedicada e eficiente como, ao longo de mais de cinco anos, vem desempenhando funções na Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, primeiro como adjunto do director-geral e posteriormente como chefe da Divisão de Programação e Controlo Financeiro.

Oficial dotado de elevado sentido do dever e de grande espírito de missão, identificou-se perfeitamente com as exigências técnicas de natureza financeira inerentes à sua área de responsabilidade.

Salienta-se, muito especialmente, as suas qualidades de competência e profundidade de análise, as quais se tornaram evidentes na preparação eficaz dos complexos processos administrativos relativos aos concursos públicos e respectivos cadernos de encargos decorrentes da execução das leis de programação militar.

Possuidor de uma personalidade afável e facilidade de relacionamento, soube cultivar excelentes relações de trabalho e motivação, que, aliados à sua permanente disponibilidade e empenhamento, permitiram dar total cumprimento às muitas e diversificadas solicitações que lhe foram dirigidas.

Pelas qualidades apontadas e pela acção desenvolvida é muito grato ao director nacional de Armamentos relevar o elevado mérito dos serviços prestados pelo tenente-coronel Torres, bem como a forma prestigiante e valiosa que tem caracterizado o desempenho das funções que vem desenvolvendo como chefe da Divisão de Programação e Controlo Financeiro.

27-5-96. — O Director Nacional, *Álvaro Pereira Bonito*, general.

Gabinetes dos Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Estado-Maior da Armada

Portaria. — Mandam o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Armada, exonerar a contar de 1-5-96, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 377/75, de 18-7, o 34261, CMG António João dos Santos Leitão, do cargo de «C-04 — Assistant Chief of Staff, Resources», sendo na mesma data substituído pelo 41263, CMG Álvaro Amado Bordalo Ventura, no Comando-Chefe da Área Ibero-Atlântica.

28-5-96. — O Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, António Carlos Fuzeta da Ponte, almirante. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *João José de Freitas Ribeiro Pacheco*, almirante.

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido no art. 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente, em conformidade com o previsto na al. e) do art. 234.º do EMFAR, os subtenentes em regime de contrato STEN FZ RC Nuno Miguel Monteiro do Carmo e STEN FZ RC Luís Miguel Teixeira Carvalho, que satisfazem às condições gerais e especiais

de promoção fixadas, respectivamente, no art. 60.º e na al. a) do art. 396.º do mencionado Estatuto, a contar de 6-3-96, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a al. a) do n.º 1 do art. 199.º e para efeitos do n.º 2 do art. 70.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, após a sua promoção e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe, à esquerda do segundo-tenente FZ RC António Manuel Soares de Castro.

27-5-96. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *João José de Freitas Ribeiro Pacheco*, almirante.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, em harmonia com a proposta do oficial exercendo as funções de director do ISN, que seja concedida, a título póstumo, a medalha de cobre de coragem, abnegação e humanidade a Hélder José Pereira de Brito, constante da relação adjunta, que faz parte integrante desta portaria.

28-5-96. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *João José de Freitas Ribeiro Pacheco*, almirante.

Medalha de cobre de coragem, abnegação e humanidade

Nome	Serviços prestados
Hélder José Pereira de Brito	Pela extraordinária coragem, decisão e espírito humanitário que demonstrou ao salvar Patrícia Andreia Pinto Tavares, num esforço sublime, em que acabou por perder a vida.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido no art. 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na al. c) do art. 234.º do EMFAR, os primeiros-tenentes da classe de médicos navais João Pedro Antunes Fernandes e Carlos Manuel Rodrigues Gaspar, ambos no quadro, que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos arts. 60.º e 249.º do mencionado Estatuto, a contar de 1-1-96, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 1, al. b), do art. 199.º e para efeitos do n.º 2 do art. 70.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência de vacaturas resultantes de promoção ao posto imediato do CTEN MN Luís Casimiro Sentieiro Ferreira da Silva e de promoção ao posto imediato do CTEN MN António José de Santa Marta Granger Rodrigues, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, após a sua promoção e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do CTEN MN José Paulo Domingues Jorge da Silva.

28-5-96. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *João José de Freitas Ribeiro Pacheco*, almirante.

MARINHA

Superintendência dos Serviços de Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Cíveis

Aviso. — Concurso de admissão de faroleiros auxiliares do quadro do pessoal militarizado da Marinha, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 271, de 23-11-95. — Homologada a acta do concurso em epígrafe, por despacho de 23-5-96 do contra-almirante director do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente do Serviço do Pessoal, publica-se a lista de classificação final:

Aprovados:

Secção do continente:	Valores
1.º Luís Miguel da Silva Ferreira	17,77
2.º Luís Miguel Soares Marreiros	17,50
3.º Sérgio Nuno Ramos Miguel da Santa Neto	17,44
4.º Carlos Jorge de Oliveira Rosado	17,27
5.º Vítor José Louro de Cintra	16,66
6.º António José Machado	16,22

Valores

7.º Rui Miguel Gonçalves Bernardo	16,07
8.º João Pedro Gonçalves Pires	16,05
9.º Mário Teixeira	15,77
10.º Eduardo Jorge Costa Rodrigues Pinto	15,38
11.º Paulo Jorge Fabião Ferreira	15,22
12.º Fernando Miguel Vingado Rodrigues	15,08
13.º José Manuel de Lemos Silva	15,05
14.º António Belmiro Ferreira de Vasconcelos	14,88
15.º Mauro Jorge Alves da Conceição	14,50
16.º Vítor Miguel Leitão Meireles	14,44
17.º Carlos Manuel Correia Pancha	14,22
18.º Jorge Humberto da Encarnação Guerreiro	14,20
19.º José Miguel da Conceição Ramos	14,05
20.º Mário Rui Soares de Carvalho Reis	14
21.º Sérgio Manuel de Oliveira Agostinho	13,94
22.º Luís Miguel Freire Batista	13,88
23.º Assalino Manuel Marques Bárbara	13,77
24.º José Manuel Coutinho Simão	13,70
25.º Paulo Jorge Barão Leal	13,58
26.º Jorge Filipe da Silva Lopes	13,34
27.º Roque Luís Simões Ramos de Pina	13,30
28.º José Joaquim Correia da Silva	13,27
29.º Luís Manuel Diogo Custódio	13,05
30.º José Manuel Rosa Bento	12,92
31.º Pedro Miguel Boto Caetano	12,67
32.º António Carlos Alcario Valente	12,52
33.º Paulo Sérgio Dias Furtado	12,42
34.º António Bento Malvas Silva	12,38
35.º Oscar Jorge Moutinho Magalhães	12,37
36.º António José da Silva Guerreiro	12,34
37.º António Manuel Vieira (*)	12,27
38.º Paulo Alexandre Pereira Duarte (*)	12,27
39.º João Paulo Fidalgo Pereira de Castro	11,86
40.º Carlos Manuel Cação Correia	11,72
41.º Bruno Carlos Matias Rosa Gonçalves Pinho	11,62
42.º Carlos Alberto Ferreira Gonçalves	11,58
43.º Nuno Miguel Nobre	11,24
44.º Manuel António Pinto dos Santos	10,90
45.º Carlos Alberto Guerreiro Batista de Matos	10,25
46.º Eusébio Guerreiro Adelaide	10,06

Secção dos Açores:

1.º Rui Manuel Medeiros Melo	18,10
2.º João Carlos Mesquita Castanheira	17,05
3.º Paulo Jorge Pimentel de Medeiros	15,47
4.º Pedro Jorge Raposo Caetano	14,82
5.º José Hildeberto Dutra de Melo	14,75
6.º Ludgero Brasil Oliveira Moraes	14,50
7.º Arlindo Eusébio Cabral Matos	14,25
8.º António da Luz Medeiros Melo	13,66

Reprovados:

João Candeias Mestre (a).
 Licínio José de Sousa Pereira (a).
 Mário Bruno Dâmaso Reis (b).
 Pedro Daniel Borges Laranjeira Mendonça (c).
 Pedro Miguel Dias Vinagre (b).

Excluídos por falta de comparência:

Arlindo Esteves Janeiro.
 Franklin Barbosa Rodrigues.
 Hamilton José do Rio Pires.
 João Marcelo Mendes Moraes.
 João Paulo Fonseca Dias Gonçalves.
 Joaquim António Leitão Batista.
 Manuel António Janeiro Gonçalves.
 Miguel Afonso de Sousa Constantino da Glória.
 Nuno Miguel Marreiros da Silva.
 Pedro Júlio Barata Duarte.
 Rafael José Monteiro Garcia.
 Renato Manuel Gomes Costa Encarnação Conceição.
 Rui Manuel Pacheco.
 Sérgio Manuel Duarte Martinho.
 Vítor Santos Vicente da Cunha.

(*) Ordenamento efectuado nos termos da primeira alínea do n.º 17 do Desp. 27/80, de 8-5, do almirante CEMA.

(a) Por falta de valorização no exame de habilitações literárias.
 (b) Por ter tido classificação final inferior a 10 valores.
 (c) Por ter tido classificação não apto na prova de aptidão física.

Da homologação da presente lista cabe recurso no prazo de oito dias úteis a contar da data desta publicação.

31-5-96. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal, o Chefe da Repartição, *António Fernando Salgado Soares*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Tribunal Militar Territorial de Coimbra

Anúncio. — Cândido Amílcar Madeira Bonifácio Gouveia, juiz auditor do Tribunal Militar Territorial de Coimbra, faz saber que no processo n.º 11/95, pendente neste Tribunal contra o réu Hélder Cardoso Costa, com o bilhete de identidade n.º 12543529, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 6-7-75, natural da freguesia e concelho de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra, filho de Otilio do Carmo Costa e de Maria Primavera Cardoso Miguel, com última residência conhecida no Bairro do Ingote FFH, bloco n.º 14, rés-do-chão, esquerdo, 3000 Coimbra, e actualmente detido na Casa de Reclusão de Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos arts. 142.º, n.º 1, al. a), e 2, e 149.º, n.º 1, al. a), segunda parte, ambos do Código de Justiça Militar, declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 27-5-96, cessou esta mesma declaração, tornando-se caduca devido à sua detenção, nos termos do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal.

28-5-96. — O Juiz Auditor, *Cândido Amílcar Madeira Bonifácio Gouveia*.

FORÇA AÉREA

Centro de Formação Militar e Técnica

Despacho. — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do art. 9.º do Dec.-Lei 55/95, de 29-3, delego no comandante do Grupo de Apoio do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, TCOR/TMMA/005950-B Fernando de Jesus Pinho, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens até ao montante de 2000 contos, com o cumprimento das formalidades legais, e até 1000 contos, com dispensa dessas formalidades.

2 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, noutros oficiais do Grupo de Apoio do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 4-5-96.

13-5-96. — O Comandante, interino, *António Maria Antunes Moreira*, TCOR/ADMAER.

Despacho. — *Subdelegação de competências.* — 1 — Usando da faculdade que me confere o despacho do comandante desta mesma data, e ao abrigo do art. 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no comandante da Esquadra de Administração e Intendência do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, MAJ/ADMAER/062283-E César de Matos Rodrigues, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens até ao montante de 1000 contos, com cumprimento das formalidades legais, e até 500 contos, com dispensa dessas formalidades.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 4-5-96.

13-5-96. — O Comandante do Grupo de Apoio, *Fernando de Jesus Pinho*, TCOR/TMMA.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Maria Vitória Amador Pimentão Balesteiros Serrano e Fernando Lourenço das Neves, programadores, em regime de estágio, do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal de informática — despachos de 30-5-96 nomeando-os definitivamente para a categoria de programadores do referido quadro, indo ocupar lugares criados pela Port. 1187/91, de 4-12, e nunca providos. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

31-5-96. — O Director-Adjunto, *Eugénio Carvalho Barata*.

Manuel da Silva Pracana Martins, ministro plenipotenciário — despacho ministerial de 31-5-96 anulando o despacho de 17-5-96, publicado no DR, 2.ª, de 31-5-96, que o nomeou para o cargo de subdirector-geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas.

Manuel da Silva Pracana Martins, ministro plenipotenciário, colocado nos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, exercendo o cargo de director dos Serviços da Protecção Consular e Vistos da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas — despacho ministerial de 31-5-96 determinando a cessação do exercício do referido cargo e nomeando-o, por urgente conveniência de serviço, subdirector-geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas.

Mafalda Maria de Campos Durão Ferreira, assessora principal do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal técnico superior, exercendo o cargo de directora dos Serviços da Acção Externa da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas — despacho ministerial de 31-5-96 determinando a cessação do exercício do referido cargo e nomeando-a, por urgente conveniência de serviço, subdirectora-geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

3-6-96. — O Director do Departamento, *Manuel Nuno Tavares de Sousa*.

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica a publicação inserida no DR, 2.ª, 113, de 15-5-96, a p. 6436, col. 2.ª, pelo que onde se lê:

Bertina Meunier da Silva Araújo de Sousa Gomes — assessora principal do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Educação [...]

deve ler-se:

Bertina Meunier da Silva Araújo de Sousa Gomes — assessora principal do quadro único do Ministério da Educação [...]

30-5-96. — O Director do Departamento, *Manuel Nuno Tavares de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral do Tesouro

Por despacho de 21-5-96:

Autorizada a permuta dos seguintes tesoureiros-ajudantes principais:

Francisco José Cardoso Pires Lopes — da 12.ª Tesouraria da Fazenda Pública de Lisboa.

Carmen Margarida Mota Vasconcelos Ferreira — da 8.ª Tesouraria da Fazenda Pública de Lisboa.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

27-5-96. — O Director de Serviços, *António Rodrigues Rocha*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Aviso. — Dando cumprimento ao estabelecido no art. 42.º do Dec.-Lei 118/83, de 25-2, dá-se conhecimento de que os acordos oportunamente celebrados com os prestadores abaixo indicados sofreram as seguintes alterações:

Consultas de cardiologia:

Guilherme António Baptista Ornela Bruges transfere o consultório de Lisboa, Avenida do Visconde Valmor, 41, 3.º, esquerdo, para Amadora, Rua de Alfredo Keil, 13, 3.º

Consultas de clínica geral:

Alfredo Mendonça de Oliveira, Fundão, Largo de Igreja, 31, 1.º — o acordo é denunciado, por incapacidade de doença, com efeitos a partir de 1-6-96.

Anabela Maria de Sousa Moreira Corte Real Ferreira, Pombal, Largo do Cardal, 48, 1.º, direito — o acordo é denunciado, com efeitos a partir de 1-5-96.

Carlos Vítor Cruz Frazão Figueiredo transfere o consultório sediado em Ovar, Rua de Ferreira Castro, 13, 1.º, esquerdo, para a Rua de Gomes Freire, 237, sala 3, Ovar.

Consultas de fisiatria:

João Manuel Pires Silva transfere o consultório sediado em Lisboa, Rua de Álvaro Coutinho, para a Avenida do Almirante Reis, 133, 1.º, Lisboa.

José António dos Santos, Algés, Avenida dos Bombeiros Voluntários, 25, 1.º — o acordo é extinto por óbito, com efeitos a partir de 1-6-94.

Julietta de Fátima Silva Neutel transfere o consultório, sediado na Moita, Avenida de Teófilo Braga, para a Baixa da Banheira, Rua de Palmira Bastos, 1, rés-do-chão, direito, e inclui no acordo o consultório sediado no Seixal, Quinta da Lomba, Rua de Dili, 17-A.

Maria Teresa Lázaro Nolasco Almeida Amaral transfere o consultório sediado em Queluz, Avenida de António Enes, para a Arrentela, Torre da Marinha, Rua de Luís de Camões, 22-A.

Consultas de oftalmologia:

António José Mariz Dias Perdigão transfere o consultório sediado no Dafundo, Rua Direita do Dafundo, 10, rés-do-chão, E, para a Baixa da Banheira, Estrada Nacional, 141-B.

Pedro Miguel Correia Cruz Silva inclui no acordo o consultório sediado em Lisboa, Avenida da República, 22, 2.º, frente, e exclui do acordo os consultórios sediados em Santa Maria de Azoia, Urb. Alto Eira, lote A3, rés-do-chão, esquerdo, e Quinta do Conde, Avenida de Cova Vidros, lote 2032.

Consultas de ortopedia:

José Manuel Colchete Anacleto transfere o consultório sediado em Forte da Casa, para Massamá, Largo do Padre Américo, lote 244.

Consultas de pneumologia:

Manuel Fernando Garcia Rodrigues, Seixal, Rua de Bernardino Machado, 26, 4.º, direito — o acordo é denunciado com efeitos a partir de 1-4-96.

Outros actos médicos:

Análises clínicas:

Luís Martinho & C.ª, L.ª, exclui do acordo o posto de colheita sediado em Vila Nova de Gaia, Avenida da República, 819.

Medicina física e reabilitação:

Centro Clínico dos Anjos, L.ª, transfere o consultório sediado em Lisboa, Rua de Álvaro Coutinho, para a Avenida do Almirante Reis, 133, 1.º, Lisboa.

Centro Clínico Terapêutico Almeidense, L.ª, inclui no acordo o consultório sediado na Guarda, Rua de Soeiro Viegas, 21, 3.º, A.

FISIOREAME — Centro de Medicina Física e Reabilitação, L.ª, transfere o consultório sediado na Lourinhã, Rua da Misericórdia para a Rua do Clube, 25, rés-do-chão, Lourinhã.

FISIOVITA — N. M. Terapêutico Rinchoa, L.ª, Cacém, Urbanil, lote C, 11, rés-do-chão, esquerdo — o acordo é denunciado com efeitos a partir de 27-1-96.

Radiologia:

L. V. L. — Laboratório Vascular de Lisboa, L.ª, transfere o consultório de Lisboa, Rua de Rodrigues Sampaio, 21, 2.º, direito, para a Rua de D. João V, 4, rés-do-chão, direito, Lisboa.

Serviços cárdio-vasculares:

Guilherme António Baptista Ornelas Bruges transfere o consultório de Lisboa, Avenida do Visconde de Valmor, 41, 3.º, para a Amadora, Rua de Alfredo Keil, 13, 3.º

Aviso. — Dando cumprimento ao estabelecido no art. 42.º do Dec.-Lei 118/83, de 25-2, dá-se conhecimento de que os prestadores indicados aderiram às convenções existentes nas modalidades a seguir mencionadas:

Consultas de cirurgia geral:

José Licínio Soares Santos, Vila Nova de Gaia, Avintes, Praceta do Escultor Henrique Moreira, 44, 1.º

Consultas de clínica geral:

Fernando Daniel Sousa Marques, Mangualde, Rua do 1.º de Maio, 23, 1.º

João António Figueiredo Coelho de Madureira, Vila Viçosa, Rua do Padre Joaquim Espanca, 7, 2.º, frente, e Coimbra, Rua do 1.º de Maio, 55, 1.º, esquerdo.

Maria de Fátima Coelho Rabaçal de Paiva, Loures, Póvoa de Santo Adrião, Rua do Dr. Mário Sacramento, 5, rés-do-chão, esquerdo.

Maria Helena Feiteiro Silvestre Pereira da Fonseca, Loures, Odivelas, Alameda do Poder Local, 13-B, e Loures, Odivelas, Rua de Correia Garção, 9, 3.º, D.

Consultas de fisiatria:

António Manuel Gonçalves Lima Costa, Vieira do Minho, Avenida do Dr. Sá Carneiro, 102, rés-do-chão.

Elsa Maria Caçador Marques Couto, Seixal, Torre da Marinha, Rua de Luís de Camões, 22-A, e Sintra, Queluz, Avenida de António Enes, 55, 1.º, esquerdo.

Consultas de oftalmologia:

João Farinha Pereira Segurado Marques, Lisboa, Avenida da República, 22, 2.º, frente.

Consultas de psiquiatria:

António Maurício Moreira de Vargas Pecegueiro, Porto, Rua de Cedofeita, 455, 2.º, sala 22.

João Cassagne da Rocha Coutinho, Sintra, Queluz, Avenida de José Elias Garcia, 159, 1.º, F, e Vila Franca de Xira, Rua Curado, 7, 2.º, D.

Outros actos médicos:

Análises clínicas:

Laboratório de Análises Clínicas Progresso de Alvaiázere, L.ª, Alvaiázere, Rua de D. João I.

Medicina Física e de Reabilitação:

Centro Médico e Reabilitação de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, Rua de São Sebastião da Pedreira, 100, 1.º

Joaquim Marques Costa, Torres Novas, Rua do Dr. Guimarães Amora, lote 3, cave, e Fátima, Rotunda Sul, 20, 1.º

José Neto, L.ª, Meixomil, Sobrão.

Novo Horizonte — Clínica de Reabilitação e Educação Especial, L.ª, São Mamede de Infesta, Praceta de Cristóvão Falcão, 73, rés-do-chão.

Radiologia:

Centro Médico-Cirúrgico d'Aquém e d'Alentejo, L.ª, Vila Viçosa, Rua do Padre Joaquim Espanca, 7, 2.º — ecotomografia.

J. Miguel Dias Ferreira, L.ª, Coimbra, Rua da Sofia, 139, 4.º, esquerdo — ecotomografia/meios não cruentos.

Rui Vinagre, L.ª, Coimbra, Rua da Sofia, 139, 3.º, esquerdo — ecografia (M Mode + Real Time e bidimensional).

Serviços Cárdio-Vasculares:

Centro Médico-Cirúrgico d'Aquém e d'Além Tejo, L.ª, Vila Viçosa, Rua do Padre Joaquim Espanca, 7, 2.º

8-5-96. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Desp. 7-XIII/96. — Nos termos do n.º 2 do Desp. 162/96-XIII, de 8-4, do Ministro das Finanças, publicado no DR, 2.ª, 98, de 26-4-96, nomeio, para integrar a Comissão para a Reorganização dos Serviços Aduaneiros, as seguintes personalidades:

Presidente — Dr. Alberto José dos Santos Ramalheira, ex-Secretário de Estado do Orçamento e administrador da Caixa Económica — Montepio Geral.

Vice-presidente — Dr. Celestino José Cruz Galdes, director-geral das Alfândegas.

Vogais:

Dr. António José Henriques Filipe, chefe da Divisão de Gestão de Processos do Instituto de Informática.

Prof. Doutor António Francisco Espinho Romão, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão.

Prof. Doutor Eduardo Raposo de Medeiros, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas e vogal do Conselho Técnico Aduaneiro da Direcção-Geral das Alfândegas.

Dr. Fernando Valente Belo, ex-subdirector-geral das Alfândegas e reverificador assessor principal da DGA.

Dr. José Nogueira de Paiva e Sousa, reverificador assessor principal da DGA e chefe da Divisão de Procedimentos Aduaneiros e Fiscais da Direcção das Alfândegas do Porto.

Dr. Mário Alberto Baptista Alves Alexandre, investigador economista do Centro dos Estudos Fiscais da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Dr. Rui Canteiro Lopes, administrador principal da Direcção-Geral do Controlo Financeiro da Comissão da União Europeia, destacado como assessor do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

23-5-96. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Carlos dos Santos*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 33.º, conjugado com a al. a) do n.º 2 do art. 24.º, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, publica-se, para conhecimento dos interessados, a lista de classificação final, homologada por despacho de 30-5-96 do director-geral, relativa ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de oito lugares para a Alfândega de Braga, na categoria de verificador auxiliar aduaneiro de 2.ª classe da carreira de verificador auxiliar aduaneiro do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 220, de 22-9-95:

Candidatos aprovados:	Classificação final
	Valores
Arlindo Francisco dos Santos	15,63
Maria Odete Gonçalves de Almeida Sá	15,25
Etelvina Odete Vieira de Sousa O. da Rocha	13,75
Maria Zulmira da Silva Matos	13,5
António Manuel Fernandes	13,25
João Manuel Ferraz Soares	13
Maria Fernanda Figueiredo R. da Cunha Lopes ..	12,5
João de Oliveira Rodrigues	12,25
Jordelina Augusta Correia Leite Martins	11
Oscar Ribeiro de Castro	10,88
Vitor Manuel Marques dos Santos	10,63
Ana Manuela Pimenta Faria	10,5
Rosa Maria Loureiro da Silva	10,38
Maria Isabel Pereira Dias	10,13
Maria Fernandina Lobo Peixoto	10
Duarte Rodrigues Mateus	9,88
José da Costa Alves Mendes	9,75
Armando Jorge Soares Ferreira da Silva	9,63

Candidatos excluídos:

Carlos de Sousa Ferraz (c).
 Eduardo da Costa Amaral (a).
 Ester Marinho Oliveira (b).
 Fernando Agostinho Parente Meixedo (a).
 Hélder Leão de Castro Lopo (a).
 Horácio Ventura Mendes Paupério (a).
 Idalina Conceição Lima Cerqueira (a).
 Irene Pereira Dias Ferreira (a).
 Isabel Maria Cardoso Ribeiro Pinheiro dos Santos (a).
 Jorge Manuel Matias (b).
 José Alves de Sousa (a).
 José António Lamez Rodrigues (a).
 Margarida da Rocha Monteiro da Silva (b).
 Maria Antonieta Rodrigues Gonçalves Nunes (a).
 Maria da Conceição Machado da Fonseca (c).
 Maria Delfina Mateus Teixeira (b).
 Maria Helena Pimenta de Azevedo (b).
 Maria Ilda Peixoto Dias Pereira (b).
 Maria de Jesus da Silva Ferreira Cascão (b).
 Maria Manuela da Silva Campos (c).
 Maria Rosa Ribeiro Araújo (c).
 Maria Teresa da Costa Marques Paraíso (b).
 Matilde Morgado Cascalheira Silva (a).
 Orlando António Cabaço Belo (a).

(a) Excluído por não comparecer à prova escrita.

(b) Excluído por não comparecer à prova oral.

(c) Excluído por aplicação do disposto no n.º 4 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

2 — Nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, na redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, da homologação da presente lista cabe recurso hierárquico necessário para o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, a apresentar no prazo de oito dias úteis a contar da data da publicação da presente lista.

15-5-96. — O Presidente do Júri, *Jaime Antunes Ribeiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho conjunto. — No reconhecimento das potencialidades naturais da região do Oeste para a fruticultura e da qualidade intrínseca da pêra-rocha, cuja denominação de origem se encontra registada junto da Comissão da União Europeia, e correspondendo ao dinamismo que as organizações de produção e do comércio vêm revelando na promoção comercial deste produto, tem sido concedido um incentivo à normalização e à melhoria da qualidade da pêra-rocha.

Como consequência, tem-se verificado uma crescente implantação e diversificação dos mercados de destino, o que constitui, sem dúvida, uma demonstração das oportunidades que se oferecem à fruticultura nacional.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na al. e) do art. 6.º do Dec.-Lei 282/88, de 12-8, determina-se:

1 — É estabelecida uma ajuda a fundo perdido, a pagar pelo INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, aos exportadores ou expedidores de pêra-rocha, como compensação pela utilização de uma embalagem promocional, bem como pelo desenvolvimento de acções promocionais que suportem essa utilização.

2 — A ajuda a conceder pode revestir as seguintes modalidades:
 2.1 — Um subsídio de 114\$ por cada embalagem de 12 kg de peso líquido utilizada, ou de montante directamente proporcional, no caso de serem utilizadas embalagens de peso líquido diferente.

Este subsídio beneficiará de uma majoração de 60\$ por embalagem de 12 kg, ou de um montante proporcional ao peso líquido, desde que o produto corresponda ao caderno de especificações da «rocha-suprema» devidamente comprovada pela respectiva organização interprofissional, CODIMACO.

2.2 — Um apoio financeiro até ao máximo de 90% do custo efectuado com acções de promoção em mercados externos, desde que realizadas por associações de natureza profissional ou interprofissional.

3 — As embalagens promocionais poderão ser de cartão, plástico ou madeira e deverão explicitar, em português e noutra língua estrangeira, as seguintes menções, de forma bem destacada;

Pêra-rocha;
 Produto de Portugal;
 Denominação de origem certificada.

4 — O subsídio previsto no n.º 2.1 é aplicável às exportações e expedições de pêra-rocha da campanha de 1995-1996, acondicionada nos termos do presente despacho e destinada ao consumo em fresco.

5 — Apenas se consideram elegíveis para efeitos da atribuição do subsídio referido no n.º 2.1 as exportações ou expedições cuja data de aceitação da mercadoria se situe entre 14-8-95 e 29-2-96.

6 — Os operadores que pretendam candidatar-se ao subsídio previsto no n.º 2.1 deverão apresentar o seu pedido ao INGA, acompanhado da respectiva documentação comprovativa e de uma declaração emitida pela CODIMACO que ateste terem sido utilizadas embalagens conforme o disposto no n.º 3 do presente despacho.

7 — O montante global máximo da ajuda à promoção de pêra-rocha, a conceder nos termos dos números anteriores, é de 150 000 contos, dos quais 120 000 contos destinados ao pagamento do subsídio referido no n.º 2.1, devendo o INGA proceder, se for caso disso, ao rateio proporcional desta verba, em função das quantidades exportadas/expedidas, sendo os restantes 30 000 contos afectos ao apoio referido no n.º 2.2, em projectos aprovados até ao limite desta verba.

8 — As organizações que se pretendam candidatar ao apoio previsto no n.º 2.2 deverão apresentar a sua candidatura ao INGA até ao 15.º dia seguinte ao da publicação deste despacho, em impresso próprio, acompanhado de uma memória justificativa e de orçamento previsional das acções a realizar.

9 — Os pedidos de atribuição do subsídio, devidamente acompanhados da documentação comprovativa da efectivação da exportação ou expedição, da chegada da mercadoria ao destino e da declaração a que se refere o n.º 6 deste despacho, só poderão ser aceites desde que sejam entregues no INGA até 30-7-96.

29-5-96. — Pelo Ministro das Finanças, a Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 55/96 (2.ª série). — Considerando que os Hospitais da Universidade de Coimbra (HUC) são a única instituição hospitalar da Região Centro do País a possuir uma unidade de litotricia e endourologia;

Considerando que a referida unidade foi inaugurada em 1987, provocando desde a entrada em funcionamento um progressivo acréscimo de solicitações;

Considerando que a potência do litotritor se encontra abaixo das suas possibilidades, apesar do cumprimento rigoroso de todas as normas de segurança, pelo facto de já ter ultrapassado o tempo útil de vida;

Considerando que as características dos litotritores de última geração permitem uma maior rentabilização dos tratamentos, quer em termos quantitativos quer qualitativos;

Considerando que o aparelho de fluoroscopia que equipa a unidade, também com sete anos de uso, necessita de reparações constantes, de custos elevados, sendo preferível a sua substituição;

Considerando que os litotritores actuais têm equipamento de fluoroscopia integrado, permitindo a realização de todas as manobras endoscópicas, dispensando por isso um fluoroscópio independente;

Tendo em atenção o disposto no n.º 1 do art. 11.º do Dec.-Lei 55/95, de 29-3:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º Fica autorizado o conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra a celebrar contrato para fornecimento e montagem de um equipamento de litotricia extracorpórea, com garantia de três anos, até ao montante de 158 753 790\$, com IVA incluído, não podendo o encargo de cada ano exceder os seguintes limites:

1996 — 66 291 030\$;
1997 — 46 231 380\$;
1998 — 46 231 380\$.

2.º A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo apurado nos anos anteriores.

14-5-96. — Pelo Ministro das Finanças, a Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*. — Pelo Ministro da Saúde, o Secretário de Estado da Saúde, *José Eduardo Arcos Gomes dos Reis*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Por despacho do general comandante-geral de 1-2-95 (isento de fiscalização prévia do TC):

Nos termos da al. c) do art. 266.º do EPGNR, aprovado pelo Dec.-Lei 265/93, de 31-7, foi promovido ao posto de cabo, por diuturnidade, o soldado de infantaria n.º 207/650097, *Manuel Gomes Calado*, da Brigada n.º 2 desta Guarda, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto desde 8-6-96.

30-5-96. — O Chefe do Estado-Maior, *Abel Luís Lemos Caldas*, brigadeiro.

Por delegação de 19-12-95 do Ministro da Administração Interna e despacho de 26-3-96 do general comandante-geral (visto, TC, 24-5-96):

Ana Paula Pinto Vieira Gama Cruz e *Cristina Maria Lopes Ferreira* — nomeadas provisoriamente, nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e da Port. 1314/95, de 6-11, indo ocupar dois lugares ainda não providos da carreira médica, na categoria de clínica geral, no regime de tempo completo, do quadro de pessoal civil da GNR, ficando exoneradas dos lugares que ocupam a partir da aceitação do novo cargo. (São devidos emolumentos.)

Por despacho de 29-5-96 do general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana:

Licenciado *António José Lopes Courinha*, médico assistente de fisioterapia do quadro do pessoal civil da GNR, aprovado pelo Dec.-Lei 396/89, de 10-11 — autorizada a progressão para a categoria de assistente graduado do mesmo quadro, por ter obtido o grau de chefe de serviço (consultor) desde 30-1-95, por aprovação em concurso de habilitação. Passa a ser remunerado desde 30-1-95 pelo escalão 1, índice 135, da categoria de assistente graduado, mantendo o regime de tempo completo. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

31-5-96. — O Chefe do Estado-Maior, *Abel Luís Lemos Caldas*, brigadeiro.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 94/96. — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 da Resol. 26/96, de 18-4, publicada no *DR*, 2.ª, 109, de 10-5-96, nomeio coordenador nacional do Programa de Consolidação do Sistema Urbano Nacional e Apoio à Execução dos Planos Directores Municipais (PROSIURB) a Dr.ª *Maria Isabel Sousa Lobo*, técnica superior principal, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

28-5-96. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Desp. 32/96. — No uso da faculdade conferida pelo disposto no art. 72.º do Dec.-Lei 130/86, de 7-6, determino a atribuição de um subsídio de 200 000\$ à CIDAC — Organização não Governamental de Desenvolvimento, com vista a apoiar a realização de um seminário sobre o desenvolvimento local em Portugal e em África.

27-5-96. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

Secretaria-Geral

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 125, de 29-5-96, a p. 7164, o aviso referente à lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar vago da categoria de assessor de informática, rectifica-se que onde se lê «*DR*, 2.ª, 99, de 27-5-96» deve ler-se «*DR*, 2.ª, 99, de 27-4-96».

31-5-96. — O Presidente do Júri, *Horácio Rabaça Gaspar*.

Direcção-Geral da Aviação Civil

Aviso. — Faz-se público que na data da publicação do presente aviso no *DR* vai ser afixada no átrio do edifício 5 desta Direcção-Geral a lista dos candidatos excluídos do concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga de impressor de *offset* do quadro desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 94, de 20-4-96.

27-6-96. — A Presidente do Júri, *Isabel Maria do Amaral de Melo e Andrade*.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para provimento de duas vagas de engenheiro civil principal do quadro da Direcção Regional de Edifícios de Lisboa. — 1 — Homologada por despacho de 27-5-96 do subdirector-geral, faz-se público que a partir da data da publicação do presente aviso no *DR* se encontra afixada para consulta, na Direcção Regional dos Edifícios, a lista de classificação final.

2 — Da homologação da lista cabe recurso, a interpor para o Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território no prazo de 10 dias, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

28-5-96. — O Presidente do Júri, *Celso Aurélio Ribeiro de Caires*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Por despacho do signatário de 16-4-96:

Licenciado Henriquê Vicente Pousinha — celebrado contrato administrativo de provimento para realização de estágio de ingresso na carreira técnica superior. (Visto, TC, 20-5-96. São devidos emolumentos.)

27-5-96. — Pelo Director-Geral, *Luís Mendes Barata*.

Escola Náutica Infante D. Henrique

Por despacho de 6-5-96 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território:

Licenciado João de Deus Gomes Pires — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 6-5-96, do lugar de subdirector da Escola Náutica Infante D. Henrique.

13-5-96. — O Director-Geral, *Rui Raposo*.

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Por decisões do vogal do conselho directivo do IGAPHE de 3-6-96:

João Manuel Alves Franco — nomeado definitivamente técnico-adjunto especialista da carreira vertical e com dotação de desenhador de construção civil do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional do Centro deste instituto público.

José Manuel Oliveira Costa — nomeado definitivamente assessor principal da carreira vertical e com dotação global de consultor jurídico do quadro de pessoal dos Serviços Centrais deste instituto público.

(Não carecem de visto do TC.)

3-6-96. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Domingos Iglésias*.

Junta Autónoma de Estradas

Por despacho de 15-4-96 do presidente:

Abel Dias Fernandes, mecânico principal da Direcção de Serviços de Conservação — autorizado a acumular com as suas funções de encarregado do Centro de Limpeza de Neve, por um período de seis meses, com a inerente reversão de vencimento de exercício. A reversão só poderá ter lugar a partir da data desta publicação. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

24-5-96. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Aviso. — Encontra-se pendente processo disciplinar contra o programador-adjunto de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil Carlos Miguel Pina de Castro e Silva, sendo-lhe fixado o prazo de 45 dias, contados da data da publicação, para apresentar a sua defesa escrita.

28-5-96. — O Instrutor, *Manuel Reis e Sousa*.

MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA ECONOMIA.

Despacho conjunto. — A vila de Quarteira, situada numa zona de expansão turística muito sensível, sofreu um crescimento demográfico e urbanístico que não foi acompanhado pela criação das necessárias infra-estruturas e equipamentos e nem foi orientado, tanto

quanto seria desejável, por planos e princípios de ordenamento que salvaguardassem a qualidade de vida de habitantes e turistas, o ambiente urbano e social e o desejável desenvolvimento harmonioso das actividades económicas próprias da região.

Em consequência, tem vindo a registar-se um progressivo agravamento das condições de vida dos Quarteirenses, um acréscimo de fenómenos como a criminalidade e a toxicodependência e o progressivo aumento da incerteza acerca das condições de sucesso das actividades económicas aí implantadas.

Assim, e tendo em conta a importância económica que para o País reveste o aproveitamento das condições naturais privilegiadas para o desenvolvimento do turismo, o efeito benéfico que daí pode resultar para a criação de melhores condições de vida e de trabalho para todos quantos em Quarteira vivem e labutam, decide-se o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho com representantes das Secretarias de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, do Desenvolvimento Regional e do Comércio e Turismo e da Câmara Municipal de Loulé para, no prazo de 120 dias, ouvida a Junta de Freguesia de Quarteira, apresentar um programa de requalificação urbana da vila de Quarteira.

2 — O referido projecto terá em conta, designadamente, os objectivos de melhoria de qualidade de vida das populações residentes no núcleo urbano de Quarteira, a criação de condições propícias ao bom desenvolvimento das actividades económicas locais, sobretudo as que se relacionam com o turismo, nomeadamente a hotelaria, a restauração, bem como a pesca e a requalificação da imagem de Quarteira como zona de férias e lazer.

3 — Após a apresentação das conclusões do grupo de trabalho será promovida a divulgação pública das mesmas e organizado um debate aberto aos cidadãos que antecede a tomada das decisões finais.

4 — O grupo de trabalho é coordenado pela Comissão de Coordenação da Região do Algarve.

12-4-96. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — O Ministro da Economia, *Augusto Carlos Serra Ventura Mateus*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete de Estudos e Planeamento

Por despacho de 24-5-96 do director-geral:

Teresa Paula Amaral Cintrão Neves, técnica-adjunta de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada, precedendo concurso, técnica-adjunta de 1.ª classe e exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

27-5-96. — A Subdirectora-Geral, *Ana Vaz*.

Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga

Por despacho de 13-5-96 do subdirector-geral do Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga:

Anabela Garcia da Silva Pires Longarito, terceiro-oficial do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga — dada por finda, com efeitos a partir de 1-6-96, a seu pedido, a nomeação como secretária da direcção do referido Gabinete, que vinha exercendo desde 1-5-95.

27-5-96. — O Subdirector-Geral, *Pedro Martins*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º e da al. a) do n.º 2 do art. 24.º, ambos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, avisa-se a única candidata de que a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para admissão de um técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 70, de 22-3-96, se encontra afixada no átrio de entrada do edifício sito na Rua de Alcolena, 1, em Lisboa, podendo ser consultada a partir da data da publicação do presente aviso.

24-5-96. — O Presidente do Júri, *Pedro Martins*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral de Energia

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada na Direcção-Geral de Energia, Avenida de 5 de Outubro, 87, Lisboa, a lista da candidata graduada, homologada pelo director-geral de Energia em 31-5-96, ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga na categoria de assessor principal da carreira técnica superior, área funcional de engenharia, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Energia, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 90, de 16-4-96.

3-6-96. — A Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Maria Alexandra Gonçalves*.

Gabinete para Pesquisa e Exploração de Petróleo

Licenciado José Miguel Fontes de Melo Bastos Martins — rescindido, a seu pedido, o contrato de avença, com efeitos a partir de 20-5-96.

3-6-96. — O Director-Geral, *José António Carvoeiras Goinhas*.

Instituto Geológico e Mineiro

Por despachos de 28-5-96 do presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro, por delegação:

Dionel Augusto Luzio, técnico auxiliar principal (área funcional de cartografia e prospecção) do quadro do Instituto Geológico e Mineiro — nomeado, mediante concurso, na categoria de técnico auxiliar especialista da mesma área funcional.

Manuel Oliveira da Rocha, técnico-adjunto principal (área funcional de desenho topográfico) do quadro do Instituto Geológico e Mineiro — nomeado, mediante concurso, na categoria de técnico-adjunto especialista da mesma área funcional.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso n.º 16-B/95, interno geral de acesso para o preenchimento de seis vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe (área funcional de secretariado, documentação, informação e relações públicas), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 280, de 5-12-95, e homologada por despacho de 28-5-96 do presidente do conselho directivo, por delegação, se encontra afixada, para consulta, nos seguintes locais:

Sede do Instituto Geológico e Mineiro, Rua do Almirante Barroso, 38, 1000 Lisboa;
Instituto Geológico e Mineiro, Estrada da Portela, Bairro Zambujal, Alfragide, 2700 Amadora;
Instituto Geológico e Mineiro, Rua de Frei Amador Arrais, 39, 7800 Beja.

Nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com o n.º 3 do art. 24.º do mesmo diploma, da homologação cabe recurso para o Secretário de Estado da Indústria, no prazo de 10 dias a contar da data do registo do ofício que remete fotocópia da presente lista ao candidato, respeitada a dilação de 3 dias.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior principal da carreira de geólogo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 280, de 5-12-95, e homologada por despacho de 28-5-96 do presidente do conselho directivo, por delegação, se encontra afixada, para consulta, nos seguintes locais:

Sede do Instituto Geológico e Mineiro, Rua do Almirante Barroso, 38, 1000 Lisboa;
Instituto Geológico e Mineiro, Estrada da Portela, Zambujal, apartado 7586, 2720 Alfragide;
Instituto Geológico e Mineiro, Bairro de São José, 10, rés-do-chão, 3000 Coimbra;
Instituto Geológico e Mineiro, Rua da Amieira, 4465 São Mamede de Infesta.

Nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com o n.º 3 do art. 24.º do mesmo diploma, da homologação cabe recurso para o Secretário de Estado da Indústria, no prazo de 10 dias a contar da data do registo do ofício que remete fotocópia da presente lista ao candidato, respeitada a dilação de 3 dias.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso n.º 4/96, interno geral de acesso para o preenchimento de duas vagas de assessor (área funcional de engenharia), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 33, de 8-2-96, e homologada por despacho de 28-5-96 do presidente do conselho directivo, por delegação, se encontra afixada, para consulta, nos seguintes locais:

Sede do Instituto Geológico e Mineiro, Rua do Almirante Barroso, 38, 1000 Lisboa;
Instituto Geológico e Mineiro, Estrada da Portela, Bairro Zambujal, Alfragide, 2700 Amadora;
Instituto Geológico e Mineiro, Rua da Amieira, 4465 São Mamede de Infesta.

Nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com o n.º 3 do art. 24.º do mesmo diploma, da homologação cabe recurso para o Secretário de Estado da Indústria, no prazo de 10 dias a contar da data do registo do ofício que remete fotocópia da presente lista ao candidato, respeitada a dilação de 3 dias.

29-5-96. — O Director dos Serviços de Gestão, *Rui Marçal*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de quatro vagas de investigador principal, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 287, de 14-12-95, e homologada por despacho de 28-5-96 do Secretário de Estado da Indústria, se encontra afixada, para consulta, nos seguintes locais:

Sede do Instituto Geológico e Mineiro, Rua do Almirante Barroso, 38, 1000 Lisboa;
Instituto Geológico e Mineiro, Estrada da Portela, Bairro Zambujal, Alfragide, 2700 Amadora;
Instituto Geológico e Mineiro, Rua da Amieira, 4465 São Mamede de Infesta;
Instituto Geológico e Mineiro, Rua de Frei Amador Arrais, 39, 7800 Beja.

Nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com o n.º 3 do art. 24.º do mesmo diploma, da homologação cabe recurso para o Secretário de Estado da Indústria, no prazo de 10 dias a contar da data do registo do ofício que remete fotocópia da presente lista ao candidato, respeitada a dilação de 3 dias.

31-5-96. — O Director dos Serviços de Gestão, *Rui Marçal*.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto nas als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista de candidatos admitidos relativa ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga na categoria de telefonista do quadro de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial — INPI, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 104, de 4-5-96, se encontra afixada no edifício sede deste Instituto, Campo das Cebolas, 1100 Lisboa, onde pode ser consultada durante as horas normais de expediente.

2 — Da mesma cabe recurso, a interpor nos termos do art. 24.º do mesmo diploma, através da nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

22-5-96. — A Presidente do Júri, *Maria Luisa Sam Pedro Araújo*.

Instituto Português da Qualidade

Aviso n.º 25/96. — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 27-5-96 do presidente do Instituto Português da Qualidade, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso, com pro-

cesso comum, para o preenchimento de um lugar vago da carreira técnica superior, na categoria de técnico superior principal (área funcional: planeamento e gestão; auditoria e organização; informação e promoção), existente no quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade, constante do mapa 1 anexo ao Dec.-Regul. 56/91, de 14-10.

1 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu preenchimento.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

3 — Conteúdo funcional — competem ao técnico superior principal as funções de concepção definidas para o grupo de pessoal técnico superior, grau 1, no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, no âmbito das atribuições cometidas ao Instituto Português da Qualidade pelo Dec. Regul. 56/91, de 14-10.

4 — Vencimento, local e condições de trabalho — a remuneração é fixada nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

4.1 — O local de trabalho situa-se na sede deste Instituto, Rua C, à Avenida dos Três Vales, 2825 Monte da Caparica.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser opositores ao presente concurso os funcionários que satisfaçam, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, as condições constantes dos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, e ainda:

- a) Serem técnicos superiores de 1.ª classe com pelo menos três anos na respectiva categoria classificados de *Bom*, nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7;
- b) Terem exercido, pelo menos durante os últimos três ou dois anos, funções de conteúdo idêntico às do lugar a preencher, consoante possuam no referido período, respectivamente, classificações de *Bom* ou *Muito bom*, conforme o disposto na al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

6 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizadas a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Os requerimentos de admissão, elaborados nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, deverão ser dirigidos ao presidente do Instituto Português da Qualidade, podendo ser entregues pessoalmente na Rua C, à Avenida dos Três Vales, 2825 Monte da Caparica, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

7.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e sua validade), situação militar quando obrigatório, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação e outros);
- d) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Identificação do concurso a que se candidata;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;
- b) Currículo profissional detalhado e devidamente assinado, donde constem as habilitações literárias e profissionais, as funções que exerce e as desempenhadas anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida, devendo ser apresentada a respectiva comprovação através de documento autêntico ou autenticado;
- c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço nos anos relevantes para efeitos de concurso;

d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo onde exerce funções, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato.

7.4 — Nos termos do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade poderão ser dispensados da apresentação dos documentos referidos na al. a) do n.º 7.3 caso constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido nos requerimentos de admissão.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir outros elementos em caso de dúvidas relativamente às situações descritas pelos candidatos.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — A lista de candidatos e a lista de classificação final, se o número de candidatos for inferior a 50, serão enviadas aos candidatos por fotocópia, através de ofício registado, sendo também afixadas, para consulta, dentro dos prazos legalmente estabelecidos, nas instalações do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, 2825 Monte da Caparica, podendo ser consultadas durante as horas normais de expediente.

11 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheira Maria Joaquina Gomes Silvério, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheira Rosa Maria Tomás Silva Pereira, chefe de divisão.

Engenheiro Rogério Manuel Monteiro de Sousa Marques, assessor.

Vogais suplentes:

Engenheiro Henrique José Sequeira Martins, chefe de divisão.

Engenheiro Jorge Manuel Canossa da Silva, assessor principal.

O presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efectivo nas suas ausências e impedimentos.

28-5-96. — O Director de Serviços de Gestão, *Vicente Martins*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar

Centro Nacional de Higiene e Qualidade dos Produtos Agro-Alimentares

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico principal da carreira de engenheiro técnico do quadro de pessoal deste Instituto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 110, de 11-5-96, se encontra afixada nos locais a seguir referidos, onde poderá ser consultada dentro das horas de expediente:

SGA — Largo da Academia Nacional das Belas-Artes, 2 e 3, 1200 Lisboa;

CNPCZS — Largo da Academia Nacional das Belas-Artes, 2 e 3, 1200 Lisboa;

CNPCZS/INV — Estrada de Benfica, 701, 1500 Lisboa;

CNPCZS/INV — Rua de Santa Catarina, 753, 1.º, 4000 Porto;

CNPCZS/DEPAC — Avenida de Elias Garcia, 38, 2700 Amadora;

CNHQPAA — Avenida do Conde de Valbom, 98, 1000 Lisboa;

CNPPA — Quinta do Marquês, 2780 Oeiras;

CNPPA — Edifício I, Tapada da Ajuda, 1300 Lisboa;

CNPPA — Edifício II, Tapada da Ajuda, 1300 Lisboa.

3-6-96. — A Presidente do Júri, *Maria Fernanda M. Pombo Ramalho*.

Serviços de Gestão e Administração

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 33.º, conjugado com o n.º 2 do art. 24.º, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 31-5-96 do vogal do conselho directivo/GA deste Instituto, dos candidatos

ao concurso interno geral de ingresso para admissão a estágio com vista ao preenchimento de um lugar vago da categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior, área de actividade no âmbito da gestão dos recursos humanos, do quadro de pessoal do Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 292, de 20-12-95, pode ser consultada no SGA, Largo da Academia Nacional das Belas-Artes, 2 e 3, Lisboa, onde se encontra afixada.

2 — Da homologação cabe recurso, nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, a interpor para o membro do Governo competente no prazo de oito dias a contar da data do registo do ofício que remete fotocópia da respectiva lista aos interessados, respeitada a dilação de três dias.

3-6-96. — A Presidente do Júri, *Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado*.

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Aviso. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º e do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada, para efeitos de consulta, a lista de classificação final, homologada em 24-5-96 por despacho do subdirector regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, em substituição da directora regional, dos candidatos aprovados ao concurso externo de ingresso de admissão a estágio para a categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 276, de 29-11-95, nos seguintes locais:

Rua do Dr. Francisco Duarte, 365, 1.º, em Braga;
Núcleo Administrativo de Vairão, em Vila do Conde;
Quinta de São Gens, Senhora da Hora, Matosinhos.

2 — Nos termos do n.º 1 do art. 34.º, e dos n.ºs 3 e 4 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, na redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, os candidatos podem recorrer da homologação desta lista, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente no prazo de oito dias a contar do registo do ofício que envia esta lista aos candidatos, respeitada a dilação de três dias.

28-5-96. — O Presidente do Júri, *José Alberto Ferreira do Lago Cruz*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Louvor. — Ao cessar as minhas funções como director regional de Agricultura da Beira Interior, em virtude de ter requerido a passagem à situação de aposentação, louvo o chefe de divisão António José Oleiro Morais Alcáda pelo brio profissional, pela capacidade, empenhamento, voluntarismo, lealdade e amizade com que sempre desempenhou as suas funções, que ao longo destes anos lhe granjeou o respeito e consideração de todos os que com ele contactaram.

Louvor. — Ao deixar de exercer as funções de director regional de Agricultura da Beira Interior, em virtude de ter requerido a passagem à situação de aposentação, é de elementar justiça louvar publicamente as funcionárias Maria Helena dos Santos Cadete Monteiro, técnica auxiliar de 1.ª classe, Maria João Oliveira Pombo Meru e Irene Dias Cardoso, terceiros-oficiais, todas do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, pela extrema dedicação, zelo, lealdade e reconhecida eficiência que demonstraram durante o período em que exerceram as funções de secretariado da direcção, contribuindo decisivamente para um bom clima de relações humanas, ao nível de todos os dirigentes, funcionários e demais agentes públicos e privados que com elas contactaram.

Louvor. — Ao cessar as minhas funções como director regional de Agricultura da Beira Interior, louvo o motorista de ligeiros Jorge Manuel Cunha Nunes Marrocos pelo empenhamento, brio, capacidade profissional e lealdade demonstrados no exercício das suas funções ao longo dos anos que comigo prestou serviço neste organismo.

28-5-96. — O Director Regional, *Guilhermino Manuel Martins de Carvalho*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Aviso. — Autorizada a cessação do contrato de avença celebrado entre esta Direcção Regional de Agricultura e o licenciado em Medicina Veterinária António José Vilalonga Castanheira Martins, com efeitos reportados a 12-4-96.

21-5-96. — O Director Regional, *David Ribeiro de Sousa Gerales*.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a redacção do Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de assessor principal da carreira de jurista do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 51, de 29-2-96, poderá ser consultada na sede da Direcção Regional, no Patacão.

23-5-96. — O Presidente do Júri, *Gabriel Guerreiro Gonçalves*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a redacção do Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal da carreira de desenhador do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 46, de 23-2-96, poderá ser consultada na sede da Direcção Regional.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a redacção do Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 51, de 29-2-96, poderá ser consultada na sede da Direcção Regional.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a redacção do Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de assessor da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 51, de 29-2-96, poderá ser consultada na sede da Direcção Regional.

27-5-96. — O Presidente do Júri, *Carlos Alberto Pereira Rego*.

Instituto Português de Investigação Marítima

Louvor. — A Dr.ª Maria de Lourdes do Rosário Paes cessa no dia 27-5-96, pela melhor das razões, as funções de investigadora principal do quadro do IPIMAR — Instituto Português de Investigação Marítima, pelo que é da maior justiça realçar, através de louvor público, as suas qualidades pessoais e profissionais.

A Dr.ª Maria de Lourdes do Rosário Paes, no desempenho da sua actividade como investigadora na área da biologia marinha, sempre revelou elevada competência e um profundo conhecimento científico em vários domínios, sendo um digno exemplo de uma geração de investigadores cujos méritos são de enaltecer. Para além dos atributos profissionais, há que prestar tributo às suas qualidades morais e intelectuais, reconhecidas por todos, como merecedora do maior apreço e estima.

27-5-96. — O Presidente, *Carlos Sousa Reis*.

Por despachos de 3-5-96 do presidente do Instituto Português de Investigação Marítima e de 13-5-96 do director-geral das Pescas:

Autorizada a requisição de Edgar Alberto Vieira Afonso, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas, para exercer funções neste Instituto, com efeitos a partir de 1-6-96. (Não carece de anotação nem fiscalização prévia do TC.)

29-5-96. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso. — Para os devidos efeitos, informa-se que se encontram desligados do serviço, aguardando aposentação, os seguintes funcionários do quadro de pessoal deste Instituto:

Maria de Lourdes do Rosário Paes da Franca, investigadora principal, a partir de 28-5-96.

António Inácio Hilário Baião, electricista, a partir de 27-5-96.

28-5-96. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Laudelino Pinheiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Departamento da Educação Básica

Aviso. — Para os devidos efeitos, publica-se a classificação profissional, alterada de acordo com o Dec.-Lei 432/77, de 15-10, da professora do ensino secundário a seguir indicada:

	Classificação profissional	Valores
4.º grupo A:		
Maria Elvira Calapés		15,5

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publicam-se as classificações profissionais que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativas às professoras dos ensinos preparatório e secundário a seguir indicadas, as quais concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 1993-1994, o curso de qualificação em Ciências da Educação, em regime de voluntariado, na Universidade Aberta e encontram-se dispensadas do 2.º ano ao abrigo do n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

Universidade Aberta		Classificação profissional
Ensino preparatório		Valores
1.º grupo:		
Maria Luísa Santos Curruto de Oliveira e Castro		12
Ensino secundário		
8.º grupo A:		
Maria José Mendes Paraíso Guerreiro		14,5
Maria Manuela Neves Lopes		11,5

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publicam-se as classificações profissionais que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativas às professoras do ensino secundário a seguir indicadas, as quais concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 1991-1992, o curso de qualificação em Ciências da Educação, em regime de voluntariado, na Universidade Aberta, nos termos conjugados dos Desps. 260/ME/91, de 31-12, 24/ME/92, de 14-3, e 238/ME/93, de 25-11:

Universidade Aberta		Classificação profissional
Ensino secundário		Valores
10.º grupo A:		
Licinia Machado Marques Almirante		13,5
Maria do Carmo Camposana Ribeiro		14

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publicam-se as classificações profissionais que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativas aos professores dos ensinos preparatório e secundário a seguir indicados, os quais concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 1994-1995, o curso de qualificação em Ciências da Educação, em regime de voluntariado, na Universidade Aberta e encontram-se dispensados do 2.º ano ao abrigo do n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

Universidade Aberta		Classificação profissional
Ensino preparatório		Valores
2.º grupo:		
Maria Adosinda Miguéns Mendes Santos		13,5
3.º grupo:		
Ilda Maria Nunes Henriques de Azevedo Carinhas		13
4.º grupo:		
Maria Teresa de Lemos Barreto Sacchetti		13

Classificação profissional
Valores

Ensino secundário

5.º grupo:		
Helena Maria Novais de Freitas		13,3
8.º grupo A:		
Maria Adosinda Miguéns Mendes Santos		14
Paula Cristina dos Santos Rosado Pinheiro		14,5
10.º grupo A:		
Ana Paula Rodrigues dos Santos Neves		12,5
Baltasar Lázaro Pires		13

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, e de acordo com o despacho da Secretaria de Estado da Educação e Inovação de 22-3-96, publicam-se as classificações profissionais que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativas aos professores dos ensinos preparatório e secundário a seguir indicados, os quais concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 1994-1995, o curso de qualificação em Ciências da Educação, em regime de voluntariado, na Universidade Aberta e encontram-se dispensados do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 345/89, de 11-10, com efeitos a partir de 1-9-96:

Universidade Aberta

Ensino preparatório

3.º grupo:		
Ana Maria Rodrigues Dias		12,5

Ensino secundário

8.º grupo A:		
Ana Maria Rodrigues Dias		12,5
8.º grupo B:		
Anabela Maria Oliveira de Sá		17
10.º grupo A:		
Ana Maria Guerreiro Alves Isabelinha		13
Carlos Manuel de Oliveira da Cruz Nerto		14,5
11.º grupo B:		
Ana Cristina Martins Rito		14,5

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 29, de 4-2-94, o grupo disciplinar do professor do ensino secundário a seguir indicado, o qual concluiu no ano lectivo de 1992-1993 o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensou do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 345/89, de 11-10, rectifica-se que onde se lê:

Centro de Formação de Professores e Educadores de Infância da Universidade do Minho

Ensino secundário

9.º grupo:		
João José Neves Rodrigues Seara		12,5

Centro de Formação de Professores e Educadores de Infância da Universidade do Minho

Ensino secundário

Educação Física:		
João José Neves Rodrigues Seara		12,5

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o nome do professor do ensino secundário a seguir indicado na rectificação feita no DR, 2.ª, 186, de 12-8-95, o qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1994-1995, o curso de qualificação em Ciências da Educação, em regime de voluntariado, na Universidade Aberta e encontra-se dispensado do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 345/89, de 11-10, rectifica-se que onde se lê «do professor António Carlos Pereira dos Reis do 8.º grupo B» deve ler-se «do professor António Carlos Pereira dos Santos do 8.º grupo B».

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 42, de 18-2-96, o aviso relativo à professora de Educação Moral e Religiosa Católica Maria Helena Cravo Costa Silva Santos, rectifica-se que onde se lê:

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora de Educação Moral e Religiosa Católica a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento no ano lectivo de 1993-1994 o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensou do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 345/89, de 11-10.

deve ler-se:

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora de Educação Moral e Religiosa Católica a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1991-1992, o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensou do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 345/89, de 11-10.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 61, de 12-3-96, o aviso relativo à professora de Educação Moral e Religiosa Católica Cristina Maria Alcoforado Antunes, rectifica-se que onde se lê:

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publicam-se as classificações profissionais, que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativas aos formandos de Educação Moral e Religiosa Católica a seguir indicados, os quais concluíram a profissionalização em serviço no biénio de 1990-1992.

deve ler-se:

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publicam-se as classificações profissionais, que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativas aos formandos de Educação Moral e Religiosa Católica a seguir indicados, os quais concluíram a profissionalização em serviço no biénio de 1991-1993.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 100, de 29-4-96, o ano de conclusão da profissionalização da professora Maria de Fátima Martins Reis Marques, do 4.º grupo A do ensino secundário, rectifica-se que onde se lê:

[...] a qual concluiu a profissionalização em serviço no biénio de 1993-1995, tendo a referida classificação profissional sido calculada de acordo com o disposto no Desp. 9-1/SERE/89, de 22-5, mantido em vigor pelo Desp. 7-1/SSEAM/95, de 3-7.

deve ler-se:

[...] a qual concluiu a profissionalização em serviço no biénio de 1992-1994, tendo a referida classificação profissional sido calculada de acordo com o disposto no Desp. 9-1/SERE/89, de 22-5, mantido em vigor pelo Desp. 4-1/SEED/94, de 23-6.

Rectificação. — Por ter sido publicada com inexactidão no *DR*, 2.ª, 109, de 10-5-96, a classificação profissional da professora do ensino preparatório a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1994-1995, o curso de qualificação em Ciências da Educação, em regime de voluntariado, na Universidade Aberta e encontra-se dispensada do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 345/89, de 11-10, rectifica-se que onde se lê:

Universidade Aberta

Ensino preparatório

3.º grupo:

Ana Paula Tavares Cumbre dos Santos Ribeiro ... 13

deve ler-se:

Universidade Aberta

Ensino preparatório

3.º grupo:

Ana Paula Tavares Cumbre dos Santos Ribeiro ... 14

27-5-96. — A Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Idália Páscoa Emílio da Silva*.

Inspeção-Geral da Educação

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, é avisada Deolinda de Sousa Marques Rodrigues, auxiliar de acção educativa, que exerceu na Esc. do 1.º CEB de Pinheiro Manso, Oriz (São Miguel), Vila Verde, com última morada conhecida no lugar da Igreja, Oriz (Santa Marinha), Vila Verde, de que contra ela se encontra pendente um processo disciplinar a correr os seus termos da Delegação Escolar de Vila Verde, sendo igualmente por esta via citada para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso, podendo, durante o referido prazo, consultar o processo no local atrás indicado, às horas normais de expediente.

28-5-96. — Pelo Inspector-Geral, *Digner Costa*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DA MINISTRA

Desp. 192/96. — Nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 25.º do Dec. Regul. 33/88, de 22-1, nomeio presidente do conselho geral do Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro Apolónia Maria Alberto Pereira Teixeira.

23-5-96. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

Desp. 200/96. — A publicação da lei orgânica do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento e a aprovação do novo quadro legislativo comunitário respeitante às especialidades farmacêuticas, introduzido pelo Regulamento (CEE) n.º 2309/93, do Conselho, de 22-7, obrigaram a uma adaptação estrutural e administrativa da Comissão Técnica de Medicamentos (CTM), por forma a dotá-la de meios que lhe permitam responder cabalmente a todas as questões técnico-científicas que lhe são apresentadas relacionadas com o medicamento.

Assim, a Port. 72/96, de 7-3, aprovou o novo Regulamento da Comissão Técnica de Medicamentos, introduzindo alterações na sua estrutura, funcionamento e forma de nomeação de membros e peritos.

Torna-se, pois, necessário proceder à reestruturação da CTM, nomeando os seus membros, nos termos previstos no novo Regulamento.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 11.º do Regulamento da Comissão Técnica de Medicamentos, aprovado pela Port. 72/96, de 7-3:

1 — Nomeio membros da CTM:

- Dr. Alexandre Jorge Castanheira Valentim Lourenço, médico (ginecologia e obstetrícia) do Hospital de Santa Maria.
- Dr.ª Ana Maria da Silva Corrêa Nunes, médica (farmacovigilância) do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.
- Dr.ª Ana Paula Dias Proença, médica (infecção) do Hospital de Santa Maria.
- Dr. António Manuel Nuncio Faria Vaz, médico (clínica geral) da Sub-Região de Saúde de Lisboa.
- Dr.ª Ascensão Maria da Silva Ribeiro Campos Farinha, farmacêutica (controlo de qualidade) do Laboratório de Estudos Farmacêuticos.
- Dr. Augusto José Ferreira de Almeida, médico (medicina interna) do Hospital de Santo António dos Capuchos.
- Dr. Fernando Serra Leal da Costa, médico (hematologia clínica) do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.
- Dr. Carlos Alberto Carrondo Tomé dos Reis, farmacêutico (comprovação da qualidade do medicamento) do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.
- Doutor Carlos José Manaia Sinogas, farmacêutico (biotecnologia) do Instituto Gulbenkian da Ciência.
- Dr. Eduardo José Gomes da Silva, médico (medicina interna) do Hospital do Desterro.
- Dr. João Manuel Lopes de Oliveira, médico (hematologia clínica) do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.
- Dr. Jorge Alexandre Santos de Melo, médico (hematologia clínica) do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.
- Dr. José Henrique de Figueiredo Pinto, médico (medicina interna) do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.
- Dr. José Manuel Mateus Martins, farmacêutico (controlo de qualidade) do Laboratório de Estudos Farmacêuticos.

Dr. José Martins Magro, farmacêutico (biotecnologia) da Farmácia Modelar.
 Dr. Luís Filipe Diniz Cabral Caldeira, médico (infecção) do Hospital de Santa Maria.
 Dr. Luís Manuel Pina Câmara Pestana, médico (psiquiatria) do Hospital de Santa Maria.
 Dr. Manuel do Rosário Caneira da Silva, médico (cirurgia plástica e reconstrutiva) do Hospital de Santa Maria.
 Dr. Manuel Joaquim de Jesus Vieira da Silva, farmacêutico (controlo de qualidade), especialista em indústria farmacêutica.
 Dr. Manuel Rosendo do Souto Teixeira, médico (medicina interna) do Hospital de Santo António dos Capuchos.
 Dr.ª Maria de Fátima da Silva Neutel Aresta Guerreiro, farmacêutica (inspecção farmacêutica) do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.
 Dr.ª Maria de Fátima Soares da Silveira Serejo, médica (gastroenterologia) do Hospital de Santa Maria.
 Dr.ª Maria Felismina Rocha Roque de Oliveira Ferreira, farmacêutica (controlo de qualidade) do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.
 Dr.ª Maria Isilda da Silva Jacinto Marques Louro, farmacêutica (controlo de qualidade) do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.
 Dr.ª Maria Lucinda de Magalhães Queirós Ribeiro, médica (imuno-hemoterapia) do Instituto Português do Sangue.
 Dr.ª Maria Matilde da Conceição Gonçalves dos Santos, médica (imuno-hemoterapia) do Instituto Português do Sangue.
 Dr.ª Paula Maria Broeiro Gonçalves, médica (clínica geral) do Centro de Saúde do Lumiar.
 Dr.ª Regina Maria Ferreira de Carmona e Silva, médica (clínica geral) do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.
 Dr. Ricardo Jorge Martins da Luz, médico (hematologia clínica) do Hospital de Santa Maria.
 Dr. Vasco António de Jesus Maria, médico (clínica geral e farmacoe epidemiologia) do Centro da Saúde do Cacém.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

10-5-96. — Pela Ministra da Saúde, *José Eduardo Arcos Gomes dos Reis*, Secretário de Estado da Saúde.

Centro de Histocompatibilidade do Sul

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, publica-se que está afixada no Centro de Histocompatibilidade do Sul a lista de classificação final, homologada pelo director do Centro de Histocompatibilidade do Sul, do concurso externo de ingresso para um lugar de terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 291, de 19-12-95.

31-5-96. — O Director, *A. G. da Palma-Carlos*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso. — Por despacho de 28-5-96, de harmonia com o disposto no art. 8.º do Dec. Regul. 61/94, de 12-10, autorizo o Hospital Distrital de Santarém a adquirir directamente aos produtores grossistas e importadores medicamentos contendo estupefacientes e psicótrópicos, para uso exclusivo dos doentes internados nesse Hospital.

29-5-96. — O Vogal do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional do Porto

Aviso. — Lista nominativa de integração do pessoal no quadro do Centro Regional do Porto do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil. — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 84.º do Dec.-Lei 413/71, de 27-9, e do art. 7.º do Dec.-Lei 231/92, de 21-10, o conselho de administração deliberou, em 8-4-96, no uso da competência delegada pelo Desp. 9/95, de 10-2, do Ministro da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 54, de 4-3-95, integrar nos respectivos lugares vagos do quadro aprovado pela

Port. 877/94, de 30-9, e alterado pela Port. 574/95, de 16-6, o pessoal constante da lista nominativa a seguir transcrita, reportada a 29-2-96:

I — Pessoal dirigente

Director do Hospital (1 lugar):

1 — Vítor Manuel Veloso da Silva (a).

Administrador-delegado (1 lugar):

1 — António Manuel Andrade (a).

Director clínico (1 lugar):

1 — Vítor Manuel Veloso da Silva (a) (b).

Enfermeiro-director do serviço de enfermagem (1 lugar):

1 — Maria Zenaida de Sousa Sobral (a).

Administrador de 1.ª classe (1 lugar):

1 — vago.

Administrador de 2.ª classe (1 lugar):

1 — vago.

Director de serviços farmacêuticos (1 lugar):

1 — Maria Eduarda Queirós Miranda Cabral Dias Gomes.

Director de serviços de instalações e equipamentos (1 lugar):

1 — vago.

II — Pessoal técnico superior

Carreira de investigação científica

Investigador-coordenador (1 lugar):

1 — vago.

Investigador principal (1 lugar):

1 — vago.

Investigador auxiliar (2 lugares):

1 e 2 — vagos.

Carreira médica hospitalar

Serviços de acção médica oncológica

Clínica oncológica I

Chefe de serviço (10 lugares):

- 1 — António Luís Abranches do Canto Moniz (c), cirurgia geral.
- 2 — Artur Manuel Oliveira Cabanelas, cirurgia geral.
- 3 — Carlos Afonso Barreira da Costa, ORL.
- 4 — Carlos Henrique Correia Moutinho, cirurgia cardíaco-torácica.
- 5 — José Guimarães dos Santos, cirurgia geral.
- 6 — José Luís Machado Aires, ORL.
- 7 — Luís Tomé Gouveia, cirurgia geral.
- 8 — Maria Elisete Ribeiro Pato François, ginecologia.
- 9 — Maria Teresa Figueiredo Osório Mesquita Montes, ginecologia.
- 10 — vago.

Assistente graduado/assistente hospitalar (25 lugares):

Assistente graduado:

- 1 — Carlos Adérito Vaz Pinto, ORL.
- 2 — Eduardo Luís Fernandes Ribeiro Breda, ORL.
- 3 — Eurico Fernandes Monteiro, ORL.
- 4 — João Paulo Amaral Guerra, cirurgia geral.
- 5 — José Maria Laranja Pontes, cirurgia plástica.
- 6 — Manuel Hernâni Gomes Ferreira da Silva, cirurgia geral.
- 7 — Rui Manuel Mendes Ribeiro Faél, ginecologia.

Assistente hospitalar:

- 8 — Almerinda Ferreira Petiz, ginecologia.
- 9 — António Carlos Torres Sequeira Campos, ginecologia.
- 10 — Carlos Manuel Torrão Pinheiro, ORL.
- 11 — Maria da Conceição Palhares Fontes Domingues, ginecologia.
- 12 a 25 — vagos.

Clínica oncológica II

Chefe de serviço (10 lugares):

- 1 — Fernando Brito Gonçalves, cirurgia geral.
- 2 — José Cardoso da Silva, cirurgia geral.
- 3 — Luís Fiadeiro Gonçalves Cerejeira, ginecologia.
- 4 — Maria Manuela Cunha Silva Pinto Ferreira, ginecologia.
- 5 — Maria Otilia Costa F. Guedes Bacelar, ginecologia.
- 6 — Mário Alberto Ramalho Pacheco Pereira Oliveira, cirurgia geral.
- 7 — Rodrigo Jorge Ferreira Guedes Carvalho, urologia.
- 8 — Vítor Manuel Veloso da Silva (b), cirurgia geral.
- 9 e 10 — vagos.

Assistente graduado/assistente hospitalar (25 lugares):

Assistente graduado:

- 1 — António José Jesus Alves, ginecologia.
- 2 — António Neves Portal e Silva, neurocirurgia.
- 3 — Carlos Manuel Malueiro Gonçalves Dias, cirurgia geral.
- 4 — José Diamantino Martins Gomes, cirurgia geral.
- 5 — José Maria Cardoso Moutinho, ginecologia.
- 6 — Ricardo Jorge Moura Neves, urologia.

Assistente hospitalar:

- 7 — Alberto Carlos Otto Kock, urologia.
- 8 — António Joaquim Pinho Morais, urologia.
- 9 — António Manuel Sá Ramalho, cirurgia geral.
- 10 — Jorge Augusto Costa Oliveira, urologia.
- 11 — Nuno Jorge Correia Maia, cirurgia geral.
- 12 — Rui Fernando Themudo S. Martins Ferreira, neurocirurgia.
- 13 a 25 — vagos.

Clínica oncológica III

Chefe de serviço (4 lugares):

- 1 — José Evaristo Sanches, medicina interna.
- 2 — Maria Cândida Bessa Rodrigues Azevedo, medicina interna.
- 3 e 4 — vagos.

Assistente graduado/assistente hospitalar (8 lugares):

Assistente graduado:

- 1 — António Armando da Silva Ribeiro, medicina interna.
- 2 — Fernando Bianchi da Câmara Marques, medicina interna.
- 3 — Fernando Manuel Castro Campilho, medicina interna.
- 4 — José Manuel Machado Lopes, medicina interna.
- 5 — Rosa Sousa Martins Rocha Begonha, medicina interna.

Assistente hospitalar:

- 6 — Maria Helena Ribeiro Pereira Rodrigues Miranda Rodrigues, medicina interna.
- 7 e 8 — vagos.

Clínica oncológica IV

Chefe de serviço (4 lugares):

- 1 — Eduardo José da Costa Pinto Ferreira, medicina interna.
- 2 — José Manuel Leal da Silva, medicina interna.
- 3 e 4 — vagos.

Assistente graduado/assistente hospitalar (8 lugares):

Assistente graduado:

- 1 — Armindo Magalhães Correia Vasconcelos, medicina interna.
- 2 — José Fernando da Silva Pinto, medicina interna.
- 3 — Maria Camila Escobar Ferreira Silva, medicina interna.
- 4 — Maria Teresa Coutinho Santos Pinho, medicina interna.

Assistente hospitalar:

- 5 a 8 — vagos.

Clínica oncológica V

Chefe de serviço (4 lugares):

- 1 — Artur Manuel Osório Morais Araújo (d), medicina interna.
- 2 — Fernando Campos Santos Viseu, medicina interna.
- 3 e 4 — vagos.

Assistente graduado/assistente hospitalar (8 lugares):

Assistente graduado:

- 1 — Margarida Conceição Pimentel Lopes, hematologia clínica.
- 2 — Maria da Graça Silva Proença, medicina interna.
- 3 — Octávio Edgar Peixoto C. Silva Ferreira, medicina interna.
- 4 — Pedro Manuel Morais Teixeira, medicina interna.

Assistente hospitalar:

- 5 — António Maria de Campos Júnior, medicina interna.
- 6 — Herlânder José Resende Marques, hematologia clínica.
- 7 — Maria Luísa Almeida Viterbo, medicina interna.
- 8 — vago.

Clínica oncológica VI — pediatria oncológica

Chefe de serviço (2 lugares):

- 1 — Bernardo Pedro Baptista Sodré Borges, pediatria médica.
- 2 — Maria Virgínia Monteiro Costa, pediatria médica.

Assistente graduado/assistente hospitalar (4 lugares):

Assistente graduado:

- 1 — Armando Manuel Gonçalves Correia Pinto, pediatria médica.
- 2 — Maria Fátima Ferreira Ramos Pinto Monteiro, pediatria médica.

Assistente hospitalar:

- 3 — Telmo Correia da Fonseca, pediatria médica.
- 4 — vago.

Clínica oncológica VII — radioterapia

Chefe de serviço (6 lugares):

- 1 — Élio Fernandes Vieira, radioterapia.
- 2 a 6 — vagos.

Assistente graduado/assistente hospitalar (14 lugares):

Assistente graduado:

- 1 — Berta Jesus Bento F. Oliveira Cabanelas, radioterapia.
- 2 — Isabel Maria Gonçalves Silva, radioterapia.
- 3 — Tomé dos Santos Fernandes, radioterapia.

Assistente hospitalar:

- 4 — Ângelo Paiva Oliveira, radioterapia.
- 5 — Carmen Dolores Peres Pinto Calçado Costa, radioterapia.
- 6 — Luísa Margarida Coelho T. C. Guedes Pinto, radioterapia.
- 7 — Maria Helena Gomes Pereira, radioterapia.
- 8 — Maria Lurdes Garcia Trigo, radioterapia.
- 9 — Maria Lurdes Silva Salgado, radioterapia.
- 10 — Nathalie Ariane C. Denise Janine Stas, radioterapia.
- 11 a 14 — vagos.

Serviços de radiologia

Medicina nuclear

Chefe de serviço (2 lugares):

- 1 — José Gomes Duarte, roentgendiagnóstico.
- 2 — vago.

Assistente graduado/assistente hospitalar (4 lugares):

Assistente graduado:

- 1 — Artur Lima Bastos, medicina nuclear.

Assistente hospitalar:

- 2 — Maria Elisa Cruz Botelho Carvalho, medicina nuclear.
- 3 e 4 — vagos.

Radiodiagnóstico

Chefe de serviço (7 lugares):

- 1 — Fernando Seabra de Andrade e Silva, radiologia.
- 2 — Lúcio Joaquim Santos Ferreira Coelho, radiologia.
- 3 a 7 — vagos.

Assistente graduado/assistente hospitalar (14 lugares):

Assistente graduado:

- 1 — João da Costa Nóbrega, radiologia.
- 2 — José Manuel Monteiro Palhinhas, radiologia.

Assistente hospitalar:

- 3 — Américo Pinto Pais, radiologia.
- 4 — Ana Teresa Aguiar Cruz Ferreira, radiologia.
- 5 — António Fernando Alves da Costa, radiologia.
- 6 — António José Guimarães dos Santos, radiologia.
- 7 — Carlos Manuel Azevedo Pina Vaz, radiologia.
- 8 — João António Gomes Carvalho, radiologia.

- 9 — Margarida Vitória P. P. G. Rocha Almeida, radiologia.
 10 — Maria Alice Machado Moreira Paiva Santos, radiologia.
 11 — Maria Helena Almeida Braz Cunha, radiologia.
 12 a 14 — vagos.

Serviços laboratoriais**Anatomia patológica**

Chefe de serviço (4 lugares):

- 1 — Carlos Alberto da Silva Lopes, anatomia patológica.
 2 a 4 — vagos.

Assistente graduado/assistente hospitalar (10 lugares):

Assistente graduado:

- 1 — Isabel Maria Vital Macedo Pinto, anatomia patológica.
 2 — Maria dos Prazeres Cruz David Lopes, anatomia patológica.

Assistente hospitalar:

- 3 — Eduardo da Silva Ferreira, anatomia patológica.
 4 — Isabel Maria Fátima Amaral Costa, anatomia patológica.
 5 — Luís Filipe Melo Silva Araújo, anatomia patológica.
 6 — Rosa Maria Lopes Azevedo, anatomia patológica.
 7 — Teresina Jesus Miranda Pinto Amaro, anatomia patológica.
 8 a 10 — vagos.

Bacteriologia

Chefe de serviço (1 lugar):

- 1 — vago.

Assistente graduado/assistente hospitalar (1 lugar):

Assistente graduado:

- 1 — Maria Augusta Frederico S. G. Ekenroth Guimarães, patologia clínica.

Biologia clínica aplicada

Chefe de serviço (1 lugar):

- 1 — vago.

Assistente graduado/assistente hospitalar (1 lugar):

- 1 — vago.

Bioquímica

Chefe de serviço (1 lugar):

- 1 — vago.

Assistente graduado/assistente hospitalar (1 lugar):

Assistente graduado:

- 1 — Luís Filipe Melo Silva Araújo, patologia clínica.

Hematologia

Chefe de serviço (1 lugar):

- 1 — Luís Adriano Marinho Fernandes, patologia clínica.

Assistente graduado/assistente hospitalar (1 lugar):

Assistente hospitalar:

- 1 — Carlos Alberto Costa Mendes, patologia clínica.

Virologia

Chefe de serviço (1 lugar):

- 1 — vago.

Assistente graduado/assistente hospitalar (1 lugar):

- 1 — vago.

Serviços médicos comuns**Anestesiologia**

Chefe de serviço (6 lugares):

- 1 — Alexandre Manuel Ventura Couceiro Costa, anestesiologia.
 2 — Zeferino Gastão Silva Bastos, anestesiologia.
 3 a 6 — vagos.

Assistente graduado/assistente hospitalar (14 lugares):

Assistente graduado:

- 1 — Ana Maria Cadeco Rocha Silva Aguiar, anestesiologia.
 2 — Ana Maria T. Monteiro Paiva Coimbra, anestesiologia.

3 — Manuel Pedro Alves, anestesiologia.

4 — Maria Aldina Leite Silva Moraes, anestesiologia.

5 — Maria Clara Courteilles T. Redes Sarmento, anestesiologia.

6 — Maria Helena Fernandes Antunes Costa, anestesiologia.

7 — Maria Rosário Almeida S. E. Correia Alves, anestesiologia.

Assistente hospitalar:

- 8 — Américo Rui Pinto Ferreira Valente, anestesiologia.
 9 — Maria Filomena F. Neiva Oliveira Cerejo, anestesiologia.
 10 — Maria Filomena Faria da Costa, anestesiologia.
 11 — Maria Lina Costa Miranda, anestesiologia.
 12 — Maria Paula Nunes Tavares Sousa Alves, anestesiologia.
 13 — Natália Ercília Pinto Costa Teixeira, anestesiologia.
 14 — vago.

Cardiologia

Chefe de serviço (1 lugar):

- 1 — vago.

Assistente graduado/assistente hospitalar (4 lugares):

Assistente graduado:

- 1 — Isabel Maria S. Rego V. Castro Gonçalves, cardiologia.

Assistente hospitalar:

- 2 a 4 — vagos.

Dermatologia

Chefe de serviço (2 lugares):

- 1 — Francisco José Afonso Braga da Cruz, dermatovenereologia.
 2 — vago.

Assistente graduado/assistente hospitalar (4 lugares):

Assistente graduado:

- 1 — António Fernando Ribas Guimarães Santos, dermatologia.

Assistente hospitalar:

- 2 — Oswaldo José Coutinho Correia, dermatologia.
 3 e 4 — vagos.

Endocrinologia

Chefe de serviço (1 lugar):

- 1 — Manuel Eduardo Azevedo Pissarro Portocarrero, endocrinologia.

Assistente graduado/assistente hospitalar (3 lugares):

Assistente graduado:

- 1 — António Rui Coelho Ferreira da Silva, endocrinologia.

Assistente hospitalar:

- 2 — Ana Paula Soares Santos — endocrinologia.
 3 — vago.

Estomatologia

Chefe de serviço (2 lugares):

- 1 — Vítor Manuel Oliveira Pimentel Torres, estomatologia.
 2 — vago.

Assistente graduado/assistente hospitalar (4 lugares):

Assistente hospitalar:

- 1 — Luís Manuel Medeiros Teixeira, estomatologia.
 2 a 4 — vagos.

Farmacologia clínica

Chefe de serviço (1 lugar):

- 1 — vago.

Assistente graduado/assistente hospitalar (3 lugares):

- 1 a 3 — vagos.

Gastroenterologia

Chefe de serviço (2 lugares):

- 1 — Rafael José Vivo Lomba Viana, gastroenterologia.
 2 — vago.

Assistente graduado/assistente hospitalar (4 lugares):

Assistente graduado:

1 — Luís Wenceslau Ribeiro Moreira Dias, gastroenterologia.

Assistente hospitalar:

2 a 4 — vagos.

Genética médica

Chefe de serviço (1 lugar):

1 — vago.

Assistente graduado/assistente hospitalar (1 lugar):

1 — vago.

Hemoterapia

Chefe de serviço (2 lugares):

1 — Francisco Xavier Vieira Carmo Pacheco, hematologia clínica.
2 — vago.

Assistente graduado/assistente hospitalar (5 lugares):

Assistente graduado:

1 — Alzira Maria Carvalhais Sousa, hematologia clínica.

Assistente hospitalar:

2 — Maria Conceição Jesus Marco Silva, imuno-hemoterapia.
3 — Maria Luísa B. Lopes S. Teixeira Carrondo, imuno-hematerapia.
4 e 5 — vagos.

Medicina física e de reabilitação

Chefe de serviço (1 lugar):

1 — vago.

Assistente graduado/assistente hospitalar (2 lugares):

Assistente graduado:

1 — Maria Manuela Jesus Gonçalves Silva, medicina física e de reabilitação.
2 — vago.

Medicina interna

Chefe de serviço (1 lugar):

1 — Maria José Fonseca Correia Teles, medicina interna.

Assistente graduado/assistente hospitalar (4 lugares):

Assistente hospitalar:

1 — José António Saraiva Ferraz Gonçalves, medicina interna.
2 — Pedro Maria Pimentel Neves Barbosa, medicina interna.
3 e 4 — vagos.

Nefrologia

Chefe de serviço (1 lugar):

1 — vago.

Assistente graduado/assistente hospitalar (3 lugares):

Assistente graduado:

1 — Alfredo José Correia Loureiro, nefrologia.

Assistente hospitalar:

2 — António Jorge Penetra Baldaia, nefrologia.
3 — José Maximino Rosa Dias Costa, nefrologia.

Neurologia

Chefe de serviço (1 lugar):

1 — José Ângelo de Araújo Soares, neurologia.

Assistente graduado/assistente hospitalar (2 lugares):

Assistente hospitalar:

1 — Maria Helena Morais Ramos Silva, neurologia.
2 — Maria José Gomes Teixeira, neurologia.

Oftalmologia

Chefe de serviço (1 lugar):

1 — vago.

Assistente graduado/assistente hospitalar (2 lugares):

Assistente graduado:

1 — Carlos Augusto Areosa Cruz, oftalmologia.

Assistente:

2 — Adérito António Viegas Alves, oftalmologia.

Pneumologia

Chefe de serviço (1 lugar):

1 — vago.

Assistente graduado/assistente hospitalar (2 lugares):

1 e 2 — vagos.

Psiquiatria e psicologia médica

Chefe de serviço (1 lugar):

1 — Januário Luís Sousa Veloso, psiquiatria.

Assistente graduado/assistente hospitalar (2 lugares):

Assistente hospitalar:

1 — Manuel António Tavares Pereira, oftalmologia.
2 — vago.

Carreira médica de clínica geral

Medicina comunitária

Chefe de serviço (1 lugar):

1 — vago.

Assistente graduado/assistente hospitalar (2 lugares):

1 e 2 — vagos.

Carreira médica de saúde pública

Epidemiologia

Chefe de serviço (1 lugar):

1 — vago.

Assistente de saúde pública (2 lugares):

1 — Maria José Afonso Teodósio Bento, saúde pública.
2 — vago.

Carreira médica

Serviço de saúde de pessoal

Chefe de serviço (1 lugar):

1 — vago.

Assistente graduado/assistente hospitalar (2 lugares):

Assistente graduado:

1 — Maria Irene Moutinho Santos, medicina interna.

Assistente hospitalar:

2 — Guilherme Augusto Pinto Mota C. Monteiro, medicina interna.

Carreira técnica superior de saúde

Farmácia

Assessor superior (1 lugar):

1 — Maria Eduarda Queiroz Miranda Cabral Dias Gomes (e).

Assessor (1 lugar):

1 — vago.

Assistente principal/assistente (3 lugares):

Assistente:

1 — Florbela Maria Silva Dias Braga.
2 e 3 — vagos.

Física hospitalar

Assessor superior (1 lugar):

1 — Maria Adélia Teixeira Rego Oliveira.

Assessor (1 lugar):

1 — vago.

Assistente principal/assistente (2 lugares):

Assistente principal:

1 — Fernanda Margarida Mendes Ponte.

Assistente:

2 — vago.

Genética

Assessor superior (1 lugar):

1 — vago.

Assessor (2 lugares):

1 e 2 — vagos.

Assistente principal/assistente (3 lugares):

Assistente:

1 — Cecília Maria G. G. Figueiredo Correia.

2 — Maria Paula Figueiredo Gomes.

3 — vago.

Laboratório

Assessor superior (3 lugares):

1 — Isabel Maria Oliveira Teixeira Ferreira Gomes.

2 e 3 — vagos.

Assessor (5 lugares):

1 a 5 — vagos.

Assistente principal/assistente (19 lugares):

Assistente principal:

1 — Albina Lurdes Silva Marinho.

2 — Ana Maria Paixão Teixeira Bessa Vidal.

3 — Clarisse Mota Sá Caetano.

4 — Joana Dias Almeida Sousa Guedes Abreu.

5 — Maria Amélia Mesquita Pinto Soares.

6 — Maria Conceição Coelho Rocha Silva.

7 — Maria Conceição R. Pereira Ramos Sabença.

8 — Maria Cristalina D. Martins Silva Rocha.

9 — Maria Cristina Queirós Miranda Cabral.

10 — Maria Graça Duarte Nunes.

11 — Maria Helena da Costa Peixoto.

12 — Maria Helena Pereira Costa Leal.

13 — Maria Isabel Leal Coelho Barbosa.

14 — Maria Lurdes Pires Cunha Amorim.

15 — Maria Madalena Mota Branquinho Crespo.

16 — Maria Paula Barbosa Ribeiro.

Assistente:

17 — Albina Filomena Freitas Dias Pereira.

18 — Rogéria Maria Craveiro Pereira.

19 — vago.

Medicina nuclear e radiações ionizantes

Assessor superior (1 lugar):

1 — Maria Isabel Fonseca e Silva Cotta Cardoso.

Assessor (2 lugares):

1 e 2 — vagos.

Assistente principal/assistente (5 lugares):

Assistente principal:

1 — Lusitano da Costa Correia.

2 — Isabel Maria Guedes Bravo.

Assistente:

3 a 5 — vagos.

Nutrição

Assessor superior (1 lugar):

1 — vago.

Assessor (1 lugar):

1 — vago.

Assistente principal/assistente (2 lugares) (f):

Assistente principal:

1 — Maria Luísa Kent-Smith do Amaral.

2 — Maria Manuela Mesquita Silva Marques.

Carreira de engenheiro

Instalações e equipamentos (assessor principal, assessor, técnico superior principal)

Técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe (2 lugares):

Técnico superior principal:

1 — José Maria Ferreira de Castro.

2 — vago.

Carreira técnica superior

Planeamento, pareceres, consultas especializadas, pessoal, financeiros, aprovisionamento ou de bioestatística

Assessor principal (3 lugares):

1 a 3 — vagos.

Assessor (3 lugares):

1 — Maria Rosa Moreira Duarte Morais.

2 e 3 — vagos.

Técnico superior principal (4 lugares):

1 — Ana Magalhães da Silva Moreira.

2 — António Ferreira da Rocha.

3 — Fernando Mário Parente Gomes Torres.

4 — vago.

Técnico superior de 1.ª classe (4 lugares):

1 — Maria de Fátima Leal G. Barbosa Silva.

2 a 4 — vagos.

Técnico superior de 2.ª classe (4 lugares):

1 — Valdemar Ferreira Vieira Melo.

2 a 4 — vagos.

Carreira de consultor jurídico

Contencioso

Consultor jurídico assessor principal, assessor, consultor jurídico principal, consultor jurídico de 1.ª classe ou consultor jurídico de 2.ª classe (1 lugar):

Consultor jurídico assessor:

1 — Manuel Fernando Carvalho Osório de Castro.

Carreira técnica superior de serviço social

Assessor principal (1 lugar):

1 — vago.

Assessor (1 lugar):

1 — Maria Carolina Caimoto Jácome.

Técnico superior principal (1 lugar):

1 — vago.

Técnico superior de 1.ª classe (4 lugares):

1 — Aida de Jesus Labaredas Liberal.

2 — Belmira Trigo Andrezo.

3 — Cristina Maria Correia Martins.

4 — Maria Esperança Santos Silva Dantas Rocha.

Técnico superior de 2.ª classe (4 lugares):

1 — Maria Isabel Brandão Andrade e Silva (g).

2 a 4 — vagos.

Carreira técnica superior de biblioteca e documentação

Técnico superior de biblioteca e documentação

Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe (1 lugar):

Assessor:

1 — Maria dos Anjos Brito Mendes Rodrigues.

III — Pessoal de enfermagem

Enfermeiro supervisor (4 lugares):

1 — Maria Zenaida Sousa Sobral (o).

2 a 4 — vagos.

Enfermeiro-chefe (29 lugares):

- 1 — Ana Conceição Martins Ramalho.
- 2 — Ana Maria Ferreira Rios.
- 3 — Cidália Valente Pereira Azevedo.
- 4 — Elisa Carmo Lopes.
- 5 — Elvira Baptista Frende Pinto Félix.
- 6 — Fátima Patrocínio Baptista C. S. Veloso.
- 7 — Helena Maria Grego F. Leal Nazaré Martins.
- 8 — Hercília Carvalho Ferreira.
- 9 — Maria Adelina Silva M. Mota Teixeira.
- 10 — Maria Albertina Soares Gomes Cruz.
- 11 — Maria Amélia Carvalho Pereira Osório.
- 12 — Maria Antónia Rodrigues Machado Correia.
- 13 — Maria Cândida Jesus Moreira Nunes.
- 14 — Maria Conceição F. Batista Gonçalves.
- 15 — Maria Emília Rodrigues Ferreira Almeida.
- 16 — Maria Helena Tavares Gouveia Braga Guimarães.
- 17 — Maria Conceição Ferreira Sousa Vicente Catarino Araújo.
- 18 — Maria Lília Fernandes Ferreira Costa.
- 19 — Maria Magdalena Pacheco Goiry Pichel.
- 20 — Maria Manuela Pires A. Silva Fernandes.
- 21 — Maria Raquel Soares Pacheco Esteves.
- 22 — Maria Rosário Fitas Alves Mendes.
- 23 — Maria Zilda Ribeiro Peixoto Alarcão.
- 24 — Regina Conceição Lopes Azevedo.
- 25 a 29 — vagos.

Enfermeiro especialista (70 lugares):

- 1 — Anabela Fernandes Gomes.
- 2 — Ângela Maria Monteiro D. Araújo Oliveira.
- 3 — Ana Paula Mendes Gomes Almeida Oliveira.
- 4 — César Augusto Pinto Borges.
- 5 — Elisa Maria Jorge Silva Cabral.
- 6 — Fernando Gonçalves Monteiro.
- 7 — Henrique Lopes Pereira.
- 8 — Henriqueta Ilda Verganista Martins Fernandes.
- 9 — Isabel Maria André Henriques Monteiro.
- 10 — José Carlos Martins Pimentel.
- 11 — Maria Amélia Alves Moreira Ramalhão.
- 12 — Maria Conceição Malheiro Meireles.
- 13 — Maria Conceição Martins Sá Duarte.
- 14 — Maria Esmeralda Reis Barreira.
- 15 — Maria Fátima Pires Guerreiro.
- 16 — Maria Fernanda Silva Silva Soares.
- 17 — Maria Idalina Cardoso Timóteo Faria Gajo.
- 18 — Maria Isabel Alves Pereira Borges.
- 19 — Maria Isabel Dias Sequeira.
- 20 — Maria Lurdes Borges Teixeira.
- 21 — Maria Teresa Fonseca Azevedo Brandão.
- 22 — Vinícia Lívia Ferreira Dias.
- 23 a 70 — vagos.

Enfermeiro graduado (227 lugares):

- 1 — Adosinda Carvalho Pinto Livramento.
- 2 — Alice Conceição Azevedo Monteiro.
- 3 — Alice Couto Ribeiro Ferrão.
- 4 — Amélia Santos Teixeira Graça.
- 5 — Ana Fernanda Ferreira Pereira.
- 6 — Ana Fernanda Jesus Cândido.
- 7 — Ana Maria Alves Gonçalves Cabral Teles.
- 8 — Ana Maria Paiva Lima.
- 9 — Ana Maria Resende Bastos.
- 10 — Ana Paula Fonseca Félix Nogueira.
- 11 — Ana Paula Mendes G. Ribeiro Carvalho.
- 12 — Anabela Machado Sousa Almeida.
- 13 — Ângela Maria Mota Leite Cruz Gomes.
- 14 — António Manuel Pereira.
- 15 — Arminda Magalhães Gonçalves.
- 16 — Beatriz Marília Ribeiro Sousa Pereira.
- 17 — Berta Maria Oliveira Silva Reis.
- 18 — Carla Paula Gonçalves Teixeira.
- 19 — Catarina Duarte Barroca Delgado.
- 20 — Catarina Maria C. Pinto Gonçalves Braga.
- 21 — Cecília Maria Soares.
- 22 — Crisanta Maria Gomes Silva Leopoldo.
- 23 — Delfina Oliveira Silva Castro Araújo.
- 24 — Edmundo Pires Rodrigues.
- 25 — Elisabete Maria Rodrigues C. Caldas Gama.
- 26 — Elisabete Maria Sousa Valério.
- 27 — Elsa Maria Monteiro Vieira Mendes.

- 28 — Emília Maria Pereira Silva.
- 29 — Emília Paula Barbosa Sousa Lopes Alves.
- 30 — Eugénia Klironomos Popinsky.
- 31 — Eugénia Maria C. Ribeiro Oliveira Silva.
- 32 — Eva Clara Martins Dias Amador.
- 33 — Filomena Oliveira Martins Pires.
- 34 — Francisca Rosa Silva Tavares.
- 35 — Gertrudes Moreno Matado Rocha.
- 36 — Glória Maria Duarte Ferreira.
- 37 — Glória Marques.
- 38 — Guilhermina Maria Faria Machado Araújo.
- 39 — Helena Maria Preto Pires Gonçalves.
- 40 — Idalina Pereira Valente.
- 41 — Idalina Santos Martins.
- 42 — Isabel Maria Vieira Sá Figueiredo.
- 43 — Isaura Pereira Cunha Pendão Sousa.
- 44 — Joaquina Paula Costa Brito Castro.
- 45 — José Manuel Gil Pinto Ferreira.
- 46 — Júlia Conceição Pinto Lopes Cândido.
- 47 — Justa Manuela Ferreira Pontes.
- 48 — Laudelina Rosário Bettencourt Pinto (h).
- 49 — Leonardo Raul Lopes Barreira.
- 50 — Leonilde Augusta Silva Freitas.
- 51 — Letícia Antónia Mesquita Oliveira.
- 52 — Lívia Rosário Ferreira Pinto.
- 53 — Lúcia Marília Correia Almeida.
- 54 — Lucinda Carriço Cunha Ferreira Letra.
- 55 — Luísa Cabral Silva Martins.
- 56 — Lurdes Emília Ferreira Falcão Pina.
- 57 — Margarida Jesus Ferreira.
- 58 — Margarida Maria Dias Castro Paupério.
- 59 — Maria Adelina Jesus Moreira.
- 60 — Maria Alice Gouveia Leite.
- 61 — Maria Alzira Seixas Martins Rosário.
- 62 — Maria Amélia Guimarães Bragança Rebelo.
- 63 — Maria Amélia Moreira Rocha Gomes.
- 64 — Maria Amélia Oliveira Lopes Silva.
- 65 — Maria Antónia Jesus Ferreira.
- 66 — Maria Carmo Mesquita Besteiro.
- 67 — Maria Carmo Pereira Fragata Correia.
- 68 — Maria Cecília Moreira Costa Oliveira.
- 69 — Maria Celeste Esteves.
- 70 — Maria Celeste Fontoura Carneiro.
- 71 — Maria Celeste Vital Rodrigues.
- 72 — Maria Conceição Fernandes Pereira.
- 73 — Maria Conceição Leite Guedes Vaz.
- 74 — Maria Conceição Pinto Reis.
- 75 — Maria Conceição Silva.
- 76 — Maria Conceição Silva Campos.
- 77 — Maria Delfina Pereira Antunes Barbosa.
- 78 — Maria Dias Machado.
- 79 — Maria Edite Simões Dias.
- 80 — Maria Elisabete Pinto Magalhães.
- 81 — Maria Elisabete Silva Santos Magalhães.
- 82 — Maria Elvira Oliveira Pinto.
- 83 — Maria Emília Cerqueira Sousa Cunha.
- 84 — Maria Emília Faria Barbosa Fonte.
- 85 — Maria Eugénia Pires Carvalho Guimarães.
- 86 — Maria Fátima Castro Martins Moura.
- 87 — Maria Fátima Ferreira Micaelo.
- 88 — Maria Fátima Pascoal F. Martins Pereira.
- 89 — Maria Fátima Silva Pinheiro Alvarenga.
- 90 — Maria Fernanda Jesus Amaro.
- 91 — Maria Ferreira Santos Oliveira.
- 92 — Maria Filomena Cardoso Silveira Pereira.
- 93 — Maria Filomena Pires.
- 94 — Maria Filomena Teixeira Gomes Costa.
- 95 — Maria França Martins Monteiro.
- 96 — Maria Glória Meinedo Marques.
- 97 — Maria Glória Oliveira S. Barreira Costa.
- 98 — Maria Goreti Gonçalves Araújo Moreira.
- 99 — Maria Graça Esteves Torres.
- 100 — Maria Graça Miguel Martins Vieira.
- 101 — Maria Graça Silva B. Magalhães Barbieri.
- 102 — Maria Helena Santos Pacheco.
- 103 — Maria Herminia Sil Monteiro.
- 104 — Maria Isabel Ferreira N. Sousa Leppanen.
- 105 — Maria Isabel Gonçalves.
- 106 — Maria Isabel Guimarães Monteiro.
- 107 — Maria Isabel Peres Vieira.
- 108 — Maria João Brogueira Dias.

109 — Maria João Loureiro Carvalhais Santos.
 110 — Maria José Alves.
 111 — Maria José Amaral Guerra.
 112 — Maria José Areias Pereira.
 113 — Maria José Mesquita Mariani.
 114 — Maria José Moura Mendes Pereira.
 115 — Maria La Salette Sampaio Neves.
 116 — Maria Ludovina Freitas L. Domingues Souto.
 117 — Maria Luísa Gomes Costa.
 118 — Maria Luísa Martins Archer Carvalho.
 119 — Maria Luísa Santos Monteiro.
 120 — Maria Lurdes Afonso Pires.
 121 — Maria Lurdes Coutinho Oliveira.
 122 — Maria Lurdes Freitas Carvalho Azevedo.
 123 — Maria Lurdes Lopes Costa Ferreira.
 124 — Maria Lurdes Soares Caetano.
 125 — Maria Luz Fraga Sousa Pereira.
 126 — Maria Madalena Machado Sousa Andrade.
 127 — Maria Madalena Marques Rocha.
 128 — Maria Magalhães Teixeira Marinho.
 129 — Maria Manuela Escalhão.
 130 — Maria Manuela Guerreiro Pinto Ribeiro.
 131 — Maria Manuela Leite Ferreira.
 132 — Maria Manuela Marques Barroso Ferreira.
 133 — Maria Noélia Marques Pais Sá Rocha.
 134 — Maria Odete Costa Monteiro.
 135 — Maria Olga Taveira Gomes.
 136 — Maria Olímpia Ligório.
 137 — Maria Rosa Oliveira Dias.
 138 — Maria Teresa Oliveira Soares.
 139 — Maria Vitória Glórias A. Casas Novas.
 140 — Martha Cristina Silva Castro Rodrigues.
 141 — Olga Maria Gonçalves Morais Freitas.
 142 — Otilia Maria Carvalho Telinhos Campos.
 143 — Paula Cristina Cunha Gomes.
 144 — Paula Cristina Sousa Mendes.
 145 — Paula Graça Aires Gonçalves.
 146 — Paulo Alexandre Puga Machado.
 147 — Paulo António Silva Caldas.
 148 — Paulo Joaquim Aguiar Torres.
 149 — Rosa Maria Cunha Ferreira Reguengo.
 150 — Rosa Rosário Almeida Fernandes.
 151 — Severina Emília Flores Ferreira.
 152 — Sílvia Maria Ferreira Ximenes.
 153 — Teresa Jesus Vaz Ferreira Azevedo.
 154 — Veneranda Maria Santos Craveiro.
 155 a 227 — vagos.

Enfermeiro (230 lugares):

1 — Alexandra Isabel Gomes Pereira.
 2 — Alexandrina Maria Marques Fernandes.
 3 — Ambrosina Maria Soares Costa Maia Reis.
 4 — Ana Maria Trindade Gomes.
 5 — Ana Paula Espírito S. Tavares Bernardo.
 6 — Ana Paula Madureira Silveira.
 7 — Ana Paula Santos Nogueira.
 8 — Ana Paula Santos Silva.
 9 — Ana Paula Vaz Barros.
 10 — Anabela Santos Resende.
 11 — Ângela Maria Zenha Freitas.
 12 — Arminda Maria Coelho Costa Melo.
 13 — Aurora Conceição Rocha Araújo.
 14 — Beatriz Maria Rei Soares Ferreira.
 15 — Carla Manuela Pimenta Guedes.
 16 — Carla Maria Teixeira Castro.
 17 — Carmen José Nunes Pinho Chaves.
 18 — Carmen Maria Silva Passos Leocádio.
 19 — Célia Paula Alves Barbosa.
 20 — Cristina Freitas Carvalho Sousa Pinto.
 21 — Cristina Maria Campos Pedrosa.
 22 — Cristina Maria Carvalho Vilhena Marques.
 23 — Cristina Maria Oliveira Cerqueira Silva.
 24 — Dina Maria Moreira Fonseca.
 25 — Dulcilene Nascimento Carius.
 26 — Elisabete Cruz Meneses Azevedo Ferreira.
 27 — Elvira Paula Cruz O. Miranda Esteves.
 28 — Emília Manuela Teixeira Magalhães Ribeiro.
 29 — Emília Maria Fernandes Neves.
 30 — Ernesto Jorge Almeida Morais.
 31 — Esmeralda Maria Sousa Nunes.
 32 — Eva Estrela Rosa Oliveira Araújo.
 33 — Fátima Jesus Moreira Gomes Teixeira.
 34 — Fernanda Pastora Cunha Ribeiro Azevedo.
 35 — Gracinda Rosa Tavares Pina.
 36 — Helena Cristina Castro Maia.

37 — Inês Maria Cruz Sousa.
 38 — Isabel Maria Figueiredo Rodrigues.
 39 — Isabel Maria Gomes Moreira Fonseca.
 40 — Isabel Maria Moreira Barbosa.
 41 — Isabel Maria Veiga Sá Alves Araújo.
 42 — Isilda Maria Oliveira Carvalho Ribeiro.
 43 — José Joaquim Reis Silva.
 44 — José Manuel Ferreira Alves.
 45 — José Pedro Quintas Ribeiro.
 46 — Lucinda Manuela Pereira Vilhena Vieira.
 47 — Luís Miguel Ribeiro Ferreira.
 48 — Lurdes Maria Fonseca Barreira.
 49 — Manuel Fernando Pereira Teixeira.
 50 — Margarida Isabel Cardoso Santos Freitas.
 51 — Maria Alexandra Pato Rosa Amoroso Nobre.
 52 — Maria Alexandra Sousa Silva.
 53 — Maria Ângela Rocha Barbosa Vasconcelos (i).
 54 — Maria Carmo Tomé Saraiva.
 55 — Maria Conceição Marques Rodrigues (j).
 56 — Maria Fátima Neves Cardoso Silva Cruz.
 57 — Maria Fátima Nunes Teixeira.
 58 — Maria Fátima Rocha Viana.
 59 — Maria Fernanda Basto Machado Gomes.
 60 — Maria Helena Alves Pinto Martins.
 61 — Maria Idalina Jesus Pinho.
 62 — Maria Inês Pinheiro Dias.
 63 — Maria Inez Paiva Ruiz Mota Braga.
 64 — Maria Isabel Sousa Moreira.
 65 — Maria João Aguiar Ferreira Silva Ramos.
 66 — Maria José Fonseca Teixeira.
 67 — Maria José Moreira Costa (i).
 68 — Maria José Nogueira Gomes Moura.
 69 — Maria José Oliveira Gomes Pinho.
 70 — Maria José Oom Moniz G. Sacadura Botte.
 71 — Maria José Pinheiro Oliveira.
 72 — Maria José Rato Silva Pinto.
 73 — Maria La Salette Sampaio Neves.
 74 — Maria Luz Carvalho Taveira.
 75 — Maria Manuela Cunha Areias Pinto.
 76 — Maria Manuela Silva F. F. Costa Martins.
 77 — Maria Manuela Vieira Frago.
 78 — Maria Natividade Monteiro Pais.
 79 — Maria Nilza Guimarães Nogueira.
 80 — Maria Paula Gada Matos Trigo Lourenço.
 81 — Maria Teresa Rodrigues Reis Castro Silva.
 82 — Maria Teresa Teixeira Moreira.
 83 — Marisa Conceição Gomes Lourenço.
 84 — Nelson Marques Pais.
 85 — Nuno Filipe Fonseca Machado.
 86 — Olíndina Fraga Carvalho Fraga.
 87 — Olívia Maria Saraiva Cunha Silva.
 88 — Paula Cristina Ferreira Santos.
 89 — Paula Cristina Gonçalves Fernandes.
 90 — Paula Cristina Rocha Dique Fernandes.
 91 — Paula Manuela Costa Pereira Ribeiro.
 92 — Rosa Maria Moreira Ascensão.
 93 — Rosa Maria Nogueira Sousa Sanguedo.
 94 — Rosa Maria Santos Pinheiro.
 95 — Rosa Maria Silva Lopes.
 96 — Rui Paulo Bessa Lopes.
 97 — Susana Maria Vieira Costa.
 98 — Susana Ribeiro Santos.
 99 — Teresa Cidália Carvalho Sousa.
 100 — Teresa Maria Sendão Pereira.
 101 — Virginia Alves Costa.
 102 — Zélia Maria Carneiro Barbosa.
 103 a 230 — vagos.

IV — Pessoal técnico

Electrotecnia e manutenção de equipamentos

Técnico especialista principal, especialista, principal de 1.ª classe e de 2.ª classe (1 lugar):

1 — vago.

Contabilidade e administração

Técnico especialista principal, especialista, principal de 1.ª classe e de 2.ª classe (3 lugares):

Técnico de contabilidade e administração especialista:

1 — Maria Fátima Mêdas Fernandes.
 2 e 3 — vagos.

Funções de estudo e aplicação de métodos
e procedimentos de natureza técnica

Técnico especialista principal, especialista, principal de 1.ª classe
e de 2.ª classe (1 lugar):

1 — vago.

Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica

Análises clínicas e saúde pública

Técnico-director (1 lugar):

1 — vago.

Técnico especialista de 1.ª classe (2 lugares):

1 — Fernando Veloso Faria.
2 — vago.

Técnico especialista (3 lugares):

1 a 3 — vagos.

Técnico principal (9 lugares):

1 — Alcina Monteiro Francisco Jesus Ávila.
2 — Cândida Teixeira Gomes Monteiro Lopes Batista.
3 — Carmen Maria Marçal Barandas Vieira.
4 — Maria Alcina F. Ramos B. Ferreira Leite.
5 — Maria Céu Mascarenhas C. Secca Lima.
6 — Maria Conceição Rocha M. Espírito Santo.
7 — Maria José Bessa Gomes Ribeiro.
8 — Maria Luísa Ferreira Serra Oliveira.
9 — Olívia Raquel Pinto M. Lima Ferreira.

Técnico de 1.ª classe (9 lugares):

1 — Filomena Cruz Ferreira Miranda Lemos.
2 — Lucinda Moreira Neves Silva Real.
3 — Maria Adelina Silva Vilela.
4 — Maria Amélia Lopes Afonso.
5 — Rosa Maria Moreira Andrade Dourado.
6 — Rosa Maria Rodrigues Moreira.
7 — Rosa Teresa Castro Ribeiro.
8 — Rui Manuel Matos Trindade.
9 — vago.

Técnico de 2.ª classe (14 lugares):

1 — Beatriz Martins Moreira Rebelo.
2 — Maria de Fátima Moreira Fernandes Amado.
3 a 14 — vagos.

Anatomia patológica, citológica e tanatológica

Técnico especialista de 1.ª classe (2 lugares):

1 — Maria Fátima Cunha Silva.
2 — vago.

Técnico especialista (3 lugares):

1 a 3 — vagos.

Técnico principal (4 lugares):

1 — Ângela Maria Sousa P. Almeida Silvestre.
2 — Maria Carmo Alves Fernandes.
3 e 4 — vagos.

Técnico de 1.ª classe (6 lugares):

1 — Ana Bela Garganta Duarte.
2 — Maria Amparo Diegues Silva.
3 — Paula Maria Sá Fernandes Leite.
4 — Regina Augusta Alves Pereira Silva.
5 — Serafim Moreira Santos.
6 — vago.

Técnico de 2.ª classe (8 lugares):

1 — Ana Paula Marques Silva Lopes.
2 — Cristina Maria Fernandes Silva.
3 — Maria Arminda Coutinho Pinto Babo.
4 — Maria Conceição Póvoa Pessoa Martins.
5 a 8 — vagos.

Cardiopneumografia

Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de
1.ª classe e de 2.ª classe (2 lugares):

Técnico de 1.ª classe:

1 — Jorge Manuel Silva Narciso.
2 — vago.

Dietética

Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de
1.ª classe e de 2.ª classe (5 lugares):

1 a 5 — vagos.

Farmácia

Técnico especialista de 1.ª classe (1 lugar):

1 — vago.

Técnico especialista (1 lugar):

1 — vago.

Técnico principal (2 lugares):

1 — Otilia Vieira Araújo Moura Ribeiro.
2 — vago.

Técnico de 1.ª classe (3 lugares):

1 — Maria Alexandra Correia Pinto.
2 e 3 — vagos.

Técnico de 2.ª classe (4 lugares):

1 a 4 — vagos.

Fisioterapia

Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de
1.ª classe e de 2.ª classe (4 lugares):

Técnico especialista:

1 — Maria Arminda Gomes Pinho Brandão.

Técnico de 1.ª classe:

2 — Maria Alice França Simões.

Técnico de 2.ª classe:

3 e 4 — vagos.

Medicina nuclear

Técnico especialista de 1.ª classe (1 lugar):

1 — vago.

Técnico especialista (1 lugar):

1 — vago.

Técnico principal (2 lugares):

1 e 2 — vagos.

Técnico de 1.ª classe (2 lugares):

1 — Maria Cristina Alegria B. Oliveira Pinto.
2 — Maria Irene Jesus Aires M. Silva Paula.

Técnico de 2.ª classe (2 lugares):

1 — Maria Teresa Alcântara O. Sá Sousa Coutinho.
2 — vago.

Neurofisiografia

Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de
1.ª classe e de 2.ª classe (2 lugares):

Técnico de 1.ª classe:

1 — José Manuel Pereira Laranjeira.
2 — vago.

Ortótica

Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de
1.ª classe e de 2.ª classe (1 lugar):

Técnico principal:

1 — Maria Manuela Miranda Queiroz R. Trindade.

Próteses dentárias

Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe (1 lugar):

1 — vago.

Radiologia

Técnico-director (1 lugar):

1 — vago.

Técnico especialista de 1.ª classe (2 lugares):

1 e 2 — vagos.

Técnico especialista (4 lugares):

- 1 — Josefina Lídia Freitas R. Santos Soares.
- 2 — Maria Ivone Almeida Correia Sá.
- 3 — Maria Margarida Moreira M. Rodrigues.
- 4 — vago.

Técnico principal (10 lugares):

- 1 — Isabel Maria Faria Saro Oliveira Gomes.
- 2 — Maria Judite Piedade Ramos Freitas Castro.
- 3 a 10 — vagos.

Técnico de 1.ª classe (14 lugares):

- 1 — António Ferreira Conde.
- 2 — Duarte Nuno Faria Guedes Vaz.
- 3 — Fernanda Pinto Ferreira Gomes.
- 4 — Joana Silva Vieira.
- 5 — José Paulo Santos Pinto Lima.
- 6 — Manuel Lopes Sousa Pintor Júnior.
- 7 — Margarida Maria Carvalho F. P. Reis Pinho.
- 8 — Maria Fernanda Carvalho Val Ramos.
- 9 — Maria Fernanda Ribeiro Pinto Fernandes.
- 10 — Maria Lourdes Afonso Pires Almeida.
- 11 a 14 — vagos.

Técnico de 2.ª classe (18 lugares):

- 1 — Maria Fátima Fraga Sousa Pereira.
- 2 — Rui Carlos Libório Ferreira.
- 3 a 18 — vagos.

Radioterapia

Técnico-director (1 lugar):

1 — vago.

Técnico especialista de 1.ª classe (2 lugares):

1 — vago.

Técnico especialista (3 lugares):

- 1 — Maria Fernanda Gomes A. Fonseca Silva.
- 2 e 3 — vagos.

Técnico principal (6 lugares):

- 1 — Ludovina Antónia Machado Torres.
- 2 — Maria Eugénia Pimenta Fernandes.
- 3 — Primavera Regina Guilherme Rafael.
- 4 a 6 — vagos.

Técnico de 1.ª classe (10 lugares):

- 1 — Ana Maria Teixeira Machado.
- 2 — Ana Maria Sá Pereira Aguiar Moura.
- 3 — Arminda Guilhermina Carvalho Reis.
- 4 — Helena Maria Veiga D. Quelhas Oliveira.
- 5 — Isabel Maria Sousa Pinho Faria.
- 6 — Maria Fátima Martins Borges Pereira.
- 7 — Maria José Teixeira Ferraz Lima Ferreira.
- 8 — Maria Teresa Dias Carvalho Sardo Pereira.
- 9 — Teresa Conceição Pereira Alves.
- 10 — Teresa Cristina Oliveira Silva Azevedo.

Técnico de 2.ª classe (15 lugares):

- 1 — Cristina Mercedes Antunes Tavares.
- 2 — Filomena Maria Dias Gomes.
- 3 — Helena Maria Silva Figueiredo Lagrifa.
- 4 — Júlia Maria Ferreira Silva.
- 5 — Maria Ascensão Costa Tavares.

- 6 — Miguel Joaquim Correia Carvalho.
- 7 — Paula Maria Rodrigues Ramos Genésio.
- 8 — Susana Cristina Mendes Marinho.
- 9 — Teresa Amélia Vale Cunha Viterbo Neves.
- 10 a 15 — vagos.

V — Pessoal docente

Educador de infância (1 lugar):

- 1 — Maria Filomena Porto Maia S. Rocha Maia.

VI — Pessoal de Informática

Técnico superior de informática

Assessor informático principal (1 lugar):

1 — vago.

Assessor informático (2 lugares):

- 1 — João José Ramalho Carvalho.
- 2 — Rogério Costa Gouveia.

Técnico superior de informática principal, técnico superior de informática de 1.ª classe ou técnico superior de informática de 2.ª classe (3 lugares):

Técnico superior informático principal:

- 1 — José Figueiredo Costa Santos.
- 2 e 3 — vagos.

Administrador superior de sistemas (1 lugar):

1 — vago.

Programador

Programador especialista/programador principal (2 lugares):

Programador principal:

- 1 — Fernanda Maria Vivas Abreu Mendonça.
- 2 — vago.

Programador/programador-adjunto de 1.ª classe ou programador-adjunto de 2.ª classe (3 lugares):

Programador-adjunto de 2.ª classe:

- 1 — Ana Paula Moreira Cadete Leite.
- 2 e 3 — vagos.

Operador de sistemas

Operador de sistema-chefe (1 lugar):

- 1 — Maria de Fátima Fernandes Vieira Cruz.

Operador de sistema principal/operador de sistema de 1.ª classe e operador de sistema de 2.ª classe (3 lugares):

Operador de sistema principal:

- 1 — Maria Amália Silva Dias.

Operador de sistema de 1.ª classe:

- 2 — Gregório Eduardo Cristo Mestre.
- 3 — vago.

Controlador de trabalhos

Controlador de trabalhos-chefe (1 lugar) (1):

- 1 — Marília Cardoso Pinho Batista.

Controlador de trabalhos principal (1 lugar) (1):

- 1 — António Oliveira Lopes.

Operador de registo de dados

Monitor (2 lugares) (1):

- 1 — Estela Maria Paiva Rodrigues Faria.
- 2 — Maria Fátima Silva Matos Carvalho.

Operador de registo de dados principal (2 lugares) (1):

- 1 — Alcinda Isabel Barros Osório Castro.
- 2 — Maria Elsa Pereira Coelho.

VII — Pessoal técnico-profissional

Biblioteca e documentação

Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, técnico-adjunto especialista, técnico-adjunto principal, técnico-adjunto de 1.ª classe e técnico-adjunto de 2.ª classe (3 lugares):

Técnico-adjunto principal:

- 1 — Henrique Soares Gonçalves.
- 2 e 3 — vagos.

Desenhador

Técnico auxiliar especialista, técnico auxiliar principal, técnico auxiliar de 1.ª classe e técnico auxiliar de 2.ª classe (1 lugar):

- 1 — vago.

Microfilmagem

Técnico auxiliar especialista, técnico auxiliar principal, técnico auxiliar de 1.ª classe e técnico auxiliar de 2.ª classe (1 lugar):

- 1 — vago.

Secretário-recepcionista

Técnico auxiliar especialista (1 lugar):

- 1 — vago.

Técnico auxiliar principal (2 lugares):

- 1 e 2 — vagos.

Técnico auxiliar de 1.ª classe (3 lugares):

- 1 a 3 — vagos.

Técnico auxiliar de 2.ª classe (14 lugares):

- 1 a 14 — vagos.

VIII — Pessoal administrativo

Coordenação e chefia

Chefe de repartição (4 lugares):

- 1 — Fernando Duarte Brandão.
- 2 — Joaquim Santos Lopes.
- 3 e 4 — vagos.

Chefe de secção (8 lugares):

- 1 — Alice Rosa Santos Oliveira Araújo.
- 2 — Gravelina Maria Calçada O. Lourenço.
- 3 — Martiniano Rodrigues Fontes.
- 4 a 8 — vagos.

Oficial administrativo principal (15 lugares):

- 1 — Henrique Rodrigues.
- 2 — José Alves Sousa.
- 3 — Manuel Luís Mota Teixeira.
- 4 — Maria Céu Teixeira.
- 5 a 15 — vagos.

Primeiro-oficial administrativo (32 lugares):

- 1 — Almerinda Fernanda Rodrigues Santos.
- 2 — Arminda Gomes Sá Pereira Machado.
- 3 — Ilda Carmo Silva Monteiro.
- 4 — Maria Alcina Xavier Pereira.
- 5 — Maria Arminda Ferreira Rocha Leal.
- 6 — Maria Fernanda Moreira Sousa Ferreira.
- 7 — Maria Glória Silva Freitas Pires.
- 8 — Maria Graça Pereira Pinto Rocha Meireles.
- 9 — Maria Isabel Lopes Almeida Silva Pereira.
- 10 — Mécia Jesus Martins Pires Dias Teixeira.
- 11 a 32 — vagos.

Segundo-oficial administrativo (47 lugares):

- 1 — António Almeida.
- 2 — Carlos Ângelo Vilaça Albuquerque Rocha.
- 3 — Eduardo Costa Amaral.
- 4 — Eugénia Conceição Azevedo Ferreira.
- 5 — Fernando Augusto Archer Carvalho.
- 6 — Fernando José Costa Soares Rodrigues.
- 7 — Francelina Rosa Barreiro Franco.
- 8 — Heloísa Bacelar Vasconcelos Ramalhão.

- 9 — Maria Amélia Alves Pinto Carvalho.
- 10 — Maria Amélia Novais P. S. Silva Dias.
- 11 — Maria Amélia Soares Costa Pinto Leite.
- 12 — Maria Conceição Pereira Lima Sardinha.
- 13 — Maria Emília Paiva V. Guimarães Fernandes.
- 14 — Maria Graça Almeida Andrade.
- 15 — Maria Irene Amorim Costa Castro.
- 16 a 47 — vagos.

Terceiro-oficial administrativo (78 lugares):

- 1 — Alcinda Maria Sanhudo Barros Fonseca.
- 2 — Amândio Fonseca.
- 3 — Ana Maria Moreira Carvalho Azevedo.
- 4 — Ana Maria Silva Tomás Correia Pinto.
- 5 — Ana Neves Rodrigues Moura.
- 6 — Ângela Marques Gonçalves S. Guimarães.
- 7 — António José Silva Ferreira.
- 8 — Carlos António Almeida Osório.
- 9 — Cristina Manuela Ferreira Rocha Silva.
- 10 — Delmina Valente Pereira.
- 11 — Elisa Marques Gonçalves.
- 12 — Elisabete Silva Ribeiro Faria.
- 13 — Eustáquio Nicolau Pereira.
- 14 — Fernanda Amélia Gradissimo.
- 15 — Fernanda Maria Alves F. Conde Fonseca.
- 16 — Fernanda Maria Silva Tavares.
- 17 — Fernanda Pereira Valente.
- 18 — Fernando Moutinho Silva Salvador.
- 19 — Hermínia Maria Conceição Lopes Abreu.
- 20 — Inácio Amaro Sanhudo Barros.
- 21 — Isaura Maria Barbosa Barros.
- 22 — João Batista Marques.
- 23 — Joaquina Helena Barros Cunha.
- 24 — José Baltazar Silva Lemos.
- 25 — Júlio Carmo Ferreira Freitas.
- 26 — Manuel José Queirós Magalhães.
- 27 — Margarida Monteiro Dias Mesquita.
- 28 — Maria Fátima Ferreira B. Leão Silva Lemos.
- 29 — Maria Armandina Costa B. Soares Monteiro.
- 30 — Maria Arminda Silva Almeida Pinto.
- 31 — Maria Augusta Guimarães Pinto Almeida.
- 32 — Maria Elsa Leite Pereira Gomes.
- 33 — Maria Emília Moreira Barbosa.
- 34 — Maria Eugénia Pereira Sousa Jerónimo.
- 35 — Maria Fátima Ferreira Nadas.
- 36 — Maria Fátima V. F. Azevedo Benevides.
- 37 — Maria Fernanda Baptista Neves Oliveira.
- 38 — Maria Fernanda Freitas Ferreira Candeias.
- 39 — Maria Fernanda Guimarães Pinto Almeida.
- 40 — Maria Fernanda Silva Correia Gonçalves.
- 41 — Maria Glória Oliveira Martins Gonçalves.
- 42 — Maria Gomes Fernandes Martins.
- 43 — Maria Graça Pinto Lisboa Fernandes.
- 44 — Maria Idalina Coelho Alves.
- 45 — Maria Isabel N. M. Medeiros Pereira Seixas.
- 46 — Maria José Pereira Mendes Caldas.
- 47 — Maria Júlia Magalhães Martins Fernandes.
- 48 — Maria Lurdes Couto Valente.
- 49 — Maria Lurdes Teixeira.
- 50 — Maria Madalena Batista Neves.
- 51 — Maria Madalena Meleiro.
- 52 — Maria Manuela Mendes Paixão Sousa.
- 53 — Maria Manuela Novo Gomes.
- 54 — Maria Manuela Sousa Ribeiro Neves.
- 55 — Maria Odete Castro Vieira Sá.
- 56 — Maria Rosa Neves Silva Ribeiro.
- 57 — Maria Suzete Pereira Figueira.
- 58 — Olímpia Fernandes Conceição Lourenço.
- 59 — Paula Cristina Almeida Magalhães.
- 60 — Paula Cristina Teles Campilho Gomes.
- 61 — Rosa Conceição Basílio Franco Ferreira.
- 62 — Teresa Gomes Sousa Barbosa Magalhães.
- 63 a 78 — vagos.

Tesoureiro (2 lugares):

- 1 — Ana Maria Rocha Pereira Sousa Rocha.
- 2 — Maria Arminda Miranda Pereira Santos.

IX — Pessoal operário qualificado

Encarregado (1 lugar):

- 1 — Jorge Teixeira Oliveira.

Canalizador:

Operário principal/operário (1 lugar):

Operário principal:

1 — José Dias Ferreira Santos.

Carpinteiro:

Operário principal (1 lugar):

1 — José Fernando Oliveira Pereira.

Operário (1 lugar):

1 — António Fernando Cardoso Neves.

Electricista:

Operário principal (2 lugares):

1 — Maximino Marques.
2 — vago.

Operário (9 lugares):

1 — António Rui Correia Teixeira.
2 — Carlos Alberto Silva Pinto Rocha.
3 — Carlos Manuel Amaral Gonçalves.
4 — José Manuel Sousa Nunes.
5 — Luís Filipe Mateus Nascimento.
6 a 9 — vagos.

Estucador:

Operário principal (2 lugares) (f):

1 — Camilo Ferreira Sousa.
2 — Manuel Ferreira Sousa.

Operário (1 lugar):

1 — vago.

Fogueiro:

Operário principal (1 lugar):

1 — Fernando Barroso.

Operário (4 lugares):

1 — Alcino Silva Pereira.
2 — José Augusto Fabela Guindeira.
3 e 4 — vagos.

Pintor:

Operário principal (1 lugar):

1 — vago.

Operário (1 lugar):

1 — vago.

Serralheiro:

Operário principal (1 lugar):

1 — David Barbosa Oliveira.

Operário (1 lugar):

1 — vago.

Trolha:

Operário principal (1 lugar):

1 — vago.

Operário (1 lugar):

1 — vago.

X — Pessoal operário semiqualficado

Jardineiro:

Operário principal (1 lugar):

1 — vago.

Operário (1 lugar):

1 — vago.

XI — Pessoal auxiliar

Motorista de ligeiros (8 lugares):

1 — António Pereira.
2 — Domingos Vieira Rodrigues.
3 — Fernando Joaquim Silva Pinto.
4 — José Maria Batista.
5 — Leonel Fernandes Matos.
6 — Raul Silva Ferreira.
7 e 8 — vagos.

Motorista de pesados (3 lugares):

1 — Manuel António Samorinha.
2 e 3 — vagos.

Telefonista (16 lugares):

1 — Arménia Lopes Fernandes.
2 — Isaura Sila Neves Cruz.
3 — Maria Fátima Preto Morais Sarmiento.
4 — Maria Graça Martins Carvalho Fonseca.
5 — Maria Rosa Lopes.
6 — Maria Rosalina Diogo Borges Cardoso.
7 — Maria Virgínia Carmo Meneses Oliveira.
8 — Olívia Maria Alves Baptista Santa Comba.
9 — Rosa Maria Martins G. Basto Fonseca.
10 a 16 — vagos.

Coordenação e chefia

Chefe de serviços gerais (1 lugar):

1 — Manuel da Silva Baltarejo.

Encarregado de serviços gerais (4 lugares):

1 — Amadeu Araújo Silva.
2 a 4 — vagos.

Encarregado de sector (14 lugares):

1 — Gracinda Lopes Soares N. Almeida Santos.
2 — Laurinda Ferreira Castro.
3 — Manuel Roxo Silva.
4 — Maria Felismina Ferreira D. Guimarães.
5 — Maria Manuela Ferreira M. Santos Granja.
6 — Maria Manuela Ferreira Moreira.
7 — Maria Rosa Conceição Vieira Carvalho.
8 — Palmeira Rodrigues Pinho.
9 — Possidónio Rosa Inácio.
10 a 14 — vagos.

Acção médica

Auxiliar da acção médica (263 lugares):

1 — Adjuto de Jesus Costa.
2 — Albina Costa Sampaio Vilar.
3 — Alexandrina Silva Fernandes.
4 — Alice Maria Pedrosa Mota Joaquim.
5 — Alzira Gomes Costa Pereira.
6 — Ana Maria Cunha Cândido Mendes.
7 — Ana Maria Dias Carneiro.
8 — Ana Maria Garcia Fernandes.
9 — Ana Maria Oliveira.
10 — Ana Maria Rocha Ferreira Alves.
11 — Ana Maria Silva Costa Freitas.
12 — Ana Paula Abreu Costa.
13 — Ana Paula Castro Vieira Ferreira.
14 — Ângela Branca Jesus Pereira Fonseca.
15 — Antónia Valente Pereira Gomez.
16 — António Avelino Cunha Pereira.
17 — Arminda Pais Moura Galinha.
18 — Arminda Jesus Teixeira Barbosa Pinto.
19 — Augusta Cunha Pinto.
20 — Aurora Rosinda Teixeira Mota Lopes.
21 — Carlos Almeida Nogueira Sá.
22 — Carmen Monteiro Silva Inácio.
23 — Deolinda Conceição Silva Mendonça.
24 — Edmundo Manuel Pipa Teixeira Lopes.
25 — Elisa Júlia Magalhães Silva Castro.
26 — Emília Rosa Airosa Ribeiro Matos.

27 — Felicidade Dias Silva Santos.
 28 — Fernanda Barbosa Vieira Silva.
 29 — Fernanda Maria Coelho Pereira Rocha.
 30 — Fernando Jorge Ferreira Nadais.
 31 — Filomena Jesus Bento.
 32 — Florinda Maria Sendão Pereira Costa.
 33 — Glória Conceição Ferreira Dias Silva.
 34 — Helena Gonçalves Nunes Abreu.
 35 — Hermínia Conceição Cardoso.
 36 — Idália Maria Silva Pinto Lima.
 37 — Idília Maria Mendes Oliveira Matos.
 38 — Isaura Glória Freitas Silva.
 39 — Ivone Maria Monteiro Vaz Santos.
 40 — Joaquina Jesus Oliveira Silva.
 41 — Joaquina José Lopes Sales.
 42 — Joaquina Silva Ribeiro.
 43 — José António Silva Rocha.
 44 — José António Silva Sousa.
 45 — José Areias Cunha.
 46 — José Luís Ferreira Ferreira Nadais.
 47 — José Manuel Rocha Dias.
 48 — Leonor Blandina Moreira Valente.
 49 — Lúcia Marques Gomes Santos.
 50 — Manuel Faria Gomes.
 51 — Margarida Conceição Martins Sá.
 52 — Margarida Pacheco Oliveira.
 53 — Maria Anjos Silva Godinho.
 54 — Maria Cândida Araújo.
 55 — Maria Adelina Mota Teixeira Meneses.
 56 — Maria Adelina Santos Silva Jesus.
 57 — Maria Albertina Santos Verdete.
 58 — Maria Alda Cardoso Jesus.
 59 — Maria Alzira Lopes Barreto.
 60 — Maria Amélia Oliveira Cardoso.
 61 — Maria Beatriz Olmo Samorinha.
 62 — Maria Carmo Barbosa Vieira Meireles.
 63 — Maria Carmo Maia Santos Costa.
 64 — Maria Cidália Marques Magalhães Pereira.
 65 — Maria Cidalina Soares Vitória Magalhães.
 66 — Maria Conceição Moura Oliveira Mendes.
 67 — Maria Conceição Paiva Ferreira.
 68 — Maria Conceição Ramos Póvoa Poço.
 69 — Maria Conceição Regas R. Relvas Rodrigues.
 70 — Maria Conceição Santos Teixeira.
 71 — Maria Conceição Silva Baltarejo.
 72 — Maria Conceição Soares Rocha.
 73 — Maria Donzília Jesus Pinto Gonçalves.
 74 — Maria Dores Martins Pinheiro Borges.
 75 — Maria Edite Pereira M. Sousa Moreira.
 76 — Maria Emília Magalhães Oliveira Cunha.
 77 — Maria Emília Silva Ferreira Soares.
 78 — Maria Emília Sousa Monteiro.
 79 — Maria Emília Teixeira Galvão Pereira.
 80 — Maria Eufénia Silva Santos Anacleto.
 81 — Maria Eugénia Silva Ribeiro.
 82 — Maria Fátima Castro Pinheiro Guimarães.
 83 — Maria Fátima Dias Rocha Vieira.
 84 — Maria Fátima Dias Santos Moutinho.
 85 — Maria Fátima Ferreira Gonçalves.
 86 — Maria Fátima Veiga Sousa.
 87 — Maria Fernanda Ribeiro C. Rodrigues.
 88 — Maria Fernanda Ribeiro Silva Costa.
 89 — Maria Fernanda Santos Diogo.
 90 — Maria Glória Ribeiro Silva.
 91 — Maria Graça Ferreira Silva.
 92 — Maria Graça Marinho Campos Loureiro.
 93 — Maria Isabel Pereira Ganso Freitas.
 94 — Maria Jesus Leitão Queirós Ribeiro.
 95 — Maria José Aguiar Monteiro Santos.
 96 — Maria José Pinto Carvalho Ferreira.
 97 — Maria José Santos Araújo.
 98 — Maria José Santos Vieira.
 99 — Maria Julieta Moreira Santos Ferreira.
 100 — Maria Lurdes Oliveira Pereira.
 101 — Maria Lurdes Santos Cardoso Silva.
 102 — Maria Manuela Alves S. Nascimento Pereira.
 103 — Maria Manuela Ferreira Dias.
 104 — Maria Manuela Jesus Fernandes Castro.
 105 — Maria Manuela Jesus Pereira Santos.
 106 — Maria Orquídea Oliveira Silva.
 107 — Maria Orquídea Seixas Rebelde Marques.
 108 — Maria Piedade Silva Fonseca Vilhena.

109 — Maria Pilar Ferreira Rocha.
 110 — Maria Polívia Sanches Silva Moreira.
 111 — Maria Raquel Neves Silva.
 112 — Maria Rogéria Marques Nogueira Silva.
 113 — Maria Rosa Santos Silva.
 114 — Maria Rosário Magalhães Costa.
 115 — Maria Rosário Santos Pereira Garcia.
 116 — Maria Soledade Silva Teixeira.
 117 — Maria Teresa Ferreira Silva Bravo.
 118 — Maria Teresa T. Gouveia Braga Andrade.
 119 — Maria Vitória Oliveira Dias Teixeira.
 120 — Nair Celeste Reis Pereira.
 121 — Olinda Cabral Lucas.
 122 — Palmira Fernanda Silva Cunha.
 123 — Paula Alexandra Henriques Couto Carvalho.
 124 — Regina Margarida Ribeiro.
 125 — Rosa Jesus Mendes Gonçalves.
 126 — Rosa Jesus Mota Alves.
 127 — Rosa Laurinda Moura Silva Nunes.
 128 — Rosa Maria Andrade Proença Monteiro.
 129 — Rosa Maria Costa Pereira Magalhães.
 130 — Rosa Maria Duarte Raposo Silva.
 131 — Rosa Maria Ferreira Rocha Silva.
 132 — Rosa Maria Ventura Teixeira Amaral.
 133 — Rosa Pereira Rodrigues.
 134 — Rosalina Jesus Ferreira Pereira.
 135 — Sara Conceição Reis Silva Rodrigues.
 136 — Sérgio Augusto Moreira Vargas Pessegueiro.
 137 — Sílvia Maria Silva Pereira Sequeira.
 138 — Vera Lúcia Gonçalves Figueiredo.
 139 — Zulmira Celeste Fernandes Neves.
 140 — Zulmira Henriqueta V. Costa Vasconcelos.
 141 a 263 — vagos.

Barbeiro-cabeleireiro (2 lugares):

1 — Serafim Silva Ferreira.
 2 — vago.

Alimentação

Cozinheiro principal (1 lugar):

1 — Domingos Bernardo Carvalho.

Cozinheiro (6 lugares):

1 — Armando Mansilha Santos.
 2 — Maria Celeste Rebelo Matos.
 3 — Maria Carmo Fernandes Bessa.
 4 — Maria Clara Melo Oliveira.
 5 — Manuel Dinis Valbom.
 6 — vago.

Auxiliar de alimentação (16 lugares):

1 — Francisco Maciel Vaz Vieira.
 2 — Jacinto Paulo Barros Araújo.
 3 — Joaquim António Carvalho Silva.
 4 — Maria Clara Rocha Gomes.
 5 — Maria Clemência Fernandes Ramos.
 6 — Maria Jesus Sendão Roque.
 7 a 16 — vagos.

Tratamento de roupa

Costureiro (9 lugares):

1 — Artemisa Fernanda Pereira Silva.
 2 — Hemengarda Mendes Silva.
 3 — Maria Amélia Vieira Nogueira Rodrigues.
 4 — Maria Dolores Carmo Gouveia.
 5 — Maria Ercília Conceição Barbosa.
 6 — Maria Eugénia Freire Martins Pinheiro.
 7 — Maria Orlandina Nunes Vilaça.
 8 — Maria Rosa Araújo Teixeira Pereira.
 9 — vago.

Operador de lavandaria (26 lugares):

1 — Ana Maria Silva Matos Monteiro.
 2 — Aurélia Jesus Fonseca Soares.
 3 — Clotilde Martins Cruz Ferreira.
 4 — David Fernando Ferreira Moreira.
 5 — Domitila Ferreira Morgado.

- 6 — Jerónima Conceição Dias Santos.
- 7 — Joaquim Manuel Mota.
- 8 — Joaquim Sousa Dias Magalhães.
- 9 — Josefina Adélia Neves Moura Silva.
- 10 — Júlia Rosa Monteiro Fernandes.
- 11 — Maria Celestina Ferreira Silva Azevedo.
- 12 — Maria Conceição Almeida Sousa Fernandes.
- 13 — Maria Júlia Sousa Magalhães.
- 14 — Maria Nazaré Rodrigues Lopes Seara Costa.
- 15 — Maria Rosa Carvalho Martins Borges (m).
- 16 a 26 — vagos.

Aprovisionamento e vigilância

Auxiliar de apoio e vigilância (58 lugares):

- 1 — Alexandre Alberto Correia Cardoso.
- 2 — Amaro Bento.
- 3 — António Alberto Teixeira.
- 4 — António João Pereira Sousa.
- 5 — António Joaquim Jesus Moura.
- 6 — António Joaquim Rocha Ferreira.
- 7 — Aristides Simões Neves.
- 8 — Arlindo Augusto Morais Mateus.
- 9 — Aurélia Monteiro Fonseca Silva Coelho.
- 10 — Bebiano Borges.
- 11 — Cândido Marques Gomes.
- 12 — David Moreira Santos.
- 13 — Diamantino Ferraz Costa (m).
- 14 — Domingos Oliveira Borges.
- 15 — Eugénio Fernando Moreira Matos.
- 16 — Fernando Maia Marques.
- 17 — Fernando Santos Loureiro.
- 18 — Fernando Zeferino Osório.
- 19 — Filinto António Silva Pereira.
- 20 — Isilda Graciela Moreira Carvalho.
- 21 — Jorge Manuel Anjos Rosário.
- 22 — José Augusto Santa Comba.
- 23 — José Carlos Silva Pacheco.
- 24 — José Maria Pereira Espírito Santo.
- 25 — José Martins Gouveia.
- 26 — Manuel Fernando Conceição Silva Varejão.
- 27 — Manuel Pereira Besteiro.
- 28 — Óscar Ribeiro Castro.
- 29 — Ricardo António Gomes Oliveira.
- 30 a 58 — vagos.

XII — Pessoal religioso

Capelão hospitalar (1 lugar):

- 1 — Carlos Fernandes Pereira Carvalho.

- (a) Nomeação em comissão de serviço.
 - (b) Lugar ocupado cumulativamente pelo director do Hospital.
 - (c) Em comissão de serviço no Hospital da Prelada.
 - (d) Em comissão de serviço no Hospital Distrital de Matosinhos.
 - (e) Nomeado, em comissão de serviço, director de serviços farmacêuticos.
 - (f) Um lugar a extinguir quando vagar.
 - (g) Em comissão de serviço no Instituto Nacional do Sangue.
 - (h) Em requisição no Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores.
 - (i) Em comissão de serviço na Administração Regional de Saúde do Porto.
 - (j) Em comissão de serviço nos Serviços de Saúde de Macau.
 - (l) A extinguir quando vagar.
 - (m) Em regime de requisição na Esc. C+S de Santa Marinha do Zêzere.
 - (n) Nomeado, em comissão de serviço, enfermeiro-director.
- 24-5-96. — O Administrador-Delegado, *Manuel Andrade*.

Centro Regional de Lisboa

Rectificação. — Por despacho de 14-5-96, o conselho de administração do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil autoriza a alteração do júri do concurso externo de ingresso para preenchimento de uma vaga de programador estagiário, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 300, de 30-12-95, e rectificado no *DR*, 2.ª, 69, de 21-3-96, o qual passa a ter a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Ivone Maria dos Santos Costa Abrantes, técnica superior de informática principal do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde.

Vogais efectivos:

Dr. Henrique José Palma Ramalho, técnico superior de informática de 1.ª classe do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.
Engenheiro Luciano Custódio, técnico especialista da carreira de engenheiro técnico do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Vogais suplentes:

Maria Conceição Antunes Catarino, técnica superior de informática principal do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.
Maria José Parreira Coelho, chefe de repartição do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

28-5-96. — A Administradora-Delegada, *Maria de Fátima Montalvão*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Desp. 13/96. — Na sequência dos Desps. 41/96, de 8-2, e 170/96, de 2-5, da Ministra da Saúde, que criou o grupo de trabalho para elaboração da Carta de Equipamentos da Saúde, destaco para o meu Gabinete, nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, e nos precisos termos dos referidos despachos, os licenciados Carlos Alberto Raposo Santana Maia, Adelino S. Miguel Bento, Joaquim Filomeno Duarte Araújo e Francisco José Madail Rosa.

20-5-96. — O Secretário de Estado da Saúde, *José Eduardo Arcos Gomes dos Reis*.

Direcção-Geral da Saúde

Hospitais Cívis de Lisboa

Hospital de Santa Marta

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso de abertura inserto no *DR*, 2.ª, 127, de 31-5-96, relativo ao concurso interno geral de acesso para a categoria de operário principal, rectifica-se que onde se lê «Ref. B — fogueiro principal — uma vaga» deve ler-se «Ref. B — fogueiro principal — duas vagas».

31-5-96. — A Administradora-Delegada, *Isabel Pinto Monteiro*.

Hospital de São Marcos

Declaração. — Para os devidos efeitos se publica que, em virtude de Anabela Marques Simões e Natália da Silva Martins terem apresentado desistência do lugar de técnico de 2.ª classe (fisioterapia) da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, em cujo concurso externo geral de ingresso, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 264, de 15-11-94, ficaram classificadas nos 9.º e 10.º lugares, respectivamente, são as mesmas retiradas da lista de classificação final, publicitada no *DR*, 2.ª, 74, de 28-3-95.

22-5-96. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado*.

Aviso. — Relativamente ao concurso interno geral de acesso para provimento na categoria de assessor (ramo de farmácia) da carreira técnica superior de saúde, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 20, de 24-1-96, publica-se que se encontra afixada no quadro junto à Secção de Pessoal deste Hospital, onde pode ser consultada, a lista de classificação final, devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 22-5-96.

24-5-96. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado*.

Hospital Distrital da Covilhã

Aviso. — Concurso para chefe da Repartição de Gestão de Doentes. — Não tendo sido possível realizar as provas de conhecimentos e as entrevistas na data anteriormente fixada, informam-se os candidatos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 28, de 2-2-96, e rectificado por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 116,

de 18-5-96, de que as mesmas terão lugar nas datas e horários constantes do aviso afixado no expositor junto à Secção do Pessoal deste Hospital.

27-5-96. — O Presidente do Júri, *Carlos Alberto Gomes António*.

Hospital Distrital de Faro

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento do interessado, faz-se público que na data da publicação deste aviso será afixada no placard do Serviço de Pessoal a lista do único candidato admitido no concurso interno geral de acesso para operário principal da carreira de canalizador do grupo de pessoal operário qualificado, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 69, de 21-3-96.

28-5-96. — O Presidente do Júri, *Custódio José Madeira Pires Sousa*.

Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros

Aviso. — Concurso externo geral de ingresso para provimento de lugares na categoria de auxiliar de acção médica da carreira de pessoal dos serviços gerais do quadro do Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros. — Devidamente homologada pelo conselho de administração, nos termos dos arts. 33.º e 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, torna-se pública a lista de classificação final do concurso supra, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 275, de 28-11-95:

Candidatos aprovados:	Valores
1.º Maria Judite Cabanas Cardoso	17
2.º Glória Pereira dos Santos Madureira	16,8
3.º Rolando Alberto Sá Costa	16,6
4.º Maria Julieta Gonçalves Fernandes Castanheira Pinto	15,78
5.º Agueda Beatriz Constantino Silva	15,7
6.º Fernando Filipe da Silva Albino	15,04
7.º Maria do Carmo Faustino Carvalho Arratel	14,98
8.º Olga da Conceição Tavares Silva Santos	14,74
9.º Valdemar Joaquim Costa Rodrigues	14,58
10.º Maria Filomena Castelhamo Cordeiro	14,18
11.º Isabel Maria Ferreira de Moura	14,04
12.º Elisabete da Conceição Pinto Alendouro	13,9
13.º Elisa da Purificação Rodrigues Petro Carvalho	13,8
14.º Maria Isilda Pereira Bento	13,8
15.º Amélia Maria Ribeiro Cristino Rodrigues	13,5
16.º Maria Armanda Saldanha Pombo Ferreira	13,3
17.º Sandra Maria Faiões da Nova Pereira Licos	13
18.º Julieta da Glória Morais Sarmiento Ferreira	12,98
19.º Paula Cristina Correia Santos	12,84
20.º Luís Paulo Fernandes Ribeiro	12,74
21.º Paula Cristina Simões Bruxela	12,68
22.º Maria Isabel Gonçalves Fernandes	12,6
23.º Paula Cristina Pires Rachado	12,4
24.º Sérgio Júlio Faiões da Nora Pereira	12,14
25.º Fátima Nazaré Coimbra	12
26.º Carla Alexandra Mirandês Dias	11,3
27.º Maria Manuela Vaz Matos	10,7

Candidatos excluídos por terem faltado às provas:

António Manuel Teixeira Calçada.
Cremilde da Conceição Castanheira.
Emília Maria Ferreira Afonso.
Filomena de Jesus Gomes Ferro Loureiro.
Maria de Fátima Santos Pinto.
Maria de Jesus Aboim Lobo.
Maria Manuela Pires Vieira.
Olga Maria Pimentel Falcão.

Da homologação cabe recurso, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

15-5-96. — O Director, *Alfredo Augusto Castanheira Pinto*.

Hospital Distrital de Pombal

Aviso. — Concurso externo geral de ingresso para enfermeiro, nível 1 (reservas de recrutamento). — I — Nos termos da deliberação do conselho de administração de 30-4-96, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias consecutivos, contados a partir

da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo geral de ingresso para enfermeiros (reservas de recrutamento) do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Pombal, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9.

2 — O preenchimento dos lugares postos a concurso faz-se por conta da utilização das quotas de descongelamento a atribuir a este Hospital para o ano em curso, de acordo com as vagas existentes no quadro e das que vierem a vagar no período de validade deste mesmo concurso. Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou não existirem excedentes disponíveis relativamente aos lugares a prover.

3 — Legislação aplicável — são aplicáveis as normas constantes do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

4 — Designação do concurso — concurso externo geral de ingresso para enfermeiro (reservas de recrutamento).

5 — Prazo de validade — dois anos.

6 — Conteúdo funcional — as funções inerentes ao lugar posto a concurso são as constantes do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7 — Remuneração — aos lugares a prover correspondem os índices constantes da tabela n.º 1 a que se refere o n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, para a categoria de enfermeiro.

8 — Local de trabalho — o local de trabalho será no Hospital Distrital de Pombal.

9 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, de conformidade com o n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — Gerais — os constantes do n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11;

10.2 — Especiais — possuir o título profissional de enfermeiro.

11 — Formalização das candidaturas — os candidatos devem apresentar requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Pombal, entregue na Secção de Pessoal, dentro das horas de expediente, até ao último dia do prazo, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal se registado até ao último dia do prazo do concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Pedido de admissão ao concurso;
- Identificação do concurso a que se candidata, fazendo menção do número, data e página do *DR* onde vem publicado o presente aviso;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12 — Processo de candidatura — o requerimento de admissão deve ser instruído com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo do curso geral de Enfermagem ou equivalente legal e respectiva classificação, devidamente registado;
- Registo criminal;
- Certidão comprovativa do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou do serviço cívico, se for caso disso;
- Certidão, passada pela instituição a cujo quadro ou mapa pertence o candidato, da qual conste, de forma clara e inequívoca, a existência do vínculo à função pública, bem como a sua natureza;
- Atestado de robustez física;
- Certificado do BCG;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

13 — É dispensada nesta fase a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais a que se referem as als. c), d), f) e g), devendo para tal os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em se encontram relativamente a cada um daqueles requisitos.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

15 — Composição do júri, todos pertencentes ao quadro do Hospital Distrital de Pombal:

Presidente — *Herminia Gaspar Póvoa Lopes Leal*, enfermeira-directora.

Vogais efectivos:

Otilia Maria Mendes Fernandes Ferreira, enfermeira-chefe.
Luís Henrique Cardoso Formigo, enfermeira-chefe.

Vogais suplentes:

Maria Alice Fernandes da Silva, enfermeira especialista.
Ana Paula de Oliveira Mota, enfermeira graduada.

16 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre qualquer situação que descrevam, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

28-5-96. — O Administrador-Delegado, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

Hospital Distrital de Portimão

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, informa-se que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Portimão, sito na Avenida de São João de Deus, 8500 Portimão, a lista de classificação final, devidamente homologada pelo conselho de administração, dos candidatos do concurso n.º 8/95, externo de ingresso para um lugar de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, área de dietética, do quadro do Hospital Distrital de Portimão, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 297, de 27-12-95, e rectificado no DR, 2.ª, 29, de 3-2-96, após ter sido dado cumprimento ao disposto no art. 100.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no DR, para interpor recurso, dirigido ao membro do Governo competente, devendo o mesmo ser apresentado no local onde foi entregue o requerimento da candidatura.

28-5-96. — A Administração-Delegada, *Conceição Saúde*.

Rectificação. — Por ter saído com incorrecções o aviso de 24-5-96 publicado no DR, 2.ª, 121, a pp. 6960 e 6961, rectifica-se que onde se lê:

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 50.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provisão dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 883/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital de Portimão de 22-5-95 [...]

deve ler-se:

Aviso n.º 3/96. — *Assistentes da carreira médica hospitalar.* — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 50.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provisão dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital de Portimão de 2-5-96 [...]

30-5-96. — O Administrador, *José Carlos Diniz Casimiro*.

Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco

Aviso. — Devidamente homologada por despacho de 24-5-96 do conselho de administração deste Hospital, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo geral de ingresso na categoria de enfermeiro de nível 1, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 288, de 15-12-95:

	Valores
Sandra Conceição Fernandes Roque	17,19
Elsa Maria Gomes Lopes	16,82
Paula Maria Vilela Martins Rodrigues	16,74
Célia Maria Pires Sequeira Matos	16,66
Elda Cristina Antunes Esteves Robalo Riscado	16,61
Carlos Alberto Oliveira Gonçalves	16,56
Lennart Correia Gardete	16,55
Ercília Soares Venâncio	16,48
Maria Dulce Fernandes Lourinha Vilela	16,29
Mariana Conceição Carrilho Corchana Nogueira	15,99
Maria Manuela Nicolau Vaz	15,92
Paulo Jorge Robalo Mariano Filipe	15,87
Célia Alexandra Duarte Eusébio	15,59
Eugénia Conceição Martins Ribeiro	15,34
Elsa Antunes Batista	15,30
Teresa Maria Lourenço Nunes	15,25
Cristina Fátima Couchinho Tavares Mendes	15,22
Daniel Dias de Almeida	15,20
Vitor Manuel Afonso Pintassilgo de Matos	15,18

	Valores
Maria Gertrudes Cavalheiro Duarte	15,00
Anabela Correia Santarém	14,84
Carla Maria Antunes Fonseca	14,74
Maria Manuela Patrocínio Taborda	14,71
Fernando José Pires Isca	14,63
Fernanda Maria Oliveira Francisco de Almeida	14,61
Paula Maria da Conceição Gonçalves Mendonça	14,55
Elsa Maria dos Santos Ribeiro	13,51
Georgina Maria Travesso Mota Abrantes	13,49
Helena Maria de Sousa Vaz	13,47
Elisa Sousa Vaz	13,42
Ana Gabriela Simões Francisco	13,02
Teresa Maria Nunes Ramos	12,79
Lucinda Cristina Batista	12,76
Regina da Conceição Antunes Martins	12,75
Floripes Marisa Martins Marques	12,73
Helena Conceição Folgado dos Santos	12,71
Luís Miguel Louro Silva Santos	12,70
Clementina Martins Marcos	11,87
Filomena Conceição Pinto Correia	11,77
Maria João Fernandes Teixeira	11,51
Cristina Maria Calvário Gonçalves	11,30
Célia Maria Antunes Matos	11,25
Dilma Maria Alves Ferreira	11,13
Ana Isabel Antunes Mateus	10,85
Paula Cristina Martins de Deus	10,74
Eugénia Cristina Oliveira Martinho	10,59

Antes da homologação da lista de classificação final foi efectuada a audiência dos interessados, no cumprimento do estipulado no Código do Procedimento Administrativo.

Da homologação cabe recurso, nos termos do n.º 1 do art. 39.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

29-5-96. — O Director, *J. Castel-Branco da Silveira*.

Rectificação. — Em virtude de ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 118, de 21-5-96, a p. 6763, rectifica-se que onde se lê:

Medicina física e de reabilitação:

Vogais efectivos:

Dr. Manuel Eduardo Fortuna Martins, assistente graduado de medicina física e reabilitação do Hospital de Santa Maria.

deve ler-se:

Medicina física e de reabilitação:

Vogais efectivos:

Dr. Manuel Eduardo Fortuna Martins, assistente graduado de medicina física e reabilitação do Hospital de Santa Marta.

28-5-96. — O Director, *J. Castel-Branco da Silveira*.

Hospital de José Luciano de Castro

Aviso. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares vagos na carreira de auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do Hospital de José Luciano de Castro, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 1, de 2-1-96:

	Valores
1.º Isabel Maria Almeida Gomes Santiago	16,59
2.º Olga Maria Heleno Martins Silva	16
3.º Ângela Maria Pires Jesus Costa	15,29
4.º Maria Esmeraldina Azevedo Martins Pereira	15,08
5.º Vera Sofia Tavares Moreira	14,85
6.º José António Simões Almeida	14,40
7.º Palmira Alexandra Freitas Oliveira	14,29
8.º Cristina Maria Lousada Cruz Conceição	14,03
9.º Maria João Lousada Cruz Conceição	13,67
10.º Zulmira Maria Maia Silva	13,58
11.º Carmen Maria Vilela Batista Miguel	13,50
12.º Irene Maria Pinto Rua Alves	13,28
13.º Fátima Cristina Santos Duarte	13,08
14.º Ana Patrícia Rolo Santos	12,95
15.º Maria Elizabete Jesus Silva Gordo	12,86

	Valores
16.º Maria Eduarda Gomes Custódio Figueiredo	12,78
17.º Mafalda Sofia Martins Pereira	12,74
18.º Maria Natália Costa Neves	12,68
19.º Fernanda Rodrigues Sousa Ferreira	12,61
20.º Isabel Maria Natividade Outeiro Aparício	12,57
21.º Cristina Natália Candeias Gomes Oliveira	12,56
22.º Maria Alice Gomes Silva	12,45
23.º Filomena Maria Sousa Alves	10,22

Candidatos excluídos:

Ana Bela Machado Pereira Tomás (a).
 Ana Margarida Lemos Marques Fonseca (a).
 Ana Maria Costa Marcelino Abrantes (a).
 Ana Paula Machado Pereira Cerveira (a).
 Catarina Isabel Moreira Seabra (a).
 Célia Maria Gonçalves Oliveira (a).
 Dora Cristina Simões Ferreira (b).
 Emilia Maria Rodrigues Canha Ferreira (a).
 João Carlos Duarte Carvalho (a).
 José Joaquim Oliveira Ribeiro Couto (a).
 Lúcia Maria da Conceição Gaspar (a).
 Maria Adelaide da Silva Couceiro (a).
 Maria Celeste Matos Santos Neves (a).
 Maria Celeste Pereira Fonseca Felício (a).
 Maria Clara Cruz Santos (a).
 Maria Fátima Almeida Rosmaninho Costa Simões (b).
 Maria Fátima Fernandes Teixeira (a).
 Maria do Céu Lopes Gonçalves (a).
 Maria Filomena de Almeida Cancela de Amorim (a).
 Olinda Maria Pereira Esteves (a).
 Olívia dos Santos Ferreira (c).
 Paula Teresa Santos Laranjeira (a).
 Rosa Maria Pereira Esteves (a).
 Sandra Cristina Duarte Lopes Filipe (a).
 Sara da Graça Sousa Esteves da Cunha (a).
 Selene Pereira Martins (c).
 Sónia Cristina da Silva Cardoso (a).
 Sónia Margarida dos Santos Laranjeiro (a).
 Susana Rosalina Santos Neves (a).

(a) Candidatos excluídos por não comparecerem às provas de conhecimentos.

(b) Candidatos excluídos por não comparecerem à entrevista.

(c) Candidatos excluídos por não obterem a classificação mínima de 9,5 valores.

Da presente lista cabe recurso, nos termos do art. 24.º, n.º 3, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Aviso. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares vagos na carreira de auxiliar de apoio e vigilância do quadro de pessoal do Hospital de José Luciano de Castro, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 1, de 2-1-96:

	Valores
1.º Ângela Maria Pires Jesus Costa	15,06
2.º Cristina Maria Lousada da Cruz Conceição	14,41
3.º Maria Esmeraldina de Azevedo Martins Pereira	14
4.º Vera Sofia Tavares Moreira	13,58
5.º Zulmira Maria Maia da Silva	13,31
6.º Palmira Alexandra Freitas de Oliveira	13,03
7.º Carmen Maria Vilela Batista Miguel	12,96
8.º Cristina Natália Candeias Gomes de Oliveira	12,70
9.º José António Simões de Almeida	12,66
10.º Olga Maria Heleno Martins da Silva	12,42
11.º Maria João Lousada da Cruz Conceição	12,36
12.º Maria Elizabete Jesus da Silva Gordo	12,35
13.º Isabel Maria de Almeida Gomes Santiago	11,91
14.º Emilia Maria Rodrigues Canha Ferreira	11,80
15.º Maria Natália da Costa Neves	11,71
16.º Maria de Fátima Pereira Tomás Freitas	11,57
17.º Ana Patrícia Rolo dos Santos	11,21
18.º Mafalda Sofia Martins Pereira	11,10
19.º Maria Alice Gomes da Silva	10,97
20.º Isabel Maria da Natividade Outeiro Aparício	10,91
21.º Maria Eduarda Gomes Custódio Figueiredo	10,77
22.º Irene Maria Pinto Rua Alves	10,21
23.º Maria Filomena de Almeida Cancela de Amorim	9,78

Candidatos excluídos:

Ana Bela Machado Pereira Tomás (a).
 Ana Margarida Lemos Marques Fonseca (a).

Ana Maria Costa Marcelino Abrantes (a).
 Ana Paula Machado Pereira Cerveira (a).
 Fátima Cristina Santos Duarte (a).
 Fernanda Rodrigues Sousa Ferreira (a).
 Filomena Maria de Sousa Alves (b).
 João Carlos Duarte Carvalho (a).
 José Joaquim Oliveira Ribeiro Couto (a).
 Maria Celeste Matos Santos Neves (a).
 Maria Celeste Pereira Fonseca Felício (a).
 Maria do Céu Lopes Gonçalves (a).
 Maria Clara Cruz Santos (a).
 Maria Fátima Almeida Rosmaninho Costa Simões (a).
 Maria Fátima Fernandes Teixeira (a).
 Olívia dos Santos Ferreira (b).
 Sofia Manuela Ferreira Naia (a).
 Susana Rosalina Santos Neves (a).

(a) Candidatos excluídos por não comparecerem às provas de conhecimentos.

(b) Candidatos excluídos por não obterem a classificação mínima de 9,5 valores.

Da presente lista cabe recurso, nos termos do art. 24.º, n.º 3, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

27-5-96. — O Director, José Afonso.

Hospital de Santo André — Leiria

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Hospital de Santo André — Leiria de 24-5-96, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso externo geral de ingresso para provimento de 147 lugares de enfermeiro, nível 1, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 277, de 30-11-95:

Lista classificativa de ingresso dos candidatos a enfermeiros, nível 1:

	Valores
1.º Ana Maria Correia Marques Guerra	17,95
2.º Maria de Deus Câmara Correia Reis	17,10
3.º Elsa Maria Stichini Marques Santos	17,05
4.º Carla Maria Monteiro Pedrosa	17
5.º Cristina Maria da Silva Vinagre	16,95
6.º Helena Paula dos Santos Carvalho	16,40
7.º Luísa Maria dos Santos Mafra Teixeira	16,20
8.º Cecília da Conceição Custódio Carreira Rodrigues	16,10
9.º Maria da Graça Bernardes Branco Silva	16,05
10.º Lúcia Ferreira dos Santos Cardoso	15,80
11.º Maria Leonor Gonçalves Carvalho	15,55
12.º Ana Paula Guerreiro Batista	15,30
13.º Isabel Maria Branco da Silva	15,20
14.º José Carlos Simões Viegas	15,10
15.º Helena Maria Ferreira Ribeiro de Matos Luís	15,051
16.º Claudine Micheline Deprez Fernandes	15,05
17.º Celestina Isabel Simões Costa	15,04
18.º Cremilda Gaspar Lopes Roldão	15
19.º Ana Isabel Pouseiro Santos Correia	14,951
20.º Elisabete Estêvão Malho	14,95
21.º Élia Maria Sousa Lopes	14,94
22.º Ana Raquel Ribeiro Echevária	14,93
23.º Maria Antónia Soares Ferreira	14,92
24.º Anabela Lourenço Duque	14,90
25.º Luís Miguel Marques Ferreira	14,855
26.º Amélia do Sameiro da Silva Oliveira	14,854
27.º Luís Manuel Neves Costa	14,853
28.º Anabela Araújo Feliz dos Santos	14,852
29.º Cidália Maria Jesus Vieira	14,850
30.º Sónia Alexandra Ramos Quelhas	14,82
31.º Helena Maria Ferreira Lobo Pereira	14,81
32.º Joaquim José Barros de Abreu Ribeiro	14,8
33.º Maria João Duarte Sousa	14,759
34.º Isabel Margarida Mesquita Alves	14,758
35.º Florbela Maria Espadinha Duarte	14,757
36.º Cecília de Jesus Rodrigues Duro	14,756
37.º Elisabete Maria Alves dos Santos	14,755
38.º Cláudia Maria Luís Soares	14,754
39.º Esmeralda Maria Bruno Conceição Silvestre	14,753
40.º Ana Margarida Pedrosa Soares	14,752
41.º Fernando Guerra Jesus Bastos	14,751
42.º Liliana Maria da Silva Monteiro Cerejo	14,75
43.º Maria do Patrocínio Quaresma Martins	14,710
44.º Sílvia Maria Mendes da Silva	14,709

	Valores		Valores
45.º Rui Pedro Fernandes Silva	14,708	123.º Maria Adelaide Ferreira da Conceição	14,602
46.º Célia Maria de Jesus Ferreira	14,707	124.º Helena Maria Gaspar	14,601
47.º Anabela Monteiro Ferreira	14,706	125.º Célia Maria Palaré Gomes Almeida	14,60
48.º Ana Paula Chambino Martins	14,705	126.º Carla Sofia Andrade Torres	14,593
49.º Maria Margarida Duque Pessegueiro	14,704	127.º Eurico Jorge Ribeiro Martins	14,592
50.º Cristina Maria Santos Ferreira	14,703	128.º Sandra Cristina Simões Marques	14,591
51.º Natalino Alexandre Lima de Almeida	14,702	129.º Anabela Batista Coelho	14,590
52.º Sónia Maria Veras Leitão Carvalho	14,701	130.º Julieta Maria da Silva Gaspar	14,589
53.º Anabela Oliveira Costa	14,70	131.º Maria da Conceição Sendas Bonifácio	14,588
54.º Sandra Sofia Maia de Menezes Sérvolo	14,699	132.º Patrícia da Silva Santos	14,587
55.º Cristina Maria Jordão Veríssimo	14,698	133.º Maria de Lurdes Ferreira Lopes	14,586
56.º Cristina Maria Domingos Roberto	14,697	134.º Denise Maria da Silva Rocha	14,585
57.º Maria de Fátima Ferreira Domingos Gomes ..	14,696	135.º Dulce Maria Ferreira Mota	14,584
58.º Isabel Heleno Pedrosa	14,695	136.º Lúcia Duarte Rolo Tomé Sequeira	14,583
59.º Maria de Fátima da Mota Francisco	14,694	137.º Carmem Sofia de Sousa Vinagre Anacleto	14,582
60.º Maria Gracinda Cordeiro Filipe	14,693	138.º Maria Isabel Mendes do Rosário	14,581
61.º Paula Maria da Silva Santos	14,692	139.º Dina Maria da Silva Mendonça	14,580
62.º Fernando Mendes Parreira	14,691	140.º Luís Manuel Lourenço Martins	14,579
63.º Maria Filomena Calé Pereira da Costa	14,690	141.º Maria Natalina Pereira Alberto	14,578
64.º Noémia Maria Rodrigues Nunes Abreu	14,689	142.º Mário Augusto Cruz dos Santos	14,577
65.º Paulo Emanuel Pereira Lopes	14,688	143.º Carmem Rute Ferreira Graça	14,576
66.º Raquel Margarida Jesus Carvalho	14,687	144.º Nelson Lino Neto Pedrosa	14,575
67.º Paula Cristina Felicidade da Silva	14,686	145.º João Paulo Serafim Carvalho	14,574
68.º Sara Margarida Afonso de Oliveira Prata	14,685	146.º Amarilda Maria Bruna Carrelo	14,573
69.º Vera Cláudia Barreto Junceira Rosa Gonçalves ..	14,684	147.º Irene Domingues Dias	14,572
70.º Teresa Margarida Conde Vogado	14,683	148.º Paulo António Carvalho Silva	14,571
71.º José Miguel Ribeiro Pereira	14,682	149.º Pedro Manuel Marques Rualde	14,570
72.º Elka Sofia Rino dos Santos	14,681	150.º Anabela Maria da Silva Ferreira	14,569
73.º Lídia Maria Caetano Vieira	14,680	151.º Filomena de Jesus Ricardo Felício	14,568
74.º Silvino Lourenço Silva Mourisco	14,679	152.º Júlia Maria dos Santos Sousa	14,567
75.º Ana Luísa Mota Gomes	14,678	153.º Lina Maria dos Santos	14,566
76.º Clara Maria das Neves Augusto	14,677	154.º Rui Miguel Gonçalves Lagoa	14,565
77.º Cristina Maria da Silva Carvalho	14,676	155.º Natália Pereira das Neves	14,564
78.º Carla Maria Dinis Teixeira Casalta	14,675	156.º Paulo Jorge Figueiral Correia	14,563
79.º Esmeraldina Conceição da Silva Rodrigues ..	14,674	157.º Sara Cristina Cordeiro Carraco	14,562
80.º Guida Maria Carreira Andrino	14,673	158.º Rosa Maria de Jesus Graça	14,561
81.º José António de Oliveira Lopes	14,672	159.º Pedro Jorge Ferreira dos Santos	14,560
82.º Maria Isabel Lopes Governo	14,671	160.º Sandra Cristina Rodrigues Pião	14,515
83.º Paulo Sérgio da Silva Pinto	14,670	161.º Susana Maria de Oliveira de Jesus	14,514
84.º Angelina Maria Correia Braz	14,669	162.º Alda Maria Ferreira de Moraes	14,513
85.º Carla Maria Lameiro Francisco	14,668	163.º Álvaro José Aparício Alexandre	14,512
86.º Cristina Maria Duarte Pedrosa	14,667	164.º Paula Cristina Vicente Claro Domingues	14,511
87.º Fernanda Manuela Duarte Mendes	14,666	165.º Rui Manuel dos Santos Serafim Cordeiro	14,510
88.º Gilda Pereira Oliveira	14,665	166.º Olívia da Conceição Seixas Teixeira	14,509
89.º Isaura da Silva Santos	14,664	167.º Teresa Maria da Silva Pereira	14,508
90.º João Paulo Lavos Morais	14,663	168.º Ana Cristina Viegas da Silva	14,507
91.º Leonor Rodrigues Dias	14,662	169.º Fernando Manuel Pereira Pais	14,506
92.º Regina Maria Alves Crespo Querido	14,661	170.º João Carlos Valinha Meira	14,505
93.º Maria Helena dos Santos da Silva	14,660	171.º Maria Manuela Mendes Carlos	14,504
94.º Victor Manuel Figueiral Correia	14,659	172.º Carla Alexandra Agrela Timóteo	14,503
95.º Anabela Brites Gaspar	14,658	173.º Isabel Maria da Conceição Luta Semeão	14,502
96.º Clara Madalena Ramos Vaz	14,657	174.º Maria Elisabete Fadigas da Palma	14,501
97.º Esmeralda Costa das Neves Mira	14,656	175.º Gabriela Maria Serra Inácio Franco	14,50
98.º Teresa Maria Nunes Ramos	14,655	176.º Paula Raquel Pereira Gameiro	14,49
99.º Deolinda Cristina do Rio Cravo Dias	14,654	177.º António Pedro Figueiredo dos Santos	14,489
100.º Isabel Maria de Andrade	14,653	178.º Rosa Maria Chivante Pereira	14,488
101.º Fernanda Margarida Afonso de Sousa	14,652	179.º Paula Cristina Ferreira Maia	14,487
102.º Maria Suzete Ferraz Garcia	14,651	180.º Carlos José de Afonso Henriques	14,486
103.º Paula Isabel Ribeiro Nobre	14,65	181.º Paula Cristina Neves do Espírito Santo	14,485
104.º Maria Fernanda Sousa Mendes	14,621	182.º Carla Maria Martins Simões Favas	14,484
105.º Maria do Céu Alves Oliveira Santos	14,620	183.º Elsa Maria Henriques Pereira	14,483
106.º Rita Isabel Pereira Pais de Ramos	14,619	184.º Maria Clara de Jesus da Conceição	14,482
107.º Joaquim Paulo Regueira Babau	14,618	185.º Carla Sofia Helena da Silva	14,481
108.º Frédérique Anne Marie Jocelyne Heriche Junceira Ferreira	14,617	186.º Carlos Antunes Reis	14,480
109.º Cristina Isabel Gaspar dos Santos	14,616	187.º Margarida Tavares Morais	14,479
110.º Lucinda Maria Coelho Elias Laúdo	14,615	188.º Olga Maria dos Santos Ramos	14,478
111.º Sónia Isabel Horta Salvo Moreira de Almeida Ramalho	14,614	189.º Sofia Isabel Carvalheira Dinis Tejo	14,477
112.º Edite dos Santos Pereira	14,613	190.º Vera Cristina Ribeiro da Fonseda	14,476
113.º Edite Pereira Vieira	14,612	191.º Anabela de Matos Castanheira	14,475
114.º Maria Gorete Dinis Vieira	14,611	192.º Anabela Simões Dias	14,474
115.º Carla Cristina Gomes Marques de Sousa	14,610	193.º José Júlio Pereira Patrício	14,473
116.º Pedro Manuel Santos Gonçalves	14,609	194.º Rafael José Carvalho Vaz	14,472
117.º Carla Alexandra Baltazar da Silva Pinheiro	14,608	195.º Sérgio Paulo da Conceição Vicente	14,471
118.º Filomena Maria Coelho Alves da Silva	14,607	196.º Maria de Fátima Vilas Boas Saldanha	14,470
119.º Cesaltino Manuel Silveira da Fonte	14,606	197.º Ana Cristina Mendonça Pires	14,469
120.º Cristina Bernardes Pinto	14,605	198.º Carla da Conceição Manuel	14,468
121.º Cláudia Margarida Correia Balula Chaves	14,604	199.º Cláudia Maria Piedade Ferreira	14,467
122.º Anabela Pinheiro Daniel	14,603	200.º Victor Manuel Ramísio Neves	14,466
		201.º Paulo Jorge Valente dos Santos	14,465
		202.º Sandra Maria Horta dos Santos	14,464

	Valores		Valores
203.º Anabela Oliveira Freitas Rosado	14,463	283.º Odília Maria Caria da Cruz	14,361
204.º Filomena da Conceição Pinto Correia	14,462	284.º Paulo Jorge dos Santos Loureiro	14,36
205.º Maria Lúcia Silva	14,461	285.º Sandra Maria Batista Costa	14,359
206.º Maria Fernanda Ferreira Alves	14,460	286.º Sandra Marisa da Conceição Rodrigues	14,358
207.º Adelino Ricardo dos Santos Maia Agostinho	14,459	287.º António José dos Santos Costa	14,357
208.º Cecília Mafalda Duarte Gonçalves	14,458	288.º Maria do Rosário Marques da Silva	14,356
209.º Gina Maria Aguiar	14,457	289.º Ondina Maria Ramos de Matos	14,355
210.º Margarida Isabel Oliveira Ferraz dos Santos	14,456	290.º Paula Maria Neves da Cruz	14,354
211.º Sandra Maria Bregieira dos Santos	14,455	291.º Carla Maria Bastos Nogueira	14,353
212.º Sónia Maria Oliveira da Silva	14,454	292.º Marisa Maria Rebelo Pereira	14,352
213.º Ana Cristina Gonçalves Pereira	14,453	293.º Zita Maria da Silva Santos	14,351
214.º Ana Maria Dias Lopes	14,452	294.º Carlos Alberto Pinto Saraiva	14,35
215.º Teresa Maria Duarte Sousa	14,451	295.º Arménia Margarida Ferreira Pires	14,325
216.º Pedro Miguel Martins Simões Favas	14,45	296.º Cristina Maria Mendes Faria	14,319
217.º Alberto José Roque Teixeira Abrunhosa	14,427	297.º Maria Gorete Antunes Figueiredo	14,318
218.º Pedro Miguel dos Santos Mendes	14,426	298.º Mónica Alexandra Flório dos Santos	14,317
219.º Maria Manuela Gamelas Cruz	14,425	299.º Elsa Paula dos Santos Bernardo	14,316
220.º Maria José de Bastos Freitas	14,424	300.º Cristina Maria de Oliveira Santos	14,315
221.º Maria Leonor Pais Loureiro	14,423	301.º Iva Carla Carvalho de Sousa	14,314
222.º Paula Alexandra de Sousa Vala	14,422	302.º Teresa Cristina Ferreira da Silva	14,313
223.º Maria Gorete Santos Pires	14,421	303.º Ana Cristina Pereira Mendes Costa Branco	14,312
224.º Luís Miguel Marques Simões	14,420	304.º Ana Paula Branquinho de Oliveira	14,311
225.º Maria de La Salete Virgílio de Sousa	14,419	305.º Casimiro José Dias Correia	14,310
226.º Pedro Miguel da Costa Barbosa	14,418	306.º Cláudia Manuela Mendonça Rodrigues	14,309
227.º Ana Cristina Nunes Lopes	14,417	307.º Elisabete de Oliveira Ferreira	14,308
228.º Dulce Manuela Rodrigues Vicente	14,416	308.º João António Lopes Alves Leite	14,307
229.º Isabel Maria Craveiro da Silva Neves Lamego	14,415	309.º Luís Manuel Mota de Sousa	14,306
230.º Sílvia Maria Neto Marques	14,414	310.º Margarida Maria Lopes de Carvalho	14,305
231.º Paula Cristina Santos Marques Madeira	14,413	311.º Victor Manuel Carpinteiro Calvo	14,304
232.º Fernando José Gama da Costa	14,412	312.º Anabela Batista Pereira	14,303
233.º Sidónia Maria Almeida Cruz Inácio	14,411	313.º Manuela Lurdes da Silva Bento	14,302
234.º Raquel Maria Almeida Marques	14,410	314.º Sandra Margarida Faria de Sousa Godinho	14,301
235.º Anabela Duarte Tavares	14,409	315.º Vanda Margarida dos Reis Albano	14,30
236.º Anabela de Campos Fidalgo	14,408	316.º Anabela dos Santos Esteves	14,273
237.º Maria de Fátima Fonseca Marinheiro	14,407	317.º Lina Maria Marques Mendes Aveiro	14,272
238.º Maria Fernanda de Sousa Caleiras Dias	14,406	318.º Rui Miguel Guerreiro Ferreira	14,271
239.º Maria José Ferreira Alves	14,405	319.º Sílvia da Fonte Martins Carneiro	14,270
240.º Paula Cristina Ferreira Rebonta	14,404	320.º Angelina Arleta Gonçalves Rocha	14,269
241.º Paulo Jorge Simões Bessa	14,403	321.º Maria da Conceição Gandarez Salgado Moreira	14,268
242.º Sara Rita Remédio da Cruz Marques	14,402	322.º António José de Carvalho Quitério	14,267
243.º Sónia Nair Marques Correia	14,401	323.º António Carlos Videira Henriques	14,266
244.º Vanda Sofia Gouveia Nelas da Silva	14,40	324.º Célia Maria Quintas Vital	14,265
245.º Zélia Maria Fidalgo Moreira Silva	14,399	325.º Dina Maria de Jesus Fernandes	14,264
246.º Sandra Margarida Duarte Godinho Rodrigues	14,398	326.º Eunice Maria Marques Neves	14,263
247.º Sandra Maria de Almeida Marques Cunha	14,397	327.º Helena Maria Sousa Vaz	14,262
248.º Sandra Cristina de Almeida de Albuquerque	14,396	328.º Mário Jorge Cardoso Martins	14,261
249.º Sílvia da Conceição Teles Garcia	14,395	329.º Sérgio Manuel Eulálio de Oliveira	14,26
250.º Ana Marisa Bizarro Costa Saraiva	14,394	330.º Paula Margarida Nave Pires Medeiros	14,259
251.º Ana Paula Batista de Pinho	14,393	331.º Jorge Manuel Ferreira Letra	14,258
252.º Carla Manuela da Fonseca Lopes	14,392	332.º Maria da Graça Silva Dias	14,257
253.º Emília Maria Cruz da Costa	14,391	333.º Paula Maria Almeida Ferreira	14,256
254.º Jacinta Ferreira Batista	14,390	334.º Sandra Rodrigues de Almeida	14,255
255.º João Alberto Carvalho Fernandes	14,389	335.º Sandra Cristina Cruz da Guia	14,254
256.º João Carlos Marques Costa	14,388	336.º Teresa Maria Gil Gonçalo	14,253
257.º José António Agostinho Lourenço Cristóvão	14,387	337.º Paulo Fernando Rodrigues Monteiro	14,252
258.º Olga Maria Coelho de Azevedo	14,386	338.º Luís Pedro Anadio Matias	14,251
259.º Maria de Fátima Rainho Mendes	14,385	339.º Natalina Luzio Correia	14,25
260.º Pedro Manuel Pereira Lopes	14,384	340.º Margarida Paula Arroiteia Afonso	14,234
261.º Ana Maria do Aído Almeida	14,383	341.º Maria Margarida Pinho Reis	14,233
262.º Ângela Preciosa dos Santos André	14,382	342.º Ana Paula Moraes	14,232
263.º Carlos Manuel Nobre Cortesão	14,381	343.º Fernanda Maria Carvalho Santos	14,231
264.º Cristina Isabel Campos Saraiva	14,380	344.º Sónia Marlene Neto Pedrosa Fernandes	14,230
265.º Elsa Maria dos Santos Ribeiro	14,379	345.º Ida Maria Jesus Lopes	14,229
266.º Ana Gabriela Simões Francisco	14,378	346.º Jorge Manuel de Jesus dos Santos	14,228
267.º Ana Teresa Gouveia Rocha	14,377	347.º Margarida Maria Duarte Silva	14,227
268.º Cristina Maria Torres Fraga	14,376	348.º Dionísia Maria Gomes Venâncio	14,226
269.º Natalina da Silva Gomes	14,375	349.º Aida Maria Gonçalves Teixeira	14,225
270.º Nilsa Carla Henriques Viena	14,374	350.º Paula Maria Semeão Cunha	14,224
271.º Paula Alexandra Duarte Simões	14,373	351.º Adelaide Maria Vale da Fonseca Pires	14,223
272.º Maria Natércia Pires Monteiro	14,372	352.º Maria Emília Teixeira da Silva Moreira	14,222
273.º Hélder José Paulino Soares	14,371	353.º Francisco João de Jesus Rebelo	14,221
274.º Alice Jacinta Monteiro	14,370	354.º Lúcia Maria Malta Ferreira	14,220
275.º Fernanda Arlete de Abreu e Sá	14,369	355.º Maria de Lurdes Jesus Brázio	14,219
276.º Ana Isabel Silva Santos	14,368	356.º Susana Carla Mendes dos Santos Costa	14,218
277.º Carla Gizela Nunes Gomes Pita	14,367	357.º Cristina Lopes Martins	14,217
278.º Dilma Maria Alves Ferreira	14,366	358.º Adélia Maria Duarte Palrinha	14,216
279.º Dora Isabel Matias Guimarães	14,365	359.º Cláudia Isabel Vasco Dias	13,215
280.º Helena Gameiro	14,364	360.º Domingos Alberto Parada Martins	14,214
281.º Jacinta da Piedade Martins Pimentel	14,363	361.º Luísa Manuela Machado Ferreira	14,213
282.º Maria João Fernandes Teixeira	14,362	362.º João Paulo Silva Barreiro	14,212

	Valores		Valores
363.º Maria Teresa Patrício Coutinho	14,211	442.º Manuel Vasco Pimenta de Góis	13,951
364.º Carla Isabel Rodrigues Vieira	14,210	443.º Jorge António Simões Gonçalves	13,95
365.º Cláudia Sofia Durão Fernandes Castelo	14,209	444.º Maria Helena Lopes Rodrigues	13,91
366.º Maria Adelaide dos Santos Miranda	14,208	445.º Paula Helena Barata Matos	13,90
367.º Natália Domingues Fonseca Ferreira	14,207	446.º Maria Madalena Simão Silvério	13,879
368.º Vítor Manuel Martins Marafão	14,206	447.º Cláudia Margarida Pratas Ligeiro	13,858
369.º Maria João de Sousa	14,205	448.º Marina Martins da Silva	13,857
370.º Marlene Antunes Batista	14,204	449.º Alexandra João Rodrigues Marques Gil	13,856
371.º Teresa Susana Rodrigues Ventura	14,203	450.º António José Santos Ferreira	13,855
372.º Ana Cristina Boiadas Barreiro	14,202	451.º Célia Maria Antunes Matos	13,854
373.º Maria Helena Correia Alves Moreira	14,201	452.º Joana Maria Falcão Ribeiro da Silva Matias	13,853
374.º Maria Manuela Leitão Gonçalves	14,20	453.º Mónica Marisa Ferronha Ferreira dos Reis Lopes	13,852
375.º Filipa Manuela Forte Jácome	14,16	454.º Maria Cidália Castanheira Madeira	13,851
376.º Fernando Jorge Batista da Silva	14,159	455.º Eunice Seguro Sequeira	13,850
377.º Artur Jorge Dias Carvalhinho	14,158	456.º Berta Magalhães Moreira Lacerda	13,802
378.º José Alfredo Carvalho Fernandes	14,157	457.º Sónia Maria Monteiro Marques	13,801
379.º Carlos Manuel Ferreira Nogueira	14,156	458.º Sílvia Manuela Rosa Ribeiro	13,80
380.º Fernanda Marina da Fonseca Vieira Costa	14,155	459.º Carla Isabel Ferreira do Nascimento	13,752
381.º Célia de Fátima Oliveira Mestre	14,154	460.º Nuno Miguel Almeida de Matos	13,751
382.º Lúcia Maria Gil Figueiredo	14,153	461.º Nuno Guilherme de Jesus Caeiro de Abreu	13,75
383.º Maria Dulce Costa Simões	14,152	462.º Maria José Peres Cardoso	13,73
384.º Elisa Maria Melo Costa	14,151	463.º Maria José Godinho Gonçalves	13,372
385.º Isabel Cristina Bento Fernandes	14,15	464.º Bertina Maria da Costa Martins Rocha	13,71
386.º António de Almeida Cardoso	14,129	465.º Maria Adelaide Ladeiras Gregório	13,70
387.º Cristina Isabel Gomes Caetano	14,128	466.º Anabela Pereira Vieira	13,67
388.º Elisabete Santos Pessoa	14,127	467.º Idalina Maria da Fonseca Freire	13,66
389.º Regina da Conceição Antunes Martins	14,126	468.º Jorge Luís Monteiro Isidoro	13,60
390.º Bêlita da Soledade Miranda Mora	14,125	469.º Adélio de Oliveria Gaidão	13,57
391.º Elsa Isabel Marques dos Santos	14,124	470.º Alexandra Margarida Gonçalves Tavares	13,55
392.º Maria da Conceição Amado Marques	14,123	471.º Manuela Ferreira de Almeida Prazeres	13,452
393.º Maria Fernanda Marques Gomes	14,122	472.º Carla Patrícia Arribança Rato	13,451
394.º Paula Cristina do Carmo Pereira	14,121	473.º Maria do Rosário Simões Pires Cavaleiro	13,45
395.º Maria Regina de Almeida Gaspar	14,120	474.º Elisabete Maria Alves dos Santos	13,21
396.º Marta Maria Lopes Fernandes Vale Matos	14,119	475.º Sónia Maria Tunes Gomes Gonçalves	13,20
397.º Olga Maria Barroco Dionísio	14,118	476.º Carla Maria Alves da Silva	12,90
398.º Ana Cristina Lopes	14,117	477.º Lídia Maria Moreira Gaspar Gomes	12,71
399.º Paulo José Martins Marques	14,116	478.º Cristina Manuela Campos Moreira da Silva	12,70
400.º António José Simão Parente	14,115	479.º Maria Isabel Ferreira de Matos Hansdak	12,35
401.º Dina Maria Jordão Alberto	14,114	480.º Daniel Sousa Roque	12,30
402.º Floripes Marisa Martins Marques	14,113	481.º Paula Cristina Cordeiro Gregório	11,285
403.º Gabriela Maria Oliveira da Cunha	14,112		
404.º Lucinda Cristina Batista	14,111		
405.º Maria de Lurdes Almeida Tavares Gomes	14,110		
406.º Maria Manuela Antunes da Silva	14,109		
407.º Clara Maria Ângelo Rodrigues	14,108		
408.º Walter Matias Silva	14,107		
409.º Sílvia Maria Canárias Batista	14,106		
410.º Alexandra Margarida Duarte Pereira Teixeira	14,105		
411.º Celestino Manuel Ribeiro Tomás	14,104		
412.º Elsa Maria Bernardo Lourenço	14,103		
413.º Eugénia Cristina de Oliveria Martinho	14,102		
414.º Célia Maria Monteiro Carreira	14,101		
415.º Cristina Maria Sousa Figueirinha	14,10		
416.º Luís Carlos Graça dos Reis Santos	14,065		
417.º Maria Salomé da Silva Costa	14,064		
418.º Márcia Maria das Neves Morte	14,063		
419.º Maria do Céu Gaspar Branco	14,062		
420.º Cristina Maria Marques Domingues	14,061		
421.º Susana Cristina Pereira Vaz	14,06		
422.º Dulce Helena Machado Fonseca	14,059		
423.º João Manuel Martins Oliveira	14,058		
424.º Davide José Alferes Vermelho	14,057		
425.º Maria Edite de Miranda Trinco	14,056		
426.º Maria Edite da Silva Carvalheiro	14,055		
427.º Maria da Natividade Gomes Brito C. Luís	14,054		
428.º Maria Sofia Duarte Pereira	14,053		
429.º Dina Maria Ferreira	14,052		
430.º Catarina Helena Ramalho Correia	14,051		
431.º Carlos Alberto Távora Gonçalves	14,05		
432.º Maria Zélia Dias Ramalho	14,025		
433.º Dominique de Oliveira Lopes	14,024		
434.º Alexandrina Cláudia Rodrigues Oliveira Mendes Ventura	14,023		
435.º Elisa de Sousa Vaz	14		
436.º Luísa Daniela Gregório Bernardes	13,957		
437.º Maria Ângela Afonso da Encarnação	13,956		
438.º Maria Manuela Cardoso Dias de Melo	13,955		
439.º Maria da Conceição Marques Garcia	13,954		
440.º Isabel Maria Bessa de Araújo	13,953		
441.º Paulo Jorge Reis Anacleto	13,952		

Da homologação cabe recurso, a interpor para o membro do Governo no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no DR.

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Hospital de Santo André — Leiria de 24-5-96, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso externo geral de ingresso para provimento de cinco lugares de técnico se 2.ª classe de fisioterapia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro deste Hospital, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 277, de 30-11-95:

	Valores
1.º Joaquim Daniel Pinto Coutinho	16,125
2.º Maria Helena Cabral Pina de Abreu	15,938
3.º Ana Paula Monteiro Salomé	15,913
4.º Teresa de Jesus Gonçalves Serra	15,538
5.º Maria João Esteves Ferreira	15,500
6.º Carlos Alberto Morgado dos Santos	15,263
7.º Ana Cristina Matos das Neves	15,075
8.º Francisco Manuel Esperança Dias Monteiro Vaz	14
9.º Sandra Cristina Correia Furtado de Antas	13,900
10.º Catarina Elisabete Gonçalves Leitão	13,575
11.º Dina Maria Costa Dias	13,500
12.º Ângela Isabel Braizinha de Sousa Viegas	13,313
13.º Helena Maria de Sousa Frade	13,312
14.º Ana Paula Carvalho de Moura	13,290
15.º Cidália Lopes Rodrigues	13,225
16.º Miguel Godinho Soares	12,838
17.º Nuno do Carmo Antunes Cordeiro	12,738
18.º Maria Leonilde Alves das Neves	12,700
19.º Natália Maria da Costa Pinto Casalta	12,588
20.º Ana Cristina Pereira de Carvalho	12,250
21.º Teresa Paula dos Reis Alves	12,250
22.º Sónia de Fátima Rodrigues Almeida	12,250
23.º Carla Isabel Silva da Costa	12,250
24.º Anabela Marques Simões	12,125
25.º Maria Manuela da Silva	12,113
26.º Diana Bela Roque de Carvalho	12,038
27.º José Eduardo Pedrosa Bravo Ferreira	12

	Valores
28.º Carla Alexandra Oliveira da Silva Costa	12
29.º Carla Sofia Dias Gaspar de Matos	12
30.º Anabela Mendes de Matos	12
31.º Marta Isabel Ribeiro Santos Vieira da Costa...	12
32.º Pedro Alberto da Silva Caetano	12
33.º Maria João de Jesus Silva	11,975
34.º Isabel Maria Cordeiro Galvão	11,875

Da homologação cabe recurso, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do n.º 3 do art. 21.º do respectivo regulamento do concurso.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo geral de ingresso na carreira técnica superior de 2.ª classe (serviço social), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 17, de 20-1-96:

Lista de candidatos concorrentes ao concurso para técnico superior de 2.ª classe (estagiário) de serviço social:

Candidatos admitidos:

Adélia Maria Rodrigues das Dores Martins Lages.
 Albertina Maria Reis Oliveira.
 Alice Maria Vicente Duarte.
 Ana Bela Bastos Nascimento Bolsa.
 Anabela da Costa Ambrósio.
 Anabela da Cruz Lopes Camões.
 Anabela das Neves Moreira Dengucho.
 Ana Cristina Castro Duarte.
 Ana Cristina Fernandes Salgueiro Batista.
 Ana Maria Gomes Pardo Branco.
 Ana Maria Marques Almeida.
 Ana Maria dos Santos Barrocas.
 Ana Paula Afonso da Silva Reia.
 Ana Paula Pires Esteves Moucho.
 Ana Sofia Ferreira Vieira.
 António Pedro de Oliveira e Silva Rodrigues.
 Beatriz da Luz Dias Campos.
 Bela Maria Almeida Tabaio.
 Bertília Maria Pereira Rocha.
 Carla Alexandra da Silva Magalhães Alegre Santos Coelho.
 Carla Alexandra Raposo Morais.
 Carla Ângela da Conceição Roque.
 Carla Isabel Matos Caldeira Sousa.
 Carla Margarida Batista Simões Ribeiro.
 Carmen Alexandra da Silva Raposinho Maia.
 Catarina Isabel Barra Marques.
 Catarina Isabel Silva Cadaval.
 Catarina Isabel Vieira Mourato.
 Cátia Bela Teixeira dos Santos Lopes Alves.
 Célia Cristina Felizardo Bonifácio.
 Cidália Margarida Conceição Faria.
 Cláudia Isabel Marques de Oliveira.
 Cristina do Carmo Dias da Silva.
 Cristina Isabel de Carvalho dos Reis Oliveira.
 Cristina Isabel Gaspar Nunes do Valle.
 Cristina Isabel Venceslau Correia dos Santos.
 Cristina Maria Nogueira Roma.
 Cristina Maria Soares Lopes Passos.
 Cristina Maria Veloso Rego Bayam.
 Cristina Paula Moreira Branco.
 Dina Maria Godinho Rodrigues.
 Edite Paula da Silva Mendes Barros.
 Elsa Maria Carvalho Teixeira.
 Elsa Maria Ferreira Virgolino Couceiro.
 Elsa Maria da Fonseca Baltazar.
 Fernanda Maria do Nascimento Bastos Silvério.
 Fernando José Andrade Dinis de Almeida.
 Francisco Sales Leitão Portela Correia Faria.
 Gabriela Margarida Marques Coelho.
 Gabriela Salvador Alves da Silva.
 Generosa Augusta Rosa Morais.
 Graça Maria Sousa Teixeira Ramos.
 Idalina Maria Rodrigues de Melo Nogueira.
 Isabel Cristina Robalo Pedro.
 Isabel Margarida de Brito Ferreira.
 Isabel Maria Bernardo Monteiro dos Santos.
 Isabel Maria Ferreira Mateus Bento.
 Isabel Maria Mendes Coelho.

Isabel Maria Sousa Carqueja Carreira.
 João Domingos Rolo Doce.
 Kátia Regina da Conceição Tralhão.
 Lina Margarida Pires Ventura.
 Luísa Margarida Couceiro dos Santos.
 Luísa Maria Clemente Ribeiro.
 Margarida Isabel Henriques Caetano.
 Maria Alexandra Lopes Violante.
 Maria Arminda Varanda Queirós Nunes.
 Maria do Carmo Martins Dias Gonçalves.
 Maria Celeste dos Santos Marques Moura.
 Maria Celeste Simões Martins Vaz.
 Maria do Céu Silva Cruz.
 Maria Cláudia dos Santos Coelho.
 Maria da Conceição Barbosa de Carvalho.
 Maria da Conceição de Jesus Vicente.
 Maria das Dores Monteiro da Silva.
 Maria Emília Vasconcelos de Oliveira.
 Maria de Fátima da Silva Ferreira Alves.
 Maria Fernanda Magalhães Marinho.
 Maria Filomena Oliveira Matias.
 Maria Francelina Amado Carvalho.
 Maria da Graça Almeida Freire.
 Maria Gabriela Lopes Gil Cruz Zagalo.
 Maria Gabriela Rocha Miranda.
 Maria Helena Afonso Mendes Medeiros.
 Maria Helena Neves da Silva.
 Maria Helena Silva Nunes Borges.
 Maria de Jesus António.
 Maria José Amaral Dias.
 Maria José de Oliveira Queirós Folha.
 Maria José da Silveira Ferreira.
 Maria Luísa Pinto Soares Vales.
 Maria de Lurdes Beco Fonseca.
 Maria de Lurdes Gouveia de Sousa.
 Maria da Luz de Carvalho Matos.
 Maria Manuela Antunes Sobreiro.
 Maria do Rosário Pais Simões.
 Maria do Rosário Roque Leitão.
 Maria Severina Ribeiro Araújo.
 Marta Isabel Peixoto Guimarães da Cruz Correia.
 Marta Maria Jerónimo Toscano de Melo.
 Patrícia Carla Luís Loureiro.
 Paula Alexandra Martins da Silva Ferreira.
 Paula Alexandra Pinto Faustino Morais Lopes.
 Paula Cristina Correia Duarte.
 Paula Cristina Rodrigues Duarte.
 Paula Manuela Almeida Marques.
 Paula Margarida da Silva Alemão.
 Paula Maria Martins Machado Abreu Ferreira.
 Pedro José Monteiro Pereira.
 Pedro Newton Rodrigues de Sousa.
 Rita Maria Pereira Fernandes.
 Rosa Maria Pereira Correia da Silva.
 Rosa Maria Vaz Trindade.
 Rute Maria Marques Pires.
 Rute Maria Quinta Martins.
 Sandra Marisa Almeida Silva Duarte.
 Sandra Regina dos Santos Ribeiro Mira Marques.
 Sílvia Duarte Correia.
 Sónia Catarina Costa Coutinho de Sousa.
 Sónia Guadalupe dos Santos Ribeiro Neves de Abreu.
 Sónia Margarida Nunes Simões Gama.
 Susana Arminda Cunha Timóteo Lopes.
 Susana Raquel Oliveira Figueiredo Carreira.
 Teresa Alexandra da Fonseca Nunes.
 Teresa Isabel Tomé de Sousa.
 Vitória Maria Borges Pinto Valejo.

Candidatos excluídos:

Alexandra Filipa Silvestre Sousa (a).
 Alexandra Maria Freitas Siva (b).
 Anabela Ferreira Alves Almeida (a).
 Ana Cristina Monteiro Briga (a).
 Ana Isabel Alves Carvalho Prata (a).
 Ana Margarida Félix Valentim (b).
 Ana Paula Pita Caridade (a).
 Ana Paula Ricardo Nascimento (d).
 Ângela Cristina Bernardo Paulos (a).
 António Manuel Loureiro Figueiredo (c).
 Cândida Maria Lucas Emídio (b).

Carla Alexandra Tavares Fernandes Prata (a).
 Carla Cristina Ramos Velez dos Santos (a).
 Carla Maria Camacho Pereira (b).
 Carla Maria Meneses Figueira Rodrigues (b).
 Carmen Dolores Marreiros Rocha (a).
 Célia Maria Ferrão Isabel (a) (b).
 Célia Maria Pereira Capitão (c) (bacharelato em Gestão de Empresas).
 Cremilde Lopes Pinto Caeiro (c) (licenciatura em Sociologia).
 Cristiana Clara Fonseca Margarido (a).
 Dilar Maria Ferreira Freitas Moinheiro (c) (3.º ano do curso geral).
 Dora Cristina Rodrigues Viana (b).
 Dora Isabel Ferreira Pires Martins (a) (b).
 Edilene Sueli do Rego Sau (a).
 Elsa Margarida Afonso Mendes Pedrosa (c) (frequenta o 5.º ano de serviço social).
 Elsa Margarida Rodrigues Oliveira (c) (bacharelato em Tradução).
 Elsa Maria Gomes Branquinho (a).
 Fátima Maria Ramos Moreno Moio (a).
 Filipa do Carmo Oliveira Sá Pinto Silva (a) (b) (f).
 Graça Maria Teixeira Sousa Ramos (b).
 Helena Cristina Santos Ferreira (a).
 Helga Alexandre Nunes Rodrigues (a) (b).
 Irene Maria Gabriel Almeida (a).
 Isabel Maria Cordeiro Alves Bernardino (c) (licenciada em Psicologia).
 Isabel Maria Machado Louçano (a).
 Isabel Maria da Silva Ferreira (a).
 Júlia Maria Nicolau Estarameia Maurício (b).
 Liberdade Maria Abrantes Cardoso (a).
 Lígia Manuela Santos Duarte Gomes (c) (licenciatura em Investigação Social Aplicada).
 Manuel Nogueira dos Santos (c) (licenciatura em Direito).
 Maria Adelaide Ferreira Calhau (a).
 Maria Adriana Gonçalves Labronso Gravilha (a) (b).
 Maria Carla Faria Coelho Silva (c) (curso de Sociologia das Organizações).
 Maria Clara de Jesus Godinho (a).
 Maria da Conceição Bastos Pereira (a).
 Maria da Conceição Gouveia Batista (a).
 Maria Goreti Jesus Lopes (a).
 Maria Helena Cunha Pires (a).
 Maria Inês Font Silva Fernandes (c) (licenciatura em Sociologia).
 Maria de Jesus Matos Gonçalves (b) (e).
 Maria José Rebelo Nazaré Lima (b).
 Maria José Valente Andrade (a).
 Maria Luísa Cortez Sá Marques (a) (b).
 Maria de Lurdes Afonso Fonseca Lourenço (a).
 Maria Manuela Gama Guerras Bonito (b) (e).
 Maria Manuela Lopes de Jesus Rosa Miranda (c) (frequência de curso de Ciências Farmacêuticas).
 Mariana da Silva Ferreira Barbosa Fortunato Verdingola (a).
 Maria Rita Pires (a).
 Maria do Rosário Martins Albino (a) (b).
 Marília Lourenço Morgado (c) (tem o 11.º ano).
 Marília Modesto da Venda (a).
 Marina Guerra de Moraes Cura Mariano Carvalho (c) (licenciatura em Psicologia).
 Nídia Encarnação Martins Matias (c) (licenciatura em Sociologia).
 Olinda Pereira Silva Gaspar (c) (2.º ano do curso complementar).
 Olga Cristina Sousa Amado França (a).
 Paula Cristina Ferreira Freixo (a) (b).
 Rosa Isabel Cerejo Silva (a).
 Raquel Heloísa Costa Mecheiro Almeida (a).
 Salomé Facas Sousa (a) (f).
 Sérgio Manuel Silva Diogo (c) (licenciatura em Gestão de Empresas).
 Sueli de Fátima Gonçalves Araújo (c) (licenciatura em Segurança Social).
 Susana Margarida Lourenço Santos (a).
 Teresa Margarida Cardoso Oliveira (a).
 Valéria Teixeira Moreira (a) (f).

- (a) Certificado de habilitações não autenticado.
 (b) Requerimento não selado.
 (c) Habilitações inadequadas ao concurso.

- (d) Candidatura apresentada fora de prazo.
 (e) Falta de certificado de habilitações.
 (f) Entregou apenas um currículo.

Prazo para interposição de recurso — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação deste aviso no DR.

28-5-96. — O Administrador-Delegado, *João Carlos Alves Dinis Carmo*.

Hospital de São Bernardo — Setúbal

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para enfermeiro-chefe. — 1 — Torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 24-5-96 e nos termos do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para provimento de quatro lugares de enfermeiro-chefe do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 1348/95, de 14-11.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas indicadas e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante do n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

5 — Local, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho é no Hospital de São Bernardo — Setúbal e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Vencimento — o constante da tabela n.º 1 anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11, índices 150 a 235.

7 — Requisitos de admissão a concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

7.2 — Requisitos especiais — os constantes do n.º 3 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11: ser enfermeiro (nível 1) com seis anos na categoria, ou enfermeiro graduado ou especialista, independentemente do tempo na categoria, desde que detentor de seis anos de exercício profissional, com avaliação de desempenho de *Satisfaz*, e que possua uma das seguintes habilitações:

- a) Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem que habilite para a gestão dos serviços de enfermagem;
- b) Curso de Administração de Serviços de Enfermagem ou a Secção de Administração do curso de Enfermagem Complementar;
- c) Um curso de especialização em enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5;
- d) Curso no âmbito da gestão que confira só por si pelo menos o grau académico de bacharel.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os de avaliação curricular e prova pública de discussão curricular, tendo qualquer deles carácter eliminatório, nos termos dos n.ºs 3 e 6 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital de São Bernardo — Setúbal, Rua de Camilo Castelo Branco, apartado 140, 2910 Setúbal, o qual poderá ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado.

9.2 — Dos requerimentos de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, telefone, estado civil e número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- c) Habilitações literárias e profissionais;
- d) Pedido para ser admitido ao concurso;
- e) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do DR onde vem publicado o presente aviso;

- f) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- g) Quaisquer outros elementos que o candidato reputar susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência.

9.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Documentos comprovativos de que o candidato satisfaz os requisitos gerais;
- b) Documentos autênticos ou autenticados das habilitações literárias e profissionais;
- c) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- d) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos;
- e) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, devidamente assinados.

10 — Os funcionários deste Hospital são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

11 — O júri poderá exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

12 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Eugénia Camolas Cardoso Carreiro, enfermeira-directora da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa. Vogais efectivos:

Josefa dos Santos Martins, enfermeira-directora do Hospital de São Bernardo — Setúbal.

Olga dos Santos Ferreira, enfermeira-directora do Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão.

Vogais suplentes:

José Manuel Pinguinha Coelho, enfermeiro-chefe do Hospital de São Bernardo — Setúbal.

Teresa Maria Croca de Sousa Bailão, enfermeira-chefe do Hospital de São Bernardo — Setúbal.

13 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

28-5-96. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Roque Peires Lourenço Cardoso*.

Hospital de São João de Deus

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, torna-se público que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para assessor (ramo de farmácia) da carreira técnica superior de saúde, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 76, de 29-3-96, a pp. 4369 e 4370.

29-5-96. — A Presidente do Júri, *Eva Fernandes Andrade Martins*.

Hospital de São Pedro Pescador

Aviso. — Concurso n.º 6/96 (*chefe de secção*). — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 26-1-96, no uso da competência delegada, se encontra aberto concurso interno de acesso para o preenchimento de dois lugares vagos de chefe de secção do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 924/95, de 21-7.

2 — Prazo de validade — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *DR*.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — O vencimento é o fixado para a respectiva categoria, nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central. O local de trabalho é no Hospital de São Pedro Pescador, na Póvoa de Varzim.

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao chefe de secção orientar, coordenar, dirigir e controlar as actividades desenvolvidas administrativamente a nível da secção, de acordo com as suas actividades funcionais.

6 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, 353-A/89, de 16-10, e 215/95, de 22-8.

7 — Requisitos gerais — os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

7.1 — Requisitos especiais — conforme o previsto no n.º 3 do art. 38.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, conjugado com o n.º 1 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10: ser oficial administrativo principal ou tesoureiro posicionado no 2.º escalão ou superior.

8 — Os métodos de selecção a utilizar, previstos nos arts. 16.º e 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, são os seguintes:

8.1 — Avaliação curricular (AV) — valorizada de 0 a 20 valores, com os seguintes parâmetros:

EP = experiência profissional — 0 a 20 valores;

HL = habilitações literárias — 0 a 20 valores;

FP = formação profissional — 0 a 20 valores;

CS = classificação de serviço — 0 a 20 valores;

C = avaliação do currículo — 0 a 20 valores;

e de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(5 \times EP) + (1 \times HL) + (1 \times FP) + (1 \times CS) + (2 \times C)}{10}$$

8.2 — Prova de entrevista (EPS) — valorizada de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada dos seguintes itens, depois de estabelecida a respectiva escala de equivalências, destinada a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, as quais serão ponderadas do seguinte modo:

EPS = entrevista;

QAP = qualificação e atitudes profissionais — avalia a adequação da qualificação profissional ao posto de trabalho em termos de maturidade intelectual e aptidão, bem como a capacidade de iniciativa e de adaptação a situações novas (valorizada de 0 a 20 valores);

PFE = presença e forma de estar — avalia o comportamento exterior do candidato em termos de apresentação, grau de confiança e sociabilidade (valorização de 0 a 20 valores);

CCE = capacidade de comunicação e expressão — avalia a capacidade de compreensão e de comunicação oral, designadamente a aptidão para transmitir ideias novas de forma clara, precisa e rigorosa (valorização de 0 a 20 valores).

A classificação final dos candidatos resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{(5 \times QAP) + (3 \times PFE) + (2 \times CCE)}{10}$$

8.3 — A classificação final (CF) obedecerá à aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + E}{2}$$

9 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizado, liso, branco ou de cor pálida, de formato A4, segundo as regras estabelecidas no Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São Pedro Pescador, e entregue na Secção de Pessoal, nas horas de expediente, pessoalmente ou remetido pelo correio, Largo das Dores, 4490 Póvoa de Varzim, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 2.

10 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu) e residência, incluindo o código postal e telefone;
- b) Funções que exerce e instituição onde se encontra colocado;
- c) Habilitações literárias;

d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever referir por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Identificação completa do lugar a que se candidata, mencionando o número e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura.

11 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documento autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- Certidão, passada pelo serviço a que pertence o candidato, comprovativa da existência e natureza do vínculo à função pública e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Fotocópias completas das fichas de classificação de serviço dos anos de 1993, 1994 e 1995, devidamente autenticadas pelo serviço;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

12 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Ivo Ângelo Andrade Martins, administrador-delegado do Hospital de São Pedro Pescador.

Vogais efectivos:

Benedito da Cunha Dantas, chefe de repartição do Hospital de São João de Deus, Vila Nova de Famalicão.

Mateus Manuel Maio Ribeiro, chefe de secção do Hospital de São Pedro Pescador.

Vogais suplentes:

Maria Natália Vilarinho da Silva Barros e Deolinda Oliveira Machado Gomes, chefes de secção do Hospital de São João de Deus, Vila Nova de Famalicão.

14 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

23-5-96. — O Administrador-Delegado, *Ivo Martins*.

Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães

Rectificação. — Concurso externo de ingresso para técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, área de radiologia, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 299, de 29-12-95. — Para os devidos efeitos informa-se que saiu com inexactidão a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso em referência, afixada no placard da Secção de Pessoal deste Hospital, após publicação do aviso no DR, 2.ª, 104, de 4-5-96, pelo que se rectifica que onde se lê «Ana Paula Ferreira Poço» deve ler-se «Marta Paula Azevedo Pereira».

27-5-96. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível*.)

Hospital de Sousa Martins

Aviso. — Concurso externo de ingresso para provimento de três lugares de auxiliar de apoio e vigilância da carreira dos serviços gerais. — De acordo com o estipulado no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e após ter sido dado cumprimento ao disposto nos arts. 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 29-5-96, foi homologada a acta correspondente à lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 277, de 30-11-95:

Lista de classificação final dos candidatos:

	Valores
1.º António Manuel Gonçalves Raposo.....	18,250
2.º Dulce Helena da Fonseca Sousa.....	18,125
3.º Cristina Manuela Lopes Miguel da Silva.....	17,900
4.º Raul Pereira Pires.....	17,875
5.º Dulce Helena Martins da F. Monteiro (a).....	17,150
6.º Ercília Maria Gomes Parente Venâncio (a).....	17,150
7.º Maria Nélia Andrade Carrajola Aragonez (b).....	16,900
8.º Ana de Jesus Anjos Gonçalves Matias (b).....	16,900
9.º Margarida Maria Barbas Marques.....	16,775
10.º Jorge Manuel da Silva Muxagata.....	16,375
11.º Maria Amélia Brigas Cairrão.....	16,325
12.º Ermelinda Carvalho Tavares Beirão.....	16,275
13.º Maria Lucília Limão Meda Antunes (a).....	16,225
14.º Dorinda Maria Matias Morgado (a).....	16,225

	Valores
15.º Maria da Graça Martins A. Fernandes (a).....	16,100
16.º Maria Cândida Antunes P. Gonçalves (a).....	16,100
17.º António José Abreu Marques (a).....	16,100
18.º Maria Dulce Sequeira Terras.....	15,975
19.º Alcino António Monteiro Cardoso.....	15,950
20.º Maria da Luz Pereira Terras Catalino (b).....	15,800
21.º Luísa Maria Esteves Gomes (b).....	15,800
22.º Maria João Pires Vaz Cardoso (b).....	15,800
23.º José Manuel Pinto Gonçalves (b).....	15,800
24.º Joaquim José Matias Gil Lopes (b).....	15,800
25.º Leonel Abrantes Sousa (b).....	15,800
26.º Ana Paula Pires Pinheiro Tavares (b).....	15,800
27.º Maria José Dourado Rosa Matos da Cruz (a).....	15,725
28.º Vítor Manuel Silva Costa (a).....	15,725
29.º Ana Maria Proença Gonçalves Figueiredo.....	15,625
30.º Cristina Maria Almeida Proença (b).....	15,550
31.º Cristina Maria Gomes Tomé (b).....	15,550
32.º Maria José Almeida Santos Costa (b).....	15,550
33.º Maria Celeste Pereira Raimundo Martins (b).....	15,550
34.º Manuel Alberto dos Santos Diogo (b).....	15,550
35.º Dulce Helena de Jesus Lourenço (b).....	15,550
36.º Cristina Maria Santos Almeida (b).....	15,550
37.º Fernanda Maria Menoita A. Gonçalves (b).....	15,550
38.º Elvira de Jesus Fonseca Nunes Rocha.....	15,525
39.º Hermínia dos Prazeres Confraria Vicente.....	15,425
40.º Luís Manuel Lopes dos Santos (a).....	15,350
41.º Fernanda Maria Pereira Lopes (a).....	15,350
42.º José Manuel Almeida Figueiredo (c).....	15,300
43.º Maria Irene Gonçalves Lourenço (c).....	15,300
44.º Maria Licínia Gomes Santos Augusto.....	15,225
45.º Fernanda Aresta Pina Pires.....	15,175
46.º Alfredo Cardoso Rebelo.....	15,125
47.º José António Santinho Fernandes (c).....	15,050
48.º Maria Henriqueta Sequeira Órfão (c).....	15,050
49.º Paulo Miguel Pereira Santos (c).....	15,050
50.º Sílvia Bidarra dos Santos (c).....	15,050
51.º Suzete Milena Figueiredo Varandas (c).....	15,050
52.º Silvina Martins Vaz Silva.....	14,975
53.º Carmelina de Fátima Fernandes Santos.....	14,925
54.º Maria José Duarte Roxo Pinheiro.....	14,850
55.º Isabel Maria Teixeira Neves.....	14,800
56.º Paula Cristina Gonçalves Costa.....	14,675
57.º Aurélia Augusta Gomes Gil Proença.....	14,600
58.º Carlos Alberto Lopes Santos.....	14,550
59.º Ana Paula Marques Pina.....	14,425
60.º Nuno José Lopes Domingues (c).....	14,300
61.º Rosa Maria de Jesus Lucas Neca (c).....	14,300
62.º Ilda Borrego Mariano (c).....	13,925
63.º Luís António Amaral (c).....	13,925
64.º Maria de Fátima Costa Rodrigues.....	13,900
65.º Celestino Miguel André Rodrigues (c).....	13,300
66.º Glória Suzana Santos Escada (c).....	13,300
67.º Maria de Lurdes G. Delgado Alpendre (c).....	13,300
68.º António José Pina Luís (c).....	13,100
69.º Carlos Manuel Santos Quaresma (c).....	13,100
70.º Filipe Joaquim Escabeche Neves (c).....	12,925
71.º Paulo Alexandre Paiva de Castro (c).....	12,925
72.º Emília Maria das Neves Lopes Vilão.....	12,675
73.º António Gomes dos Santos Vilão.....	12,425
74.º Maria Edite Paixão Soares dos Santos.....	12,050
75.º Anabela Paiva Gomes de Almeida (c).....	11,925
76.º José Carlos Natário Tapada (c).....	11,925
77.º Laura da Conceição das A. M. Rodrigues (c).....	11,925
78.º Maria Elsa Borrego Amaral (c).....	11,925
79.º Vanda Margarida Ferreira Quelhas.....	11,550
80.º António Carlos Pires Diogo.....	10,675
81.º Maria da Graça Batista Tomé da Costa.....	9,300
82.º José Manuel Guedes.....	8,175

(a) Antiguidade de serviço.

(b) Habilitação literária.

(c) Idade.

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de oito dias úteis a contar da data da publicação da presente lista no DR (n.º 3 do art. 24.º e n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12), devendo o mesmo ser entregue na Repartição de Pessoal deste Hospital.

30-5-96. — O Director, *José António Valério do Couto*.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provimento para assistente de oftalmologia, aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no DR, 2.ª, 224, de 27-9-95, e homologada por deliberação do conselho de administração de 17-5-96.

Candidatos aprovados:

	Valores
1.º Paula Alexandra de Sepúlveda Ferreira Fernandes	17
2.º João Paulo dos Santos Peixoto da Costa	16
3.º Paulo Jorge Alves do Vale	15
4.º Hugo Manuel Paz Reis Carvalho	14

A contar da data da publicação do presente aviso é concedido aos candidatos o prazo de 10 dias úteis para eventuais recursos, a interpor nos termos do n.º 34 da Port. 833/91, de 14-8, que deverão ser entregues no Serviço de Expediente deste Centro, sito na Rua de Conceição Fernandes, 4430 Vila Nova de Gaia, ou enviados pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção.

24-5-96. — A Administradora-Delegada, *Fernanda Dias*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Bragança

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso de abertura do concurso interno geral de ingresso para a selecção de um estagiário com vista no preenchimento de uma vaga na categoria de operador de sistema de 2.ª classe da carreira de operador de sistema do mapa da sede da Sub-Região de Saúde de Bragança, publicado no DR, 2.ª, 114, de 16-5-96, rectifica-se como segue:

em que:

EP = experiência profissional — valorizada de 0 a 20 valores;
HL = habilitações literárias — valorizada de 0 a 20 valores;
FP = formação profissional — valorizada de 0 a 20 valores;
CS = classificação de serviço — valorizada de 0 a 20 valores;
C = apreciação do currículo — valorizada de 0 a 20 valores.

O factor experiência profissional será ponderado em 90% para experiência na área de registo de dados e em 10% noutras áreas.

28-5-96. — Pelo Coordenador Sub-Regional, *Elza Alaria Ribeiro Faria*.

Sub-Região de Saúde do Porto

Despacho. — No uso da faculdade que me foi conferida pelos Desps. 1/96 (publicado no DR, 2.ª, 59, de 9-3-96) e 17/96 (publicado no DR, 2.ª, 118, de 21-5-96) da coordenadora da Sub-Região de Saúde do Porto e ao abrigo do disposto nos arts. 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, decido subdelegar a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Competência genérica:

1.1 — Nas chefes das Divisões de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Financeira:

1.1.1 — Exarar nos processos que correm pelos respectivos serviços os despachos exigidos pelo seu desenvolvimento normal;

1.1.2 — Solicitar a outras direcções de serviço e divisões informações e pareceres necessários aos despachos que tenham competência para proferir;

1.1.3 — Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução dos processos que correm pelos respectivos serviços, com excepção da destinada aos gabinetes dos membros do Governo, Tribunal de Contas, Provedor de Justiça, autarquias locais, direcções-gerais, membros dos conselhos de administração das administrações regionais de saúde e coordenadores das sub-regiões;

1.1.4 — Aprovar o plano de férias e suas alterações, bem como as acumulações, nos termos legais;

1.1.5 — Justificar ou injustificar faltas;

1.1.6 — Autorizar as deslocações de pessoal, nomeadamente quando incumbido de missões de fiscalização, orientação e recolha de elementos de estudo junto de serviços ou instalações relacionadas com as suas funções;

1.1.7 — Autorizar as requisições do transporte mais económico ou adequado à natureza da missão, incluindo o recurso a passes ou assinaturas de transportes públicos, bem como a automóvel de aluguer, nos termos das disposições legais em vigor, com exclusão do uso de automóvel próprio;

1.1.8 — Autorizar o reembolso de despesas de transporte, não previamente autorizadas, dentro da localidade de serviço;

1.1.9 — Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo até aos limites legais;

1.1.10 — Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País, desde que não resultem encargos, com obrigatoriedade de comunicação à Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

1.1.11 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5, com obrigatoriedade de comunicação à Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

2 — Competência específica:

2.1 — Na chefe da Divisão de Recursos Humanos:

2.1.1 — Autorizar a abertura de processos sumários de selecção para celebração de contratos de trabalho a termo certo e de contratos administrativos de provimento, nos termos legais, excepto de pessoal médico e apenas para o desempenho de funções nos centros de saúde;

2.1.2 — Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos, excepto a homologação da acta contendo a lista de classificação final, bem como as respectivas nomeações;

2.1.3 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, observados os condicionamentos legais, com obrigatoriedade de participação ao Departamento de Recursos Humanos;

2.1.4 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública;

2.1.5 — Exarar nos processos de pessoal os despachos exigidos pelo seu desenvolvimento normal, subsequentes às decisões superiores de abertura de concursos, nomeação, promoção ou transferências;

2.1.6 — Nomear os notadores ou designar notador único nos casos previstos nos respectivos regulamentos de notação dos funcionários;

2.1.7 — Conceder as regalias previstas na Lei 26/81, de 21-8, aos funcionários que reúnam as condições para serem considerados trabalhadores-estudantes, no que respeita ao pessoal da sede;

2.1.8 — Mandar verificar o estado de doença, comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos dos arts. 34.º, 35.º e 37.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, no que respeita ao pessoal da sede;

2.1.9 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, no que respeita ao pessoal da sede;

2.1.10 — Autorizar o processamento das despesas resultantes das deslocações em serviço efectuadas e a aposição de visto do boletim itinerário;

2.1.11 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

2.1.12 — Qualificar como acidentes de serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

2.1.13 — Autorizar a aquisição de bens e serviços até ao montante de 500 contos.

3 — Na chefe da Divisão de Gestão Financeira:

3.1 — Autorizar a aquisição de bens e serviços até ao montante de 1000 contos.

4 — Estas competências são conferidas às licenciadas Maria Leonor Batista Sousa Eirado, chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Carolina Maria Ferreira de Oliveira, chefe da Divisão de Gestão Financeira.

5 — Este despacho produz efeitos a partir de 28-10-95, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados.

28-5-96. — Pelo Chefe da Divisão de Apoio Técnico, *Maria Elisa Ferreirinha Silva Mota*.

Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo

Aviso. — Avisam-se os interessados de que se encontra afixada na sede da Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo, sita na Rua de José Espregueira, em Viana do Castelo, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso à categoria de enfermeiro-chefe (nível 2), que seguidamente se publica, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 282, de 7-12-95, a pp. 14 625 e 14626:

Lista de classificação final:

	Valores
1.º Maria Virgínia Gonçalves da Costa Marques	17,09
2.º Maria Augusta Sá Torres Barbosa	17
3.º Aurélia da Conceição Costa Torres Gomes Correia	16,98

	Valores
4.º Maria Dulce da Silva Pinto Fernandes	16,40
5.º Rosa Alice do Vale Alves	16,14
6.º Maria de Fátima Velho da Cruz Gomes Araújo	15,09
7.º Manuel Pereira Cerqueira	14,62
8.º Maria do Céu Martinho Dias Sendão	14,59
9.º Maria do Céu Martins Rodrigues	14,30
10.º Maria Salomé Martins Ferreira	14,05
11.º Manuel da Silva Lopes	13,08
12.º Maria Augusta Moreno Delgado da Torre	13,03
13.º Teresa de Jesus Alves	13
14.º Maria dos Prazeres Gonçalves Nogueira	12,27
15.º Maria Gorete de Freitas	11,83
16.º Maria Emília Alves Marinho Nogueira	9,21

28-5-96. — A Presidente do Júri, *Maria Elisabeth Felgueiras Rodrigues*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e após ter sido dado cumprimento aos arts. 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso de ingresso em estágio para posterior provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 77, de 25-3-96, será afixada, na data da publicação do presente aviso, na Repartição Administrativa da Administração Regional de Saúde do Centro, sita na Avenida de Sá da Bandeira, 113, 3000 Coimbra.

Cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a partir da presente publicação.

30-5-96. — A Presidente do Júri, *Alda Maria Soares Rebelo Geraldes Fernandes Costa*.

Sub-Região de Saúde de Viseu

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para provimento de seis lugares na categoria de enfermeiro-chefe na Sub-Região de Saúde de Viseu, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 132, de 7-6-95. — 1 — Nos termos e para efeitos das disposições contidas no art. 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, torna-se pública a classificação final dos candidatos admitidos ao concurso em título:

	Valores
1.º Ana Maria de Almeida Araújo Ferreira	18,710
2.º Maria Augusta Marques de Almeida e Costa	18,553
3.º Maria Leontina Faria Teixeira da Graça Maia	18,008
4.º Fernando Júlio Bernardino Pinto	17,574
5.º Maria Fernandes de Matos Albernaz	17,519
6.º Pureza de Fátima Ferreira da Rocha e Carmo de Almeida	17,088
7.º Licínia Maria Bogalho Simões Pinto Ferreira	17,061
8.º Joaquim Borges Castanheira	16,338
9.º Helena Maria Girão da Silva Fraga	16,227
10.º Luísa Maria Morais Rebelo da Cunha	15,920
11.º Marina Barroso de Freitas	15,519
12.º Severino de Carvalho Oliveira	15,484
13.º Maria Helena Figueiredo de Sousa Rebelo	15,381
14.º Maria Olinda Preto Martins	15,045
15.º Maria de Lurdes Lopes Gomes	14,684
16.º Maria da Graça Osório Melo da Cunha Esteves	14,519
17.º Maria de Almeida Ferreira da Costa Borges	14,479
18.º Olívia da Assunção Fernandes	13,953
19.º Francisco Pinto Varanda	13,814
20.º Maria Livração Gonçalves Monteiro	13,262
21.º Álvaro Augusto Matos de Almeida	12,744

Os candidatos Maria Goreti de Freitas, Otilia da Silva Gonçalves Morais e Victor Manuel Costa Pereira Rodrigues são excluídos por não comparência à prova pública de discussão curricular.

2 — A acta do júri a que se reporta a presente lista de classificação foi homologada por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Viseu de 28-5-96.

3 — Da presente lista cabe recurso tutelar, a interpor no prazo de 10 dias seguidos, em conformidade com o art. 39.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

A Presidente do Júri, *Fernanda Filomena Santos Coelho Seixas*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Aviso. — 1 — Elaborada nos termos e para efeitos do disposto no art. 37.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, publica-se lista de classificação final do concurso externo de ingresso para preenchimento de 10 lugares de enfermeiro de nível 1 e de outros que adicionalmente sejam atribuídos a esta Sub-Região de Saúde, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 245, de 23-10-95, prorrogado pelo aviso publicado no DR, 2.ª, 26, de 31-1-96.

Candidatos admitidos:

	Valores
Cristina Augusta Raimundo de Matos Santos a)	19,50
José Eduardo Xavier Furtado de Sousa a)	19,50
Zaida Borges Charepe	19,50
Dionísia Maria Moreno do Carmo b)	18,25
Susana Cristina de Almeida Santos	18,25
Dulce Silva de Jesus	18
Emanuel Artur Rosa Brilhante	17,75
Luísa Maria Marques Magalhães Gonçalves a) e b)	17,25
José João Relvas Lobo a) e b)	17,25
Vera Maria do Nascimento Ilunga b)	17,25
Sandra Maria Martins Viana Monteiro Jorge	17,25
Maria Clara Jesus da Conceição Vieira	17
Vanda Maria Flor da Cruz a)	16,75
Teresa Cristina Correia Marta da Silva Ferreira Cunha	16,75
Cecília Maria Cardoso Coelho	16,50
Sandra Cristina Branco da Silva Oliveira b)	16,25
Ana Paula de Pinho Carneirinho Bruière a)	16,25
Maria de Fátima Martinho da Conceição c)	16,25
Célia Maria Silva Cristina	16,25
Maria do Carmo Curado de Oliveira Rodrigues a)	16
José Fernandes Martins a)	16
Maria José de Oliveira Bispo b)	16
Maria de Aires Charrua Carapinha Marto d)	16
José Manuel Rodrigues de Gonzaga Machado	16
Maria Susana Neves Esteves Ribeiro Lobo a)	15,75
Anabela Guedes de Brito	15,75
Maria Leonor Antunes de Figueiredo Saramago	15,50
Maria Júlia Mendes Lopes Valente	15,25
Ana Virgínia Machado Varela b)	15
Maria de Fátima da Silva Nascimento Contreiras	15
Ana Paula Lopes de Jesus	14,50
Alexandra Manuela Garcês Caramelo Tereso	14,25
Maria José Gamito Amarante c)	14
Pilar Rodrigues Garcia	14
Ana Isabel Santana Pereira	13,75
Carla Sofia dos Santos Lopes	13,25
Maria Carmen da Silva Dias Ferreira d)	12,50
Catarina Júlia Lopes Pestana	12,50
Carla Cristina Teresa Salgueiro	12,25
Anabela Fernandes Lages da Silva c)	11,75
Maria Helena Pereira Silvestre Cabral e Sousa c)	11,75
Maria Filomena Hui Cardoso c) e d)	11,75
Maria João Ganhão Gordo	11,75
Mário Manuel Vilão Raimundo	10,75
Augusto Silva Gonçalves	9,75

2 — Nos termos dos n.ºs 8 e 9 do art. 37.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, os candidatos com a mesma pontuação foram ordenados por:

- Os candidatos há mais tempo a exercer funções na Sub-Região de Saúde de Setúbal;
- Os candidatos possuidores de melhor nota do curso de Enfermagem;
- Os candidatos com maior antiguidade na carreira de enfermagem;
- Os candidatos possuidores de habilitações literárias de grau mais elevado.

3 — Nos termos do n.º 1 do art. 39.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, da homologação da presente lista cabe recurso, a interpor para o órgão dirigente no prazo de 10 dias contados a partir da publicação da mesma.

27-5-96. — A Presidente do Júri, *Rosa Maria d'Assunção Dias Alberto*.

MINISTÉRIO PARA A QUALIFICAÇÃO E O EMPREGO

GABINETE DA MINISTRA

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 123, de 27-5-96, a p. 7070, rectifica-se que no Desp. 25/96, onde se lê «por despacho do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional de 9-2-96» deve ler-se «por despacho do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional de 9-2-90».

30-5-96. — A Ministra para a Qualificação e o Emprego, *Maria João Fernandes Rodrigues*.

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos do n.º 7 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, informam-se os candidatos ao concurso externo para admissão a estágio de ingresso visando o provimento de uma vaga na categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe da carreira técnica superior de informática do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 300, de 30-12-95, de que podem, a partir da data da publicação do presente aviso, consultar a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos no referido concurso, a qual se encontra afixada no átrio do 11.º piso do Ministério para a Qualificação e o Emprego, na Praça de Londres, 2, em Lisboa.

28-5-96. — O Secretário-Geral, *Ismael Santos*.

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Despacho. — *Subdelegação de competências do delegado regional do Centro do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP).* — Ao abrigo do n.º 4.1 da delegação de competências da comissão executiva do IEFP nos delegados regionais de 11-1-96, publicada no *DR*, 2.ª, 69, de 21-3-96, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação, nos directores dos Centros Mistos a seguir indicados:

Guarda — Dr. Américo Augusto Silva Paulino;
Seia — Dr. Fernando Fonseca Esteves;

competência para, no âmbito do respectivo Centro, exercerem os seguintes poderes:

1 — Gestão corrente:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, confederações patronais ou sindicais e órgãos sociais do IEFP;

1.2 — Autorizar despesas com aquisições de bens ou de serviços e outorgar os respectivos contratos até ao valor de 2500 contos por acto, com cumprimento integral do Manual de Aquisições do IEFP. Esta autorização inclui a aquisição de:

- a) Materiais de consumo e ferramentas para estágios de formação profissional;
- b) Equipamentos para secções de formação profissional destinados à execução de planos que tenham obtido prévia aprovação genérica ou específica do Departamento de Formação Profissional;
- c) Mobiliário e equipamento administrativo, designadamente fotocopiadoras, microcomputadores e máquinas de escrever e de calcular;

1.3 — Autorizar o pagamento das despesas devidamente comprovadas com transportes colectivos públicos efectuadas pelos trabalhadores desempregados inscritos nos centros de emprego, quando sejam por estes convocados para controlo presencial e personalizado;

1.4 — Autorizar a celebração e rescisão de contratos de prestação de serviços com formadores e monitores e autorizar as despesas decorrentes desses contratos, até ao limite máximo de 2500 contos por contrato;

1.5 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP e desde que correspondam ao interesse público;

1.6 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a 1000 contos;

1.7 — Assinar os termos de responsabilidade nos processos de concessão de apoios que tenham obtido prévia autorização da entidade competente;

1.8 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

1.9 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

1.10 — Emitir, receber e endossar cheques;

1.11 — Endossar e cobrar vales de correio;

1.12 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades dependentes do Centro;

1.13 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados;

1.14 — Autorizar a venda de bens produzidos internamente em acções de formação profissional, nas condições mais satisfatórias para o interesse do IEFP;

1.15 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

1.16 — Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos, incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais;

1.17 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

1.18 — Conferir posse ao pessoal vinculado à função pública;

1.19 — Autorizar a prorrogação do prazo de posse;

1.20 — Autorizar a prestação de trabalho em tempo parcial;

1.21 — Autorizar a prestação de trabalho suplementar, dentro dos limites previstos nos n.ºs 1 e 2 do art. 5.º do Regulamento do Trabalho Suplementar;

1.22 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

1.23 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viatura do IEFP ou quando a utilização dos transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto;

1.24 — Autorizar pagamentos por conta de remuneração vencidas, até ao limite de 250 contos por acto;

1.25 — Determinar a comparência de trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

1.26 — Propor a atribuição de louvores;

1.27 — Mandar proceder a averiguações preliminares, verificando-se factos integradores de infracção disciplinar;

1.28 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido;

1.29 — Autorizar o processamento das remunerações variáveis correspondentes à participação em feiras e certames e a formadores internos eventuais;

1.30 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 1.8, 1.9, 1.10 e 1.11 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 4.5 do presente despacho.

2 — No âmbito dos programas de emprego, formação e reabilitação:

2.1 — Decidir sobre a concessão de apoios técnicos ou financeiros previstos no Dec.-Lei 102/84, de 29-3 (com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 436/88, de 23-11), e no Dec.-Lei 383/91, de 9-10, relativos à aprendizagem e à pré-aprendizagem, assinar contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP no âmbito dos referidos programas e autorizar as despesas decorrentes desses contratos;

2.2 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros no âmbito dos programas de formação-emprego (Desp. Norm. 52/93, de 8-4) e CPC, com respeito pelos respectivos regulamentos aprovados, assinando contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP no âmbito dos mesmos e autorizando as despesas decorrentes desses contratos;

2.3 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros, assinar acordos de cooperação ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP e autorizar as despesas no âmbito dos seguintes programas:

Port. 365/86, de 15-7 (criação do próprio emprego por subsidiados);

Port. 145/93, de 8-2 (programas ocupacionais para subsidiados);

Desp. Norm. 86/85, de 7-6, com as alterações introduzidas pelo Desp. Norm. 76/86, de 14-7 (programas ocupacionais sazonais);

Desp. Norm. 17/95, de 27-3;

Dec.-Lei 89/95, de 6-5 (apoio financeiro à contratação);

Dec.-Lei 25/93, de 5-2;

Port. 247/95, de 29-3 (prevenção e combate ao desemprego), nas medidas específicas a seguir indicadas:

Promoção de colocação, cap. I (arts. 3.º a 8.º);

Apoios à formação profissional, cap. II (arts. 9.º a 12.º);

Programas de formação-emprego, cap. III (arts. 13.º a 16.º);

Apoios à criação de emprego ou de empresas, cap. IV (arts. 17.º e 18.º);

Ocupação de desempregados, cap. V (arts. 19.º a 21.º);

Apoios financeiros ao artesanato (empréstimos ou subsídios), ao abrigo do disposto nas Ports. 1099/80, de 29-12, e 802/82, de 24-8;

UNIVAS (unidades de inserção na vida activa), ao abrigo do Desp. Norm. 87/92, de 5-6;

Bolsas de formação de iniciativa dos trabalhadores, ao abrigo do Desp. Norm. 86/92, de 5-6;

Clubes de emprego, ao abrigo da Port. 295/93, de 13-3;

Formação profissional especial, ao abrigo do Desp. Norm. 140/93, de 2-6;

Desp. Norm. 109/86, de 12-12 (formação complementar de estagiários);

Programa de apoio à criação do próprio emprego (ACPE), nos termos do respectivo regulamento aprovado;

Programas, associações de desenvolvimento, postos de informação e promotores de desenvolvimento de recursos humanos, nos termos dos respectivos regulamentos aprovados;

2.4 — Decidir sobre o pagamento das compensações salariais, indemnizações por diferença de salários, auxílios de mobilidade geográfica e auxílios de formação profissional a que se refere o n.º 3 da Port. 320/88, de 19-5 (Convenção Portugal-CECA);

2.5 — Decidir sobre o pagamento dos subsídios de deslocação e de reinstalação, no âmbito dos incentivos à mobilidade geográfica de trabalhadores, previstos no Dec.-Lei 225/87, de 5-6, e diplomas regulamentares;

2.6 — Decidir sobre o pagamento da compartição do IEFPP nas prestações de pré-reforma previstas na al. b) do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 261/91, de 25-7;

2.7 — Decidir sobre a concessão dos apoios financeiros no âmbito da reabilitação profissional previstos nos arts. 27.º a 40.º do Dec.-Lei 247/89, de 5-8, assinando contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFPP no âmbito dos mesmos e autorizando as despesas desses contratos;

2.8 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros no âmbito das medidas especiais de prevenção e combate ao desemprego incluídas na Port. 1324/93, de 31-12, e que se encontrem especificamente contempladas nos números anteriores: inclui a assinatura de contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFPP no âmbito dos mesmos e a autorização das despesas decorrentes desses contratos;

2.9 — Autorizar a realização de acções de formação profissional incluídas no plano aprovado pelo delegado regional, assegurando a sua adequação às necessidades do mercado do emprego, às exigências curriculares e técnico-pedagógicas aplicáveis a cada caso e às normas de elegibilidade de custos em vigor;

2.10 — Atribuir certificados de aptidão profissional aos aprendizes que concluam com aproveitamento a formação em regime de aprendizagem e, em geral, atribuir certificados de aproveitamento ou de frequência a formandos que concluam qualquer acção de formação;

2.11 — Emitir declarações para adiamento do serviço militar obrigatório dos estagiários de formação, nos termos da Lei do Serviço Militar;

2.12 — Rescindir contratos celebrados com estagiários de formação profissional, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada.

3 — Notas gerais e finais:

3.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas.

3.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõem:

- O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- O cabimento orçamental;
- A existência de verba disponível;
- O enquadramento do acto no plano aprovado;
- O cumprimento das instruções emanadas da comissão executiva do IEFPP e do delegado regional.

3.3 — Para determinação dos limites da competência subdelegada deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (arrendamentos, limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros.

3.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

3.5 — As contas bancárias abertas pelos Centros Mistos só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do Centro, devendo da abertura dessas contas ser dado conhecimento imediato ao delegado regional.

3.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que se mostrem conformes à subdelegação de competências caducada praticados pelos subdelegatários até à presente data.

Despacho. — *Subdelegação de competências do delegado regional do Centro do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP).* — Ao abrigo do n.º 4.1 da delegação de competências da comissão executiva do IEFPP nos delegados regionais de 11-1-96, publicada no DR, 2.ª, 69, de 21-3-96, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação, nos subdelegados regionais Dr. Armando Manuel Nunes da Silva e Dr. José Simões Soares, no âmbito das respectivas áreas, o exercício dos seguintes poderes:

1 — Gestão corrente:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços da Delegação Regional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e às confederações patronais e sindicais;

1.2 — Autorizar despesas com aquisições de bens ou de serviços e outorgar os respectivos contratos até ao valor de 5000 contos, por acto, com cumprimento integral do Manual de Aquisições do IEFPP:

- Materiais de consumo e ferramentas para estágios de formação profissional;
- Equipamentos para secções de formação profissional destinados à execução de planos que tenham obtido prévia aprovação genérica ou específica do Departamento de Formação Profissional;
- Mobiliário e equipamento administrativo, designadamente fotocopiadoras, microcomputadores e máquinas de escrever e de calcular;

1.3 — Autorizar o pagamento das despesas devidamente comprovadas com transportes colectivos públicos efectuadas pelos trabalhadores desempregados inscritos nos centros de emprego, quando sejam por estes convocados para controlo presencial e personalizado;

1.4 — Autorizar a celebração e rescisão de contratos de prestação de serviços com formadores e monitores, médicos do trabalho, enfermeiros, serventes de limpeza (neste caso, até ao máximo de quatro horas diárias) e vigilantes e autorizar as despesas decorrentes desses contratos;

1.5 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do Instituto do Emprego e Formação Profissional e desde que correspondam ao interesse público;

1.6 — Assinar os termos de responsabilidade nos processos de concessão de apoios a pagar na Delegação Regional;

1.7 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

1.8 — Emitir, receber e endossar cheques;

1.9 — Endossar e cobrar vales de correio;

1.10 — Autorizar adiantamentos para aquisição de bens e serviços, nos termos do n.º 1.2 acima, até ao montante de 1000 contos por acto, desde que garantidos nos termos legais;

1.11 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos;

1.12 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos;

1.13 — Autorizar a venda de bens produzidos internamente em acções de formação profissional, nas condições mais satisfatórias para o interesse do Instituto do Emprego e Formação Profissional;

1.14 — Autorizar a mobilidade do pessoal;

1.15 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

1.16 — Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos, incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais;

1.17 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

1.18 — Autorizar a prestação de trabalho a tempo parcial;

1.19 — Autorizar a realização de trabalho suplementar, dentro dos limites previstos nos n.ºs 1 e 2 do art. 5.º do Regulamento de Trabalho Suplementar;

1.20 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

1.21 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não

seja possível dispor de viatura do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto;

1.22 — Autorizar pagamentos por conta de remunerações vencidas, até ao limite de 250 contos por acto;

1.23 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

1.24 — Propor a atribuição de louvores;

1.25 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido;

1.26 — Autorizar a participação de trabalhadores do Instituto do Emprego e Formação Profissional em acções de formação promovidas por entidades externas, até ao limite de 150 contos por acção;

1.27 — Autorizar o processamento das remunerações variáveis devidas ao pessoal da região, designadamente as correspondentes à participação em feiras e certames, substituições temporárias de pessoal dirigente e formadores internos eventuais;

1.28 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento da Delegação Regional.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 3.5 das notas gerais e finais do presente despacho.

2 — No âmbito dos programas de emprego, formação e reabilitação:

2.1 — Decidir, no plano regional, sobre a concessão ou indeferimento de apoios financeiros e projectos de formação profissional no âmbito do Fundo Social Europeu e, bem assim, sobre os pedidos de adiantamento e de pagamento de saldos, incluindo os poderes de redução e de supressão de apoios previstos nos regulamentos aprovados;

2.2 — Decidir, no plano regional, sobre a admissibilidade de pedidos de financiamentos entregues sem que se mostre respeitada a antecedência mínima de 90 dias em relação à data prevista para o início da primeira acção, a que se refere o art. 15.º, n.º 5, do Dec. Regul. 15/94, de 6-7;

2.3 — Assinar quaisquer acordos ou outras formas de vinculação assumidas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional em consequência do referido no n.º 2.1 e emitir as autorizações de pagamento, de reembolso ou de alteração junto do DAFSE;

2.4 — Decidir sobre a concessão de apoios técnicos ou financeiros previstos no Dec.-Lei 102/84, de 29-3 (com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 436/88, de 23-11), e no Dec.-Lei 383/91, de 9-10, relativos à aprendizagem e à pré-aprendizagem, assinar contratos ou outras formas de vinculação assumidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional no âmbito dos referidos programas e autorizar as despesas decorrentes desses contratos;

2.5 — Autorizar a realização de acções de formação profissional pelos centros de gestão directa, incluindo eventuais acções extraplano, assegurando a sua adequação às necessidades do mercado de emprego, às exigências curriculares e técnico-pedagógica aplicáveis a cada caso e às normas de elegibilidade de custos em vigor;

2.6 — Atribuir certificados de aptidão profissional aos aprendizes que concluem com aproveitamento a formação em regime de aprendizagem e, em geral, atribuir certificados de aproveitamento ou de frequência a formandos que concluem qualquer acção de formação;

2.7 — Emitir declarações para adiamento do serviço militar obrigatório dos estagiários de formação, nos termos da Lei do Serviço Militar;

2.8 — Emitir e assinar certificados para efeitos do disposto no art. 9.º, n.º 11, do Código do IVA (isenção de entidades formadoras);

2.9 — Rescindir contratos celebrados com estagiários de formação profissional, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada;

2.10 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros no âmbito dos programas de formação-emprego (Desp. Norm. 52/93, de 8-4) e CPC, com respeito pelos respectivos regulamentos aprovados, assinando contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional no âmbito dos mesmos e autorizando as despesas decorrentes desses contratos;

2.11 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros, assinar acordos de cooperação ou outras formas de vinculação assumidas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional e autorizar as despesas no âmbito dos seguintes programas:

Port. 365/86, de 15-7 (criação do próprio emprego pelos subsidiados);

Port. 145/93, de 8-2 (programas ocupacionais para subsidiados);

Desp. Norm. 86/85, de 7-6, com as alterações introduzidas pelo Desp. Norm. 76/87, de 14-7 (programas ocupacionais sazonais);

Desp. Norm. 17/95, de 27-3;

Dec.-Lei 89/95, de 6-5 (apoio financeiro à contratação);

Dec.-Lei 25/93, de 5-2;

Port. 247/95, de 29-3 (prevenção e combate ao desemprego), nas medidas específicas a seguir indicadas:

Promoção de colocação, cap. I (arts. 3.º a 8.º);

Apoios à formação profissional, cap. II (arts. 9.º a 12.º);

Programas de formação-emprego, cap. III (arts. 13.º a 16.º);

Apoios à criação de emprego ou de empresas, cap. IV (arts. 17.º e 18.º);

Ocupação de desempregados, cap. V (arts. 19.º a 21.º);

Apoios financeiros ao artesanato (empréstimos ou subsídios), ao abrigo do disposto nas Ports. 1099/80, de 29-12, e 802/82, de 24-8;

UNIVAS (unidades de inserção na vida activa), ao abrigo do Desp. Norm. 87/92, de 5-6;

Bolsas de formação de iniciativa dos trabalhadores, ao abrigo do Desp. Norm. 86/92, de 5-6;

Clubes de Emprego, ao abrigo da Port. 295/93, de 13-3;

Formação profissional especial, ao abrigo do Desp. Norm. 140/93, de 2-6;

Desp. Norm. 109/86, de 12-12 (formação complementar de estagiários);

Programa de apoio à criação do próprio emprego (ACPE), nos termos do respectivo regulamento aprovado;

Programas, associações de desenvolvimento, postos de informação e promotores de desenvolvimento de recursos humanos, nos termos dos respectivos regulamentos aprovados;

2.12 — Decidir sobre a concessão dos apoios previstos nos n.ºs 7.1, 7.4 e 7.5 do Desp. Norm. 46/86, de 4-6, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do Desp. Norm. 51/89, de 16-6 (iniciativas locais de emprego);

2.13 — Decidir sobre o pagamento das compensações salariais, indemnizações por diferença de salários, auxílios de mobilidade geográfica e auxílios de formação profissional a que se refere o n.º 3 da Port. 320/88, de 19-5 (Convenção Portugal-CECA);

2.14 — Decidir sobre o pagamento dos subsídios de deslocação e de reinstalação, no âmbito dos incentivos à mobilidade geográfica de trabalhadores, previstos no Dec.-Lei 225/87, de 5-6, e diplomas regulamentares;

2.15 — Decidir sobre o pagamento da comparticipação do Instituto do Emprego e Formação Profissional nas prestações de pré-reforma previstas na al. b) do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 261/91, de 25-7;

2.16 — Decidir sobre a concessão dos apoios financeiros no domínio da reabilitação profissional, previstos nos arts. 27.º a 40.º do Dec.-Lei 247/89, de 5-8, assinando contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional no âmbito dos mesmos e autorizando as despesas decorrentes desses contratos;

2.17 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros no âmbito das medidas especiais de prevenção e combate ao desemprego incluídas na Port. 1324/93, de 31-12, e que não se encontrem especificamente contempladas nos números anteriores; inclui a assinatura de contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional no âmbito dos mesmos e a autorização das despesas decorrentes desses contratos.

3 — Notas gerais e finais:

3.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

3.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe:

a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;

b) O cabimento orçamental;

c) A existência de verba disponível;

d) O enquadramento do acto no plano aprovado;

e) O cumprimento das instruções emanadas do Delegado Regional;

3.3 — Para determinação dos limites da competência subdelegada deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

Exceptuam-se os contratos de fornecimento (arrendamento, limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios);

3.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

3.5 — As contas bancárias abertas nos serviços de coordenação da Delegação Regional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, de entre as do delegado regional, subdelegado regional e directora dos Serviços Administrativos e Financeiros;

3.6 — A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelos subdelegados até à presente data.

Despacho. — *Subdelegação de competências do delegado regional do Centro do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP).* — Ao abrigo do n.º 4.1 da delegação de competências da comissão executiva do IEFP nos delegados regionais de 11-1-96, publicada no DR, 2.ª, 69, de 21-3-96, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação, nos directores dos Centros de Emprego a seguir indicados:

Águeda — Dr.ª Maria do Céu Pedroso Barata Mendes;
Arganil — Dr. António José dos Reis Melício;
Aveiro — Dr. Acácio Jesus Seabra Conde;
Castelo Branco — Dr.ª Maria Arminda Boavida Lopes Teixeira;
Coimbra — Dr. António Manuel Brásio Gomes;
Covilhã — Dr. José Martins Chorão da Fonseca;
Figueira da Foz — Luís Augusto Correia Salvado;
Figueiró dos Vinhos — Dr.ª Maria Cidália de Sousa Pereira;
Leiria — Dr. Luís Manuel Gonzaga Figueira;
Marinha Grande — José Almeida Moura;
Pinhel — Armando Manuel Pereira Monteiro dos Reis;
Sertão — Dr. José Martins Pires;
Tondela — Luís Filipe Vasques Amaral Coimbra;
Viseu — Dr. Paulo Armando de Oliveira Ribeiro Simões;

competência para, no âmbito do respectivo Centro, exercerem os seguintes poderes:

1 — Gestão corrente:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais ao Provedor de Justiça, aos tribunais, confederações patronais ou sindicais e órgãos sociais do IEFP;

1.2 — Autorizar despesas com aquisições de bens ou de serviços e outorgar os respectivos contratos até ao valor de 2500 contos por acto, com cumprimento integral do Manual de Aquisições do IEFP.

Esta autorização inclui a aquisição de:

- a) Materiais de consumo e ferramentas para estágios de formação profissional;
- b) Equipamentos para secções de formação profissional destinados à execução de planos que tenham obtido prévia aprovação genérica ou específica do Departamento de Formação Profissional;
- c) Mobiliário e equipamento administrativo, designadamente fotocopiadoras, microcomputadores e máquinas de escrever e de calcular;

1.3 — Autorizar o pagamento das despesas devidamente comprovadas com transportes colectivos públicos efectuadas pelos trabalhadores desempregados inscritos nos Centros de Emprego, quando sejam por estes convocados para controlo presencial e personalizado;

1.4 — Autorizar a celebração e rescisão de contratos de prestação de serviços com formadores e monitores e autorizar as despesas correntes desses contratos, até ao limite máximo de 2500 contos por contrato;

1.5 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP e desde que correspondam ao interesse público;

1.6 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a 1000 contos;

1.7 — Assinar os termos de responsabilidade nos processos de concessão de apoios que tenham obtido prévia autorização da entidade competente;

1.8 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

1.9 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

1.10 — Emitir, receber e endossar cheques;

1.11 — Endossar e cobrar vales de correio;

1.12 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades dependentes do Centro;

1.13 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados;

1.14 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

1.15 — Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos, incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais;

1.16 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

1.17 — Conferir posse ao pessoal vinculado à função pública;

1.18 — Autorizar a prorrogação do prazo de posse;

1.19 — Autorizar a prestação de trabalho a tempo parcial;

1.20 — Autorizar a prestação de trabalho suplementar, dentro dos limites previstos nos n.ºs 1 e 2 do art. 5.º do Regulamento do Trabalho Suplementar;

1.21 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

1.22 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viatura do IEFP ou quando a utilização dos transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto;

1.23 — Autorizar pagamentos por conta de remunerações vencidas, até ao limite de 250 contos por acto;

1.24 — Determinar a comparência de trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

1.25 — Propor a atribuição de louvores;

1.26 — Mandar proceder a averiguações preliminares, verificando-se factos integradores de infracção disciplinar;

1.27 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido;

1.28 — Autorizar o processamento das remunerações variáveis correspondentes à participação em feiras e certames e a formadores internos eventuais;

1.29 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 1.8, 1.9, 1.10 e 1.11 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 3.5 do presente despacho.

2 — No âmbito dos programas de emprego, formação e reabilitação:

2.1 — Decidir sobre a concessão de apoios técnicos ou financeiros previstos no Dec.-Lei 102/84, de 29-3 (com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 436/88, de 23-11), e no Dec.-Lei 383/91, de 9-10, relativos à aprendizagem e à pré-aprendizagem, assinar contratos ou outras formas de vinculação assumidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional no âmbito dos referidos programas e autorizar as despesas decorrentes desses contratos;

2.2 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros no âmbito dos programas de formação-emprego (Desp. Norm. 52/93, de 8-4) e CPC, com respeito pelos respectivos regulamentos aprovados, assinando contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP no âmbito dos mesmos e autorizando as despesas decorrentes desses contratos;

2.3 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros, assinar acordos de cooperação ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP e autorizar as despesas no âmbito dos seguintes programas:

Port. 365/86, de 15-7 (criação do próprio emprego por subsidiados);

Port. 145/93, de 8-2 (programas ocupacionais para subsidiados);
Desp. Norm. 86/85, de 7-6, com as alterações introduzidas pelo Desp. Norm. 76/86, de 14-7 (programas ocupacionais sazonais);

Desp. Norm. 17/95, de 27-3;

Dec.-Lei 89/95, de 6-5 (apoio financeiro à contratação);

Dec.-Lei 25/93, de 5-2;

Port. 247/95, de 29-3 (prevenção e combate ao desemprego), nas medidas específicas a seguir indicadas:

Promoção de colocação, cap. I (arts. 3.º a 8.º);

Apoios à formação profissional, cap. II (arts. 9.º a 12.º);

Programas de formação-emprego, cap. III (arts. 13.º a 16.º);

Apoios à criação de emprego ou de empresas, cap. IV (arts. 17.º e 18.º);

Ocupação de desempregados, cap. V (arts. 19.º a 21.º);

Apoios financeiros ao artesanato (empréstimos ou subsídios), ao abrigo do disposto nas Ports. 1099/80, de 29-12, e 802/82, de 24-8;

UNIVAS (unidades de inserção na vida activa), ao abrigo do Desp. Norm. 87/92, de 5-6;

Bolsas de formação de iniciativa dos trabalhadores ao abrigo do Desp. Norm. 86/92, de 5-6;

Clubes de emprego, ao abrigo da Port. 295/93, de 13-3;

Formação profissional especial, ao abrigo do Desp. Norm. 140/93, de 2-6;

Desp. Norm. 109/86, de 12-12 (formação complementar de estagiários);

Programa de apoio à criação do próprio emprego (ACPE), nos termos do respectivo regulamento aprovado;

Programas, associações de desenvolvimento, postos de informação e promotores de desenvolvimento de recursos humanos, nos termos dos respectivos regulamentos aprovados;

2.4 — Decidir sobre o pagamento das compensações salariais, indemnizações por diferença de salários, auxílios de mobilidade geográfica e auxílios de formação profissional a que se refere o n.º 3 da Port. 320/88, de 19-5 (Convenção Portugal — CECA);

2.5 — Decidir sobre o pagamento dos subsídios de deslocação e de reinstalação, no âmbito dos incentivos à mobilidade geográfica de trabalhadores, previstos no Dec.-Lei 225/87, de 5-6, e diplomas regulamentares;

2.6 — Decidir sobre o pagamento da comparticipação do IEFP nas prestações de pré-reforma previstas na al. b) do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 261/91, de 25-7;

2.7 — Decidir sobre a concessão dos apoios financeiros no âmbito da reabilitação profissional previstos nos arts. 27.º a 40.º do Dec.-Lei 247/89, de 5-8, assinando contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP no âmbito dos mesmos e autorizando as despesas decorrentes desses contratos;

2.8 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros no âmbito das medidas especiais de prevenção e combate ao desemprego incluídas na Port. 1324/93, de 31-12, e que não se encontrem especificamente contempladas nos números anteriores; inclui a assinatura de contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP no âmbito dos mesmos e a autorização das despesas decorrentes desses contratos.

3 — Notas gerais e finais:

3.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas.

3.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõem:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do acto no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas da comissão executiva do IEFP e do delegado regional.

3.3 — Para determinação dos limites da competência subdelegada deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses; exceptuam-se os contratos de fornecimento (arrendamentos, limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros.

3.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos.

3.5 — As contas bancárias abertas pelos Centros de Emprego só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do Centro, devendo da abertura dessas contas ser dado conhecimento imediato ao delegado regional.

3.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que se mostrem conformes à subdelegação de competências caducada praticados pelos subdelegatários até à presente data.

Despacho. — *Subdelegação de competências do delegado regional do Centro do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP).* — Ao abrigo do n.º 4.1 da delegação de competências da comissão executiva do IEFP nos delegados regionais de 11-1-96, publicada no DR, 2.ª, 69, de 21-3-96, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação, nos directores dos Centros de Formação Profissional a seguir indicados:

Águeda — Engenheiro José Arnaldo Mendonça Batalim;
Aveiro — Engenheiro António José da Maia Romão Machado;
Castelo Branco — Dr. Álvaro Mateus Mendes;
Coimbra — Dr. João Evangelista Cleto Cravino;
Viseu — Engenheiro José Manuel Fraga Viegas dos Santos;

competência para, no âmbito do respectivo centro, exercerem os seguintes poderes:

1 — Gestão corrente:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, confederações patronais ou sindicais e órgãos sociais do IEFP;

1.2 — Autorizar despesas com aquisições de bens ou de serviços e outorgar os respectivos contratos, até ao valor de 2500 contos por acto, com cumprimento integral do Manual de Aquisições do IEFP.

Esta autorização inclui a aquisição de:

- a) Materiais de consumo e ferramentas para estágios de formação profissional;
- b) Equipamentos para secções de formação profissional destinados à execução de planos que tenham obtido prévia aprovação genérica ou específica do Departamento de Formação Profissional;
- c) Mobiliário e equipamento administrativo, designadamente fotocopiadoras, microcomputadores e máquinas de escrever e de calcular;

1.3 — Autorizar a celebração e rescisão de contratos de prestação de serviços com formadores e monitores e autorizar as despesas decorrentes desses contratos, até ao limite máximo de 2500 contos por contrato;

1.4 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP e desde que correspondam ao interesse público;

1.5 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a 1000 contos;

1.6 — Assinar os termos de responsabilidade nos processos de concessão de apoios que tenham obtido prévia autorização da entidade competente;

1.7 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

1.8 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

1.9 — Emitir, receber e endossar cheques;

1.10 — Endossar e cobrar vales de correio;

1.11 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades dependentes do centro;

1.12 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados;

1.13 — Autorizar a venda de bens produzidos internamente em acções de formação profissional, nas condições mais satisfatórias para o interesse do IEFP;

1.14 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

1.15 — Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos, incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais;

1.16 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

1.17 — Conferir posse ao pessoal vinculado à função pública;

1.18 — Autorizar a prorrogação do prazo de posse;

1.19 — Autorizar a prestação de trabalho em tempo parcial;

1.20 — Autorizar a prestação de trabalho suplementar, dentro dos limites previstos nos n.ºs 1 e 2 do art. 5.º do Regulamento do Trabalho Suplementar;

1.21 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

1.22 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viatura do IEFP ou quando a utilização dos transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto;

1.23 — Autorizar pagamentos por conta de remunerações vencidas, até ao limite de 250 contos por acto;

1.24 — Determinar a comparência de trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

1.25 — Propor a atribuição de louvores;

1.26 — Mandar proceder a averiguações preliminares, verificando-se factos integradores de infracção disciplinar;

1.27 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido;

1.28 — Autorizar o processamento das remunerações variáveis correspondentes à participação em feiras e certames e a formadores internos eventuais;

1.29 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 1.8, 1.9, 1.10 e 1.11 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 3.5 do presente despacho.

2 — Programas de formação e formação/reabilitação:

2.1 — Autorizar a realização de acções de formação profissional incluídas no plano aprovado pelo delegado regional, assegurando a sua adequação às necessidades do mercado de emprego, às exigências curriculares e técnico-pedagógicas aplicáveis a cada caso e às normas de elegibilidade de custos em vigor;

2.2 — Decidir sobre a concessão de apoios técnicos ou financeiros previstos nos Decs.-Leis 102/84, de 29-3 (com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 436/88, de 23-11), e 383/91, de 9-10, relativos à aprendizagem e à pré-aprendizagem e, bem assim, assinar contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP no âmbito dos referidos programas e autorizar as despesas decorrentes desses contratos;

2.3 — Atribuir certificados de aptidão profissional aos aprendizes que concluíam com aproveitamento a formação em regime de aprendizagem e, em geral, atribuir certificados de aproveitamento ou de frequência a formandos que concluíam qualquer acção de formação;

2.4 — Emitir declarações para adiamento do serviço militar obrigatório dos estagiários de formação, nos termos da Lei do Serviço Militar;

2.5 — Rescindir contratos celebrados com estagiários de formação profissional, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada.

3 — Notas gerais e finais:

3.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

3.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõem:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do acto no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas da comissão executiva do IEFP e do delegado regional.

3.3 — Para determinação dos limites da competência subdelegada deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (arrendamentos, limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros;

3.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

3.5 — As contas bancárias abertas pelos centros de formação só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do centro, devendo da abertura dessas contas ser dado conhecimento imediato ao delegado regional;

3.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que se mostrem conformes à subdelegação de competências caducada praticados pelos subdelegatários até à presente data.

Despacho. — *Subdelegação de competências do delegado regional do Centro do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP).* — Ao abrigo do n.º 4.1 da delegação de competências da comissão executiva do IEFP nos delegados regionais de 11-1-96, publicada no DR, 2.ª, 69, de 21-3-96, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação, nos dirigentes a seguir indicados:

Director dos Serviços de Análise e Acompanhamento de Projectos, Dr. Carlos Alberto da Costa Ferreira;
Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, Dr.ª Maria Fernanda de Castilho Monteiro Braz;
Chefe da Divisão de Organização e Informática, engenheiro Alberto Manuel Fontes Mendes da Costa;
Chefe da Divisão da Assessoria das Relações Públicas e Informação, Joaquim Luís Medeiros Alcoforado;
Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Formação Interna, António dos Santos Borges Monteiro;

competência para, no âmbito dos respectivos serviços, exercerem os seguintes poderes:

1 — Comuns:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, confederações patronais ou sindicais e órgãos sociais do IEFP;

1.2 — Autorizar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

1.3 — Autorizar dispensas e justificar faltas do pessoal;

1.4 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

1.5 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viatura do IEFP ou quando a utilização dos transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto;

1.6 — Propor a atribuição de louvores;

1.7 — Mandar proceder a averiguações preliminares, verificando-se factos integradores de infracção disciplinar;

1.8 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento dos serviços.

2 — Específicos da directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, Dr.ª Maria Fernanda Castilho Monteiro Braz:

2.1 — Autorizar despesas com aquisições de bens ou de serviços referentes às atribuições e competências da Direcção de Serviços e outorgar os respectivos contratos, até ao montante 2500 contos por acto, com cumprimento integral do Manual de Aquisições do IEFP;

2.2 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

2.3 — Emitir, receber e endossar cheques;

2.4 — Endossar e cobrar vales de correio;

2.5 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos;

2.6 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 2.2, 2.3 e 2.4 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 3.5 do presente despacho.

3 — Notas gerais e finais:

3.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

3.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõem:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do acto no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas da comissão executiva do IEFP e do delegado regional;

3.3 — Para determinação dos limites da competência subdelegada deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (arrendamentos, limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros;

3.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

3.5 — As contas bancárias abertas nos serviços de coordenação da Delegação Regional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, de entre as do delegado regional, subdelegado regional e directora dos Serviços Administrativos e Financeiros;

3.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que se mostrem conformes à subdelegação caducada praticados pelos subdelegatários até à presente data.

29-5-96. — O Delegado Regional, António Manuel Gil Leitão.

Deliberação. — A comissão executiva, sem prejuízo do direito de avocação e ao abrigo do disposto nos arts. 12.º, al. e), e 21.º, n.º 3, do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, aprovado pelo Dec.-Lei 247/85, de 12-7, delega, com a faculdade de subdelegação, em cada um dos delegados regionais a seguir indicados:

Norte — Dr. Carlos Joaquim de Oliveira Marques Borrego;
Centro — Dr. António Manuel Gil Leitão;
Lisboa e Vale do Tejo — Dr. Amândio Augusto Martins;
Alentejo — Dr.ª Maria Gabriela Caixeiro Martins da Silva;
Algarve — Dr. Francisco Rosa Lúcio de Sousa;

competência para, no âmbito das respectivas regiões, decidirem sobre a concessão dos apoios financeiros à contratação, previstos no Dec.-Lei 34/96, de 18-4, assinarem contratos ou praticarem quaisquer outros actos relacionados com a concessão e autorizarem as respectivas despesas.

A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pela comissão executiva os

actos que a ela se mostrem conformes praticados pelos delegados até à presente data.

21-5-96. — Pela Comissão Executiva, (*Assinatura ilegível.*)

Por deliberações da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional de 19-2-96:

Nomeados, em regime de comissão de serviço, por três anos, nos cargos abaixo discriminados, os funcionários que a seguir se indicam:

Licenciado Carlos Manuel Pregoça Fragão — director do CT/E, Vila Nova de Gaia.
 Licenciado Jacinto José Guerra Fernandes da Costa — director do CT/E, Valongo.
 Licenciado Luís Gonzaga de Frias Rodrigues — director do CT/E, Santo Tirso.
 Licenciado Manuel Sequeira Gonçalves — director do CT/E, Amarante.
 Duarte José Faria Taveira Peixoto — director do CT/E, Arcos de Valdevez.
 Licenciado Adriano Santos de Jesus — director do CT/E, Bragança.
 Manuel Perfeito Fernandes Canela — director do CT/E, Gondomar.
 Licenciada Ana Maria Daniel Felipe — directora do CT/E, Guimarães.
 Álvaro Pina Guedes Osório — director do CT/E, Lamego.
 Licenciado Artur da Rocha Cruz — director do CT/E, Macedo de Cavaleiros.
 Licenciada Maria Adelaide Neves Vieira Ribeiro Vale Peixoto — directora do CT/E, Maia.
 Licenciado António Álvaro Ferreira Correia Marques — director do CT/E, Matosinhos.
 Licenciado Leopoldo José Ferraz de Almeida Coutinho — director do CT/E, Penafiel.
 Licenciado Abel Ribeiro — director do CT/E, Porto.
 Licenciado Joaquim Augusto Garcia Marques Pinto — director do CT/E, São João da Madeira.
 Licenciado José Domingos Martins Gandra — director do CT/E, Viana do Castelo.
 Licenciado António Lopes Ribeiro — director do CT/E, Fafe.
 Licenciada Maria Adelaide Alves Cardoso dos Santos — directora do CT/E, Mirandela.
 Licenciado Joaquim Fernandes Reboredo — director do CT/E, Torre de Moncorvo.
 Licenciado José Joaquim Rodrigues — director CT/FP, Bragança.
 Licenciado Rogério Dulcídio da Silva Brandão — director CT/FP, Braga.
 Licenciada Dina Teresa Rodrigues Correia da Cunha — directora CT/FP, do Sector Terciário.
 Licenciado Lázaro Alfredo Alves — director CT/FP, Vila Real.
 Licenciado Rui Jorge Gonçalves Valente — director CT/FP, Porto.
 Licenciado António Joaquim de Oliveira Pinheiro — director CT/FP, Riomeão.
 Licenciado Acácio de Jesus Seabra Conde — director do CT/E, Aveiro.
 Licenciado José Arnaldo Mendonça Batalim — director CT/FP, Águeda.
 Licenciado António Manuel Brásio Gomes — director CT/E, Coimbra.
 Licenciado João Evangelista Cleto Cravino — director CT/FP, Coimbra.
 Luís Augusto Correia Salvado — director do CT/E, Figueira da Foz.
 Licenciado Luís Manuel Gonzaga Figueira — director do CT/E, Leiria.
 Licenciada Maria Cidália de Sousa Pereira — directora do CT/E, Figueiró dos Vinhos.
 Paulo Armando de Oliveira Ribeiro Simões — director do CT/E, Viseu.
 Luís Filipe Vasques do Amaral Coimbra — director do CT/E, Tondela.
 Licenciado José Martins Chorão da Fonseca — director do CT/E, Covilhã.
 Licenciada Arminda Maria Boavida Lopes Teixeira — directora do CT/E, Castelo Branco.
 Licenciado José Martins Pires — director do CT/E, Sertão.

Por deliberações da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional de 8-3-96:

Nomeados, em regime de comissão de serviço, por três anos, nos cargos abaixo discriminados, os funcionários que a seguir se indicam:

Licenciada Isabel Maria Costa de Almeida e Melo — directora do CT/E, Braga.

Licenciado António Pires Bernardes — director do CT/E, Chaves.

Por deliberação da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional de 27-3-96:

Nomeado, em regime de comissão de serviço, por três anos, no cargo abaixo discriminado, o dirigente que a seguir se indica:

Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo — director do CT/E, Ourique.

Por deliberação da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional de 3-4-96:

Nomeada, em regime de comissão de serviço, por três anos, no cargo abaixo discriminado, a funcionária que a seguir se indica:

Licenciada Maria Benvinda de Oliveira Gonzalez do Paço — directora do CT/E, Valença.

Por deliberação da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional de 12-4-96:

Nomeado, em regime de comissão de serviço, por três anos, no cargo abaixo discriminado, o dirigente que a seguir se indica:

Licenciado António José Lopes — director do CT/E, Alcobaça.

Por deliberação da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional de 21-5-96:

Maria Júlia Pintão Correia, técnica superior de 1.ª classe do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — nomeada definitivamente técnica superior principal do mesmo quadro, na sequência de concurso realizado para o efeito, considerando-se exonerada das anteriores funções logo que assine o termo de aceitação do novo cargo.

Por despachos do director dos Serviços de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, exarados em 22-5-96, ao abrigo das competências delegadas:

Américo Calado Lopes, técnico superior principal do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 21-5-96.
 Eustáquio Jorge Carvalho Abrantes, assessor do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 21-5-96.

Por despacho do director dos Serviços de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, exarado em 23-5-96, ao abrigo das competências delegadas:

João Mendes Rodrigues, monitor de formação profissional principal do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 21-5-96.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

29-5-96. — O Director dos Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo*.

Despacho. — Subdelegação de competências. — O director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira subdelega no director dos Serviços Administrativos, engenheiro João Manuel Sarmiento Godinho Soares, sem prejuízo do direito de advocação, competência para, no âmbito das atribuições que incumbe à Direcção que dirige:

- Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos Serviços, em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e confederações patronais ou sindicais;
- Exercer a competência que lhe está atribuída no n.º 2 da deliberação da comissão executiva de 11-8-92, relativa a aquisições;

- c) Autorizar, no âmbito da mesma deliberação, despesas em processos de aquisições, conjuntamente com o director da unidade orgânica emissora da respectiva requisição ou pedido de aquisição, até ao montante de 1 500 000\$ por acto;
- d) Autorizar compras directas de carácter urgente até ao valor de 70 000\$ por acto, para o que disporá de um fundo permanente de 350 000\$, verba esta que integra o fundo permanente atribuído ao director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira;
- e) Autorizar despesas com aquisições de bens ou de serviços especializados e, bem assim, outras emergentes de contratos celebrados ou devidas por imperativo legal referentes às atribuições e competências da Direcção de Serviços e outorgar os respectivos contratos, até ao montante de 1 000 000\$ por acto;
- f) Autorizar a libertação de cauções, independentemente do seu valor;
- g) Assinar precatórios-cheques até ao valor de 5 000 000\$;
- h) Autorizar o pagamento antecipado de fornecimentos adjudicados, mediante a constituição de garantias de igual valor;
- i) Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;
- j) Representar legalmente o IEFP em tudo o que tenha a ver com o processo administrativo tendente ao registo da propriedade, requerimento de livrete e pedido de licenciamento das viaturas adquiridas pelo Instituto;
- k) Autorizar as deslocações em serviços no País;
- l) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- m) Autorizar a mobilidade do pessoal;
- n) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viaturas do IEFP ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou delas resultem maiores encargos para o Instituto.

1 — O exercício de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas da comissão executiva.

2 — É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

3 — Mensalmente, será remetida ao director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com totalização individual dos quilómetros e descrição dos percursos efectuados.

4 — Em matéria de formação de pessoal, de informação e documentação e de relações públicas, o director dos Serviços Administrativos articulará obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

5 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira os actos que se mostrem conformes praticados pelo delegatário até à presente data.

Despacho. — *Subdelegação de competências.* — O director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira subdelega na directora dos Serviços Financeiros, Dr.ª Maria Margarida Agapito Faustino Dias Ferreira, sem prejuízo do direito de advocação, competência para, no âmbito das atribuições que incumbem à Direcção que dirige:

- a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos Serviços, em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e confederações patronais ou sindicais;
- b) Emitir e endossar recibos;
- c) Assinar e endossar cheques;
- d) Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;
- e) Endossar e cobrar vales de correio;
- f) Autorizar a libertação de cauções, independentemente do seu valor;
- g) Autorizar despesas emergentes de contratos ou devidas por imperativo legal referentes às atribuições e competências da Direcção de Serviços e outorgar os respectivos contratos, até ao montante de 1 000 000\$ por acto;
- h) Autorizar as deslocações em serviço no País;

- i) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- j) Autorizar a mobilidade do pessoal;
- k) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viaturas do IEFP ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou delas resultem maiores encargos para o Instituto.

1 — O exercício de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas da comissão executiva.

2 — É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

3 — Mensalmente, será remetida ao director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com totalização individual dos quilómetros e descrição dos percursos efectuados.

4 — Em matéria de formação de pessoal, de informação e documentação e de relações públicas, a directora dos Serviços Financeiros articulará obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

5 — Em cumprimento do dispositivo no art. 29.º do estatuto anexo ao Dec.-Lei 247/85, de 12-7, os poderes mencionados nas als. b), c) e d) serão exercidos conjuntamente com um dos membros da comissão executiva.

6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira os actos que se mostrem conformes praticados pelo delegatário até à presente data.

28-2-96. — O Director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, *António Oliveira*.

Despacho. — *Subdelegação de competências.* — O director do Departamento de Emprego, Dr. António Charana, subdelega no director dos Serviços dos Estudos do Mercado de Emprego, Dr. Eustáquio Jorge Carvalho Abrantes, sem prejuízo do direito de advocação, competência para, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços que dirige:

- a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, às confederações patronais ou sindicais, aos órgãos sociais do Instituto do Emprego e Formação Profissional e aos delegados regionais;
- b) Autorizar compras directas de carácter urgente, até ao valor de 50 000\$ por acto, a suportar através do fundo permanente atribuído ao director do Departamento;
- c) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- d) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- e) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível a utilização de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto.

1 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas da comissão executiva.

2 — É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

3 — Mensalmente, será remetida ao director do Departamento a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com a totalização individual dos quilómetros e a descrição dos percursos efectuados.

4 — Em matéria de formação do pessoal, de informação e documentação e de relações públicas, o director dos Serviços articular-se-á obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias, não podendo os poderes aqui subdelegados exceder a competência delegada nos responsáveis daqueles serviços.

5 — A presente subdelegação é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo director do Departamento de Emprego os actos que se mostrem conformes à mesma subdelegação praticados pelo subdelegatário até à presente data.

Despacho. — *Subdelegação de competências.* — O director do Departamento de Emprego, Dr. António Charana, subdelega na directora dos Serviços de Desenvolvimento e Programas de Emprego, Dr.ª Cidália Silva Bravo, sem prejuízo do direito de avocação, competência para, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços que dirige:

- a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, às confederações patronais ou sindicais, aos órgãos sociais do Instituto do Emprego e Formação Profissional e aos delegados regionais;
- b) Autorizar compras directas de carácter urgente, até ao valor de 50 000\$ por acto, a suportar através do fundo permanente atribuído ao director do Departamento;
- c) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- d) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- e) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível a utilização de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto.

1 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas da comissão executiva.

2 — É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

3 — Mensalmente, será remetida ao director do Departamento a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com a totalização individual dos quilómetros e a descrição dos percursos efectuados.

4 — Em matéria de formação do pessoal, de informação e documentação e de relações públicas, a directora dos Serviços articular-se-á obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias, não podendo os poderes aqui subdelegados exceder a competência delegada nos responsáveis daqueles serviços.

5 — A presente subdelegação é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo director do Departamento de Emprego os actos que se mostrem conformes à mesma subdelegação praticados pelo subdelegatário até à presente data.

Despacho. — *Subdelegação de competências.* — O director do Departamento de Emprego, Dr. António Charana, subdelega na directora dos Serviços de Informação e Orientação Profissional, Dr.ª Maria Alice dos Santos Pombo, sem prejuízo do direito de avocação, competência para, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços que dirige:

- a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, às confederações patronais ou sindicais, aos órgãos sociais do Instituto do Emprego e Formação Profissional e aos delegados regionais;
- b) Autorizar compras directas de carácter urgente, até ao valor de 50 000\$ por acto, a suportar através do fundo permanente atribuído ao director do Departamento;
- c) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- d) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- e) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível a utilização de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto.

1 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas da comissão executiva.

2 — É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

3 — Mensalmente, será remetida ao director do Departamento a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com a totalização individual dos quilómetros e a descrição dos percursos efectuados.

4 — Em matéria de formação do pessoal, de informação e documentação e de relações públicas, a directora dos Serviços articular-se-á obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias, não podendo os poderes aqui subdelegados exceder a competência delegada nos responsáveis daqueles serviços.

5 — A presente subdelegação é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo director do Departamento de Emprego os actos que se mostrem conformes à mesma subdelegação praticados pelo subdelegatário até à presente data.

Despacho. — *Subdelegação de competências.* — O director do Departamento de Emprego, Dr. António Charana, subdelega no director dos Serviços de Reabilitação, Dr. Jorge Amaro, sem prejuízo do direito de avocação, competência para, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços que dirige:

- a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, às confederações patronais ou sindicais, aos órgãos sociais do Instituto do Emprego e Formação Profissional e aos delegados regionais;
- b) Emitir certificados de aproveitamento ou frequência respeitantes às acções de formação destinadas a técnicos de reabilitação promovidas directamente pela Direcção dos Serviços de Reabilitação;
- c) Autorizar compras directas de carácter urgente, até ao valor de 50 000\$ por acto, a suportar através do fundo permanente atribuído ao director do Departamento;
- d) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- e) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- f) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível a utilização de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto.

1 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas da comissão executiva.

2 — Mensalmente, será remetida ao director do Departamento a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com a totalização individual dos quilómetros e a descrição dos percursos efectuados.

3 — Em matéria de formação do pessoal, de informação e documentação e de relações públicas, o director dos Serviços articular-se-á obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias, não podendo os poderes aqui subdelegados exceder a competência delegada nos responsáveis daqueles serviços.

5 — A presente subdelegação é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo director do Departamento de Emprego os actos que se mostrem conformes à mesma subdelegação praticados pelo subdelegatário até à presente data.

15-3-96. — O Director do Departamento de Emprego, António Charana.

Despacho. — *Subdelegação de competências.* — O director do Departamento de Recursos Humanos, Dr. Manuel Viriato Caldas Fernandes, subdelega no director dos Serviços de Pessoal, Dr. António dos Santos Rebelo, competência para, no âmbito da respectiva Direcção:

- a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e confederações patronais ou sindicais, aos órgãos sociais do Instituto do Emprego e Formação Profissional e aos delegados regionais;
- b) Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, dentro dos limites constantes dos n.ºs 1 e 2 do art. 5.º do regulamento vigente;

- c) Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como o abono antecipado de ajudas de custo;
- d) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- e) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viatura do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou quando a utilização dos transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou delas resultem maiores encargos para o Instituto do Emprego e Formação Profissional;
- f) Autorizar a concessão de licença para férias interpoladas por períodos não superiores a 22 dias úteis;
- g) Autorizar que os funcionários tomem posse em local diferente daquele em que foram colocados;
- h) Despachar pedidos de exoneração de funcionários;
- i) Autorizar a passagem de certidões a que se refere o art. 15.º do Dec.-Lei 42 800, de 11-1-60;
- j) Homologar a lista de antiguidades;
- l) Autorizar a concessão de abonos de família e prestações complementares;
- m) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido.

1 — A realização de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas da comissão executiva.

2 — É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

3 — Mensalmente, serão remetidos ao director do Departamento de Recursos Humanos os seguintes documentos relativos ao mês anterior:

Relação nominativa das horas de trabalho extraordinário ou suplementar efectuadas;
Relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com totalização individual dos quilómetros e descrição dos percursos efectuados.

4 — Em matéria de informação e documentação e relações públicas, o director dos Serviços de Pessoal articular-se-á obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

5 — A presente subdelegação de poderes é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados os actos que se mostrem conformes praticados pelo subdelegatário até essa data.

Despacho. — *Subdelegação de competências.* — O director do Departamento de Recursos Humanos, Dr. Manuel Viriato Caldas Fernandes, subdelega no director de Serviços de Formação Interna, Dr. Lourenço Barreto, competência para, no âmbito da respectiva direcção:

- a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e confederações patronais ou sindicais, aos órgãos sociais do Instituto do Emprego e Formação Profissional e aos delegados regionais;
- b) Autorizar compras directas de carácter urgente, até ao valor de 50 000\$ por acto, para o que disporá de um fundo permanente de 75 000\$;
- c) Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, dentro dos limites constantes dos n.ºs 1 e 2 do art. 5.º do regulamento vigente;
- d) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- e) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- f) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viatura do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou quando a utilização dos transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou delas resultem maiores encargos para o Instituto do Emprego e Formação Profissional;
- g) Autorizar a participação do pessoal em acções de formação, a nível nacional, até ao limite de 75 000\$, ou previstas no plano anual de formação.

1 — A realização de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas da comissão executiva.

2 — É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

3 — Mensalmente, serão remetidos ao Departamento de Recursos Humanos os seguintes documentos relativos ao mês anterior:

Relação nominativa das horas de trabalho extraordinário ou suplementar efectuadas;

Relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com totalização individual dos quilómetros e descrição dos percursos efectuados.

4 — Em matéria de informação e documentação e relações públicas, o director dos Serviços de Formação Interna articular-se-á obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

5 — A presente subdelegação de poderes é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados os actos que se mostrem conformes praticados pelo subdelegatário até essa data.

2-4-96. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel Viriato Caldas Fernandes*.

Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, com a alteração que lhe foi introduzida pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, e 248/85, de 15-7, faz-se público que, por despacho do director-geral do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu (DAFSE), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga na categoria de oficial administrativo principal da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal deste Departamento, anexo ao Dec.-Lei 37/91, de 18-1.

2 — O prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento da respectiva vaga.

3 — O conteúdo funcional do lugar a preencher corresponde ao desempenho de funções de natureza administrativa, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relevantes para o prosseguimento das atribuições cometidas ao DAFSE, exigindo-se grande experiência na área de contabilidade, incluindo, entre outros, conhecimentos em matéria de orçamento, prestação de contas e gestão orçamental e ainda conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

4 — Poderão ser opositores ao concurso os funcionários ou agentes que reúnam as condições legais para o efeito.

5 — Os métodos de selecção a utilizar serão os de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, nos termos das als. b) e d) do n.º 1 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.1 — O ordenamento final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (1 \times HA) + (2,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HA = habilitações académicas;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional;
E = entrevista.

5.1.1 — As designações CS, HA, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

5.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

5.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para efeitos de concurso, nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, e do n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 215/95, de 22-8, sendo que tal média será multiplicada pelo coeficiente 2, para efeitos de correspondência à escala de 0 a 20 valores;

5.2.2 — Habilitações académicas — as habilitações académicas serão consideradas:

Inferiores às exigidas — 18 valores;
Legalmente exigidas — 19 valores;
Superiores às exigidas — 20 valores.

5.2.3 — Experiência profissional — a experiência profissional será avaliada tendo em atenção o desempenho efectivo de funções na área

da actividade para que o concurso é aberto, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{2N+A}{3}$$

sendo:

EP = experiência profissional;
N = natureza das funções face às atribuições do DAFSE;
A = antiguidade (na categoria, na carreira e na função pública);

em que:

A natureza das funções (N) terá a seguinte valoração:

Identidade total das funções — 20 valores;
Identidade parcial das funções — 16 valores; e

A antiguidade (A) será o resultado da expressão:

$$A = \frac{(a \times 1,5) + (b \times 1,0) + (c \times 0,5)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública;

considerando-se que A toma as seguintes valorações:

De 3 até 10 anos — 18 valores;
Mais de 10 até 20 anos — 19 valores;
Com mais de 20 anos — 20 valores.

No cálculo a efectuar para a pontuação deste factor é considerado todo o tempo de serviço creditado a cada funcionário, de acordo com o seguinte procedimento:

Ano = 365 dias;
Mês = 30 dias;

5.2.4 — Formação profissional complementar:

5.2.4.1 — Directamente relacionados:

Cursos até trinta horas — 1 ponto;
Cursos de trinta até sessenta horas — 2 pontos;
Cursos com mais de sessenta horas — 3 pontos;

5.2.4.2 — Indirectamente relacionados:

Cursos até trinta horas — 0,5 pontos;
Cursos de trinta até sessenta horas — 1 ponto;
Cursos com mais de sessenta horas — 1,5 pontos.

Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos;

5.2.5 — A entrevista profissional de selecção será pontuada numa escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética de cada factor constante da ficha auxiliar de entrevista, a elaborar pelo júri, e na qual serão apreciados a motivação, a facilidade de comunicação e expressão e o conhecimento das tarefas inerentes ao conteúdo funcional do lugar a prover.

6 — O vencimento é o correspondente ao da tabela em vigor para a função pública, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes no âmbito da administração central, situando-se o local de trabalho na Avenida do Almirante Reis, 72, em Lisboa.

7 — Aplicam-se a este concurso as normas constantes dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, e 37/91, de 18-1.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao director-geral do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida do Almirante Reis, 72, 1.º, 1150 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, devendo o mesmo conter os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone;
- Habilitações académicas;
- Habilitações profissionais;
- Menção expressa de possuir vínculo à função pública e natureza do mesmo, identificação do serviço a que pertence e categoria que detém, bem como a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;

- Classificação de serviço referente aos anos de 1993, 1994 e 1995;
- Especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa, para avaliação da identidade entre as funções exercidas e as definidas no n.º 3 do presente aviso;
- Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para apreciação do seu mérito.

8.1 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Curriculum vitae actualizado, devidamente datado e assinado;
- Documentos originais ou fotocópias autenticadas comprovativos das habilitações literárias;
- Certificados autênticos ou autenticados comprovativos das acções de formação profissional frequentadas, entidade que os promoveu, períodos em que as mesmas ocorreram e respectiva duração;
- Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que detém e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, comprovativa do exigido na al. d) do n.º 8 do presente aviso;
- Declaração, passada e autenticada pelo serviço onde o funcionário exerceu funções no período de referência a que alude a al. d) o n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12 com a redacção dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 215/95, de 22-8, especificando, nos termos do n.º 3 do citado artigo, as tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas, comprovativa do exigido na al. f) do n.º 8 do presente aviso;
- Documentos comprovativos da classificação de serviço devidamente autenticados.

8.2 — Os candidatos pertencentes ao quadro do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei (n.º 6 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12).

11 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Luísa Miranda Esteves de Matos Albino, chefe de repartição.
Vogais efectivos:

Licenciada Maria Luísa de Campos Fontes, inspectora assessora, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Licenciado Rui Jorge da Silveira Cecílio, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Irene Ramos Céu Santos Arranha, técnica auxiliar especialista.
Leonor Maria da Costa Dionísio Matos, oficial administrativo principal.

29-5-96. — O Director-Geral, *Rafael Prata*.

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa

Por despachos do Secretário de Estado da Inserção Social de 11-3-96:

Celebrado contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para o exercício de funções docentes na Casa Pia de Lisboa com as seguintes professoras:

Helena Elisabete Barreira Mendes — 3.º grupo do 2.º ciclo do ensino básico.
Ana Maria Rodrigues Peres — 3.º grupo do 2.º ciclo do ensino básico.

(Visto, TC, 23-5-96.)

Por despacho do Secretário de Estado da Inserção Social de 27-3-96:

Celebrado contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para o exercício de funções docentes na Casa Pia de Lisboa com as seguintes professoras:

Marisa Silva Luz — professora do curso de Agricultura Prática, componente de formação técnica.

Alda Maria Duarte Antunes Rufino — 10.º grupo A do 3.º ciclo do ensino básico.

(Visto, TC, 24-5-96.)

(São devidos emolumentos.)

28-5-96. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

Rectificação. — Tendo sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 109, de 10-5-96, a lista dos candidatos admitidos ao concurso público documental para preenchimento de vagas do quadro de pessoal docente da Casa Pia de Lisboa, rectifica-se que onde se lê «12.º grupo B: Ana Isabel Dias Perdiz, Rui Rodrigues Gomes [...]» deve ler-se «12.º grupo B: Rui Rodrigues Gomes [...] 12.º grupo F: Pedro Alberto Garez Gomes, Ana Isabel Dias Perdiz».

24-5-96. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

Centro Regional de Segurança Social do Centro

Serviço Sub-Regional de Aveiro

Aviso. — Nos termos do art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso na categoria de tesoureiro, da carreira de tesoureiro, do grupo de pessoal administrativo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 90, de 16-4-96 (concurso n.º 1), se encontra à disposição dos interessados no Núcleo de Gestão/Formação de Pessoal deste Serviço Sub-Regional.

Aviso. — Dá-se sem efeito o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 123, de 27-5-96 (concurso n.º 1), que deu conhecimento aos interessados da afixação no Núcleo de Gestão/Formação de Pessoal do Serviço Sub-Regional de Aveiro da lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso geral de ingresso na categoria de tesoureiro, da carreira de tesoureiro, grupo de pessoal administrativo.

O concurso foi aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 90, de 16-4-96, a pp. 5183/4.

30-5-96. — A Presidente do Júri, *Adélia da Conceição S. Magro R. Janicas*.

Serviço Sub-Regional da Guarda

Por despacho de 20-5-96 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro:

Alexandre Pina Gonçalves, técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira técnica auxiliar do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Centro — nomeado, precedendo concurso, na categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerado da categoria anterior a partir da data de aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

29-5-96. — O Director, *Jacinto Dias*.

Aviso. — Avisam-se os interessados no concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar vago na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira técnica profissional do quadro do Centro Regional de Segurança Social do Centro, publicado no *DR*, 2.ª, 90, de 16-4-96, que se encontra afixada no átrio do 2.º piso da sede do Serviço Sub-Regional da Guarda e no 4.º andar, no *placard* da responsabilidade do Gabinete de Relações Públicas do Centro Regional de Segurança Social do Centro, sitos, respectivamente, na Avenida do Coronel Orlindo de Carvalho, na Guarda, e na Rua do Padre Estêvão Cabral, em Coimbra, a lista dos candidatos admitidos e excluídos, nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível.*)

Centro Regional de Segurança Social do Norte

Serviço Sub-Regional de Bragança

Aviso. — Avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de dois lugares de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, da carreira de técnico-adjunto de serviço social do quadro de pessoal do CRSS do Norte e afectos ao Serviço Sub-Regional de Bragança, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 234, de 10-10-95, rectificado por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 295, de 23-12-95, de que a respectiva lista de classificação final, homologada por deliberação do conselho directivo de 26-4-96 (acta n.º 125), se encontra afixada nos expositores deste Serviço Sub-Regional.

27-5-96. — A Presidente do Júri, *Lia Beatriz Afonso Louçã*.

Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social

Por despachos de 27-3-96 do director, no uso de competência própria:

Ana Maria Ferreira Canelo e Luís Monteiro da Fonseca — nomeados definitivamente na categoria de operador de sistema de 2.ª classe, do grupo de pessoal de informática, do quadro deste Departamento. (Visto, tácito, TC. São devidos emolumentos.)

30-5-96. — O Subdirector, *Manuel Antunes Pinto*.

Por despacho de 31-5-96 do subdirector:

Licenciada Maria José Solipa Lambelho, assessora do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assessora da carreira técnica superior, ficando exonerada do lugar que ocupa a partir da data da aceitação da nomeação no novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

31-5-96. — O Subdirector, *Manuel Antunes Pinto*.

Direcção-Geral da Família

Por despacho de 29-5-96:

Rita Maria Milheiro Pinto Machado Alcobia, técnica superior de 2.ª classe — autorizada a receber, por inteiro, o exercício perdido em relação ao período de 14 a 27-3-96. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

29-5-96. — O Chefe de Repartição, *A. M. Silva Pina*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Secretaria-Geral

Aviso. — Faz-se público que se encontra afixada nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, na Rua de O Século, 51, em Lisboa, a lista de classificação final do estágio para admissão de um lugar na categoria de programador-adjunto de 2.ª classe do quadro da referida Secretaria-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 137, de 16-6-95.

3-6-96. — A Presidente do Júri, *Maria Margarida Abreu*.

Instituto de Promoção Ambiental

Por despacho de 23-5-96 do Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Ambiente:

Ivone Pereira Martins, técnica superior de informática de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Ambiente — nomeada, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Participação do Público do quadro do Instituto de Promoção Ambiental, com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-5-96. — Pelo Presidente, o Vice-Presidente, *Júlio de Jesus*.

Instituto da Água

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 24.º e da al. a) do n.º 2 do mesmo artigo do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos ao concurso externo geral de ingresso para provimento de três lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro privativo da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais, aberto por aviso publicado no 10.º supl. ao *DR*, 2.ª, 300, de 30-12-95, divulgado em 1-2-96, é a seguinte:

Concorrentes admitidos:

Alberto Manuel Dionísio Vieira.
 Alexandre Miguel Freitas Trindade.
 Ana Cristina Machado Vieira.
 Ana Paula da Silva Duarte Encarnação Martins.
 Ana Paula Tavares Ferreira.
 Arlete de Jesus Freitas Madeira Apolónio Afonso.
 Arnaldo José Nisa da Silva.
 Augusto José Guilherme de Oliveira Santos.
 Benvinda Gomes da Silva Sim-Sim.
 Carla Maria Bragança Pereira.
 Carla Sofia dos Santos.
 Carlos de Jesus António de Brito.
 Delfina Paula Rosa Fonseca Garcia.
 Eduarda Otilia Sousa Carvalho.
 Elsa Maria Simões Gordo.
 Ernesto Carlos Monteiro da Cruz.
 Fernando Vasco Gonçalves Amaral.
 Helena Maria Laneiro Oliveira.
 Ilda Maria Pequito dos Santos Bacalhau Ramalho.
 Isabel Cristina Quintino Filipe Lopes.
 Isménia de Oliveira Lopes da Silva Neves.
 Jorge Alexandre Alves dos Santos.
 José António Ramos Cordeiro.
 Lígia Manuela dos Santos Duarte Gomes.
 Lúcia Maria Ramos de Jesus.
 Maria Alexandra Veiga dos Santos Caldeira Raimundo.
 Maria João de Sousa Costa.
 Mário Jorge Benedito Melo Silva.
 Natividade do Carmo Pereira Almeida Lopes.
 Paula Cristina dos Anjos Rosa Costa.
 Paula Cristina Mendes de Pina.
 Paula Cristina Soares da Cruz.
 Pedro Alexandre Eustáquio de Oliveira.
 Premília Soraya Monteiro.
 Rogério Paulo Pereira Figueiredo.
 Rui Manuel Tavares Barroso.
 Sandra Isabel Cortinhal Parreira da Silva.
 Sandra Maria Gomes Rosa de Sousa.
 Sérgio Paulo Oliveira Cordeiro.
 Sónia Maria Mota do Amaral Leitão.
 Zélia de Almeida Boavida Hernandez da Costa.

Concorrentes excluídos:

Ana Margarida Pires da Conceição Rego Sebastião (a).
 Ana Paula Ferraz Candeias dos Santos Dias (b).
 Ana Paula Viegas de Freitas Raimundo Santana (c).
 Ana Teresa Duarte Fiel (d).
 Ângelo Filipe Silva Bernardino (d).
 António Gonçalo Marques de Ramalho Carlos (a).
 Armindo Jorge Silva Loureiro (a).
 Carla Maria Vieira Rodrigues (b).
 Célia Maria Fernandes Melchior Roque (c).
 Célia Maria Santos Mercachita (e).
 Clélia Maria dos Santos Martins (a).
 Cristina Margarida Teixeira Belchior Carreira (f).
 Eduardo Manuel da Silva Sacaduro Pinhão (a).
 Fernanda da Assunção Pereira Antunes (b).
 Filomena Maria Vaquinhas Runa do Vale (d).
 Isabel Maria Fernandes Pereira Branco (c).
 Lina Maria Alves Silva (b).
 Lurdes Mariana Barragão de Freitas Martins (f).
 Manuela Teles Pereira Aleixo (g).
 Maria Isabel Pinto Cabral da Costa Ramos (c).
 Maria de Jesus Guedes de Andrade Correia Botelho Jordão (g).
 Maria José Cardoso Simões Carneiro da Costa (f).
 Maria do Rosário Pitti Fialho (b).
 Mário Alberto Ferreira Moreno (d).
 Vítor Manuel Marçal Alexandre (b).

(a) Por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações literárias, a que se refere a al. d) do n.º 5.6 do aviso de abertura.

(b) Por não ter apresentado documento autêntico ou autenticado do documento comprovativo das habilitações literárias.

(c) Por não ter apresentado os documentos a que se referem as als. a) e d) do n.º 5.6 do aviso de abertura.

(d) Por não ter apresentado documento que comprove possuir o 11.º ano completo.

(e) Por não ter assinado o requerimento.

(f) Candidatura remetida fora do prazo.

(g) Por não ter apresentado documento nos termos referidos na al. a) do n.º 5.6 do aviso de abertura e não ter apresentado documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias.

A metodologia será enviada aos interessados e serão notificados do dia e da hora das provas de conhecimentos e entrevista.

29-5-96. — Pelo Presidente, o Director de Serviços Administrativos e Financeiros, *João do Rosário Veríssimo Costa*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português de Museus

Por despachos de 27-5-96 da directora do Instituto Português de Museus:

Livia Cristina Madeira Coito, técnica superior de 1.ª classe da carreira de biblioteca e documentação do quadro do pessoal do Museu Nacional de Arqueologia — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior principal da mesma carreira e quadro de pessoal.

Maria Leonor Raposo Silva, técnica auxiliar principal da carreira de secretário-recepcionista do quadro do pessoal do Museu Nacional de Arqueologia — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica auxiliar especialista da mesma carreira e quadro de pessoal.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

30-5-96. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Torres Vieira*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de cinco lugares de primeiro-oficial do quadro do pessoal do Instituto Português de Museus, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 12, de 15-1-96, será afixada, na data da publicação do presente aviso no *DR*, nas instalações deste Instituto, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

30-5-96. — O Presidente do Júri, *António Torres Vieira*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

Secretaria-Geral

Regulamento para atribuição de financiamento a projectos de investigação

Medidas n.ºs 2 e 3 do PRAXIS
Acções n.ºs 2.1, 3.1 e 3.2

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento visa definir as condições de acesso e atribuição de financiamento para o apoio a projectos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IDT), apoiados pelas medidas n.ºs 2 e 3 do subprograma «Ciência e Tecnologia», designado por PRAXIS XXI, integrado no QCA II, co-financiado pelos fundos estruturais comunitários e pelo Estado Português.

2 — Os objectivos são os descritos no texto do subprograma «Ciência e Tecnologia» do programa «Bases do Conhecimento e da Inovação», aprovado pela Decisão da Comissão Europeia C(94) 378, de 25 de Fevereiro de 1994, que se constitui em anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º**Financiamento**

1 — O financiamento a conceder pelo PRAXIS XXI é a fundo perdido, podendo ser co-financiado até 75 % por verbas do FEDER e os restantes 25 % por verbas provenientes do Orçamento do Estado afectas à contribuição pública nacional e ou por verbas provenientes dos orçamentos das instituições proponentes públicas ou privadas.

Para cada uma das acções destas medidas serão precisadas e publicadas as percentagens de financiamento público (FEDER e OE) a conceder aos projectos de investigação.

2 — O financiamento de um projecto poderá atingir no máximo um período de três anos.

3 — Os custos elegíveis e efectivamente comparticipados por outros programas comunitários não podem ser objecto de financiamento pelo presente programa.

Artigo 3.º**Entidades beneficiárias**

1 — Os projectos de IDT destinam-se a instituições, com capacidade legal para celebração de contratos, dos seguintes sectores de actividade de I&D:

- a) Instituições do ensino superior, seus institutos e centros de I&D;
- b) Instituições sem fins lucrativos que tenham como objectivo actividades de I&D, incluindo os institutos e centros apoiados no âmbito do Programa Ciência;
- c) Laboratórios do Estado;
- d) Outros organismos públicos vocacionados para o financiamento ou execução de actividades de I&D;
- e) Empresas, quando integradas em consórcios com instituições de I&D ou em programas integrados de I&D.

2 — As entidades beneficiárias devem comprovar que têm a sua situação contributiva regularizada perante o Estado e a segurança social.

Artigo 4.º**Despesas elegíveis**

1 — São consideradas elegíveis as seguintes despesas correntes e de capital:

a) Despesas correntes:

Despesas com pessoal não vinculado aos quadros da Administração Pública;
Missões no País e no estrangeiro;
Vinda de consultores e outras aquisições de serviços;
Bibliografia;
Outras despesas correntes: materiais consumíveis, reagentes, manutenção de equipamentos, etc.;
Despesas gerais das instituições decorrentes da actividade do projecto (até 20 % do total das despesas elegíveis do projecto);

b) Despesas de capital:

Instrumentos e equipamento, desde que tais bens fiquem afectos ao projecto durante a sua execução.

2 — São consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) IVA, excepto quando suportado por organismos que não são ressarcidos;
- b) Compra de veículos;
- c) Aquisição de equipamento usado;
- d) Amortização de equipamento existente;
- e) Construção, aquisição ou amortização de edifícios ou de terrenos.

Artigo 5.º**Processo de candidatura**

1 — A apresentação de candidaturas será, em regra, determinada pela abertura de concurso público, a qual será amplamente publicitada pelo Gabinete de Gestão do PRAXIS XXI, através dos meios de comunicação social.

2 — O gestor do PRAXIS poderá, excepcionalmente, propor a aceitação de candidaturas de projectos ou de programas de investigação que lhe sejam submetidos por iniciativa de serviços e organismos da Administração Pública.

Embora sujeitos a procedimento especial, devidamente fundamentado na urgência de decisão, tais projectos ou programas serão apreciados com total salvaguarda dos princípios de isenção e transparência da avaliação.

3 — A candidatura deve dar entrada no Gabinete de Gestão do PRAXIS XXI, redigida em português em dois exemplares. Para efeitos de avaliação por peritos internacionais, é necessária a apresentação de uma versão em inglês do anexo técnico da proposta, em três exemplares.

4 — Da proposta devem constar os seguintes documentos (modelo a fornecer pelo Gabinete de Gestão do PRAXIS XXI):

- Formulário do PRAXIS, para pedido de financiamento de projectos de investigação;
- Anexo técnico, do qual constarão as especificações relativas ao projecto.

Artigo 6.º**Avaliação e selecção**

1 — A avaliação é feita por painéis de avaliação e selecção constituídos de acordo com o Despacho n.º 20-A/MCT/96, de 29 de Abril.

2 — O processo de avaliação e selecção será baseado nos seguintes critérios principais:

- a) Mérito científico e originalidade da proposta;
- b) Qualidade científica das equipas proponentes e avaliação da capacidade de implementação dos projectos de I&D propostos;
- c) Exequibilidade e adequação dos programas de trabalhos propostos e dos respectivos orçamentos;
- d) Outros critérios fixados no edital de cada concurso.

3 — As propostas serão tratadas pelas entidades responsáveis pela avaliação e selecção como confidenciais, sem prejuízo do disposto na alínea d) do artigo 5.º do Despacho n.º 20-A/MCT/96, de 29 de Abril.

Artigo 7.º**Comunicação da decisão**

1 — O resultado da avaliação e o montante de financiamento recomendado serão comunicados a cada proponente no prazo de 120 dias após a data do encerramento do concurso.

2 — Sempre que se trate da aprovação de um pedido de financiamento, a comunicação referida no número anterior será acompanhada de um termo de aceitação da decisão de financiamento ou de um contrato.

3 — O resultado da avaliação e os montantes de financiamento a atribuir serão objecto de parecer da Unidade de Gestão do PRAXIS XXI.

4 — Com base nas recomendações dos painéis de avaliação e selecção e no parecer a que se refere o número anterior, o gestor elabora uma proposta de financiamento dos projectos candidatos, que será submetida a homologação superior.

5 — Nos termos do artigo 10.º do Despacho n.º 20-A/MCT/96, até 15 dias úteis após a data da comunicação da decisão, o proponente pode apresentar ao gestor do PRAXIS reclamação da decisão, contendo alegações contrárias e justificativas, as quais serão tidas em consideração para a reapreciação da candidatura e posterior decisão superior.

Artigo 8.º**Atribuição do financiamento e modalidades de pagamento**

1 — O financiamento aprovado será concedido através da atribuição de um subsídio à entidade proponente, nas condições descritas no termo de aceitação ou através da celebração de um contrato que fixe as condições do referido financiamento.

2 — As modalidades de pagamento constarão do termo de aceitação ou do contrato.

Artigo 9.º**Acompanhamento e controlo**

1 — As entidades executoras dos projectos financiados deverão apresentar, para efeitos de avaliação intercalar e final, relatórios de progresso anuais e um relatório final, de acordo com o modelo a enviar pelo Gabinete de Gestão do PRAXIS XXI.

2 — Os relatórios são constituídos por duas partes, uma relativa à actividade desenvolvida e outra referente à execução financeira.

3 — O relatório de actividade deve descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos efectuados no período em causa. Em anexo deverão ser remetidas as publicações e outros resultados decorrentes do projecto.

4 — O relatório de execução financeira deve listar as despesas efectuadas no período a que se refere.

5 — Os projectos financiados podem ser objecto de visitas de acompanhamento, de avaliação e de controlo financeiro, efectuadas pelo Gabinete de Gestão do PRAXIS e ou por outras entidades nacionais ou por instituições comunitárias.

6 — As despesas efectuadas no âmbito do projecto financiado devem ser contabilizadas de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade e, sempre que tal procedimento não seja aplicável, devem ser criadas contas específicas para o registo das despesas.

Artigo 10.º

Alterações e casos de dúvida

1 — As alterações à programação financeira inicialmente apresentada devem ser expressamente referidas e justificadas nos relatórios de progresso e final, sendo presentes à avaliação intercalar e final.

2 — Todos os casos de dúvidas ou omissões serão apreciados pelo gestor do PRAXIS XXI.

Artigo 11.º

Actualização do regulamento

O presente regulamento poderá ser revisto por proposta do gestor do PRAXIS XXI sempre que se revele necessário.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

31-5-96. — Pelo Secretário-Geral, a Chefe da Repartição de Pessoal, *Fernanda de Sousa*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Desp. 66/R/96. — Tendo a licenciada Gabriela de Almeida e Oliveira requerido provas de mestrado em Comunicação Educacional Multimedia, nomeio, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 216/92, de 13-10, os seguintes professores para fazerem parte do júri:

Presidente — Prof. Doutor Armando Teófilo Silva Rocha Trindade, professor catedrático da Universidade Aberta.
Vogais:

Prof. Doutor Duarte José Vasconcelos Costa Pereira, professor associado da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Mário Rui Fonseca dos Santos Gomes, professor auxiliar da Universidade Técnica de Lisboa.

27-5-96. — O Reitor, *Armando Rocha Trindade*.

Por despacho do reitor de 23-5-96:

Doutora Maria Beatriz Pinto de Sousa Amorim Rocha da Trindade, professora catedrática desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 7 a 9-6-96.

Por despacho do vice-reitor de 28-5-96:

Doutora Ana Maria Baraňano, professora auxiliar desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 11 a 15-6-96.

(Não carecem fiscalização prévia do TC.)

29-5-96. — O Director dos Serviços Administrativos em Regime de Substituição, *José Emílio Cabrita*.

Por despacho do vice-reitor de 23-5-96:

Doutora Maria Beatriz Pinto de Sousa Amorim Rocha da Trindade, professora catedrática desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 3 a 5-6-96.

Por despachos do vice-reitor de 29-5-96:

Doutora Maria Emília do Carmo Ricardo Marques, professora associada desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 26 a 30-6-96.

Mestre Ricardo Luís Tavares da Costa Prata, professor de nomeação definitiva na Esc. B. 2/3 de Cesário Verde, na situação de requisitado, assistente convidado nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 29-5 a 2-6-96.

(Não carecem fiscalização prévia do TC.)

30-5-96. — O Director dos Serviços Administrativos em Regime de Substituição, *José Emílio Cabrita*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso. — Em cumprimento do determinado na Lei 26/94, de 19-8, publica-se a lista de subsídios concedidos pela Reitoria da Universidade do Algarve no ano de 1995:

Associação de Estudantes da Universidade do Algarve	4 500 000\$00
Associação de Estudantes da Universidade do Algarve — N. Esgrima	150 000\$00
Associação de Estudantes da Universidade do Algarve — N. A. Subaquáticos	250 000\$00
Associação de Estudantes da Universidade do Algarve — Portimão	700 000\$00
Associação de Estudantes da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo	1 265 614\$00
Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia	13 234 875\$00
Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia — MOTOCLUBE	100 000\$00
Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia — SADUAL	150 000\$00
Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia — AESE	2 082 000\$00
AIIESEC	330 000\$00
Teatro Sin-Cera — UAL	600 000\$00
Tuna Académica — UAL	150 000\$00
Sociedade Rec. Art. Farenses	150 000\$00
Célia Guerreiro — Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo	300 000\$00

20-5-96. — O Director de Serviços Administrativos, *J. Orlando Teixeira*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Edital. — 1 — O Doutor Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus, professor catedrático e reitor da Universidade de Aveiro, no uso da competência que lhe foi conferida pela al. a) do art. 1.º do Dec.-Lei 323/84, de 9-10, faz saber, nos termos e para efeitos do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 12.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, que é aberto concurso documental, pelo prazo de 22 dias úteis a contar da data da publicação deste edital no *DR*, para recrutamento de um assistente para o Departamento de Línguas e Culturas, para o ano lectivo de 1996-1997, na área específica de Língua e Cultura Inglesa. As aulas serão dadas em língua inglesa. Uma das disciplinas que o assistente terá de assegurar inclui uma componente de língua inglesa.

2 — Condições fundamentais — mestrado (ou equivalente) em Estudos Ingleses ou Norte-Americanos.

3 — Condições de preferência:

3.1 — Compatibilidade com os interesses pedagógicos e de investigação dos Estudos Ingleses no Departamento de Línguas e Culturas da Universidade de Aveiro;

3.2 — Currículo científico, pedagógico e profissional;

3.3 — Classificação final.

4 — As candidaturas, formalizadas em requerimento dirigido ao reitor da Universidade de Aveiro, serão remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para o Departamento de Línguas e Culturas da Universidade de Aveiro, Campus Universitário de Santiago, 3810 Aveiro.

Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome completo;

b) Filiação;

c) Data e local de nascimento;

d) Estado civil;

e) Residência e telefone;

f) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;

g) Quaisquer circunstâncias susceptíveis de apreciação do seu mérito que possam constituir motivo de preferência legal.

5 — Os processos de candidatura deverão incluir *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e documento autêntico, autenticado ou fotocópia conferida, nos termos previstos no Dec.-Lei 48/88, de 17-2, comprovando a posse das habilitações literárias exigidas no n.º 2 do presente edital.

6 — Os candidatos poderão ser sujeitos a uma entrevista.

7 — Os processos de candidatura serão analisados de acordo com as condições de preferência antes citadas.

25-5-96. — O Reitor, *Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus*.

Aviso. — Concurso n.º 1-DRH/96. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, autorizado por despacho de 14-3-96 do reitor da Universidade de Aveiro, para provimento de um lugar na categoria de motorista de transportes colectivos do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, criado pela Port. 457/88, de 11-7.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga citada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se o Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, e os Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 427/89, de 7-12, e 353-A/89, de 16-10.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao motorista de transportes colectivos conduzir veículos automóveis pesados para transporte de passageiros e ou mercadorias, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e mercadorias, cuidar da manutenção das viaturas que lhe forem distribuídas, bem como receber e entregar expediente e encomendas oficiais e efectuar recados e tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços. Por vezes colabora na carga e descarga de bagagens e ou mercadorias, entregando-as no local de destino.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5.1 — O local de trabalho é na Universidade de Aveiro, em Aveiro.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — a este concurso podem candidatar-se todos os indivíduos que estejam vinculados aos serviços e organismos previstos no n.ºs 1 e 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, nos termos da segunda parte do n.º 2, al. a) do n.º 3 e n.º 4 do art. 6.º do mesmo diploma, que satisfaçam cumulativamente, até ao fim do prazo de entrega de candidaturas, os requisitos antes mencionados e:

- a) Possuam a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- b) Possuam carta de condução das categorias C e D, nos termos do disposto no n.º 5 do art. 125.º do Código da Estrada, publicado em anexo ao Dec.-Lei 114/94, de 3-5.

7 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular (1.ª fase);
- b) Prova de conhecimentos (2.ª fase);
- c) Entrevista profissional de selecção (3.ª fase).

7.1 — Na avaliação curricular atender-se-á à experiência profissional apresentada e a sua conexão com as tarefas e responsabilidades do lugar a prover.

7.2 — As provas de conhecimentos, com a duração de noventa minutos, incidirão sobre os seguintes temas:

Conhecimentos gerais — conhecimentos a nível da escolaridade obrigatória, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, nomeadamente nas áreas de língua portuguesa e matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum;

Conhecimentos teórico-práticos de:

- a) Código da Estrada;
- b) Mecânica (conhecimentos básicos);
- c) Regras de manutenção das viaturas;
- d) Providências a tomar em caso de acidente;
- e) Condução de viatura pesada;

Conhecimentos específicos no âmbito dos:

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
Estatutos e orgânica da Universidade de Aveiro.

7.2.1 — A 2.ª fase é eliminatória para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

7.3 — Entrevista profissional de selecção:

7.3.1 — Os factores de apreciação da entrevista profissional de selecção são os seguintes:

- a) Qualidades profissionais;
- b) Perfil adequado à função (postura);
- c) Motivação profissional;

- d) Valorização e actualização profissionais;
- e) Capacidade de relacionamento humano.

7.3.2 — A entrevista será classificada de 0 a 20 valores.

7.3.3 — A data das entrevistas será transmitida aos candidatos aquando da comunicação dos resultados da 2.ª fase.

7.4 — A entrevista profissional de selecção será dispensada caso o júri se considere suficientemente habilitado a decidir em função do resultado das fases anteriores.

8 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas pela aplicação dos métodos de selecção a que se refere o n.º 7 anterior e de acordo com a al. d) do n.º 1 e n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normal, branca ou de cor pálida, de formato A4, ou em papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1, dirigido ao reitor da Universidade de Aveiro, Pavilhão III, Campus Universitário de Santiago, 3810 Aveiro, solicitando a admissão a concurso.

9.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações e qualificações profissionais (estágios, acções de formação, especializações, etc.);
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- e) Número do concurso e categoria a que se candidata;
- f) Data e assinatura.

9.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento autêntico, autenticado ou fotocópia conferida, nos termos previstos no Dec.-Lei 48/88, de 17-2, comprovando a posse das habilitações literárias exigidas pelo n.º 4 do art. 23.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais;
- e) Documentos referidos no n.º 6 do presente aviso.

10 — Em caso de dúvida, pode o júri exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no átrio (nascente) do Pavilhão III do Campus Universitário de Santiago, em Aveiro, quando for caso disso, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Haverá lugar à audiência dos interessados de acordo com o preceituado no art. 3.º do Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

14 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro João Carlos Maia Marques, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciado António José Flor Agostinho, chefe de divisão.
Engenheiro João Cândido Mano Patoilo Teles, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria de Fátima Moreira Duarte, directora de serviços.
Manuel Modesto dos Reis Arada, chefe de repartição.

Aviso. — Concurso n.º 2-DRH/96. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, se

encontra aberto concurso externo de ingresso, autorizado por despacho de 14-3-96 do reitor da Universidade de Aveiro, para provimento de sete lugares de auxiliar técnico do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, criado pela Port. 457/88, de 11-7.

1.1 — A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos da al. b) do art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com o art. 23.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-11.

2 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento das vagas citadas e das que vierem a ocorrer no prazo de dois anos, contados da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — aos presentes concursos aplicam-se o Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, e os Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 427/89, de 7-12, e 353-A/89, de 16-10.

4 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva, diversificadas, com graus de complexidade variáveis, enquadradas em instruções gerais bem definidas, implicando normalmente esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática susceptíveis de serem apreendidos no próprio local de trabalho num curto período de tempo.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5.1 — O local de trabalho é na Universidade de Aveiro, em Aveiro.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — a estes concurso podem candidatar-se todos os indivíduos, estejam ou não vinculados aos serviços e organismos previstos no n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, nos termos da al. c) do n.º 3 do art. 6.º do mesmo diploma, que satisfaçam, cumulativamente, até ao fim do prazo de entrega de candidaturas, as condições, previstas no art. 22.º do decreto-lei antes citado, que a seguir se transcrevem:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir a escolaridade obrigatória, tendo em conta o disposto na al. a) do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 538/79, de 31-12;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdicto para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular (1.ª fase);
- b) Prova de conhecimentos (2.ª fase);
- c) Entrevista profissional de selecção (3.ª fase).

7.1 — Na avaliação curricular atender-se-á à experiência profissional apresentada e a sua conexão com as tarefas e responsabilidades do lugar a prover.

7.2 — A prova escrita de conhecimentos, com a duração de noventa minutos, a qual revestirá a forma de conhecimentos gerais, visando avaliar de modo global conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória e fará apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, particularmente na área da língua portuguesa e aritmética, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, e conhecimentos específicos no âmbito dos:

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
Estatutos e orgânica da Universidade de Aveiro.

7.2.1 — A 2.ª fase é eliminatória, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

7.3 — Entrevista profissional de selecção:

7.3.1 — Os factores de apreciação da entrevista profissional de selecção são os seguintes:

- a) Qualidades profissionais;
- b) Perfil adequado à função (postura);
- c) Motivação profissional;
- d) Valorização e actualização profissionais;
- e) Capacidade de relacionamento humano.

7.3.2 — A entrevista será classificada de 0 a 20 valores.

7.3.3 — A data das entrevistas será transmitida aos candidatos aquando da comunicação dos resultados da 2.ª fase.

7.4 — A entrevista profissional de selecção será dispensada caso o júri se considere suficientemente habilitado a decidir em função do resultado das fases anteriores.

8 — A classificação final expressa na escala de 0 a 20 valores resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas pela aplicação dos métodos de selecção a que se refere o n.º 7 anterior e de acordo com a al. d) do n.º 1 e n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normal, branca ou de cor pálida, de formato A4 ou papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1, dirigido ao reitor da Universidade de Aveiro, Pavilhão III, Campus Universitário de Santiago, 3810 Aveiro, solicitando a admissão ao concurso.

9.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações e qualificações profissionais (estágios, acções de formação, especializações, etc.);
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- e) Número do concurso e categoria a que se candidata;
- f) Data e assinatura.

9.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual constem a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento autêntico, autenticado ou fotocópia conferida nos termos previstos no Dec.-Lei 48/88, de 17-2, comprovando a posse das habilitações literárias exigidas [al. c) do n.º 6 anterior];
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais.

9.3 — A documentação referida nas als. a), b), d), e) e f) do n.º 6 será dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

9 — Em caso de dúvida, pode o júri exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no átrio (nascente) do Pavilhão III do Campus Universitário de Santiago, em Aveiro, quando for caso disso, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Haverá lugar à audiência dos interessados de acordo com o preceituado no art. 3.º do Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

13 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado António José Flor Agostinho, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Manuel Modesto dos Reis Arada, chefe de repartição.
Augusto Santos Ferreira Fontes, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes:

Dalva Maria Fernandes Amaro Melo, chefe de secção.
Alda Paulo da Silva Morais, chefe de secção.

15-3-96. — O Reitor, *Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus*.

Aviso. — Concurso n.º 3-DRH/96. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que, pelo prazo de

10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso externo de ingresso, autorizado por despacho de 16-5-96 do reitor da Universidade de Aveiro, para admissão a estágio para ingresso na carreira técnica tendo em vista o preenchimento de quatro lugares de técnico de 2.ª classe (área de contabilidade e administração) do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, criado pela Port. 457/88, de 11-7.

1.1 — A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos da al. b) do art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com o art. 23.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-11.

2 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento das vagas citadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se o Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, e os Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 427/89, de 7-12, 353-A/89, de 16-10, e 233/94, de 15-9.

4 — Conteúdo funcional — funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5.1 — O local de trabalho é na Universidade de Aveiro, em Aveiro.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — a este concurso podem candidatar-se todos os indivíduos, estejam ou não vinculados aos serviços e organismos previstos no n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, nos termos da al. c) do n.º 3 do art. 6.º do mesmo diploma, que satisfaçam, cumulativamente, até ao fim do prazo de entrega de candidaturas, as condições, previstas no art. 22.º do decreto-lei antes citado, que a seguir se transcrevem:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir um curso superior na área de contabilidade e administração que não confira grau de licenciatura;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular (1.ª fase);
- b) Prova de conhecimentos (2.ª fase);
- c) Entrevista profissional de selecção (3.ª fase).

7.1 — Na avaliação curricular atender-se-á à experiência profissional apresentada e a sua conexão com as tarefas e responsabilidades do lugar a prover.

7.2 — As provas escritas e ou orais de conhecimentos gerais e ou específicos, que terão a duração de duas horas, versarão os seguintes temas:

Planeamento; organização e racionalização administrativa; Orçamento do Estado: noção geral, princípios e regras, elaboração, dotações orçamentais, regime duodecimal, cabimentos, fundo permanente e de maneio, reposições e anulações; orçamentos provisórios; conta de gerência; gestão financeira, orçamental e patrimonial; POC; gestão de recursos humanos; formação profissional; recrutamento e selecção de pessoal; quadros e carreiras; estatuto remuneratório da Administração Pública; política de ensino; sistema educativo; organização; Noções gerais de direito e organização política e administrativa do Estado;
Regime jurídico da função pública;
Autonomia universitária;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
Estatutos e orgânica da Universidade de Aveiro.

7.2.1 — A 2.ª fase é eliminatória, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, conside-

rando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

7.3 — Entrevista profissional de selecção:

7.3.1 — Os factores de apreciação da entrevista profissional de selecção são os seguintes:

- a) Qualidades profissionais;
- b) Perfil adequado à função;
- c) Motivação profissional;
- d) Valorização e actualização profissionais;
- e) Integração sócio-profissional;
- f) Sentido de organização;
- g) Capacidade de trabalho em equipa.

7.3.2 — A entrevista será classificada de 0 a 20 valores.

7.3.3 — A data das entrevistas será transmitida aos candidatos aquando da comunicação dos resultados da 2.ª fase.

7.4 — A entrevista profissional de selecção será dispensada caso o júri se considere suficientemente habilitado a decidir em função do resultado das fases anteriores.

8 — A classificação final expressa na escala de 0 a 20 valores resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas pela aplicação dos métodos de selecção a que se refere o n.º 7 anterior e de acordo com a al. d) do n.º 1 e n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normal, branca ou de cor pálida, de formato A4 ou papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1, dirigido ao reitor da Universidade de Aveiro, Pavilhão III, Campus Universitário de Santiago, 3810 Aveiro, solicitando a admissão ao concurso.

9.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações e qualificações profissionais (estágios, acções de formação, especializações, etc.);
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- e) Data e assinatura.

9.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual constem a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento autêntico, autenticado ou fotocópia conferida nos termos previstos no Dec.-Lei 48/88, de 17-2, comprovando a posse das habilitações literárias exigidas [al. c) do n.º 6 anterior];
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais.

9.3 — A documentação referida nas als. a), b), d), e) e f) do n.º 6 será dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

9 — Em caso de dúvida, pode o júri exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Regime de estágio:

10.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano.

10.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço, de contrato administrativo de provimento ou de comissão de serviço extraordinária, de acordo com os arts. 7.º, 15.º e 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

10.3 — Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri do estágio os seguintes factores:

- a) Relatório de estágio, a apresentar pelo estagiário até 30 dias após o termo do estágio;
- b) Classificação de serviço obtida durante o período de estágio;

- c) Quando possível, os resultados da formação profissional adquirida durante o estágio.

10.4 — A classificação final traduz-se na escala de 0 a 20 valores.

10.5 — Os estagiários aprovados com classificação não inferior a **Bom** (14 valores) serão providos a título definitivo nas vagas de técnico de 2.ª classe, passando a ser remunerados por referência a essa categoria.

11 — As listas de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no átrio (nascente) do Pavilhão III do Campus Universitário de Santiago, em Aveiro, quando for caso disso, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Haverá lugar à audiência dos interessados de acordo com o preceituado no art. 3.º do Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

14 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Jorge Manuel Pereira Baptista Lopes, administrador a Universidade de Aveiro.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria de Fátima Moreira Duarte, directora de serviços.

Licenciado António José Flor Agostinho, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Manuel Modesto dos Reis Arada, chefe de divisão.

Licenciada Maria Isabel de Carvalho Pinheiro, chefe de divisão.

17-5-96. — O Reitor, *Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Por despacho reitoral de 1-2-96:

Engenheiro Abílio Manuel Pereira da Silva — autorizada contratação como assistente estagiário, além do quadro, da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1-2-92.

Licenciado Manuel Fernando Ferreira da Silava — autorizada contratação como assistente estagiário, além do quadro, da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1-2-96.

Por despacho reitoral de 15-2-96:

Licenciado João Carlos Ferreira Correia — autorizada contratação como assistente estagiário, além do quadro, da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 19-2-96.

Engenheiro Denis Alves Coelho, autorizada contratação como assistente estagiário, além do quadro, da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 15-2-96.

(Visto, TC, 23-5-96. São devidos emolumentos.)

Por despacho reitoral de 23-5-96:

Engenheiro Fernando José Matos Tendeiro — nomeado, precedendo concurso interno geral de acesso, na categoria de técnico principal do quadro de pessoal desta Universidade, ficando exonerado das anteriores funções a partir da data do termo de aceitação. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

28-5-96. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Por despacho de 15-12-95 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciado Luís Alexandre Serras de Moura e Silva — contratado como assistente convidado, além do quadro, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos e por conveniência urgente de serviço, com início em 15-12-95. (Visto, TC, 15-5-96. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 27-2-96 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação:

Licenciada Isabel Maria Mendes Coelho — contratada a termo certo para desempenhar funções correspondentes às de terceiro-oficial no Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, pelo período de seis meses, com início em 27-2-96. (Visto, TC.)

Por despacho de 3-5-96 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação:

Licenciada Maria José Godinho Coelho Belo — rescindido, a seu pedido, o contrato como assistente estagiária, além do quadro, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, com efeitos a 15-5-96. (Não carece de verificação prévia do TC.)

28-5-96. — O Secretário, *Fausto Martins de Carvalho*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, ao abrigo dos n.ºs 6, 8 e 9 do Regulamento do Curso de Mestrado em Ciências da Educação, aprovado pela deliberação n.º 19/93, de 31-5, da comissão científica do senado, determino:

1 — O *numerus clausus* para o ano lectivo de 1996-1997 é de 12 alunos nas áreas de Formação de Professores, Administração Educacional, Formação de Adultos e Avaliação em Educação.

2 — A percentagem sobre o *numerus clausus* reservada a docentes do ensino não deverá exceder 30%.

3 — O prazo de candidaturas decorrerá no período de 17-6 a 5-7.

4 — A matrícula e inscrição terão lugar entre 1 e 30-9.

5 — O ano lectivo terá início em 24-10.

30-5-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *Albano Cordeiro Estrela*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Serviços Administrativos

Por despacho de 27-12-95 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Vítor Manuel de Magalhães Bastos da Mota — celebrado contrato, em regime de prestação eventual de serviço, como monitor, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 27-12-95, com direito ao vencimento mensal correspondente a 40% do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo i do Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Visto tácito, TC.)

Por despacho de 10-4-96 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Joaquim António Oliveira de Barros — celebrado contrato administrativo de provimento como professor auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 18-3-96, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 190, escalão 1, a que se refere o anexo i do Dec.-Lei 408/89, de 18-11, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data.

Por despacho de 8-5-96 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Maria Manuela Marques Raposo — celebrado contrato administrativo de provimento como professora auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 22-4-96, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 190, escalão 1, a que se refere o anexo i do Dec.-Lei 408/89, de 18-11, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data.

Por despacho de 13-5-96 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Jorge Reinaldo de Oliveira Neves — nomeado definitivamente na categoria de professor auxiliar da Universidade do Minho, com efeitos a partir de 21-6-96.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Avisam-se os candidatos ao concurso externo de ingresso para a categoria de operador de sistema estagiário (uma vaga) a que alude a ref. FP-24/95-E/I/SAadm(1) do aviso de abertura de concurso publicado no DR, 2.ª, 63, de 14-3-96, de que a lista dos candidatos

pode ser consultada nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, sítos no Largo do Paço e Gualtar, em Braga, e Azurém, em Guimarães.

28-5-96. — O Administrador, *J. F. Aguiar Monteiro*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

Por despacho de 23-5-96 do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Doutor Manuel Pedro da Cruz Baganha, professor auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 1 a 4-6-96.

24-5-96. — A Secretária, *Maria Isabel Rodrigues Louro Bicho*.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Por despacho de 17-5-96 da directora do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, proferido no uso de delegação de competências (Desp. R/SAD/4/95):

Prof. Doutor Virgílio Estólio do Rosário, professor associado convidado deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 16 a 24-5-96.

24-5-96. — A Directora, *Wanda F. Canas Ferreira*.

Por despacho de 17-5-96 da directora do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, proferido no uso de delegação de competências (Desp. R/SAD/4/95):

Licenciado Miguel Viveiros Bettencourt, assistente convidado deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 5 a 8-6-96.

28-5-96. — A Directora, *Wanda F. Canas Ferreira*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Por despacho de 27-5-96 do vice-reitor Prof. Doutor Manuel Miranda Magalhães, proferido por delegação de competência:

Constituído pela seguinte forma, nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 388/70, de 18-8, o júri das provas de doutoramento em Farmácia, especialidade de Microbiologia, da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, requeridas pela licenciada Maria Eugénia Ribeiro Pinto:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.
Vogais:

Doutora Arlete Mendes Faia, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor João Carlos Figueiredo de Sousa, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Doutor Miguel Freire de Albuquerque Ferreira Cabral, professor auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Doutora Maria de Nazaré Teixeira da Silva Pestana, professora auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Doutora Maria Isaura Rosa Pinto de Sousa, professora auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Doutora Maria de São José Garcia Alexandre Nascimento da Fonseca, professora auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

29-5-96. — A Directora dos Serviços Académicos, *Maria Madalena Reis de Pinho*.

Secretaria-Geral

Por despacho de 8-5-96 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Rui Manuel Lopes Nunes, assistente convidado, além do quadro, da Faculdade de Medicina desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar convidado, além do quadro, com 30% do vencimento, da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 8-5-96, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despacho de 14-5-96 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Luís Filipe de Sá Cesariny Calafate, assistente, além do quadro, da Faculdade de Ciências desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar, além do quadro, da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 26-4-96, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despacho de 16-5-96 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Paula Alexandra de Carvalho Gomes, assistente estagiária, além do quadro, da Faculdade de Ciências desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente, além do quadro, do grupo de Química da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 24-4-96, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despacho de 23-5-96 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado José Carlos Guedes Gonçalves — prorrogado o contrato como assistente, além do quadro, da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, com efeitos a partir de 7-7 e até 14-10-96.

Por despacho de 24-5-96 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Celso Francisco dos Santos — prorrogado o contrato, por um biénio, como assistente, além do quadro, da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 19-5-96.

(Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

28-5-96. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Ciências

Instituto Geofísico

Aviso n.º 1/96. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, e devidamente autorizado por despacho de 22-5-96 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico auxiliar especialista (gestão) do quadro do Instituto Geofísico da Universidade do Porto.

2 — O presente concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga indicada.

3 — Compete genericamente ao técnico auxiliar especialista (gestão) prestar apoio directo aos órgãos de gestão, recolha, processamento e tratamento de dados, estatística, cálculos diversos, elaboração de mapas, gráficos e relatórios, tratamento da documentação e informação, atendimento ao público e serviço informativo, arquivo e ficheiro.

4 — À categoria em apreço cabe o vencimento previsto de acordo com a tabela fixada pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, devendo as funções ser exercidas no Instituto Geofísico da Universidade do Porto, sito na Serra do Pilar, 4430 Vila Nova de Gaia.

5 — Requisitos para a admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais — os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, articulado com o Dec.-Lei 215/95, de 22-8;

5.2 — Requisitos especiais — ser funcionário ou agente, independentemente do serviço ou organismo a que pertença, exigindo-se a este último que desempenhe funções em regime de tempo completo,

esteja sujeito à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e ainda, relativamente a ambos, que reúna as seguintes condições: possuir a categoria de técnico auxiliar principal (carreira técnica auxiliar) com um mínimo de três anos de serviço na categoria classificado de *Bom*.

6 — A selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular, complementada por entrevista profissional de selecção.

7 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional;
- d) Classificação de serviço.

7.1 — A entrevista profissional de selecção visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7.2 — A ordenação final dos candidatos resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nas provas de apreciação curricular e entrevista profissional de selecção.

8 — Candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da comissão directiva do Instituto Geofísico da Universidade do Porto, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Geofísico da Universidade do Porto, sito na Serra do Pilar, 4430 Vila Nova de Gaia, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (estágios, especializações, acções e cursos de formação, etc.);
- d) Experiência profissional;
- e) Classificação de serviço reportada aos anos exigidos como requisito especial de admissão ao concurso;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — Os candidatos deverão ainda declarar no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às condições previstas em todas as alíneas do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com o articulado do Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

8.3 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) *Curriculum vitae* detalhado;
- c) Fotocópias autenticadas das fichas de notação relativas aos anos exigidos como requisito especial de admissão a concurso;
- d) Declaração, passada pelos serviços a que se encontrem vinculados, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria profissional que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

8.4 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a) e d) do n.º 8.3 do presente aviso se se tratar de um funcionário da Universidade do Porto e os dados constarem do respectivo processo individual.

9 — O júri terá a seguinte constituição, cabendo sempre ao 1.º vogal efectivo a substituição do respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Prof. Doutor João Fernando Dias Montenegro, presidente da comissão directiva.

Vogais efectivos:

Licenciada Marisa Louro Monteiro, técnica superior de 1.ª classe deste Instituto.

Maria Júlia Maciel de Lima Costa, técnica principal (gestão) deste Instituto.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Antónia Pinto Ponce Leão Frey Ramos, assistente de investigação.

Licenciada Maria Manuela Matos Oliveira, assistente convidada.

10 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso de concurso, o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

28-5-96. — O Presidente da Comissão Directiva, *João Fernando Dias Montenegro*.

Instituto de Zoologia e Estação de Zoologia Marítima do Dr. Augusto Nobre

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, devidamente autorizado por despacho de 22-5-96 do director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, se encontra aberto concurso interno de acesso para provimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe (área de apoio ao ensino e à investigação científica) do quadro do Instituto de Zoologia e Estação de Zoologia Marítima do Dr. Augusto Nobre, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar em referência.

3 — A tudo o que não estiver previsto neste aviso são aplicáveis as disposições do citado Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

4 — O conteúdo funcional da categoria a preencher é o seguinte: funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, nas áreas de apoio ao ensino e à investigação científica.

5 — À categoria em apreço cabe a remuneração prevista no sistema retributivo da função pública, devendo as funções ser exercidas no Instituto de Zoologia do Dr. Augusto Nobre, situado na Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, Praça de Gomes Teixeira, 4050 Porto. Àquela remuneração serão acrescidos os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da função pública.

6 — As condições de admissão são as seguintes:

6.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido as leis do serviço militar obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos cumulativos de admissão:

- a) A permanência de, pelo menos, três anos na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe com classificação de serviço de *Bom*;
- b) As habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas;
- c) O exercício de funções de conteúdo idêntico às do lugar a preencher pelo período mínimo de tempo a que se reporta a al. a).

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular. Na avaliação curricular deverão ser ponderados obrigatoriamente os seguintes factores: habilitação académica de base, formação profissional e experiência profissional;
- b) Entrevista. A entrevista visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

9 — Candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Departamento de Zoologia e Antropologia da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção,

expedido até ao termo do prazo fixado, no Instituto de Zoologia do Dr. Augusto Nobre, Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (estágios, especializações, acções e cursos de formação);
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam e menção expressa da categoria e serviço a que pertencem na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para a apreciação do seu mérito.

9.2 — Os candidatos deverão ainda declarar no requerimento, assinado, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às condições previstas em todas as alíneas dos n.ºs 6.1 e 6.2 do presente aviso.

9.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Curriculum vitae detalhado;
- Declaração dos serviços a que os candidatos se achem vinculados da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, designação funcional e antiguidade na categoria que possuem.

9.4 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a) e c) do n.º 9.3 do referido aviso aos funcionários da Universidade cujos dados constem dos respectivos processos individuais.

10 — O júri terá a seguinte constituição, cabendo sempre ao 1.º vogal efectivo a substituição do respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Jorge Guimarães da Costa Eiras, professor catedrático.

- 1.º vogal efectivo — Raquel dos Anjos Branco, assessora principal.
- 2.º vogal efectivo — Alexandre Carlos Nogueira Valente, professor auxiliar.
- 1.º vogal suplente — Maria da Natividade Ribeiro Vieira, professora auxiliar.
- 2.º vogal suplente — Cristina Maria Bravo Faria Cruz, professora auxiliar.

29-5-96. — O Presidente do Departamento, *Jorge Eiras*.

Instituto Superior Técnico

Despacho. — Ano lectivo de 1996-1997 — curso de mestrado em Engenharia Mecânica (Port. 898/87, de 25-11). — Elenco das disciplinas fixas e optativas e unidades de crédito (Dec.-Lei 173/80, de 29-5):

Disciplinas	Fixas	Optativas	Unidades de crédito	Observações
Ciências Básicas de Engenharia:				
Economia, Energia e Ambiente	-	x	2	-
Fenómenos Interactivos	-	x	2	-
Introdução à Investigação	-	x	2	(*)
Matemática Aplicada	-	x	2	-
Mecânica dos Sólidos	-	x	2	-
Métodos Instrumentais	-	x	2	-
Métodos Numéricos I	-	x	2	(*)
Métodos Numéricos II	-	x	2	-
Metrologia	-	x	2	-
Optimização	-	x	2	-
Processos Estocásticos	-	x	2	-
Programação Avançada e Visualização Computacional	-	x	2	-
Teoria do Controlo Automático	-	x	2	-
Energia:				
Combustão	-	x	2	-
Energias Renováveis	-	x	2	-
Métodos Instrumentais em Energia e Ambiente	-	x	2	-
Métodos Numéricos em Termofluidos	-	x	2	-
Motores de Combustão Interna	-	x	2	-
Projecto em Energia	-	x	2	(**)

Faculdade de Engenharia

Por despacho de 27-5-96 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro a:

Mário Jorge Rodrigues de Sousa — de 28-5 a 7-6-96.

Paulo José Lopes Machado Portugal — de 28-5 a 10-6-96.

Raul Fernando de Almeida Moreira Vidal — de 31-5 a 3-6-96.

28-5-96. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Paiva*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Aviso. — Nos termos do n.º 2 da al. b) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares vagos na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, área de apoio laboratorial e ou de campo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 99, de 27-4-96, de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no referido concurso se encontra afixada no placard em frente à Secretaria da Repartição Académica de Pessoal, Expediente e Arquivo, sita na Rua de Gomes Freire, 1199 Lisboa Codex.

28-5-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *Tito Horácio Fernandes*.

Instituto Superior de Agronomia

Por despachos de 29-3-96 do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Agronomia, proferidos por delegação:

Engenheiro Jorge Francisco Pinto Ganhão, professor catedrático do quadro deste Instituto — concedida licença, nos termos do art. 77.º do ECDU, introduzido pelo Dec.-Lei 448/79, de 13-11, e ratificado com alterações pela Lei 19/80, de 16-7, para o próximo ano lectivo 1996-1997.

Doutora Joana Maria Canelhas Palminha Duclos, professora associada do quadro deste Instituto — concedida licença, nos termos do art. 77.º do ECDU, introduzido pelo Dec.-Lei 448/79, de 13-11, e ratificado com alterações pela Lei 19/80, de 16-7, para o próximo ano lectivo 1996-1997.

28-5-96. — A Secretária, *Maria Luísa Barreiro*.

Disciplinas	Fixas	Optativas	Unidades de crédito	Observações
Radiação em Sistemas de Combustão	-	x	2	-
Sistemas Integrados de Energia em Edifícios	-	x	2	-
Tecnologia Frigorífica	-	x	2	-
Tópicos Avançados em Mecânica de Fluidos	-	x	2	-
Tópicos Avançados em Transmissão de Calor e Massa	-	x	2	-
Turbomáquinas	-	x	2	-
Turbulência	-	x	2	-
Produção integrada por computador:				
Cálculo Automático de Estruturas	-	x	2	-
Cálculo Automático de Sistemas Mecânicos	-	x	2	-
Comportamento Mecânico de Materiais	-	x	2	-
Controlo e Garantia de Qualidade	-	x	2	-
Enformação Plástica	-	x	2	-
Fabrico Assistido por Computador	-	x	2	-
Gestão Assistida por Computador	-	x	2	-
Materiais Compósitos	-	x	2	-
Mecânica Estrutural	-	x	2	-
Processos Avançados de Fabrico	-	x	2	-
Projecto	-	x	2	(***)
Projecto Integrado por Computador	-	x	2	-
Ruína de Estruturas	-	x	2	-
Tribologia e Organização da Manutenção	-	x	2	-
Vibrações e Ruído	-	x	2	-
Sistemas:				
Automação Industrial	-	x	2	-
Controlo de Sistemas	-	x	2	-
Inteligência Artificial I	-	x	2	-
Inteligência Artificial II	-	x	2	-
Informática Industrial	-	x	2	-
Modelação, Identificação e Simulação	-	x	2	-
Projecto em Sistemas	-	x	2	(****)
Robótica	-	x	2	-
Tópicos Avançados em Controlo	-	x	2	-
Visão Computacional Industrial	-	x	2	-

(*) Obrigatória para todos os perfis.

(**) Obrigatória para o perfil de energia.

(***). Obrigatória para o perfil de produção integrada por computador.

(****) Obrigatória para o perfil de sistemas.

Duração normal do curso — de acordo com o art. 7.º do Dec.-Lei 216/92, de 13-10.
Para conclusão do mesmo são necessários 20 créditos.

30-5-96. — Pelo Presidente do Instituto, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho. — Ano lectivo de 1996-1997 — curso de mestrado em Engenharia Mecânica (Port. 898/87, de 25-11). — O conselho científico aprova o *numerus clausus* (n.º 8):

Numerus clausus	Observação	Percentagem de docentes	Observação
50	-	20	-
Prazos de candidaturas	Observação	Prazos matric. insc.	Obs.
6-5 a 27-9-96	-	Durante o mês de Novembro/96	-

Calendário escolar (n.º 10):

Início das aulas	Férias lect.	Aval.º conec.	Fim das aulas	Obs.
1.º Trimestre 2-12-96	-	3 a 7-3-97	28-2-97	-
2.º Trimestre 17-3-97	-	2 a 6-6-97	31-5-97	-
3.º Trimestre 9-6-97	-	21 a 25-7-97	18-7-97	-

30-5-96. — Pelo Presidente do Instituto, *Fernando M. Moreira Serra.*

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho de 23-5-96 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Licenciada Aurora Monzon Capapé, assistente da mesma Universidade — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País durante o mês de Julho de 1996. (Não carece de anotação do TC.)

27-5-96. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE AVEIRO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Edital. — Joaquim José da Cunha, professor auxiliar e presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, no uso de competência delegada no n.º 1.5 do Desp. 16/XIII/SEES/95 e no Desp. 2-XIII/SEES/96, respectivamente de 7-12-95 e de 4-1-96, faz saber, por indigitação do conselho científico, que o júri do concurso de provas públicas para o provimento de dois lugares de professor-adjunto do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, na área científica de Contabilidade, aberto pelo edital publicado no DR, 2.ª, 269, de 21-11-95, é constituído como abaixo se indica:

Presidente — Joaquim José da Cunha, presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro.

Vogais:

Doutor Armandino Cordeiro dos Santos Rocha, professor auxiliar da Universidade do Minho.

Joaquim Ferreira Ribeiro, professor-coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

José Manuel Matos de Carvalho, professor-coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

28-5-96. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Por despacho de 6-6-95 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Licenciada Ana Paula Firmino Jacoto — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, correspondendo-lhe a remuneração mensal ilíquida de 276 500\$, com efeitos a 22-1-96, por ter iniciado funções nessa data por urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

10-5-96. — A Administradora, *Maria de Lourdes Fidalgo Machado Fernandes de Sousa*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Por meu despacho de 24-5-96, proferido em substituição do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

José Alberto dos Santos Marques, técnico-adjunto especialista de 2.ª classe, em comissão de serviço extraordinária no Instituto Politécnico de Viseu — nomeado, precedendo concurso, técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, em comissão de serviço extraordinária da mesma instituição, com início em 27-5-96, por urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

27-5-96. — O Vice-Presidente do Instituto, *António Soares de Sousa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso. — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que foram celebrados por esta Câmara Municipal contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 18.º do mesmo decreto-lei, com os seguintes indivíduos e para o exercício das funções também a seguir discriminadas:

Bruno Filipe Simões Barreto — auxiliar administrativo, pelo prazo de um ano.

Luís Gonzaga de Oliveira Vieira — auxiliar administrativo, pelo prazo de um ano.

Luís Manuel Augusto Correia — auxiliar administrativo, pelo prazo de um ano.

Luís Manuel Vaquerinho de Moraes — auxiliar administrativo, pelo prazo de um ano.

Maria Fátima Vieira Luiz Cardoso — cozinheira, pelo prazo de um ano.

Sónia Maria Vieira Rocha de Azevedo — cozinheira, pelo prazo de um ano.

José de Sousa Pedro — canalizador, pelo prazo de um ano.

Carlos Alberto Guerreiro Fernandes — cantoneiro de limpeza, pelo prazo de um ano.

Diamantina Pereira Taveira — cantoneira de limpeza, pelo prazo de um ano.

António Francisco Gomes Silvestre Parego — cantoneiro de limpeza, pelo prazo de um ano.

Álvaro Martins Ribeiro — cantoneiro de limpeza, pelo prazo de um ano.

Maria de Lurdes Guerreiro S. Piçarra Miranda — cantoneira de limpeza, pelo prazo de um ano.

Ana Paula Silva Piçarra Sezinando — cantoneira de limpeza, pelo prazo de um ano.

Francisca Mónica Miguel — cantoneira de limpeza, pelo prazo de um ano.

Todos os contratos produzirão efeitos no prazo de oito dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR. (Isento de visto do TC.)

28-5-96. — O Presidente da Câmara, *Arsénio Manuel Vieira Catuna*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Aviso. — *Inquérito público — Regulamento Municipal de Edificações Urbanas.* — Engenheiro Raul Arranheiro Figueiredo, presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, faz público, conforme deliberação desta Câmara Municipal tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 19-3-96, no uso da competência que se encontra prevista na al. a) do n.º 3 do art. 51, do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 18/91, de 12-6, que, para cumprimento do disposto no art. 68.º-A do Dec.-Lei 445/91, de 20-11, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 250/94, de 15-10, se encontra à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, para recolha de sugestões, o projecto de Regulamento Municipal de Edificações Urbanas, com vista à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

2-5-96. — O Presidente da Câmara, *Raul Arranheiro Figueiredo*.

Projecto de Regulamento Municipal de Edificações Urbanas

Introdução

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, alterado por ratificação pela Lei n.º 29/92, de 5 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, determina que as autarquias terão de proceder à elaboração de novos regulamentos e submetê-los a inquérito público — artigo 68.º-A do referido diploma legal.

Pelo facto se elabora o presente projecto de regulamento relativo aos procedimentos de licenciamento e fiscalização de obras particulares, dando assim cumprimento ao estabelecido nos artigos 68.º-A e 24.º do referido diploma.

Este Regulamento só pode estatuir na medida em que a lei lho permite e dentro dos limites dessa lei, não valendo em tudo o que dela contrariar.

Igualmente não deverá ser esquecida toda a demais legislação específica aplicável ao licenciamento de obras particulares e regulamentos específicos aplicáveis à elaboração de projectos técnicos, que continuam a ser aplicáveis.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento Municipal de Edificações Urbanas, bem como toda a legislação referente à matéria, é aplicável a toda a área geográfica do concelho de Alpiarça e às obras referidas no artigo seguinte.

Artigo 2.º

Objecto de licenciamento

1 — Nos termos da lei, estão sujeitas a licenciamento municipal:

- a) Todas as obras e ainda os trabalhos que, não possuindo natureza exclusivamente agrícola, impliquem alteração da topografia local;
- b) A utilização de edifício ou de suas fracções autónomas, bem como as respectivas alterações;
- c) A ocupação de espaço público e instalação de publicidade, desde que visível de espaço público.

2 — O licenciamento engloba a totalidade da obra a executar, não podendo ter início qualquer tipo de trabalho sem a emissão do respectivo alvará de licença de construção, sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a execução de obra pode ser faseada, aplicando-se a cada fase em matéria de licenciamento e de utilização o previsto no Decreto-Lei n.º 45/91, de 20 de Novembro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro e presente Regulamento.

Artigo 3.º

Dispensa de licenciamento

Estão dispensados de licenciamento para além dos casos explicitamente definidos no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 445/91, com as alterações dadas pelo Decreto-lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

Artigo 4.º

Dispensa de projecto

Estão dispensadas de projecto, mas não desobrigadas do cumprimento das demais normas gerais, bem como de prévia comunicação escrita da pretensão à Câmara Municipal, as obras de:

- 1) Carácter ligeiro que, possuindo natureza exclusivamente agrícola e ou pecuária, se situem fora das áreas urbanas ou urbanizáveis e estejam situadas a mais de 30 m da via pública.
§ único. Entende-se por construção de carácter ligeiro a construção de edificação de um só piso, com área útil não superior a 30 m², possuindo uma dimensão em planta que não exceda os 6 m, com um pé-direito inferior a 3,2 m e não dispondo de uma cobertura em laje maciça ou aligeirada;
- 2) Vedação de propriedades legalmente constituídas, com altura não superior a 2 m e desde que não confinante com espaços públicos;
- 3) Execução de tanques para rega, apoiados ou semienterrados no solo, com área de implantação não superior a 6 m² e de altura inferior a 1,8 m;
- 4) Execução de cabinas fora das áreas urbanas ou urbanizáveis para instalações de baixadas eléctricas e de bombas de rega com área de implantação não superior a 6 m² e de altura inferior a 3,2 m;
- 5) Trabalhos de limpeza, caiação e pintura de fachadas.

Artigo 5.º

Utilização das edificações

Todos os edifícios deverão para cada uma das suas partes autónomas ter um uso bem definido, pelo que deverá constar de forma explícita e expressa logo de início no projecto submetido a licenciamento municipal.

§ único. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem prévia emissão da respectiva licença de utilização.

CAPÍTULO II**Definições**

Artigo 6.º

Definições gerais

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento e demais diplomas que com ele se relacionam, entende-se por:

- 1) Quarteirão — área de terreno ocupado ou a ocupar por edificações, delimitado por arruamentos municipais;
- 2) Talhão ou lote — área de terreno de uma unidade cadastral, marginando a via pública, destinada à construção de um único

edifício e respectivo(s) anexo(s), descrito e assegurado por título de propriedade;

- 3) Alinhamento ou linha marginal — linha definida pela Câmara Municipal que delimita e define a implantação da construção, sendo definida pelo perímetro exterior do edifício;
- 4) Plano marginal — plano vertical que passa pela linha marginal;
- 5) Recuo — distância medida no ponto médio da fachada que vai da linha de separação entre o lote e a via pública e a linha marginal.
§ único. O recuo pode ser impeditivo, imperativo (deverá ser especificada a distância a considerar) ou facultativo (deverá ser especificada e justificada a distância a considerar);
- 6) Cércea — distância vertical medida no ponto médio da fachada e compreendida entre o pavimento do espaço público confinante e a linha superior do beirado, platibanda ou guarda de terraço;
- 7) Altura de fachada — medida vertical medida no exterior entre o solo e a parte superior da cornija;
- 8) Pé-direito — distância vertical medida entre o pavimento e o tecto de um compartimento;
- 9) Cave — espaço enterrado ou semienterrado coberto por laje, em que as diferenças de cota do plano superior dessa laje e do espaço público sejam inferiores a 0,5 m no ponto médio da fachada principal e inferiores a 1,4 m em todos os pontos das fachadas confinantes com o espaço público;
- 10) Logradouro — área não coberta pertencente ao lote ou prédio;
- 11) Saguão — Espaço interior fechado onde se pode inscrever um círculo de diâmetro inferior a metade da altura da parede mais alta que o delimita.

Artigo 7.º

Classificação de obras

Nos termos e para efeito do presente Regulamento e demais diplomas que com ele se relacionam, as obras classificam-se em:

1) Obras de construção. Estas subdividem-se em:

- a) Construção nova — obra realizada em terreno livre, correspondendo, pelo menos, a uma unidade funcional autónoma;
- b) Reconstrução — execução de uma construção em local ocupado por outra, obedecendo ao plano primitivo;
- c) Ampliação — obra que se destina a aumentar a superfície de pavimentos existente;
- d) Alterações — obra que se destina a modificar um imóvel existente, sem aumento da superfície de pavimentos;
- e) Remodelação — obras de alteração e ou ampliação de um imóvel que pode ir até alteração total interior, mas com a obrigatoriedade de conservação integral ou restauro das fachadas;
- f) Adaptação — obras de alteração e ou ampliação com conservação dos elementos estruturais e demais elementos de interesse, destinados a adaptar o edifício a novo uso e ou melhorar a sua utilização;
- g) Consolidação — obras tendentes a reforçar elementos estruturais existentes da construção, podendo existir alteração das características dos mesmos;

2) Obras de conservação — obras que se destinam a manter o imóvel, sem qualquer alteração dos seus elementos estruturais, compartimentação, uso ou acabamentos exteriores. Estas subdividem-se em:

- a) Reparação — obras que visam a substituição de elementos degradados de uma edificação, sem alteração das características dos mesmos;
- b) Restauro — obras que visam a valorização de elementos estruturais e ou decorativos de um imóvel, independentemente da época em que tenham sido construídos;
- c) Limpeza — caiação e pintura;

3) Obras de demolição — obras que se destinam a destruir ou apagar toda ou parte de uma construção existente.

Artigo 8.º

Utilização das edificações

Para aplicação do presente Regulamento no tocante à utilização das construções, entende-se por:

- 1) Utilização ou uso — funções ou actividades específicas e autónomas que se desenvolvem num edifício ou fracção;

- 2) Unidade funcional — espaço autónomo de edifício que corresponde ou possa corresponder a uma fracção;
- 3) Anexo — edifício ou parte dele referenciado a uma construção principal, com uma função complementar e entrada autónoma principal pelo logradouro ou espaço público, não constituindo uma unidade funcional nem possuindo título de propriedade autónoma.

CAPÍTULO III

Dos técnicos

Artigo 9.º

Autores de projecto

1 — Os projectos relativos a obras a realizar no concelho de Alpiarça só podem ser elaborados e subscritos por técnicos que tenham, segundo a legislação em vigor, qualificação adequada para o efeito.

2 — Os técnicos autores de projectos, estão obrigatoriamente inscritos na Câmara Municipal.

3 — Ficam isentos da obrigação prevista no número anterior os técnicos autores de projectos que se encontrarem abrangidos pelo n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

4 — O disposto nos números anteriores é aplicável aos técnicos responsáveis pela execução da obra.

5 — Devem ser subscritos por arquitectos todos os projectos de obras que pela natureza do local ou paisagem exijam especial tratamento de reconhecido valor arquitectónico nas zonas de protecção aos imóveis classificados como património municipal ou nacional.

6 — Os industriais, empreiteiros e empresas que se dediquem à construção civil só podem exercer a sua actividade no concelho de Alpiarça desde que sejam titulares de competente alvará, quando exigível, e, em qualquer caso, que o(s) técnico(s) responsável(eis) pelas obras esteja(m) inscrito(s) na Câmara Municipal, nos termos deste Regulamento.

Artigo 10.º

Inscrição de técnicos

1 — A inscrição dos técnicos reveste duas modalidades:

- a) Elaborar projectos;
- b) Elaborar projectos e dirigir obras.

2 — A inscrição far-se-á mediante requerimento do interessado onde se indique o nome, data e local de nascimento e de residência ou escritório, acompanhado dos seguintes elementos, devidamente actualizados.

- a) Documento comprovativo de inscrição em associação pública profissional;
- b) Bilhete de identidade;
- c) Cartão de contribuinte;
- d) Duas fotografias tipo passe.

3 — Sempre que um técnico inscrito mude de residência ou de escritório ou se verifique alteração quanto aos restantes elementos indicados à data de inscrição, deve o facto ser participado, por escrito, no prazo de 15 dias.

4 — A inscrição pode ser anulada:

- a) A requerimento escrito do interessado;
- b) Se este, quando contactado pelos serviços municipais, através de carta registada dirigida à residência conhecida e constante na sua ficha de inscrição, não responder no prazo de 15 dias úteis;
- c) No caso de as obras de que tenham assumido a direcção técnica terem ruído ou ameacem ruína por efeito de má construção, desde que devidamente comprovada a sua culpabilidade, sendo neste caso o cancelamento comunicado ao organismo profissional onde o técnico estiver inscrito e à Comissão de Inscrição e Reclassificação de Empreiteiros de Obras Públicas e Industriais de Construção Civil;
- d) No caso de incorrerem em qualquer das situações definidas no Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

5 — Só decorridos cinco anos a contar da data do cancelamento se poderá renovar a inscrição ou registo se, obtidas informações, elas não se revelarem inconvenientes.

6 — No Gabinete Técnico de Obras da Câmara Municipal haverá um registo de inscrições, acessível ao público, onde constará:

- a) A classe ou categoria;
- b) Número de inscrição;

- c) Nome, residência ou escritório, assinatura e rubrica usual;
- d) Modalidade de inscrição;
- e) Data de deferimento da inscrição;
- f) Documentação apresentada;
- g) Ocorrência relativa a obras e projectos da sua responsabilidade e autoria, bem como sanções, prémios, louvores, etc.;
- h) Data de cancelamento da inscrição.

Artigo 11.º

Competências e obrigações

Compete ao técnico responsável, para além do definido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, o seguinte:

- a) Constitui o interlocutor privilegiado entre a obra e os Serviços Técnicos Municipais de Fiscalização;
- b) Tratar, sem prejuízo dos direitos que assistem aos proprietários ou seus legítimos representantes, de todos os assuntos técnicos que se relacionem com as obras sob sua responsabilidade, junto dos Serviços Técnicos e de Fiscalização;
- c) Cumprir e fazer cumprir, nas obras sob sua responsabilidade, todas as normas legais e regulamentares em vigor, bem como todas as indicações e intimações que lhe sejam feitas pela fiscalização municipal;
- d) Dirigir efectivamente a obra sob o aspecto técnico, visitando-a com frequência, pelo menos uma vez por mês, registando as suas visitas no respectivo livro de obra, devendo sobre este dar cumprimento ao determinado no Decreto-Lei n.º 445/95 de 20 de Novembro;
- e) Avisar de imediato, por escrito, a Câmara Municipal se detectar no decorrer da obra elementos que possam ser considerados com valor histórico, arqueológico ou arquitectónico;
- f) Avisar, por escrito, a Câmara Municipal quando a obra for suspensa ou concluída, devendo neste caso registar tal no livro de obra, indicando que expressamente que esta está executada de acordo com o projecto aprovado;
- g) Comunicar, por escrito, no caso de verificar que a obra por que é responsável está a ser executada em desacordo com o projecto aprovado ou com materiais de má qualidade, ou sem observância do Regulamento de Segurança no Trabalho de Construção Civil, depois de ter anotado a circunstância no livro de obras. Poderá nesta situação retirar a responsabilidade da obra, dando do facto conhecimento imediato à Câmara Municipal, por escrito, em duplicado. Um dos exemplares, com o respectivo carimbo de entrada e assinado pelo funcionário que o recebeu, ser-lhe-á devolvido, a fim de constituir salvaguarda da sua responsabilidade em caso de qualquer ocorrência em obra que provenha de vício ou defeito assinalado;
- h) Independentemente do referido na alínea anterior, poderá o responsável técnico pela direcção de uma obra por qualquer circunstância deixar de a dirigir, devendo igualmente de tal dar conhecimento à Câmara Municipal, por escrito, em duplicado, tal como referido na alínea anterior.

CAPÍTULO IV

Da conservação dos edifícios

Artigo 12.º

Obras de conservação e beneficiação

1 — Todos os proprietários ou usufrutuários são obrigados a manter os seus edifícios em perfeito estado de conservação. Caso contrário são notificados pela Câmara Municipal para execução das obras.

2 — As obras a que se refere o número anterior só podem iniciar-se mediante prévia licença.

Artigo 13.º

Desabamento de construções

1 — No caso de abatimento ou desabamento de qualquer construção, deverá o respectivo proprietário, no prazo de vinte e quatro horas, proceder aos trabalhos necessários para conservar a via pública livre e desimpedida ao trânsito.

2 — A remoção dos escombros e materiais far-se-á dentro do prazo que vier a ser fixado pelos serviços municipais.

3 — Se o proprietário não observar qualquer dos prazos referidos nos números anteriores, a remoção será feita pelos serviços municipais a expensas do proprietário.

Artigo 14.º

Restauro de edificações

O proprietário do edifício ou muro desabado ou demolido deve proceder, dentro do prazo de seis meses, se outro não for imposto, à sua reconstrução, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceite pela Câmara Municipal ou se a sua reconstrução contrariar o previsto nos planos ou noutras disposições regulamentares.

CAPÍTULO V**Dos projectos**

Artigo 15.º

Pedido de informação

Os pedidos de informação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 445/91, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 250/94, serão instruídos em triplicado, com os seguintes elementos:

- Requerimento assinado pelo interessado;
- Planta de localização à escala de 1:5000 — extracto da carta urbanística do PDM;
- Planta à escala de 1:2000 — extracto do plano urbanístico vigente para o local;
- Planta de localização à escala de 1:2000 ou 1:1000 com a demarcação dos limites da área objecto de pedido de informação.

Artigo 16.º

Informação prévia

Os pedidos de informação prévia serão instruídos conforme portaria dos Ministérios da Administração do Território e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Artigo 17.º

Obras sujeitas a dispensa de projecto

Para as obras referidas no artigo 4.º deste Regulamento, os processos serão instruídos, em duplicado, com os seguintes elementos:

- Requerimento assinado pelo proprietário, acompanhado do documento comprovativo da titularidade de proprietário;
- Planta de localização à escala de 1:25 000;
- Planta à escala de 1:5000 — extracto da carta urbanística do PDM;
- Planta à escala de 1:2000 — extracto do instrumento urbanístico vigente para o local;
- Planta à escala de 1:1000 ou superior, com a representação dos elementos que se pretendem construir.

Artigo 18.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para execução de obras será feito em requerimento, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

2 — Nenhum projecto para obras a executar na área do município de Alpiarça será apreciado pela Câmara Municipal sem que os técnicos autores dos projectos apresentem declaração em como se observaram as normas técnicas gerais e específicas da construção, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada um dos projectos, nos termos da Portaria n.º 1115-A/94, de 15 de Dezembro (anexo iv).

3 — Uma vez solicitado o pedido de licenciamento, caberá ao dono da obra dar cumprimento à publicitação do pedido, conforme Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

Artigo 19.º

Número de exemplares do projecto

1 — Os processos de obras particulares submetidos a licenciamento municipal devem ter como número mínimo de exemplares os seguintes:

- Projecto de arquitectura — dois;
- Projecto de estabilidade — dois;
- Projecto de instalações telefónicas — quatro;

- Projecto de isolamento térmico — dois;
- Projecto de rede interior de águas e esgotos — dois;
- Projecto de ventilação e exaustão de fumos ou gases — dois.

2 — Poderá esta Câmara Municipal solicitar a apresentação de mais cópias, sempre que seja necessário obter-se o parecer de outras entidades estranhas ao município que devam ser consultadas, por força de lei. Será solicitada uma cópia por entidade.

Artigo 20.º

Apresentação

1 — Os projectos deverão ser apresentados em papel de cópia, de formato mínimo e dobragem A4 (210 mm x 297 mm). As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a indicação de cotas definidoras de vãos, espessuras de paredes, pés-direitos, altura dos beirados e cumeeira.

2 — Os projectos, acompanhados dos respectivos requerimentos, devem ser apresentados devidamente instruídos, com as todas as peças escritas e desenhadas numeradas, datadas e rubricadas pelo técnico responsável.

3 — Todos os projectos constam de peças gráficas e escritas e em caso algum se aceitam peças desenhadas que não sejam acompanhadas de peças escritas que as descrevam e justifiquem.

4 — Os projectos rasurados ou emendados só serão aceites quando as rasuras ou emendas sejam devidamente ressalvadas em memória descritiva e peças desenhadas.

5 — Os projectos de especialidades só são aceites após deferimento do projecto de arquitectura.

6 — Nos projectos de alteração e ampliação deverão ser apresentados, tendo em conta a existência de projecto anterior na Câmara Municipal, pelo que:

- Quando exista projecto na Câmara Municipal, os desenhos de sobreposição e da situação final;
- Quando não exista projecto na Câmara, os desenhos do existente, de sobreposição e de situação final.

7 — Os desenhos de sobreposição deverão ser representados a cores, sendo:

- Preto — para a parte a conservar;
- Amarelo — para a parte a demolir;
- Vermelho — para a parte a construir.

Artigo 21.º

Certificado de qualidade

Fica expressamente estipulado que em nenhuma circunstância serão aceites certificados de qualidade, conforme definido na Lei n.º 58/91, de 13 de Agosto.

Artigo 22.º

Elementos a apresentar

1 — Qualquer projecto deverá descrever com exactidão a obra que se pretende, sendo composto por peças gráficas e por uma memória descritiva e justificativa.

2 — Os projectos de arquitectura serão instruídos com os seguintes elementos:

- Memória descritiva e justificativa, relatando a obra a executar, indicando as características da construção, justificação da solução apresentada, número de pisos e destino de cada um, número de fogos e sua tipologia. Relatará ainda os aspectos construtivos quanto a fundações, paredes, pavimentos, coberturas, caixilharia e revestimentos interiores e exteriores. É ainda obrigatória a referência e indicação das áreas de implantação, construção e índices de utilização e ocupação tal como definido neste Regulamento, bem como a referência às áreas brutas, habitáveis e úteis dos pavimentos, por piso.
- Conterá ainda o cronograma de trabalho, onde constem de forma clara o prazo de execução de cada capítulo da obra, bem como a respectiva estimativa orçamental, elaborada de uma forma discriminada em função da área bruta de construção, sendo o custo por metro quadrado o valor definido em regulamento de taxas vigente, anualmente actualizável;
- As peças gráficas serão constituídas pelos seguintes elementos:

- Planta de localização à escala de 1:25 000;
- Planta à escala de 1:5000 — extracto da carta urbanística do PDM, se o local se inserir em área urbana;
- Planta da globalidade da propriedade ou lote à escala de 1:2000 ou superior, com a implantação das

construções existentes e das projectadas, devidamente cotadas, com a indicação dos acessos, dos limites e da área do terreno e de construção;

- b.4) Planta, devidamente cotada, de todos os pavimentos à escala de 1:200 ou 1:100, que indicará número do piso, número, áreas e destino dos compartimentos, número de fogos, bem como a indicação dos planos de corte;
- b.5) Planta de cobertura à escala de 1:200 ou 1:100, com indicação dos planos de corte;
- b.6) Desenho dos diferentes alçados à escala de 1:100 ou superior, devendo o desenho do alçado principal conter as fachadas das edificações contíguas, quando as haja, numa extensão que permita fazer-se a leitura da integração desta com as existentes;
- b.7) Desenho de cortes à escala de 1:100 ou superior, devidamente cotados, que sejam esclarecedores da concepção, pelo que o seu número deve ser no mínimo de dois, devendo um ser perpendicular ao principal arruamento e outro no sentido normal a este;
- b.8) Havendo compartimentos sanitários interiores, corte com a indicação da tubagem de ventilação e suas características técnicas;
- b.9) Desenho dos acabamentos exteriores, tendo por base os alçados, onde será directamente apontado o tipo e cor do revestimento, materiais e cores da cobertura, caixilharia, porta e guamecimento de vãos;
- b.10) Quadro de áreas, que deverá incluir superfícies bruta, útil e habitável de pavimentos, por piso, número de divisões, número de fogos e sua tipologia.

Artigo 23.º

Projectos de especialidades

1 — Os projectos de especialidades devem ser elaborados e apresentados de acordo com as disposições legais e regulamentares técnicas aplicáveis a cada um deles.

2 — Os projectos devem conter peças gráficas e escritas necessárias a uma correcta interpretação e do projecto.

3 — Deve ser dado cumprimento ao disposto nos Decretos-Leis n.ºs 61/90, de 13 de Fevereiro, e 64/90, de 21 de Fevereiro, quanto à segurança contra incêndios.

CAPÍTULO VI

Da execução de obra

Artigo 24.º

Direcção técnica da obra

1 — Nenhuma licença para obras a executar no concelho de Alpiarça pode ser concedida sem que o técnico apresente declaração na qual expresse claramente que, para todos os efeitos deste Regulamento e demais legislação em vigor, assume inteira responsabilidade pela direcção dos trabalhos respectivos, respeitando o projecto aprovado.

2 — É obrigatória a apresentação do termo de responsabilidade relativamente a obras para as quais não seja exigido projecto, mas que de qualquer forma modifiquem a estrutura resistente do edifício.

3 — As obras definidas no artigo 4.º do presente Regulamento, bem como as de conservação e demolição, tal como definidas neste Regulamento, que sejam de pequena importância e para as quais em regra não é exigido projecto e não impliquem com a segurança pública ou com a estética, podem ser executadas sem dependência da declaração de responsabilidade depois de autorizadas pela Câmara Municipal, salvo se exigirem montagem de andaimes com altura superior a 7,5 m.

4 — Nas obras feitas total ou parcialmente em betão armado, na parte em que este material for utilizado, a declaração de responsabilidade será assinada por engenheiro civil ou engenheiro técnico civil.

5 — Constitui obrigação do técnico responsável pela obra o cumprimento do definido em artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 25.º

Responsabilidade pela execução das obras

1 — Os donos das obras, seus representantes e técnicos, os industriais de construção civil, os empreiteiros de obras públicas, os seus directores técnicos e demais responsáveis, consoante os casos, são responsáveis pela:

- a) Execução de obras sem estreita concordância com as prescrições quer deste Regulamento, quer do Regulamento Geral

das Edificações Urbanas e diplomas complementares, a que as mesmas obras, pela sua localização, natureza ou fins, hajam de subordinar-se, nomeadamente das especificações técnicas constantes de relação publicada nos termos do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro;

b) Segurança e solidez das edificações durante cinco anos após data da vistoria de utilização;

c) Condução dos trabalhos de construção em estreita concordância com as prescrições regulamentares aplicáveis e em conformidade com o respectivo projecto aprovado.

2 — Os prejuízos causados ao município ou a terceiros pela execução de obra são da inteira responsabilidade do dono desta.

Artigo 26.º

Substituição do técnico responsável pela obra

Os proprietários ou os empreiteiros cujos técnicos que por qualquer motivo deixem de dirigir as obras deverão, no prazo de cinco dias a contar da data de notificação para o efeito, apresentar na Câmara Municipal declaração do novo técnico responsável, sob pena de a obra ser embargada.

Artigo 27.º

Alvará de licença de construção

1 — O alvará de licença de construção só pode ser concedido depois de deferido o competente pedido, feito de harmonia com o disposto no artigo 8.º, acompanhado das declarações a que se refere o artigo anterior do presente Regulamento.

2 — Os alvarás de licença para obras só são emitidos quando os requerentes tiverem feito prova bastante de que a sua responsabilidade por acidentes se encontra garantida.

3 — Uma vez emitido o alvará de construção, deverá o dono da obra dar cumprimento à sua publicitação, conforme o Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, bem como o seu artigo 25.º, que obriga à existência de livro de obra.

Artigo 28.º

Prazo e prorrogação

1 — O prazo da licença de construção é o constante do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 445/91, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

2 — A prorrogação do prazo poderá ser concedida nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 445/91, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94.

3 — Quando tenha sido apresentado qualquer projecto de alterações, que se encontra aprovado, não será concedida prorrogação da licença sem o seu licenciamento.

Artigo 29.º

Execução da obra

Na execução de obra, seja qual for a sua natureza, serão obrigatoriamente adoptadas precauções e disposições necessárias para garantir a segurança dos operários e população e evitar danos que afectem os bens do domínio público ou particular.

Artigo 30.º

Embargos e demolições

1 — O presidente da Câmara Municipal pode, quando for caso disso, ordenar a demolição, após respectivo embargo e demais procedimentos legais, a expensas do dono da obra:

- a) Das obras que sejam iniciadas ou executadas sem licença;
- b) Das obras ou das partes executadas em desacordo com projecto licenciado.

2 — A Câmara Municipal pode ordenar, após vistoria, a demolição da parte dos prédios ou construções que restarem de calamidades (incêndios, tremores de terra, desabamentos), apresentem perigo para a segurança do trânsito ou para a saúde pública ou apresentem aspecto inestético ou ameacem ruir.

Artigo 31.º

Alterações ao projecto durante a execução de obra

As alterações do projecto executadas durante a realização da obra apenas são permitidas nas situações previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 445/91, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

Artigo 32.º

Ocupação de via pública

Os proprietários ou construtores que precisem de ocupar ou utilizar a via pública com resguardos, apetrechos necessários, materiais para obra ou dela resultantes, ou para colocação de tapumes, amassadouros ou andaimes, devem munir-se previamente do respectivo alvará de licença municipal e subordinar-se às indicações dele constantes, nos termos do disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO VII**Dos estabelecimentos comerciais**

Artigo 33.º

Aspectos gerais

Sem prejuízo do disposto em regulamentação específica e das normas constantes no presente Regulamento, define-se para os estabelecimentos comerciais o seguinte:

- 1) Não é permitida a transformação de garagens em estabelecimentos comerciais ou qualquer outro uso;
- 2) É obrigatória a existência de estacionamento dimensionado de acordo com a Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro, e localizado, sempre que possível, no interior da parcela;
- 3) Não é permitido o depósito de invólucros, vasilhame ou qualquer tipo de lixo proveniente do estabelecimento na via pública ou nos logradouros privados;
- 4) Deverão existir áreas de arrecadação, dimensionadas de acordo com o tipo de comércio, independentemente das zonas de acesso ao público e com fácil ligação ao exterior;
- 5) Deverão existir instalações sanitárias diferenciadas para ambos os sexos, exceptuando-se os casos em que o tipo de comércio possa justificar apenas uma instalação.

Artigo 34.º

Elementos do projecto

Sem prejuízo do disposto em regulamentação específica aplicável e das normas constantes no presente regulamento, define-se para os estabelecimentos comerciais o seguinte:

- 1) Para instalação ou remodelação de qualquer tipo de estabelecimento comercial é obrigatória a apresentação na Câmara Municipal do projecto do espaço que vai ocupar;
- 2) O projecto de instalação comercial a apresentar com o projecto de arquitectura, sempre que esteja definida a actividade comercial, deve ser composto por:

a) Memória descritiva e justificativa, relatando:

- a.1) As características genéricas do estabelecimento, definição, composição e distribuição das diferentes zonas ou compartimentos em função do tipo de comércio a instalar;
- a.2) Áreas globais e adstritas a cada uma das funções, zonas públicas e de serviço;
- a.3) Características dos materiais de decoração e revestimento a alicar;
- a.4) Definição do tipo de tratamento de fachadas, montras, anúncios, toldos, áreas de exposição exteriores e esplanadas, se for caso disso;
- a.5) Definição das áreas de estacionamento;

b) Peças desenhadas, compostas pelo menos, pelos seguintes elementos:

- b.1) Planta de localização, à escala de 1:25 000;
- b.2) Planta de implantação, nas escalas de 1:1000 ou superior, com indicação da área de implantação de edifício e respectivas zonas de estacionamento, bem como os locais de acesso e arranjo envolventes, se for caso disso;
- b.3) Planta cotada do edifício, na escala de 1:100 ou superior, que permita apreciar a distribuição das instalações, áreas de circulação, bem como a distribuição do equipamento, e contenha a definição das áreas referentes a todas as zonas e compartimentos;
- b.4) Planta à escala de 1:100, com a indicação de localização de todos os meios previstos contra incêndios;

b.5) Corte(s) longitudinal(is) e transversal(is), na escala de 1:100, em número suficiente para correcta compreensão do projecto, devendo um dos cortes conter a zona de acessos;

b.6) Desenho do toldo, alpendre ou pala à escala de 1:50 que contenha as indicações de cores, materiais, volumetria, dimensões e distância ao solo.

CAPÍTULO VIII**Da conclusão de obras**

Artigo 35.º

Finalização de obras

1 — Considera-se que uma obra está terminada, quando se apresentarem executados todos os trabalhos constantes em projecto aprovado relativo à edificação, concluída a remoção de todos os materiais de obra, e concluída a reposição dos danos causados a terceiros.

2 — No prazo de 30 dias após conclusão da obra, deverá ser entregue na Câmara Municipal o livro de obra, que será arquivado no respectivo processo de licenciamento, e requerida a respectiva licença de utilização nos termos do artigos 36.º e 37.º do presente Regulamento.

Artigo 36.º

Licença e alvará de utilização

1 — A licença e o respectivo alvará de utilização serão emitidos nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 445/91, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

2 — Quando o proprietário pretenda utilizar a edificação para fins diferentes dos autorizados na licença e projecto aprovado, não o poderá fazer sem prévia licença da Câmara Municipal precedida de vitória.

3 — Para efeitos do número anterior deve ser apresentado requerimento indicando a nova utilização pretendida, acompanhado da licença e ou utilização, bem como uma planta de localização.

4 — A licença de utilização de uma edificação pode ser sempre recusada pela Câmara Municipal se for requerida para fim diferente daquele para que foram autorizadas as obras realizadas.

5 — A utilização de qualquer edificação ou parte de edifício para fim diferente do autorizado, sem o respectivo licenciamento, constitui contra ordenação, além de implicar a perda da concessão da licença.

Artigo 37.º

Estabelecimento a abrir ao público

1 — Para além de licença de utilização, os estabelecimentos a abrir ao público necessitam ainda, antes da sua abertura, de:

- a) Licença sanitária, nos casos em que tal está previsto na legislação em vigor;
- b) Licença de abertura, os que não necessitam de licença sanitária.

2 — As licenças de utilização para estabelecimentos que virão a estar abertos ao público e que, por isso, estarão sujeitos a posterior licença sanitária ou de abertura poderão ser emitidas sem que a obra esteja concluída, desde que:

- a) O exterior do edifício, as zonas comuns e os elementos com ela confinantes estejam completamente concluídos;
- b) Disponha de pontos de água, de esgotos, de electricidade e de condutas de evacuação de fumos e de ventilação;

3 — Tal licença, emitida nos termos do número anterior, visa permitir a venda do estabelecimento e a conclusão das obras pelo seu utilizador, não sendo emitida licença sanitária ou de abertura sem que elas estejam concluídas.

CAPÍTULO IX**Tapumes, amassadouros, andaimes e depósitos**

Artigo 38.º

Protecção de obra

1 — Tapumes. — Em todas as construções ou reparações de fachadas e coberturas confinantes com a via pública é obrigatório construir tapumes, cuja distância à fachada será determinada pela Câmara Municipal, segundo a largura da rua e trânsito. Neste caso o amassadouro e depósitos de materiais ficarão no interior.

2 — Balizas. — Em todas as obras, quer interiores, quer exteriores, em edifícios que marginem com a via pública e para os quais não seja exigida a execução de tapumes é obrigatória a colocação de balizas, pelo menos em número de duas, pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas de comprimento não inferior a 2 m, obliquamente colocadas da rua para a parede, devidamente seguras.

3 — É proibido caldear cal, na via pública, bem como manipular quaisquer produtos e ou materiais que possam prejudicar os transeuntes.

Artigo 39.º

Amassadouros, depósitos e materiais

1 — Os amassadouros, depósitos de entulho e materiais devem ficar no interior dos tapumes.

2 — Em casos especiais devidamente justificados, podem ser autorizados a estabelecer-se na via pública os amassadouros e os depósitos de materiais, devendo, neste caso, ser convenientemente guardados com taipais de madeira ou outro material devidamente pintado e sempre instalados de modo a não prejudicarem o trânsito de peões e veículos.

3 — É proibida a preparação de argamassas de cal ou cimento directamente sobre a via pública, sendo obrigatório o uso de estrado de madeira ou metal.

Artigo 40.º

Entulhos

1 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas directamente para um depósito, igualmente fechado, de onde sairão para o seu destino.

2 — Os entulhos nunca poderão ser em tal quantidade que embarquem o trânsito e serão diariamente removidos para vazadouros públicos ou terrenos particulares, sempre a cargo dos proprietários.

Artigo 41.º

Elevação de materiais

A elevação de materiais para construção dos edifícios deverá fazer-se por meio de guinchos, ou quaisquer outros aparelhos apropriados, devendo estes ser sólidos e garantir completamente a segurança da manobra.

Artigo 42.º

Andaimes e redes de protecção

1 — Na montagem dos andaimes serão rigorosamente observadas as prescrições estabelecidas pelo Regulamento de Segurança no Trabalho de Construção Civil, devendo haver vigilância por parte do responsável da obra e seus encarregados.

2 — Sempre que a segurança da população o aconselhe, poderá ser imposta pelos serviços municipais a instalação de redes de protecção.

Artigo 43.º

Sinalização

1 — Todos os trabalhos, ocupação ou utilização da via pública, nos casos referidos nos artigos anteriores, serão obrigatoriamente sinalizados de acordo com o Decreto-Lei n.º 33/88, de 12 de Novembro, e demais legislação aplicável.

2 — A não observância do disposto no número anterior determina, além das demais penalidades a que houver lugar, o imediato cancelamento da licença e a obrigatoriedade imediata de desocupação da via ou local utilizado e sua reposição no estado anterior.

Artigo 44.º

Prazos

Uma vez concluída a obra, mesmo que não tenha terminado o prazo de licença, serão imediatamente removidos da via pública o amassadoiro e o entulho, e no prazo de cinco dias, o tapume e os materiais respectivos.

CAPÍTULO X

Normas urbanísticas e arquitectónicas

Artigo 45.º

Índices urbanísticos

1 — Os índices urbanísticos a considerar na elaboração de projectos de obras particulares são:

- a) Índice de construção/utilização — quociente entre a área de construção e a área do prédio ou lote que serve de base à operação;

- b) Índice de implantação/ocupação — quociente entre o somatório da área de implantação de todas as construções edificadas no lote ou prédio que serve de base à operação urbanística e a área total do lote ou prédio;
- c) Densidade habitacional — quociente entre o número de fogos e a área do lote ou prédio que serve de base à operação.

2 — Para efeitos de determinação dos índices urbanísticos referidos no número anterior, entende-se por:

- a) Área do terreno — superfície total do prédio sobre o qual incide a operação urbanística;
- b) Área de implantação — a área do solo ocupada pela construção, medida pela área de projecção vertical da sua cobertura;
- c) Área de construção ou superfície total de pavimentos — o somatório das áreas brutas de construção dos pavimentos coberto de todos os pisos, acima e abaixo do solo.

3 — Salvo outros valores definidos em planos urbanísticos vigentes, deverá ser considerado como:

- a) Índice máximo de ocupação do lote ou prédio 60 %;
- b) A percentagem máxima a aplicar a logradouros é de 66,67 % da área de coberta do lote ou prédio.

Artigo 46.º

Cedências e estacionamento

As construções novas localizadas em áreas não resultantes de processo de loteamento, têm obrigatoriamente de prever:

- a) A cedência para o domínio público da área resultante da correcção de alinhamento;
- b) A localização e execução de estacionamento na parcela onde se irá implantar a construção, à razão de um local de estacionamento por fogo para além da área definida no n.º 2 do artigo 34.º, se o edifício contemplar espaços comerciais.

Artigo 47.º

Coberturas

1 — Inclinação — a inclinação das coberturas não poderá exceder 43 % (0,43 por metro).

2 — Forma da cobertura:

- a) A cobertura deverá ter duas ou mais águas, conforme o número de fachadas visíveis;
- b) As duas águas opostas devem ter cumeeira comum, impedindo que as águas fiquem desencontradas;
- c) É autorizada a cobertura em terraço.

3 — Tipo de cobertura:

- a) Deverão ser utilizadas na coberturas telha de barro do tipo lusa ou marselha de cor natural;
- b) Para edifícios de equipamento de uso colectivo, industrial, agrícola e afins admite-se a utilização de outros materiais de cobertura, nomeadamente chapas de fibrocimento ou do tipo autoportante, pintado na cor da telha;
- c) No caso de ampliação ou remodelação de edifícios, deverá ser utilizada o mesmo tipo de cobertura.

Artigo 48.º

Chaminés

As chaminés deverão respeitar a formas usuais na região, não sendo permitido o uso de chaminés pré-fabricadas.

Artigo 49.º

Sótãos

1 — O acesso aos sótãos não poderá ser efectuado pelo exterior da construção.

2 — A utilização dos sótãos apenas é permitida para arrecadação.

3 — A iluminação e ventilação só poderá ser feita por telha de vidro ou postigo no plano da cobertura, não sendo permitida a abertura de vãos na empenas, exceptuando-se óculos com a área máxima de 0,50 m².

4 — O definido nos n.ºs 2 e 3 não se aplica em zonas urbanas onde se preveja em projecto a utilização do último pavimento em mansarda.

Artigo 50.º

Fachadas

1 — O revestimento de fachadas deverá ser em reboco de fraca rugosidade do tipo roscone fino ou areado fino, proibindo-se expressamente a realização de acabamentos rugosos tipo tirolês.

2 — Não é permitida a aplicação de revestimentos em marmorites ou similares e azulejos em revestimento de fachadas.

3 — Poderão utilizar-se como materiais de revestimento materiais cerâmicos (mosaicos vidrados ou não) do tipo *klinker* ou *cinca*;

4 — O acabamento final deverá ser a cal ou pintura, subordinando-se à utilização de cores que mantenham o equilíbrio cromático da área em que se inserem, ficando definida como cor base o branco.

5 — Admite-se para a pintura de elementos decorativos que se encontrem marcados na fachada (socos, platibandas, barras, alizares e cunhais) a utilização de outra cor complementar e única, desde que consagrada pela arquitectura tradicional.

6 — Nas frontarias confinantes com a via pública são proibidos canos, regos ou orifícios para esgotos de águas pluviais ou de qualquer outro líquido, para além dos destinados à descarga dos algerozes ou à saída de sacadas ou parapeitos de janelas.

7 — Os orifícios ou tubos de descarga dos algerozes devem ficar a nível pouco superior ao das valetas, no caso de a rua não ter passeio. Quando exista passeio, a descarga será feita para a fiada de água da rua através do passeio, em tubo adequado para o efeito.

8 — Não é autorizada a instalação de condutas exteriores e exaustores de fumos e gases que fiquem salientes nas fachadas dos edifícios.

9 — Quando numa obra já se encontrem erguidas e rebocadas as paredes exteriores, estipula-se o prazo máximo de um ano para que as mesmas sejam pintadas ou caiadas.

Artigo 51.º

Vãos

1 — As proporções dos vãos novos ou remodelados deverão seguir as proporções evidentes do seu ambiente imediato, sendo que, na generalidade, a largura dos vãos nunca poderá ser superior à sua altura.

2 — Nas caixilharias poder-se-ão utilizar como materiais a madeira, alumínio termolacado, PVC e ferro, apenas sendo admitidos nas cores branca, verde-garrafa ou castanho.

3 — O guarnecimento dos vãos poderá ser feito por simples pintura em torno das aberturas, emolduramento saliente em massa ou aro de pedra despolida ou bujardado fino, como mínimo de 12 cm de largura à face exterior do vão.

4 — Em obras de reconstrução ou remodelação de edificações é obrigatória a recuperação e manutenção das cantarias existentes.

5 — Nas frontarias dos pavimentos térreos sobre a via pública não são permitidas:

- a) Janelas ou portas, abrindo para fora, excepto nos recintos de espectáculos ou divertimentos públicos;
- b) Janelas com grades salientes ou varandas.

CAPÍTULO XI**Ocupação de espaço público**

Artigo 52.º

Disposições gerais

Carece de licenciamento municipal toda a ocupação duradoura do espaço público, nomeadamente com toldos, alpendres, vitrinas e guarda-ventos.

Artigo 53.º

Definições

Para efeitos de aplicação do artigo anterior, consideram-se as seguintes definições:

- 1) Toldos — elementos de protecção contra agentes climáticos, feitos em lona ou outro material, aplicáveis a vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais;
- 2) Alpendres ou palas — elementos rígidos, com predominância da dimensão horizontal, fixos às fachadas e com função decorativa e de protecção contra agentes climáticos;
- 3) Vitrinas — mostradores envidraçados onde se expõem objectos.

Artigo 54.º

Condicionantes

1 — A colocação de vitrinas, toldos, alpendres, tabuletas, candeeiros, anúncios ou quaisquer outros objectos na fachada dos edifícios fica dependente de aprovação da Câmara Municipal e deve precedê-la.

2 — A colocação destes deve enquadrar-se nas fachadas, sem prejudicar as suas linhas arquitectónicas nem sobrepor-se a elementos notáveis dos alçados. Quando chapadas nas fachadas, as vitrinas e ou outros dos elementos referidos não podem sobressair destas mais de 0,1 m.

3 — Os alpendres ou toldos devem assegurar um afastamento horizontal mínimo de 0,5 m relativamente ao extremo do passeio, excepto em vias pedonais, e ficar no mínimo 2,2 m do nível do passeio ou pavimento.

4 — Os alpendres ou toldos serão sempre colocados de forma a não prejudicar a iluminação pública nem ocultar as placas toponímicas ou sinais de trânsito.

5 — A ocupação do espaço público poderá ser licenciada para efeitos de colocação de expositores de apoio a estabelecimentos comerciais, desde que respeite as seguintes condições:

- a) A ocupação não pode prejudicar o trânsito de peões, deixando sempre livre para esse efeito um corredor de largura não inferior a 1 m definido entre o lancil e a zona ocupada;
- b) A ocupação não pode exceder 1 m a partir do plano marginal;
- c) A distância do plano inferior dos expositores ao pavimento será no mínimo 0,4 m, não podendo em caso algum a sua altura exceder 1,5 m;
- d) A colocação dos expositores não pode, em qualquer caso, dificultar o acesso livre e directo ao próprio estabelecimento nem ao prédio onde se integra ou prédios adjacentes.

Artigo 55.º

Instrução do pedido

Os pedidos de licença de ocupação duradoura do espaço público deverão ser instruídos em duplicado com os seguintes documentos:

- a) Requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, indicando o nome, domicílio ou sede, telefone, número de contribuinte, tipo de ocupação pretendida, local e prazo de validade da licença;
- b) Memória descritiva e justificativa, relatando a ocupação pretendida e indicando as características e aspectos construtivos;
- c) Planta de localização à escala de 1:5000;
- d) Planta à escala de 1:100, cotada, com a indicação dos limites de ocupação, materiais e cores a utilizar e respectivo alçado e corte;
- e) Fotografia de amostra tipo ilustrativa da pretensão.

CAPÍTULO XII**Da actividade fiscalizadora**

Artigo 56.º

Competência para fiscalização

A Câmara Municipal delega no fiscal municipal a fiscalização das obras sujeitas a licenciamento municipal, tal não impedindo o dever de outros funcionários comunicarem as infracções de que tiverem conhecimento em matéria de normas legais e regulamentares relativas à construção, sob pena de incorrerem em responsabilidade disciplinar.

Artigo 57.º

Incidência da fiscalização

A fiscalização das obras particulares incidirá na prestação obrigatória de informação escrita à Câmara Municipal sempre que decorra alguma situação de não cumprimento legal, detectado aquando da:

- a) Verificação da afixação do aviso publicitando o pedido de licenciamento.
- b) Verificação da emissão do respectivo alvará de licença e da fixação do aviso dando publicidade à emissão do mesmo;
- c) Verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado;
- d) Verificação da existência do livro de obra que obedeça às determinações legais, nele exarando os registos relativos ao estado de execução da obra, a qualidade da execução, bem como as observações sobre o desenvolvimento dos trabalhos considerados convenientes;
- e) Acompanhamento das operações preliminares da obra, zelando pelo cumprimento das disposições legais e respeito por regras de higiene, limpeza e imagem urbana;
- f) Confirmação das marcações, referências de alinhamento, cotas e todas as operações que conduzam à correcta implantação da obra;

- g) Verificação da ocupação da via pública por motivos da obra e da limpeza do local após sua conclusão;
- h) Verificação da ocupação de edifícios ou de suas fracções autónomas sem licença de utilização ou em desacordo com o uso fixado no alvará de licença de utilização;
- i) Verificação das formas de ocupação do domínio público;
- j) Verificação do cumprimento da legislação aplicável no âmbito do licenciamento municipal.

Artigo 58.º

Regras de conduta da fiscalização

A conduta da fiscalização deve incidir no esclarecimento dos municípios sobre as orientações camarárias em termos de licenciamento municipal e informação à Câmara Municipal das situações irregulares detectadas e referidas em artigo 57.º

Artigo 59.º

Deveres do dono da obra

O titular da licença, o técnico responsável pela direcção técnica da obra ou qualquer pessoa que execute os trabalhos são obrigados a facultar aos funcionários municipais incumbidos da actividade fiscalizadora o acesso à obra e, bem assim, prestar-lhes todas as informações, incluindo a consulta de documentação, que se prendem com o exercício das funções de fiscalização.

Artigo 60.º

Deveres da fiscalização

Os funcionários incumbidos da fiscalização encontram-se sujeitos a seguintes obrigações, no âmbito da sua actividade:

- a) Alertar os responsáveis pelas obras das divergências entre o projecto aprovado e os trabalhos executados, dando imediato conhecimento, por escrito, aos Serviços Técnicos da Câmara Municipal, na pessoa do vereador do pelouro;
- b) Levantar autos de notícia em face das infracções constatadas, no que se refere às obras não licenciadas ou em desacordo com o projecto aprovado;
- c) Dar execução aos despachos do presidente da câmara municipal ou do vereador do pelouro sobre o embargo de obras;
- d) Anotar no livro de obras todas as diligências efectuadas no âmbito das suas competências;
- e) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelos seus superiores hierárquicos no âmbito da sua actividade com objectividade, isenção e com fundamento em disposições regulamentares em vigor;
- f) Prestar aos seus colegas toda a colaboração possível e actuar individual e colectivamente com lealdade e isenção;
- g) Recorrerem às autoridades policiais sempre que necessitem para o bom desempenho das suas funções.

Artigo 61.º

Emissão de parecer

1 — A informação da fiscalização referida no artigo anterior será obrigatoriamente sujeita a parecer dos Serviços Técnicos, previamente à decisão do executivo municipal.

2 — O parecer deve incidir na proposta de medidas a tomar em função da infracção referida na informação, tendo em conta a legislação em vigor.

Artigo 62.º

Incompatibilidade

1 — Os funcionários incumbidos da fiscalização de obras particulares não podem, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos relacionados com as obras nem podem associar-se a técnicos, construtores ou fornecedores de materiais nem representar empresas em actividade na área do município.

2 — É obrigação dos funcionários incumbidos da fiscalização de obras particulares informar a Câmara Municipal no prazo de oito dias a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento de que não se encontram abrangidos por qualquer das incompatibilidades a que se refere o número anterior.

Artigo 63.º

Responsabilidade disciplinar

1 — O incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo anterior, bem como a prestação pelos funcionários abrangidos pelo presente Regulamento de informações falsas ou erradas sobre as infracções a

disposições legais ou regulamentares relativas ao licenciamento municipal de que tiveram conhecimento no exercício das suas funções, constitui infracção disciplinar punível com as penas previstas no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

2 — Constitui igualmente infracção disciplinar punível com as penas previstas no citado Estatuto Disciplinar o incumprimento do disposto no artigo 61.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO XIII

Contra-ordenação

SECÇÃO I

Artigo 64.º

Definições

A violação de qualquer norma deste Regulamento constitui contra-ordenação punível com a aplicação de uma coima e de sanções acessórias nos termos do presente Regulamento e, em tudo que não esteja previsto, na lei aplicável.

Artigo 65.º

Âmbito

As disposições deste capítulo não se aplicam às contra-ordenações previstas e já punidas pelo Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, pelo Regulamento Geral das Edificações Urbanas e demais legislação relativa à elaboração e aprovação de projectos e execução de obras particulares.

Artigo 66.º

Técnico responsável

1 — Será aplicada a coima de 5000\$ a 50 000\$ sempre que o técnico, como responsável por obra, não dê cumprimento às prescrições da lei ou deste Regulamento, para as quais não esteja prevista outra penalidade.

2 — Será aplicada a coima de 10 000\$ a 60 000\$, acompanhada de advertência registada, sempre que o técnico cometa infracção pela segunda vez no prazo de 12 meses correspondente à pena do número anterior.

3 — Será aplicada a coima de 20 000\$ a 80 000\$, acompanhada de suspensão de actividade por um ano, sempre que o técnico:

- a) Cometa erro ou ponha em causa a estabilidade da obra;
- b) Cometa infracção pela terceira vez num prazo de 12 meses correspondente à pena do n.º 1;
- c) Cometa a infracção pela segunda vez num prazo de 12 meses correspondente à pena do número anterior.

4 — Será aplicada a coima de 50 000\$ a 200 000\$, acompanhada de suspensão de actividade por dois anos, sempre que o técnico:

- a) Seja responsável pela direcção técnica da obra a executar que tenha ruído ou ameaçado ruir por efeitos de má construção;
- b) Cometa infracção pela segunda vez correspondente à pena de suspensão por um ano.

SECÇÃO II

Artigo 67.º

Donos de obra e proprietários

Sempre que não esteja prevista especialmente outra, a violação de qualquer norma da legislação geral ao presente Regulamento é punível com a coima graduada de 10 000\$ a 50 000\$, conforme a gravidade do caso em apreço.

Artigo 68.º

Ocupação de espaço público por motivo de obra

1 — O não cumprimento de qualquer das normas deste Regulamento relativas a tapumes, andaimes e depósitos é punível com coima graduada de 15 000\$ a 200 000\$, no caso de pessoas singulares, sendo, no caso de pessoas colectivas de 30 000\$ a 500 000\$, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A não construção de tapumes, quando necessários, e a elevação de materiais ou colocação de andaimes em construção que não garantam a segurança dos operários e da população implicam o embargo da obra até que a situação se encontre regularizada.

3 — O incumprimento da intimação referida no número anterior é punida com coima de 20 000\$ a 100 000\$, no caso de pessoas singulares, sendo o dobro no caso de pessoas colectivas.

Artigo 69.º

Ocupação de espaços públicos

1 — A violação de qualquer disposição do capítulo XI é punida com coima de 25 000\$ a 150 000\$.

2 — Independentemente da aplicação de coima, poderá a Câmara Municipal intimar a desocupação do espaço público.

3 — O incumprimento da intimação do número anterior é punido com a coima de 30 000\$ a 200 000\$.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais e diversas

Artigo 70.º

Das notificações e prazos

1 — Todas as notificações e comunicações referidas neste Regulamento devem ser feitas, obrigatoriamente, por carta registada com aviso de recepção, caso não seja viável a notificação pessoal.

2 — No caso de aprovação, parecer ou deliberação, a sua notificação ou comunicação é feita até ao 10.º dia posterior ao termo do prazo em que foram proferidos.

Artigo 71.º

Atendimento ao público

O atendimento aos munícipes, de acordo com o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, será todas as terças-feiras e quintas-feiras, das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, podendo anualmente ser alterada pela Câmara Municipal.

Artigo 72.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que eventualmente possam surgir na aplicação do preceituado no presente Regulamento serão sanadas por deliberação da Câmara Municipal, sendo aos casos não previstos neste Regulamento aplicáveis as disposições legais em vigor.

Artigo 73.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Aviso. — Nos termos do art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, submete-se à opinião pública, para recolha de sugestões, a proposta de alteração ao Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Alter do Chão e respectivas taxas de utilização.

20-5-96. — O Presidente da Câmara, *António Hemetério Airoso Cruz*.

Proposta de alteração ao Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Alter do Chão

Nota introdutória

Atendendo a que o funcionamento da piscina tem demonstrado que no horário de almoço a frequência de utentes da mesma é diminuta; Atenta a necessidade de racionalizar custos na gestão da piscina municipal, nomeadamente quanto aos encargos com pessoal, por forma que a mesma tenha, em qualquer época do ano, um funcionamento normal e suportável pelos escassos recursos financeiros disponíveis;

Relevando a necessidade imperiosa de pôr em marcha todas as medidas preventivas, por forma a ter uma boa qualidade de água na piscina, factor determinante para o seu funcionamento;

Face ao que antecede, e no uso das competências fixadas na alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, foi elaborada a presente proposta de alteração ao Regulamento

da Piscina Municipal de Alter do Chão, que, depois de apreciada e aprovada pelo executivo, deverá, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, ser submetida à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal.

Refere-se, por último, que, dada a extrema importância do Regulamento em apreço, que ora se pretende alterar, entende-se dever publicar em anexo a versão integral do Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Alter do Chão.

Assim, propõem-se as seguintes alterações dos artigos 2.º, 7.º e 8.º

Artigo 2.º

Horário de funcionamento

1 — De 1 de Outubro a 31 de Junho:

Período da manhã — das 11 às 14 horas;

Período da tarde — das 15 às 20 horas.

2 — De 1 de Junho a 30 de Setembro:

Abertura — 10 horas;

Encerramento — 21 horas.

3 — Os dias feriados em que a piscina funcionar serão decididos por deliberação camarária, no início de cada ano civil.

4 — A piscina encerra às segundas-feiras, para limpeza.

5 — O funcionamento com o desporto escolar será decidido por acordo entre a Câmara Municipal e a entidade de ensino respectiva.

Artigo 7.º

Utilização das instalações

1 — Os utentes das instalações deverão entrar pela porta de acesso aos balneários.

2 — Só é permitido o acesso ao recinto das piscinas aos utentes equipados com fato de banho, sendo obrigatória a utilização de touca.

3 — É obrigatória a utilização dos chuveiros situados nos balneários, antes da entrada na água.

4 — A utilização colectiva das instalações só é permitida desde que os praticantes estejam sob a directa orientação e responsabilidade de pessoa com capacidade técnico-pedagógica, credenciada pela entidade utente, previamente indicada.

5 — O responsável responde perante a Câmara Municipal por quaisquer danos causados pelos utentes praticantes sob a sua orientação.

6 — Os danos causados no exercício das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados no prazo de oito dias.

7 — As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem forem cedidas, sendo vedada a sua subconcessão.

8 — A infracção ao disposto no número anterior implica a imediata cessão das instalações às entidades envolvidas.

9 — A entidade utente poderá abdicar da utilização do espaço aquático que lhe havia sido atribuído, com a obrigatoriedade de comunicação à Câmara Municipal com oito dias de antecedência.

10 — O público deverá entrar para a instalação pela porta principal, tendo acesso às bancadas e aos sanitários correspondentes.

11 — A assistência à actividade que se processa na piscina apenas será permitida quando a mesma estiver ao serviço exclusivo do público em geral (artigo 6.º, «Cedência das instalações») ou quando se realizam provas competitivas ou quaisquer outras organizações desportivas.

12 — É expressamente proibido fumar, comer ou tomar bebidas dentro do recinto das piscinas cobertas.

Artigo 8.º

Deveres dos funcionários

1 — Pessoal técnico e de vigilância:

a) Zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de abastecimento, tratamento e desinfecção da água e sistema de iluminação;

b) Zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene referentes à utilização das instalações;

c) Prestar os primeiros socorros aos utentes, providenciando pelo seu rápido transporte para estabelecimento hospitalar, quando a gravidade do caso o exigir;

d) Proceder periodicamente às análises da água e solicitar ao responsável, quando se revelar aconselhável, a intervenção de técnico habilitado;

- e) Elaborar e manter actualizado o inventário de bens da piscina;
- f) Apresentar propostas de aquisição de material;
- g) Participar ao responsável as ocorrências que constituam desvio à normal utilização das instalações;
- h) Montar, desmontar e arrecadar o material necessário ao desenrolar das actividades;
- i) Controlar a utilização dos espaços aquáticos atribuídos, fazendo cumprir os horários de utilização;
- j) Impedir a prática de actos (saltos, corridas, etc.) que ponham em risco a integridade física dos utentes e a normal sequência das actividades;
- l) Colaborar na limpeza do recinto da piscina;
- m) Participar ao responsável todas as ocorrências, nomeadamente nos domínios da indisciplina, falta de higiene e prejuízos causados;
- n) Fazer o registo diário das utilizações em mapa adequado;
- o) Aspirar o fundo da piscina e proceder ao tratamento e verificação de cloro e PH da água;
- p) Assegurar a vigilância do recinto da piscina.

2 — Funcionários auxiliares e do serviço de cobrança:

- a) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;
- b) Manter limpos os balneários e demais dependências da piscina;
- c) Zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene referentes à utilização das instalações;
- d) Controlar as entradas dos utentes;
- e) Proceder à cobrança das taxas devidas pela utilização individual das instalações;
- f) Assegurar, com o auxílio do pessoal técnico, a vigilância dos vestiários;
- g) Assegurar a utilização dos cabides nos períodos em que tal sistema esteja em funcionamento;
- h) Responsabilizar-se pelos valores previamente entregues à sua guarda.

16 de Abril de 1996. — O Presidente da Câmara, *António Heme-tério Airoso Cruz*.

Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Alter do Chão

Artigo 1.º

Finalidade

As instalações da piscina municipal destinam-se, prioritariamente à aprendizagem, treino e práticas de actividades aquáticas.

Artigo 2.º

Horário de funcionamento

1 — De 1 de Outubro a 31 de Junho:

Período da manhã — das 11 às 14 horas;
Período da tarde — das 15 às 20 horas.

2 — De 1 de Junho a 30 de Setembro:

Abertura — 10 horas;
Encerramento — 21 horas.

3 — Os dias feriados em que a piscina funcionar serão decididos por deliberação camarária, no início de cada ano civil.

4 — A piscina encerra às segundas-feiras, para limpeza.

5 — O funcionamento com o desporto escolar será decidido por acordo entre a Câmara Municipal e a entidade de ensino respectiva.

Artigo 3.º

Gestão das instalações

1 — As instalações com excepção do bar serão geridas pelo pelouro do desporto, em estreita colaboração com a Câmara Municipal.

2 — São atribuições do pelouro do desporto, designadamente:

- a) Administração e gestão corrente das piscinas;
- b) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas a utilização das instalações;
- c) Receber os pedidos de utilização entrados nos prazos estipulados no n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento;
- d) Analisar os pedidos de utilização regular, classificá-los de acordo com as prioridades definidas no artigo 5.º deste Regulamento e decidir sobre os mesmos;
- e) Comunicar às entidades interessadas os espaços aquáticos e tempos que lhe foram atribuídos;

f) Receber, analisar e remeter para deliberação da Câmara todos os pedidos de utilização pontual das instalações.

Artigo 4.º

Pedidos de utilização

1 — Os interessados na utilização regular das instalações deverão formular por escrito os respectivos pedidos de cedência, através do pelouro do desporto, explicitando:

- a) Identificação da entidade/grupo;
- b) Dias, horas e espaços aquáticos pretendidos;
- c) Fim a que se destina o pedido de cedência solicitado;
- d) Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
- e) Nome e morada do responsável pela orientação directa de cada uma das actividades;
- f) Estatutos da colectividade, quando julgado necessário.

2 — Os pedidos de utilização regular deverão ser efectuados dentro dos seguintes prazos:

- a) Para os períodos mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º — de 15 de Agosto a 10 de Setembro;
- b) Para os períodos mencionados na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º — de 1 de Junho a 30 de Junho.

3 — Os pedidos de utilização regular formulados para além dos prazos mencionados no número anterior serão considerados, se possível. Não o sendo, ficarão ordenados em lista de espera.

4 — Os pedidos de utilização pontual deverão ser feitos com a antecedência mínima de oito dias, relativamente à ocorrência do evento, nos moldes do disposto no n.º 1 deste artigo.

Artigo 5.º

Protocolo de cedência

1 — O município de Alter do Chão poderá aprovar protocolos de cedência de utilização regular com outras autarquias, escolas do ensino pré-escolar básico e ou secundário, escolas profissionais, estabelecimentos hospitalares que tenham como objectivo a reabilitação de doentes, caso em que deverá ter acompanhamento de técnico competente, e colectividades.

2 — Na realização dos protocolos mencionados no número anterior, terão prioridade as entidades, organismos e colectividades sediados no concelho.

Artigo 6.º

Cedência de instalações

1 — Durante o período lectivo, para utilizações regulares de terça-feira a sexta-feira, são estabelecidas as seguintes prioridades:

- a) Classes e actividades promovidas pela autarquia e juntas de freguesia do concelho;
- b) Classes do ensino especial;
- c) Escolas do ensino básico e jardins-de-infância;
- d) Escola do ensino secundário;
- e) Escola do ensino profissional;
- f) Colectividades sediadas no concelho cujo objectivo seja a prática desportiva com equipas inseridas em provas do quadro competitivo oficial;
- g) Colectividades sediadas no concelho, com classes de aprendizagem e treino desportivo, abrangendo os escalões etários entre os 4 e os 15 anos;
- h) Colectividades sediadas no concelho, com classes de aprendizagem e treino desportivo, abrangendo escalões etários superiores aos 15 anos;
- i) Colectividades sediadas fora do concelho que tenham por objectivo a prática de actividades aquáticas.

2 — Fora do período lectivo, para utilizações regulares, de terça-feira a sexta-feira, são estabelecidas as seguintes prioridades:

- a) Classes e actividades promovidas pela autarquia e juntas de freguesia do concelho;
- b) Colectividades sediadas no concelho cujo objectivo seja a prática desportiva com equipas inseridas em provas do quadro competitivo oficial;
- c) Colectividades sediadas no concelho, com classes de aprendizagem e treino desportivo, abrangendo os escalões etários entre os 4 e os 15 anos;
- d) Colectividades sediadas no concelho, com classes de aprendizagem e treino desportivo, abrangendo escalões etários superiores aos 15 anos;
- e) Colectividades sediadas fora do concelho que tenham por objectivo a prática de actividades aquáticas.

3 — Para efeitos de utilizações pontuais, consideram-se as seguintes prioridades:

- a) Provas e torneios integrados nos quadros competitivos nacionais;
- b) Provas e torneios integrados nos quadros competitivos inter-districtais;
- c) Provas e torneios integrados nos quadros competitivos distritais;
- d) Provas e torneios de âmbito municipal.

4 — Aos sábados, domingos e feriados as instalações destinar-se-ão, preferencialmente, às utilizações individuais, quando não forem cedidas para realização de actividades pontuais referidas no número anterior.

5 — Em casos devidamente justificados, poderá a Câmara Municipal interditar as utilizações individuais, para desenvolvimento exclusivo das actividades circunscritas às cedências para utilização regular, consignadas no n.º 1 deste artigo.

6 — O desenvolvimento das actividades mencionadas no n.º 3 do presente artigo implica a interdição às utilizações individuais.

7 — Qualquer cedência poderá ser suspensa pela Câmara Municipal, nos casos em que a actividade, pela sua natureza, mereça da autarquia prioridade na efectivação, competindo-lhe, porém, comunicar tal facticidade aos utentes abrangidos, com o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.

Artigo 7.º

Utilização das instalações

1 — Os utentes das instalações deverão entrar pela porta de acesso aos balneários.

2 — Só é permitido o acesso ao recinto das piscinas aos utentes equipados com fato de banho, sendo obrigatória a utilização de touca.

3 — É obrigatória a utilização dos chuveiros situados nos balneários, antes da entrada na água.

4 — A utilização colectiva das instalações só é permitida desde que os praticantes estejam sob directa orientação e responsabilidade de pessoa com capacidade técnico-pedagógica, credenciada pela entidade utente, previamente indicada.

5 — O responsável responde perante a Câmara Municipal por quaisquer danos causados pelos utentes praticantes sob sua orientação.

6 — Os danos causados no exercício das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento do valor dos prejuízos causados no prazo de oito dias.

7 — As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem forem cedidas, sendo vedada a sua subconcessão.

8 — A infração ao disposto no número anterior implica a imediata cessão das instalações às entidades envolvidas.

9 — A entidade utente poderá abdicar da utilização do espaço aquático que lhe havia sido atribuído, com a obrigatoriedade de comunicação à Câmara Municipal com oito dias de antecedência.

10 — O público deverá entrar para a instalação pela porta principal, tendo acesso às bancadas e aos sanitários correspondentes.

11 — A assistência à actividade que se processa na piscina apenas será permitida quando a mesma estiver ao serviço exclusivo do público em geral (artigo 6.º, «Cedência das instalações») ou quando se realizam provas competitivas ou quaisquer outras organizações desportivas.

12 — É expressamente proibido fumar, comer ou tomar bebidas dentro do recinto das piscinas cobertas.

Artigo 8.º

Deveres dos funcionários

1 — Pessoal técnico e de vigilância:

- a) Zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de abastecimento, tratamento e desinfecção da água e sistema de iluminação;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene referentes a utilização das instalações;
- c) Prestar os primeiros socorros aos utentes, providenciando pelo seu rápido transporte para estabelecimento hospitalar, quando a gravidade do caso o exigir;
- d) Proceder periodicamente às análises da água e solicitar ao responsável quando se revelar aconselhável a intervenção de técnico habilitado;
- e) Elaborar e manter actualizado o inventário de bens da piscina;
- f) Apresentar propostas de aquisição de material;
- g) Participar ao responsável as ocorrências que constituam desvio à normal utilização das instalações;
- h) Montar, desmontar e arrecadar o material necessário ao desenrolar das actividades;
- i) Controlar a utilização dos espaços aquáticos atribuídos, fazendo cumprir os horários de utilização;

- j) Impedir a prática de actos (saltos, corridas, etc.) que ponham em risco a integridade física dos utentes e a normal sequência das actividades;
- l) Colaborar na limpeza do recinto da piscina;
- m) Participar ao responsável todas as ocorrências, nomeadamente nos domínios da indisciplina, falta de higiene e prejuízos causados;
- n) Fazer o registo diário das utilizações em mapa adequado;
- o) Aspirar o fundo da piscina e proceder ao tratamento e verificação de cloro e pH da água;
- p) Assegurar a vigilância do recinto da piscina.

2 — Funcionários auxiliares e do serviço de cobrança:

- a) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;
- b) Manter limpos os balneários e demais dependências da piscina;
- c) Zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene referentes à utilização das instalações;
- d) Controlar as entradas dos utentes;
- e) Proceder à cobrança das taxas devidas pela utilização individual das instalações;
- f) Assegurar, com o auxílio do pessoal técnico, a vigilância dos vestiários;
- g) Assegurar a utilização dos cabides nos períodos em que tal sistema esteja em funcionamento;
- h) Responsabilizar-se pelos valores previamente entregues à sua guarda.

Artigo 9.º

Taxas de utilização

1 — As taxas devidas pela utilização são as constantes da tabela anexa.

2 — A entrada individual é paga ao funcionário auxiliar que presta serviço na zona dos balneários.

3 — Por despacho do presidente da Câmara Municipal, será indicado o funcionário que ficará responsável pela guarda e entrega dos valores provenientes da cobrança das taxas relativas às utilizações individuais, que entregará semanalmente, todas as terças-feiras, na tesouraria da Câmara Municipal.

4 — As taxas para utilizações regulares ou pontuais serão pagas até ao último dia útil anterior ao início do período de utilização regular, na tesouraria da Câmara Municipal.

5 — O não pagamento das taxas implica a cessão imediata da cedência, salvaguardando-se os casos em que se verifique a apresentação de justificação aceitável.

6 — O presente Regulamento poderá ser alterado, tendo em consideração a orientação desportiva do município e a melhoria das suas condições de utilização.

Artigo 10.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Tabela de taxas da piscina municipal

1 — Entrada individual no período de funcionamento:

- a) Naturais e residentes no concelho de Alter do Chão — adultos:

De terça-feira a sexta-feira — 200\$;
Sábados, domingos e feriados — 300\$;

- b) Outros — adultos:

De terça-feira a sexta-feira — 300\$;
Sábados, domingos e feriados — 400\$;

- c) Titulares do cartão de estudante e ou Cartão Jovem:

De terça-feira a sexta-feira — 100\$;
Sábados, domingos e feriados — 150\$;

- d) Crianças até 12 anos — 50\$.

2 — Entradas por grupos para cedências regulares ou pontuais:

- a) Locais (taxa/hora):

De terça-feira a sexta-feira — 4000\$;
Sábados, domingos e feriados — 6000\$;

- b) Outros (taxa/hora):

De terça-feira a sexta-feira — 5000\$;
Sábados, domingos e feriados — 7000\$.

3 — Alunos das escolas sediadas no concelho em actividades curriculares — grátis.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Edital. — O Dr. Armindo José da Cunha Abreu, presidente da Câmara Municipal de Amarante, nos termos dos arts. 117.º e 118.º do Dec.-Lei 442/91, de 15-11, alterado pelo Dec.-Lei 6/96, de 30-1, 68.º-A do Dec.-Lei 445/91, de 20-11, e Dec.-Lei 448/91, de 29-11, alterados, respectivamente, pelos Decs.-Leis 250/94, de 15-10, e 334/95, de 28-12, submete a inquérito público, por um período de 30 dias, o Regulamento Municipal para Liquidação e Cobrança de Taxas pelo Licenciamento de Obras Particulares e Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras, Loteamentos, Licenças de Utilização de Edifícios, Propriedade Horizontal, Licenciamento Sanitário, Taxa Municipal de Urbanização e Regime de Compensação e Tabela de Taxas.

14-5-96. — O Presidente da Câmara, *Armindo José da Cunha Abreu*.

Regulamento Municipal para Liquidação e Cobrança de Taxas pelo Licenciamento de Obras Particulares e Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras, Loteamentos, Licenças de Utilização de Edifícios, Propriedade Horizontal, Licenciamento Sanitário, Taxa Municipal de Urbanização e Regime de Compensação.

Preâmbulo

As recentes alterações ao Decreto-Lei n.º 445/91, de 25 de Novembro, licenciamento de obras particulares, e ao Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, licenciamento de operações de loteamento e de obras de urbanização, respectivamente pelos Decretos-Leis n.ºs 250/94, de 15 de Outubro, e 334/95, de 28 de Dezembro, originaram a necessidade urgente de formular novo regulamento sobre a liquidação e cobrança das taxas devidas pelo licenciamento de obras particulares e de operações de loteamento.

Assim, e ao abrigo dos artigos 115.º e 242.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 39.º e n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, e artigos 117.º e 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 68.º-A do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, alterados, respectivamente, pelos Decretos-Leis n.ºs 250/94, de 15 de Outubro, e 334/95, de 28 de Dezembro, conjugados com o disposto nas alíneas a), b), d) e m) do artigo 11.º da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, a Câmara aprovou e deliberou submeter a inquérito público, pelo período de 30 dias, antes da sua aprovação pela Assembleia Municipal, o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Actualização anual

Se outras alterações não forem deliberadas pela Assembleia Municipal, as taxas constantes da tabela anexa considerar-se-ão automaticamente actualizadas no dia 1 de Janeiro de cada ano, de acordo com o último índice de inflação (índice dos preços ao consumidor), fornecido pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 2.º

Arredondamento

As medidas de tempo, superfície e linear serão arredondadas, por excesso, para a unidade superior.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos de taxas:

- O Estado e os seus serviços desconcentrados;
- As entidades a quem a lei confira tal isenção;
- As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas e religiosas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões visem a prossecução dos respectivos fins, que serão aferidos em presença dos respectivos estatutos;
- As obras de conservação em imóveis classificados, desde que exigidas pela Câmara ou pelo Estado;

- As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente a actividades que se destinem directamente à realização dos seus fins;
- Em caso de comprovada insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, a Câmara Municipal isentará, total ou parcialmente, o interessado do pagamento das taxas.

2 — Sempre que a Câmara entenda justificável e de interesse para o município, no âmbito da criação de postos de trabalho, poderá isentar no todo ou em parte das taxas de construção, incluindo terraplenagem, as indústrias não poluentes.

3 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam as referidas entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou de regulamentos municipais.

4 — As entidades isentas nos termos da lei geral ou especial deverão, no requerimento de isenção de taxas e licenças, indicar o dispositivo legal que as isenta.

5 — As isenções previstas no n.º 1 deste artigo serão concedidas pela Câmara Municipal de Amarante mediante requerimento das partes interessadas e apresentação da prova de qualidade em que as requerem, assim como dos requisitos exigidos para a concessão de isenção.

6 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados ao património municipal.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Das obras particulares e ocupação da via pública por motivo de obras

Artigo 4.º

Âmbito

1 — São devidas taxas pelos actos administrativos praticados no âmbito do presente Regulamento referentes a obras particulares, nomeadamente pela emissão de licença de trabalhos que impliquem a alteração da topografia local e pela emissão de licença de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, demolição e ocupação da via pública por motivo de obras.

2 — As medidas de superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo as espessuras das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que, em cada pavimento, corresponde às caixas e vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

3 — A cada prédio, ainda que formando bloco ou banda contínua com outro ou outros, corresponderá uma licença.

Artigo 5.º

Validade das licenças

1 — As licenças concedidas por período de tempo certo caducam no último dia do prazo para que foram concedidas, que deverá constar sempre no respectivo alvará de licença.

2 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 6.º

Caducidade da licença de construção

A licença de construção caduca:

- Se, no prazo de um ano a contar da data da sua notificação, o requerente não der cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro;
- Se as obras não forem iniciadas no prazo de 15 meses a contar da data da emissão do respectivo alvará ou, se for o caso, do termo do prazo fixado para a sua emissão em sentença transitada em julgado, sem que o mesmo tenha sido emitido;
- Se as obras estiverem suspensas ou abandonadas por período superior a 15 meses, salvo se a suspensão decorrer de facto não imputável ao titular da licença;
- Se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou no prazo estipulado pelo presidente da Câmara Municipal, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

Artigo 7.º**Agravamento**

Independentemente do estabelecido no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 29 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, quando a obra tenha sido iniciada, ou a via pública ocupada devido a obras, sem as competentes licenças, as taxas a aplicar serão de valor correspondente aos seus valores multiplicados pelos seguintes factores:

- a) 5, se não existir qualquer petição no sentido do licenciamento nos serviços municipais;
- b) 3, se existir processo de licenciamento em curso.

Artigo 8.º**Pedido de prorrogação do prazo de alvará da licença de obras**

1 — A prorrogação para a conclusão das obras, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, deve ser requerida:

- a) Nos 5 dias que antecedem a data limite da validade fixada no alvará, para as obras cujo alvará de licença seja igual ou inferior a 30 dias;
- b) Nos 10 dias que antecedem a data limite da validade fixada no alvará, para as obras cujo alvará de licença seja igual ou superior a 30 dias.

2 — Na prorrogação do prazo a que se refere o número anterior são devidas as taxas previstas no n.º 2 do artigo 5.º e, se necessário ou requerido, as taxas fixadas no artigo 6.º da tabela anexa.

Artigo 9.º**Prorrogações**

1 — Os prazos das licenças de construção poderão ser prorrogados por uma vez, desde que a prorrogação seja requerida e paga a taxa correspondente antes de caducado o respectivo licenciamento, pelo decurso do prazo inicial.

2 — Poderá ser concedida uma nova prorrogação do prazo quando a obra estiver em fase de acabamentos, desde que se verifiquem as condições impostas no número anterior.

a) Para efeito deste n.º 2, consideram-se os trabalhos de finalização da edificação, quando todas as especialidades previstas no projecto já se encontrem com um grau de realização superior a 80 %, facto este a ser comprovado pelos registos do livro de obra;

b) Pelas prorrogações concedidas para acabamentos são devidas as taxas em função do prazo, acrescidas de um adicional de 50 %, relativamente às previstas na tabela anexa.

3 — Os pedidos de prorrogação deverão ser sempre fundamentados.

4 — Para além das prorrogações atrás mencionadas, poderá ser concedida ainda uma prorrogação, desde que verificadas as condições impostas no n.º 1, quando sejam necessários trabalhos de correcção ou complementares derivados de alterações detectadas pela comissão de vistoria para efeitos de obtenção da licença de utilização e necessárias à concessão desta licença, e desde que as mesmas não sejam possíveis executar dentro de decurso do prazo licenciado.

a) As prorrogações concedidas para execução das obras necessárias à concessão da licença de utilização ficam sujeitas às taxas previstas na tabela anexa.

Artigo 10.º**Adicional à taxa**

O adicional à taxa prevista no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, é fixado em 50 % da taxa prevista no n.º 2 do artigo 5.º da tabela anexa.

Artigo 11.º**Edifícios inacabados**

1 — Pela concessão de licenças para edifícios inacabados são devidas as taxas previstas na tabela anexa ao presente Regulamento, com uma redução de 50 %.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se edifícios inacabados os prédios em fase de construção interrompida, quando não tenha sido emitida a correspondente licença de utilização e já tenha caducado a licença de construção, em virtude de falência ou insolvência do anterior titular da licença de construção, de abandono da obra por facto não imputável ao titular da licença ou ainda de efectivação da garantia bancária.

Artigo 12.º**Licenciamento por fases**

1 — Para cada fase do licenciamento serão seguidos os critérios gerais estabelecidos no presente Regulamento e tabela anexa.

2 — Se a alguma das fases corresponder área já anteriormente considerada em liquidação, beneficiará de um desconto de 50 % sobre a área anteriormente taxada.

SECÇÃO II**Loteamentos****Artigo 13.º****Âmbito**

1 — São devidas taxas pelos actos administrativos praticados no âmbito do presente Regulamento referentes a loteamentos, nomeadamente pelos licenciamentos seguintes: destaques, operações de loteamento, obras de urbanização, alterações, vistorias para efeitos da recepção das obras de urbanização ou da redução da respectiva caução e por todos os restantes actos correlativos previstos na tabela anexa.

2 — As taxas aplicam-se igualmente às obras executadas em cumprimento de notificação do presidente da Câmara.

Artigo 14.º**Prorrogações**

1 — O prazo inicial da execução das obras de urbanização do loteamento poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que requeridas e pagas antes de ocorrer a sua caducidade pelo decurso do prazo.

2 — Na prorrogação do prazo referido no número anterior são devidos 50 % das taxas previstas nos artigos 1.º e 2.º, conforme os casos, da tabela anexa.

3 — Os pedidos de prorrogação deverão ser sempre fundamentados.

Artigo 15.º**Caducidade das licenças**

A caducidade da licença aplica-se o disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, na redacção dada no Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro.

SECÇÃO III**Vistorias****Artigo 16.º**

1 — As taxas serão liquidadas no momento em que a vistoria seja requerida.

2 — O requerente deve ser avisado do dia em que se realizará a vistoria com a antecedência de cinco dias.

3 — Se a vistoria não se realizar por culpa do requerente, será cobrada nova taxa.

4 — Se a vistoria for indeferida por qualquer motivo, o requerente deve instruir de novo o processo.

Artigo 17.º**Agravamento**

Desde que se verifique que o prédio já se encontra ocupado, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as respectivas alterações.

Artigo 18.º**Licenciamento por fases**

Poderá ser autorizada a vistoria e liquidação faseada de taxas, desde que se verifique que a parte do edifício reúne todas as condições de segurança, higiene e salubridade necessárias à sua utilização e que pode funcionar autonomamente.

SECÇÃO IV**Da propriedade horizontal****Artigo 19.º**

1 — No caso de a propriedade horizontal ser constituída através de análise do projecto, serão devidas as taxas constantes da tabela anexa.

2 — No caso de não existir projecto, deve o requerente instruir o pedido, donde conste a planta de identificação das fracções e a planta topográfica, se existir logradouro.

SECÇÃO V

Dos licenciamentos sanitários

Artigo 20.º

Âmbito

Pela concessão de alvarás de licença sanitária para os estabelecimentos a que se refere a Portaria n.º 6065, de 30 de Março de 1929, e demais legislação são devidas as taxas previstas na tabela anexa.

Artigo 21.º

Requerimento e caução

A liquidação é feita no acto da apresentação da petição, procedendo-se na mesma data à cobrança.

Artigo 22.º

Honorários e despesas dos peritos

1 — No acto da apresentação do pedido são liquidados os honorários e despesas de transporte a pagar aos peritos, nos termos da lei.

2 — Se, notificado o interessado, este não estiver presente no acto da vistoria, ser-lhe-ão liquidados novos honorários e encargos para nova deslocação.

Artigo 23.º

Mudanças do objecto de licenciamento

Sempre que se verifique mudança de ramo, será requerido novo alvará e liquidados novas taxas, honorários e despesas dos peritos, como se de estabelecimento novo se tratasse.

Artigo 24.º

Averbamentos

1 — Os pedidos de averbamento de licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que os justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença.

2 — Os pedidos de averbamento de licenças em nome de outrem deverão ser instruídos com uma autorização, com assinatura reconhecida ou confirmada pelos serviços dos respectivos titulares.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração autorizem o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos. Nestes casos, os pedidos de averbamento deverão ser instruídos com certidão ou fotocópia autêntica, confirmada pelos serviços, da escritura de trespasse ou de cedência de exploração.

4 — Serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no n.º 1, mediante o pagamento do adicional de 50 % sobre a taxa respectiva.

CAPÍTULO III

Taxa municipal de urbanização

Artigo 25.º

Âmbito

Constitui taxa municipal de urbanização (TMU) a contraprestação devida ao município pelos encargos suportados pela autarquia com a criação e remodelação de infra-estruturas urbanísticas, nomeadamente arruamentos viários, pedonais, redes de abastecimentos de água, de esgotos, de electricidade, de gás, de telecomunicações, de espaços verdes e ainda de outros espaços de utilização colectiva, decorrentes de operações de loteamento ou de construção, reconstrução ou ampliação de edifícios, quando abrangidos pela excepção prevista pelo n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro.

Artigo 26.º

Incidência

A TMU incide sobre:

- Operações de loteamento;
- Construção, reconstrução e ampliação de edifícios, quando abrangidos pela excepção prevista pelo n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro.

Artigo 27.º

Cálculo da taxa municipal de urbanização

1 — Para cálculo da TMU aplicar-se-ão as seguintes fórmulas:

1.1 — Loteamentos:

$$TMU \text{ (esc.)} = S \text{ (m}^2\text{)} \times C \text{ (esc./m}^2\text{)} \times (L)$$

em que:

$S \text{ (m}^2\text{)}$ é a superfície total de pavimentos prevista na operação, destinada ou não a habitação;

C é o custo base da construção, por metro quadrado de área bruta, a fixar pela Câmara anualmente.

Em função das infra-estruturas exigidas na operação de loteamento, o coeficiente L toma os seguintes valores:

$L = 0,045$, para arruamentos + águas pluviais + rede de esgotos + abastecimento de água;

$L = 0,028$, para arruamentos;

$L = 0,006$, para águas pluviais;

$L = 0,009$, para rede de esgotos;

$L = 0,002$, para abastecimento de água.

1.2 — Edifícios:

$$TMU \text{ (esc.)} = S \text{ (m}^2\text{)} \times C \text{ (esc./m}^2\text{)} \times (E \times W) \times 0,5$$

em que:

$S \text{ (m}^2\text{)}$ é a superfície total de pavimentos prevista na operação, destinada ou não a habitação;

C é o custo base da construção, por metro quadrado de área bruta, a fixar pela Câmara anualmente;

E é o coeficiente que toma o valor de 0,045;

0,5 é o factor de correcção;

W é um factor que depende do tipo de utilização:

$W = 0,25$, quando se destine a habitação, em que $S < 125 \text{ m}^2$ ou $= 125 \text{ m}^2$;

$W = 0,50$, quando se destine a habitação, em que $S > 125 \text{ m}^2$ e $\leq 250 \text{ m}^2$;

$W = 0,80$, quando se destine à restante habitação;

$W = 0,30$, quando se trate de garagens e anexos de apoio à habitação;

$W = 0,90$, quando se destine a comércio, escritórios ou serviços;

$W = 1,50$, quando se destina a indústria;

$W = 2,00$, quando se destine a armazéns ou outros fins não previstos nas alíneas anteriores.

2 — O produto da taxa resultante da aplicação das fórmulas referidas anteriormente será arredondado, por excesso, para a dezena de escudos.

Artigo 28.º

Isenções

Estão isentos da TMU:

- O Estado, o município ou ainda as instituições de solidariedade social ou de utilidade pública declarada;
- Para além das situações previstas na alínea anterior, a Câmara Municipal poderá deliberar a redução ou isenção da TMU em casos devidamente justificados, por razões de ordem social ou de interesse colectivo.

Artigo 29.º

Liquidação e cobrança

A Câmara Municipal procederá à liquidação e cobrança da TMU:

- Antes da emissão do alvará de loteamento;
- Antes da emissão da licença de construção, reconstrução ou ampliação de edifícios, quando abrangidos pela excepção prevista pelo n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro.

CAPÍTULO IV

Regime de compensação

Artigo 30.º

Âmbito

Haverá lugar ao regime de compensação sempre que se verifique o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro.

Artigo 31.º**Cedências**

A Câmara Municipal delibera em cada caso, ponderadas as condicionantes, se no prédio a lotear há lugar à cedência prevista no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, designadamente as relativas a infra-estruturas viárias, espaços verdes, outros espaços de utilização colectiva e áreas para equipamento público, nos termos da Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro.

Artigo 32.º**Cálculo da compensação**

O valor da compensação é determinado pela Câmara, de acordo com a avaliação elaborada pela comissão de avaliações, calculando-se o custo do metro quadrado de terreno segundo os critérios definidos no Código das Expropriações, multiplicando-se pela área de terreno objecto de compensação, quando o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas ou quando não se justificar a localização de qualquer equipamento público no dito prédio.

Artigo 33.º**Pagamento**

1 — A compensação será paga em numerário ou por cedência de parcelas de terreno.

2 — O promotor do loteamento pode sempre optar pelo pagamento da compensação em numerário. Porém, só pode efectuar o pagamento em espécie quando pretenda ceder um ou mais lotes com área igual ou inferior à da cedência, pagando, neste caso, a diferença em numerário.

3 — A Câmara Municipal, desde que entenda que é do interesse do município, nomeadamente para cumprimento de planos já aprovados ou em estado adiantado de elaboração, pode acordar com o loteador a cedência para o domínio público municipal de parcelas de terreno de áreas superiores às exigíveis, sendo o excesso que o requerente cedeu compensado por troca com áreas do domínio privado do município.

4 — O pagamento da compensação em numerário poderá ser autorizado em regime de prestações, de acordo com o plano a apresentar pelo loteador.

Artigo 34.º**Isonções**

Ficam isentos da compensação prevista os loteamentos, até ao máximo de três lotes, sempre que se destinem à construção de habitação própria do interessado e seus descendentes, devidamente justificada e comprovada.

CAPÍTULO VI**Disposições gerais****Artigo 35.º****Contencioso fiscal**

1 — As reclamações dos interessados contra a liquidação e cobrança de taxas, mais-valias e demais rendimentos gerados em relação fiscal são deduzidas perante a Câmara Municipal.

2 — As impugnações dos interessados contra a liquidação e cobrança de taxas, mais-valias e demais rendimentos gerados em relação fiscal são deduzidas através de recurso para o tribunal tributário de 1.ª instância.

3 — Do auto de transgressão por contravenções cometidas em relação à liquidação e cobrança de taxas pode haver reclamação, no prazo máximo de 10 dias, para a Câmara Municipal, com recurso para o tribunal tributário de 1.ª instância.

4 — Compete ao tribunal tributário de 1.ª instância a cobrança coerciva de dívidas ao município provenientes de taxas e licenças, aplicando-se, com as necessárias adaptações, os termos estabelecidos no Código de Processo Tributário.

Artigo 36.º**Impostos**

1 — Sobre as taxas devidas por prestação de serviços incluídos no Código do IVA incidirá o respectivo imposto, à taxa em vigor, o qual será devido pelo utente e liquidado em simultâneo com a respectiva receita.

2 — Sempre que a lei o exija, será retido o imposto que incide sobre os honorários devidos aos peritos.

Artigo 37.º**Buscas**

1 — Sempre que o interessado numa certidão ou outro documento não indique o ano, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano, excluindo o corrente.

2 — O limite máximo de liquidação de buscas é de 20 anos.

Artigo 38.º**Documentos urgentes**

1 — Poderão ser passados documentos de interesse particular com carácter de urgência desde que o interessado, no requerimento, o manifeste.

2 — Estas petições só serão atendidas desde que não haja necessidade de organizar processo para o efeito.

3 — Sempre que o pedido com a invocação de urgência seja atendido no prazo de três dias, será cobrado o dobro da taxa normal.

Os prazos contam-se a partir do dia em que a petição é apresentada.

4 — Também se poderá considerar a urgência, em caso de organização de processo, desde que o interessado o declare e os documentos sejam emitidos nos prazos referidos no número anterior, os quais se contarão a partir da data de decisão do processo.

Artigo 39.º**Vistorias**

1 — Sempre que se realizem vistorias, serão os interessados e técnicos notificados com a antecedência mínima de três dias.

2 — Se a vistoria não se realizar por culpa imputável aos interessados, terão de pagar novas taxas para que a mesma seja repetida.

3 — Se, realizada a vistoria, não for concedida a licença pretendida devido a incumprimento dos requisitos exigidos e constantes dos processos, terão de ser pagas novas taxas para a realização de nova vistoria.

Artigo 40.º**Contra-ordenações**

Constitui contra-ordenação, punível com coima mínima de 10 000\$ e máxima correspondente a 10 vezes o salário mínimo nacional dos trabalhadores da indústria, a prática de qualquer acto ou facto sujeito a licença ou pagamento de taxa, sem prévia liquidação das imposições respectivas, sem prejuízo do disposto na lei.

Artigo 41.º**Fiscalização**

A fiscalização do presente Regulamento incumbe, para além das entidades designadas na lei, aos agentes da fiscalização municipal (fiscais municipais e de obras), com a colaboração da Guarda Nacional Republicana, aos quais compete a elaboração dos respectivos autos de contra-ordenação, posteriormente entregues nos serviços administrativos municipais.

Artigo 42.º**Norma revogatória**

O presente Regulamento revoga todos os normativos municipais que regulem esta matéria, nomeadamente na parte respeitante do Regulamento e tabela de taxas em vigor.

Artigo 43.º**Reparações**

Os promotores das obras previstas neste Regulamento são obrigados, no prazo de 30 dias a contar da data limite da validade das licenças, a repararem os passeios e pavimentos danificados e a desobstruir as sarjetas entupidas devido a trabalhos realizados, sob pena de a Câmara Municipal se lhes substituir, imputando-lhes os respectivos custos, acrescidos de juros à taxa em vigor.

Artigo 44.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento e a tabela anexa entram em vigor 15 dias após a afixação nos lugares públicos de costume dos editais que publiquem a aprovação.

Tabela**CAPÍTULO I****SECÇÃO I****Loteamentos****Artigo 1.º****Licença de loteamento para habitação ou misto**

1 — Alvará, cada — 10 000\$.

2 — Acresce, por cada lote — 6500\$.

Artigo 2.º

Licença de loteamento industrial ou de armazenagem

- 1 — Alvará, cada — 15 000\$.
- 2 — Acresce, por cada lote — 10 000\$.

Artigo 3.º

Destaques

Destaque — 7500\$.

SECÇÃO II**Execução de obras particulares**

Artigo 4.º

Inscrição de técnicos

- 1 — Inscrição de técnicos — 17 500\$.
- 2 — Renovação anual — 4000\$.
- 3 — Retirada do termo de responsabilidades — 3000\$.
- 4 — Apresentação de novo termo de responsabilidade — 3000\$.

Observação. — A taxa prevista no artigo 4.º será sempre cobrada no acto de apresentação do pedido.

Artigo 5.º

Execução de obras particulares

- 1 — Apresentação de projetos de construção, ampliação de modificação de obras:

- a) Por cada alteração ao projecto inicial de comparticipação, aspecto exterior ou volumétrico do edifício, bem como da utilização prevista no projecto inicial:

Antes do licenciamento — 3000\$;
Após o licenciamento — 5000\$.

- 2 — Taxas em função de prazo, por cada período de 30 dias ou fracção — 1000\$.

- 3 — Taxas em função da área (a acumular com as anteriores):

- a) De construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por metro quadrado ou fracção da área total de cada piso:

Sendo para habitação, até 120 m² — 200\$;
Sendo para habitação, de 121 m² até 180 m² — 350\$;
Sendo para habitação, de 181 m² até 250 m² — 450\$;
Sendo para habitação, mais de 250 m² — 600\$;
Sendo para comércio, indústria ou armazém — 250\$;

- b) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou outras vedações definitivas, por metro linear ou fracção:

- 1) Confinantes com a via pública — 150\$;
- 2) Não confinantes com a via pública e quando situados a menos de 25 m² desta — 75\$;

- c) Abertura, modificação ou fechamento de vãos de ampliação de fachadas principais, quando não impliquem a cobrança de taxas previstas nas alíneas a) ou b), por metro quadrado ou fracção da fachada alterada — 200\$.

- 4 — Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal, ou que, por motivo de loteamento ou qualquer operação urbanística, venham a integrar-se no domínio público — taxas a acumular com as dos n.ºs 1, 2 e 3, por piso e por metro quadrado ou fracção:

- a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes — 200\$;
- b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação — 1000\$.

- 5 — Obras de beneficiação exterior:

- a) Edifícios:

Até três pisos — 3000\$;
Por cada piso a mais — 1000\$.

- 6 — Abertura de poços, incluindo a construção de resguardos, por cada — 5000\$.

- 7 — Construção de (por metro cúbico ou fracção):

- a) Tanques e recipientes de combustíveis — 1500\$;
- b) Piscinas — 1500\$.

- 8 — Demolição de edifícios ou parte — 5000\$.

SECÇÃO III

Artigo 6.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

- 1 — Em área de pagamento tarifado, por metro quadrado:

- a) Até 30 dias — 1000\$;
- b) De 30 a 60 dias — 1500\$;
- c) Mais de 60 dias — 2000\$.

- 2 — Em área urbana, por metro quadrado:

- a) Até 30 dias — 800\$;
- b) De 30 a 60 dias — 1200\$;
- c) Mais de 60 dias — 1600\$.

- 3 — Outras áreas do concelho, por metro quadrado:

- a) Até 30 dias — 600\$;
- b) De 30 a 60 dias — 900\$;
- c) Mais de 60 dias — 1200\$.

Observações

- 1.º É aplicável a estas licenças o artigo 7.º do Regulamento.
- 2.º As licenças desta secção não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que se referem.
- 3.º Para as cargas e descargas de qualquer material ou equipamento por motivo de obras será necessária a respectiva licença de ocupação da via pública.

SECÇÃO IV**Utilização de edifícios**

Artigo 7.º

Vistorias

- 1 — Para licença de utilização:

- a) Habitação, por fogo — 5000\$;
- b) Comércio e serviços:
Por unidade — 5000\$;
Por cada unidade a mais — 3000\$;

- c) Indústria:

Até 500 m² — 10 000\$;
Por cada 500 m² ou fracção a mais — 5000\$.

- 2 — Para constituição de propriedade horizontal:

- a) Por cada processo — 5000\$;
- b) Acresce, por cada fracção autónoma:
Sendo para habitação — 1000\$;
Para outros fins — 1500\$;

- c) Por cada aditamento à propriedade horizontal:

Antes do auto — 3000\$;
Depois do auto — 5000\$.

- 3 — Outras vistorias relacionadas com a utilização de edifícios, nomeadamente de salubridade (artigo 10.º do RGEU) e por mudança de inquilinos — 3000\$.

Observação. — O pagamento da taxa será devido no acto da apresentação do pedido e a ela acrescerão as despesas de remunerações devidas aos peritos exteriores à autarquia.

Artigo 8.º

Licenças para utilização de edificações novas, reconstruídas, ampliadas ou alteradas, quando da sua alteração resultem modificações importantes nas suas características.

- 1 — Habitação, por cada fogo ou unidade de ocupação — 5000\$.
- 2 — Edificações não destinadas a habitação, por cada 50 m² ou fracção e por piso — 7500\$.

- 3 — Por cada estabelecimento hoteleiro:

- a) Hotéis, pousadas, estalagens, motéis, hotéis-apartamentos e aldeamentos turísticos — 100 000\$;
- b) Pensões e hospedarias ou casas de hóspedes — 50 000\$.

- 4 — Por cada estabelecimento similar de hotelaria:

- a) Restaurantes e estabelecimentos de bebidas — 50 000\$;
- b) Salas de dança — 75 000\$.

5 — De anexos e garagens, quando construções autónomas, contíguas ou inseridas no edifício:

- a) Até 50 m² — 2500\$;
- b) Acresce, por cada 10 m² ou fracção — 500\$.

Observações

1.ª Quando a utilização for efectuada sem licença, as taxas a cobrar para a respectiva legalização serão do triplo do valor das normais.

2.ª Poderá ser emitida licença de utilização para parte do prédio licenciado, precedendo a vistoria respectiva.

Artigo 9.º

Declaração para efeito de constituição do regime de propriedade horizontal

- a) Por cada unidade/fracção — 3500\$.

Artigo 10.º

Numeração de prédios

Por cada número de polícia atribuído — 750\$.

CAPÍTULO II

Licenciamento sanitário das instalações

Artigo 11.º

Alvarás de licenciamento sanitário

1 — Por *boîtes, cabarets, dancings, clubes-bares, pubs, discotecas* e casas de fado, cada — 100 000\$.

2 — Para hotéis, moteis, pousadas, estalagens e residências — 50 000\$.

3 — Hipermercados ou grandes superfícies comerciais — 100 000\$.

4 — Para talhos, salsicharias e peixarias, cada — 20 000\$.

5 — Pastelarias, confeitarias, leitarias, restaurantes, casas de chá, cafés, cervejarias, *snack-bars*, pensões, cada — 25 000\$.

6 — Mercarias, estabelecimentos de venda de pão, casas pasto e tabernas, cada — 17 500\$.

7 — Outros estabelecimentos sujeitos a licenciamento sanitário, cada — 20 000\$.

8 — Averbamentos em alvarás do nome do seu novo proprietário, cada — 10 000\$.

9 — Aditamento a alvarás por motivo de alteração da área dos estabelecimentos ou modificação das instalações — 12 500\$.

10 — Vistorias a unidades móveis de transporte e ou venda de pão, de carne e de peixe, por cada uma — 10 000\$.

Observações

1.ª Por cada actividade, nos termos da Portaria n.º 6065, de 30 de Setembro de 1929, ainda que exercidas no mesmo estabelecimento, é devido um alvará.

2.ª Quando o requerente desista da petição, a importância paga nos termos do número anterior reverterá a favor da Câmara.

Artigo 12.º

Vistorias a empreendimentos turísticos a pedido dos interessados Despacho Normativo n.º 105/90, de 14 de Setembro

1 — Estabelecimentos hoteleiros:

- a) Hotéis, pousadas, motéis, hotéis-apartamentos e aldeamentos turísticos (taxa base) — 30 000\$;
- b) Pensões e hospedarias ou casas de hóspedes (taxa base) — 20 000\$;
- c) Taxa adicional (por quarto de dormir) — 750\$.

2 — Estabelecimentos similares de hoteleiros:

- a) Estabelecimentos de luxo — 75 000\$;
- b) Estabelecimentos de 1.ª e 2.ª categorias — 40 000\$;
- c) Estabelecimentos de 3.ª categoria, casas de pasto e tabernas — 20 000\$.

3 — Reclassificação — taxa correspondente ao grupo e categoria pretendidos.

4 — Averbamento (proprietários) — metade da taxa prevista para o grupo e categoria do estabelecimento.

5 — Mudança de denominação — metade da taxa do respectivo grupo e categoria.

6 — Por cada vistoria complementar será cobrada taxa igual à correspondente ao grupo e categoria.

CAPÍTULO III

Prestações de serviços — Urbanismo

Artigo 13.º

Fornecimento de plantas topográficas

1 — Em papel transparente:

Formato A4:

Por um exemplar — 2500\$;
Por cada exemplar a mais — 1000\$;

Formato A3:

Por um exemplar — 5000\$;
Por cada exemplar a mais — 2000\$;

Superior ao formato A3, por cada decâmetro quadrado ou fracção:

Exemplar — 500\$;
Cada exemplar a mais — 200\$.

2 — Em papel *ozalide* ou semelhante:

Formato A4:

Por um exemplar — 600\$;
Por cada exemplar a mais — 200\$;

Formato A3:

Por um exemplar — 1250\$;
Por cada exemplar a mais — 340\$;

Superior ao formato A3, por cada decâmetro quadrado ou fracção:

Exemplar — 150\$.

Artigo 14.º

Emissão de parecer, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril

Por cada parecer — 5000\$.

Artigo 15.º

Vistorias a infra-estruturas em loteamentos

1 — Para efeitos de recepção provisória:

- a) Primeiro pedido — 7500\$;
- b) Segundo pedido — 12 500\$;
- c) Outros pedidos além do segundo — 17 500\$.

2 — Para efeitos de recepção definitiva — 10 000\$.

Observação. — As taxas previstas neste artigo serão sempre cobradas no acto da apresentação do pedido.

Artigo 16.º

Terraplenagens e outras alterações de topografia local

Por cada 100 m² ou fracção — 250\$.

Artigo 17.º

Registo de declaração de responsabilidade técnica

Por técnico e por obra — 1500\$.

Artigo 18.º

Aviso de publicitação de obras particulares

Por cada obra — 500\$.

Artigo 19.º

Livro de obras

Por cada livro — 1500\$.

Artigo 20.º

Aviso de publicitação de loteamentos

Por cada loteamento — 500\$.

Artigo 21.º

Livro de obras (loteamentos)

Por cada livro — 1500\$.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Aviso. — A fim de dar cumprimento ao n.º 3 do art. 68.º-A do Dec.-Lei 448/91, de 29-11, com a nova redacção do Dec.-Lei 250/94, de 15-10, e Dec.-Lei 448/91, e 29-11, com a nova redacção do Dec.-Lei 334/95, de 28-12, publica-se o Regulamento de Taxas e Licenças (obras particulares e loteamentos urbanos e industriais).

O presente Regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal em 20-5-96.

28-5-96. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

Regulamento de Taxas e Licenças

(Obras particulares e loteamentos urbanos e industriais)

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como suporte legal o Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, o Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com a nova redacção que foi dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, a Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (CPA), o Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, e o Regulamento do PDM para o concelho de Anadia.

Artigo 2.º

Âmbito

Este Regulamento aplica-se, no concelho de Anadia, a todos os serviços relacionados com o licenciamento de obras particulares e loteamentos urbanos e industriais prestados pela Câmara Municipal de Anadia.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Para além de outros casos expressamente previstos na lei, poderão ser, total ou parcialmente, isentos de pagamento de qualquer das taxas constantes deste Regulamento:

- As entidades e organismos legalmente existentes que prossigam, no município, fins de interesse público [entidades abrangidas pela alínea i) do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho];
- Os casos de comprovada insuficiência económica [artigo 11.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)].

2 — As isenções referidas no número anterior só poderão ser estabelecidas casuisticamente e por deliberação camarária devidamente fundamentada.

3 — As isenções referidas no n.º 1 não dispensam a obrigatoriedade de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.

Artigo 4.º

Prorrogações

1 — Quando tenha sido aplicada a taxa municipal de licenciamento (TML), a taxa por prorrogação corresponderá ao diferencial que se mostre existir entre o valor da taxa correspondente ao prazo total e a calculada para o prazo inicialmente previsto.

2 — No caso de a taxa ter sido calculada com base na tabela anteriormente vigente, a taxa a aplicar será de 1000\$ por cada mês ou fracção de prorrogação.

3 — Os pedidos de prorrogação deverão ser fundamentados e requeridos com, pelo menos, 15 dias de antecedência em relação ao término do prazo do alvará de licença.

4 — Esta taxa será cobrada apenas no 2.º pedido de prorrogação, conforme o estabelecido no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na nova redacção do Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

Artigo 5.º

Actualização anual

1 — Os valores constantes deste Regulamento serão actualizados automaticamente para entrarem em vigor no dia 1 de Janeiro de cada ano, com base nos seguintes critérios:

- A TML, em função do valor estipulado em portaria publicada anualmente sobre os valores unitários por metro quadrado do preço de construção, a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro;

- As restantes taxas e licenças, em função do índice de preços ao consumidor apurado pelo INE.

2 — A primeira actualização vigorará a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Artigo 6.º

Arredondamentos

1 — Os valores das taxas liquidadas nos termos deste Regulamento serão sempre arredondados para a meia dezena de escudos imediatamente superior.

2 — Os valores das áreas de construção que entram na fórmula de cálculo da TML serão arredondados à dezena mais próxima.

Artigo 7.º

Inscrição de técnicos

Taxa de inscrição para subscrição de projectos e ou direcção de obras, por inscrição — 20 000\$.

Artigo 8.º

Pedido de informação prévia

- Por cada pedido — 7500\$.
- Na hipótese de subsequente pedido de licenciamento, e desde que se invoque expressamente a validade de informação prévia, será a TML deduzida de 10 000\$.
- Esta taxa será cobrada aquando da apresentação do respectivo pedido.

Artigo 9.º

Taxa municipal de licenciamento

1 — A TML engloba todo o processamento e diligências até à emissão do alvará de licença de utilização, incluindo averbamento de novo titular de processo, sem prejuízo do disposto nos artigos 4.º e 14.º do presente Regulamento.

2 — É devida nos casos de construção, reconstrução e ampliação de edificações e calculada de harmonia com a seguinte fórmula:

$$TML = K \cdot 0,8A \cdot 0,001P \cdot \sum (Ti \cdot Yi)$$

sendo:

- K = índice de localização da construção (*);
 A = área de construção objecto de licenciamento (**);
 P = 80% do valor estipulado em portaria publicada anualmente sobre os valores unitários por metro quadrado do preço de construção, a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro (zona III);
 Ti = número de meses da licença requerida no ano i ;
 Yi = ponderação do período da licença no ano i (***).

(*) O K toma os seguintes valores, consoante a categoria de espaços em que a construção está localizada, segundo o instituído no PDM de Anadia (Regulamento e planta de ordenamento):

- Área A — área urbana actual (inclui o núcleo antigo) e zona de expansão da área urbana actual dos aglomerados urbanos localizados a poente da EN 336 — $K=0,175$;
 Área B — zona de expansão sujeita a plano de pormenor — $K=0,15$;
 Área C — área urbana actual (inclui o núcleo antigo) e zona de expansão da área urbana actual dos aglomerados urbanos localizados a nascente da EN 336 e ou intersectados por esta via — $K=0,1$;
 Área D — zona industrial urbana e espaços industriais — $K=0,05$;

(**) Área de construção — para efeitos do presente Regulamento, considera-se igual à definida no Regulamento do PDM, ou seja, correspondente ao somatório das áreas de pavimentos a construir acima e abaixo da cota de soleira. Excluem-se caves para arrumos (até 10% da área de construção), estacionamento de viaturas automóveis e só-tões sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais.

(***) O Y varia em função do prazo requerido para a execução da obra, de acordo com os seguintes valores:

- $i=1.º$ ano — $Y=1$;
 $i=2.º$ ano — $Y=0,5$;
 $i=3.º$ ano — $Y=0,4$;
 $i=4.º$ ano — $Y=0,3$;
 $i=5.º$ ano — $Y=0,2$;
 $i=6.º$ ano — $Y=0,2$;
 Etc. — $Y=0,2$.

3 — Esta taxa será paga aquando do pedido de emissão do alvará de licença de construção.

4 — Nos casos de remodelação de projectos ou de obras existentes, resultando ou não em acréscimo de área bruta da construção, a TML será calculada da seguintes forma:

- a) Área da ampliação — TML nos moldes deste Regulamento;
- b) Área objecto de remodelação — 25 % da TML nos moldes deste Regulamento.

Artigo 10.º

Edifícios inacabados

1 — No caso de licença especial para conclusão de obras de edifícios inacabados, a taxa devida será a que corresponda ao diferencial que se mostre existir entre a TML correspondente a essa licença e a taxa já cobrada.

2 — No caso de a taxa já cobrada ser de montante superior à TML correspondente à licença especial, não haverá lugar a cobrança nem a devolução de taxas.

Artigo 11.º

Obras de pequena dimensão

1 — As taxas aplicadas a obras de pequena dimensão, conforme descrição que se segue, serão:

Em função do prazo, por mês ou fracção — 650\$.

A acumular com as taxas em função do prazo:

1.1 — Construções de um só piso, cuja área de construção não ultrapasse 25 m² e em que se não aplique betão armado na sua estrutura, por metro quadrado — 100\$;

1.2 — Muros: construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas:

Por alinhamento — 1000\$;

Confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção — 80\$;

Não confinantes com a via pública e quando situados a menos de 50 m desta, por metro linear ou fracção — 50\$;

1.3 — Construção e permanência de vedações provisórias confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção — 50\$;

1.4 — Poços: abertura, incluindo a construção de resguardos, cada — 1300\$;

1.5 — Tanques e outros recipientes destinados a sólidos ou líquidos, por construção de cada metro cúbico ou fracção (cubicagem exterior) — 650\$;

1.6 — Alterações à topografia, nomeadamente terraplenagens, aterros e escavações, por metro cúbico ou fracção — 100\$;

1.7 — Abertura, modificação ou fechamento de vãos ou alteração de fachada de edifícios de habitação unifamiliar que não impliquem a cobrança de outras taxas previstas neste Regulamento, por fachada — 500\$;

1.8 — Abertura, modificação ou fechamento de vãos ou alteração de fachada de edifícios industriais, comerciais, mistos ou colectivos que não impliquem a cobrança de outras taxas previstas neste Regulamento, por fachada — 5000\$;

1.9 — Demolição de edifícios, por pavimento — 1000\$.

2 — As taxas referidas neste artigo serão cobradas aquando da emissão do alvará de licenciamento respectivo.

Artigo 12.º

Ocupação de espaço aéreo público

Para além da TML, e simultaneamente com esta, serão cobradas as seguintes taxas:

Por metro quadrado de varandas ou sacadas e por pavimento — 10 000\$;

Por metro quadrado de corpos salientes fechados e por pavimento (salvo nos casos de terrenos alienados pela Câmara em hasta pública em que o valor será o desta quando superior) — 20 000\$;

Artigo 13.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — Por cada metro quadrado ou fracção de via ou espaço público — 500\$.

2 — Esta taxa, cujo prazo de validade não pode ultrapassar o do alvará de licença de construção, será cobrada aquando da emissão da respectiva licença.

Artigo 14.º

Licença de utilização

Emissão de alvará de licença de utilização, por fogo ou unidade de ocupação — 5000\$.

Artigo 15.º

Taxas pela prestação de serviços ao público

1 — Vistorias, por fogo ou unidade de ocupação — 2500\$.

2 — Atribuição de número de polícia, cada — 1000\$.

3 — As taxas referidas nos números anteriores serão cobradas aquando da apresentação do requerimento, sem o que não serão realizadas as diligências requeridas.

4 — Taxa pela emissão de certidão de destaque da parcela, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, na nova redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, por fogo ou unidade de ocupação — 30 000\$.

5 — A taxa referida no número 4 será cobrada aquando da emissão da respectiva certidão.

6 — Fornecimento de plantas topográficas nas escalas de 1:1000 ou 1:2000, 1:5000, 1:10 000 e 1:25 000.

a) Formato A4 (210 mm × 297 mm):

Por exemplar — 200\$;

Por colecção (*) de plantas para instrução de pedidos de informação prévia ou processos de licenciamento — 500\$;

b) Formato A3 (297 mm × 420 mm), por cada exemplar — 350\$;

c) Formatos superiores, por cada exemplar e por metro quadrado — 4000\$.

(*) Considera-se colecção um exemplar às escalas de 1:1000 ou 1:2000, um à escala de 1:10 000 e um do extracto da planta de ordenamento do PDM. Estes exemplares terão obrigatoriamente de fazer parte do processo (original) que der entrada na Câmara Municipal, sob pena de rejeição do pedido, caso esta situação não se verifique.

Artigo 16.º

Loteamentos e obras de urbanização

1 — Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, são devidas as seguintes taxas:

a) Taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas [alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º] — 0,5 % do valor total das infra-estruturas a realizar pelo loteador;

b) Taxa pela licença de loteamento e ou obras de urbanização:

Com obras de urbanização, por fogo ou unidade de ocupação — 1000\$;

Sem obras de urbanização, por fogo ou unidade de ocupação — 50 000\$;

c) Em todos os pedidos de alteração de alvará de loteamento serão aplicadas as respectivas taxas, de acordo com o presente Regulamento, em relação ao acréscimo de área de construção (fogos ou unidades de ocupação) que vier a ser autorizado;

d) Taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas em áreas urbanizáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º, por fogo ou unidade de ocupação — 50 000\$.

2 — Por pedido de informação prévia — 10 000\$.

3 — A taxa referida no número anterior será cobrada aquando da apresentação do pedido.

Nota. — Para a taxa de licença de loteamento não se considera a execução de passeios uma infra-estrutura (obra de urbanização).

Artigo 17.º

Disposições finais

As taxas constantes deste Regulamento são devidas a partir da entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

As disposições constantes deste Regulamento entram em vigor no primeiro dia do mês imediato ao da sua publicação no *Diário da República* e aplicam-se a todos os processos cuja licença venha a ser emitida a partir dessa data, independentemente da data de entrada do pedido na Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Revogação

O presente Regulamento revoga os anteriormente vigentes no âmbito dos serviços relacionados com o licenciamento de obras particulares e loteamentos urbanos e industriais e, bem assim, o capítulo v da Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Anadia.

Aviso. — A fim de dar cumprimento ao n.º 3 do art. 68.º-A do Dec.-Lei 448/91, de 29-11, com a nova redacção do Dec.-Lei 334/95, de 28-12, publica-se o Regulamento de compensações (loteamentos urbanos e industriais).

O presente Regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal em 20-5-96.

28-5-96. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

Regulamento de compensações

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como suporte legal o Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, e o Regulamento do PDM para o concelho de Anadia.

Artigo 2.º

Âmbito

Este Regulamento aplica-se, no concelho de Anadia, por força do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro.

Artigo 3.º

Compensação, em numerário, por terreno não cedido (CT)

A CT é devida nos casos previstos no artigo 2.º deste Regulamento e é calculada de harmonia com a seguinte fórmula:

$$CT = (AC - Ac) \times IC \times C \times K$$

sendo:

AC = área a ceder (Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro, e Regulamento do PDM);

Ac = área cedida;

IC = índice de construção do loteamento (quociente entre o somatório das áreas dos pavimentos a construir acima e abaixo da cota de soleira e a área do prédio a lotear; se a área a construir abaixo da cota de soleira se destinar exclusivamente a estacionamento, o seu valor não será utilizado para efeito do cálculo de índice de construção);

C = 80 % do valor estipulado em portaria publicada anualmente sobre os valores unitários por metro quadrado do preço de construção, a que se refere o n.º 1 do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro;

K = índice de localização do loteamento, tomando os seguintes valores, consoante a categoria de espaços em que o loteamento está localizado, segundo o instituído no PDM de Anadia (Regulamento e planta de ordenamento):

Área A — área urbana actual (inclui o núcleo antigo) e zona de expansão da área urbana actual dos aglomerados urbanos localizados a poente da EN 336 — K = 0,1;

Área B — zona de expansão sujeita a plano de pormenor — K = 0,05;

Área C — zona industrial urbana/espacos industriais e área urbana actual (inclui o núcleo antigo) e zona de expansão da área urbana actual dos aglomerados urbanos localizados a nascente da EN 336 e ou interestectados por esta via — K = 0,01.

Artigo 4.º

Compensação, em espécie, por terreno não cedido

A compensação em espécie só será devida a pedido do requerente e estabelecida casuisticamente por deliberação camarária devidamente fundamentada.

Artigo 5.º

Disposições finais

As compensações constantes no presente Regulamento são devidas a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

As disposições constantes deste Regulamento entram em vigor no primeiro dia do mês imediato ao da sua publicação no *Diário da República* e aplicam-se a todos os processos cuja licença venha a ser emitida a partir dessa data, independentemente da data de entrada do pedido na Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Aviso n.º 15/DAF/96. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despachos do vereador em regime de permanência de 8-4 e 3-5-96, foram renovados por mais seis meses os contratos de trabalho a termo certo, conforme o disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º, no art. 14.º e na al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, dos trabalhadores Margarida Alexandra Cunha Carreira e Joaquim Fernando Oliveira Meneses, nas categorias de auxiliar de acção educativa e condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, respectivamente. (Não estão sujeitos a visto do TC.)

24-5-96. — O Presidente da Câmara, *Raul Miguel de Castro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso. — Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho a termo certo, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, que a seguir se indica:

Francisco Manuel Palhas Sardinha — cantoneiro de arruamentos, pelo período de seis meses, com início em 1-3-96.

24-5-96. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Jorge Manuel de Oliveira Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso. — Para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que, por despacho do presidente de 22-2-96, foram celebrados, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicável à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com os seguintes indivíduos:

Nome	Categoria	Índice	Prazo	Data do contrato
Judite Piedade Coelho Guerreiro	Operário semiqualeficado (jardineiro)	120	Seis meses	29-2-96
Manuel Francisco Duarte	Operário semiqualeficado (jardineiro)	120	Seis meses	29-2-96
Paulo Vicente Candeias Costa	Auxiliar administrativo	110	Seis meses	29-2-96

Aviso. — Para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que, por despacho do presidente de 28-2-96, foi celebrado, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicável à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com o seguinte indivíduo:

Nome	Categoria	Índice	Prazo	Data do contrato
Dina Maria Guerreiro Martins	Servente	110	Seis meses	6-3-96

(Visto, TC, 2-4-96.)

Aviso. — Para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que, por despacho do presidente de 22-2-96, foi celebrado, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicável à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com o seguinte indivíduo:

Nome	Categoria	Índice	Prazo	Data do contrato
Paula Alexandra Maximino Guerreiro	Técnica 2.ª classe (engenheira técnica)	265	Seis meses	29-2-96

(Visto, TC, 11-4-96.)

Aviso. — Para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que, por despacho do presidente de 11-12-95, foram celebrados, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicável à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com os seguintes indivíduos:

Nome	Categoria	Índice	Prazo	Data do contrato
Adérito José Miguel Martins	Auxiliar de serviços gerais	110	Seis meses	19-12-95
Antónia Manuel Piedade Andrade	Auxiliar de serviços gerais	110	Seis meses	19-12-95
Elsa Maria Luanda	Auxiliar de serviços gerais	110	Seis meses	19-12-95
Francisco Branco Henrique	Auxiliar de serviços gerais	110	Seis meses	19-12-95
Luís Alberto Monteiro Pereira	Técnico auxiliar de 2.ª classe (anim. cult.)	180	Seis meses	19-12-95
Maria Celeste Silva Vicente Oliveira	Auxiliar de serviços gerais	110	Seis meses	19-12-95
Maria Fátima Correia Bota Pires	Auxiliar de serviços gerais	110	Seis meses	19-12-95
Maria Fátima Santos Cavaco Rodrigues	Auxiliar administrativo	110	Seis meses	19-12-95
Nelson José Viegas Miguel	Auxiliar de serviços gerais	110	Seis meses	19-12-95

(Visto, TC, 7-2-96.)

Aviso. — Para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que, por despacho do presidente de 15-12-95, foram celebrados, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicável à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com os seguintes indivíduos:

Nome	Categoria	Índice	Prazo	Data do contrato
Carla Ricardo Eugénio	Auxiliar administrativo	110	Seis meses	22-12-95
Maribel Cabrita Canhoto	Auxiliar administrativo	110	Seis meses	22-12-95
Pedro Miguel Laginha Pereira	Auxiliar administrativo	110	Seis meses	22-12-95
Rute Isabel Jacinto Nascimento	Auxiliar administrativo	110	Seis meses	22-12-95

Aviso. — Para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que, por despacho do presidente de 11-12-95, foi celebrado, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicável à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com o seguinte indivíduo:

Nome	Categoria	Índice	Prazo	Data do contrato
José Maria Guerreiro Martins	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	140	Seis meses	19-12-95

(Visto, TC, 23-2-96.)

(São devidos emolumentos.)

24-5-96. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *José Bernardo Brito Batista*.

Aviso. — Para os efeitos previstos na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que, de acordo com o despacho de José Bernardo Brito Batista, vereador com poderes delegados do presidente desta Câmara Municipal, datado de 8-4-96, foram renovados por mais seis meses os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os seguintes indivíduos:

Nome	Categoria	Índice	Prazo	Data de contrato
Luís Manuel Matias Miguel	Op. semiqualeficado (jardineiro)	120	Seis meses	27-11-95
Maria Adélia Rocha Reis	Op. semiqualeficado (jardineiro)	120	Seis meses	27-11-95
Nelson George Gonçalves Graça	Técnico de 2.ª classe (engenheiro técnico)	265	Seis meses	27-11-95

28-5-96. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *José Bernardo Brito Batista*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Regulamento Municipal de Edificações Urbanas

Nota justificativa

1 — Constata-se que o Regulamento Municipal de Edificações Urbanas para o concelho de Portalegre, datado de 1982, está ultrapassado, pois que nas suas diversas disposições refere legislação geral então em uso.

As grandes reformas de Estado concretizadas no início da década de 90 obrigam a que este imprescindível instrumento regrador da actividade administrativa municipal seja revisto, atentas as normas actualmente em vigor, nomeadamente os regulamentos dos planos municipais de ordenamento do território (PMOT), eficazes para o concelho de Portalegre.

Deste modo, conforme se encontra legislado na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, ao regime jurídico de licenciamento municipal de obras particulares, é necessário que sejam submetidos a inquérito público, pelo prazo de 30 dias (cf. artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo), os regulamentos municipais que tenham por objecto a fixação das regras relativas à construção, à fiscalização e ao tarifário e taxas a praticar no contexto desta legislação.

2 — O presente projecto de regulamento foi elaborado tendo por base o modelo adaptado genericamente por vários municípios da região, enquadrando as regras que se extraem dos procedimentos conexos com a disciplina e a organização do território fixadas nos PMOT, essencialmente no Plano Director Municipal de Portalegre (PDM).

3 — Um dos mais importantes direitos que às autarquias foi conferido pela Carta Europeia de Autonomia Local foi o de poderem regulamentar uma parte importante dos assuntos públicos da sua própria esfera de influência.

Deste modo, o projecto que agora é presente visa melhorar e aumentar a capacidade de resposta, quer para efeitos dos interesses manifestados pelos municípios quer para efeitos da melhoria da gestão municipal.

4 — O presente regulamento, em projecto, é sistematizado de modo que as diversas áreas de aplicação fiquem disponíveis a uma interpretação simples e directa, quer dos municípios quer dos agentes encarregados de velar pela verificação da legalidade.

Concretamente, classificam-se e tipificam-se as obras sujeitas a licença, explicitam-se, do ponto de vista do conceito, as definições urbanísticas, o uso, a ocupação e a transformação do espaço, relacionando-os com as definições determinadas pelo regulamento do PDM, os deveres e obrigações, relativamente à boa execução das obras, regulamentam-se a instrução técnica de projectos e estabelecem-se as responsabilidades relativas à instalação e à ocupação por estes da via pública.

Igualmente no regulamento se inscrevem os requisitos pela direcção das obras tal como se define dentro do quadro legal do regime jurídico, Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, as contra-ordenações e valor de coimas.

5 — O projecto, depois de submetido a inquérito público, com a inclusão de sugestões consideradas como melhorias para os objectivos a atingir, será apresentado para aprovação do órgão deliberativo concelhio, a Assembleia Municipal, entrando em vigor, de acordo com a legislação aplicável, 10 dias após a sua publicação.

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Lei habilitante

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, é aprovado o Regulamento Municipal de Edificações Urbanas do município de Portalegre, o qual classifica o tipo de obras que estão sujeitas a licença, define os conceitos urbanísticos e de utilização dos edifícios e de zonamento do território concelhio. Igualmente são definidas e descritas as isenções de licenciamento, as obras autorizáveis a título provisório e as obras complementares. Estabelece a via processual para a aprovação de projectos, definindo e delimitando o conceito de alteração em projecto e em obra, e os condicionamentos na prossecução das obras quando são descobertos elementos de interesse arquitectónico ou arqueológico, estabelece os deveres durante a execução das obras, caracteriza e enumera os requisitos de ordem técnica para a elaboração de projectos e regulamenta os actos administrativos relacionados com a execução de obras, a qualificação dos técnicos, o regime de inscrição e a responsabilidade.

O Regulamento define as regras a que estão sujeitos os donos das obras relativamente aos estaleiros e à ocupação de via pública.

Em capítulo próprio o presente Regulamento estabelece sobre o regime de utilização dos edifícios, seu licenciamento, sua alteração, constituição da propriedade horizontal, condicionamentos urbanísticos, normas arquitectónicas em termos de materiais de revestimentos exteriores e respectivas cores.

A responsabilidade pela direcção das obras e respectivo regime está, igualmente, disposto no presente Regulamento, bem como as obrigações dos proprietários.

O regime de contra-ordenação e coimas, conforme e dentro dos limites legais autorizados, é também parte do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

É aplicável em todo o concelho de Portalegre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas — Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, alterado e acrescentado pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro — e as disposições deste Regulamento, assim como as dos planos municipais de ordenamento do território e dos loteamentos em vigor.

Artigo 3.º

Classificação das obras

1 — Obras de construção:

- a) Construção nova — obra realizada em terreno livre, correspondendo a, pelo menos, uma unidade funcional autónoma;
- b) Reconstrução — execução de uma construção em local ocupado por outra, obedecendo à traça primitiva da construção existente;
- c) Restauração — obras feitas nos edifícios ou nalgumas das suas partes componentes (exclui caiações, limpezas e outras pequenas reparações), de forma a voltarem a ser utilizáveis, aproveitando as paredes exteriores ou outros elementos primários da construção;
- d) Alteração — execução de obras que, por qualquer forma, modifiquem significativamente a traça primitiva da construção existente;
- e) Ampliação — execução de obras tendentes a ampliar partes existentes de uma construção;
- f) Adaptação/remodelação — obra de alteração e ou ampliação, com conservação de elementos estruturais e decorativos de interesse, destinada a adaptar um imóvel a um novo uso ou a melhorar a sua utilização.

2 — Obras de conservação — as obras de conservação definem-se como obras de:

- a) Reparação — execução de obras destinadas a substituir por elementos novos iguais partes arruinadas, mantendo fidelidade aos materiais e ou processos construtivos;
- b) Limpeza;
- c) Pintura e caiações.

3 — Obras de demolição — as obras de demolição consistem no desmonte e na eliminação total ou parcial de edifícios ou de outros elementos construídos.

Artigo 4.º

Definições urbanísticas

Para a determinação dos índices urbanísticos serão consideradas as seguintes definições:

- 1) Lote — área de terreno destinada à construção, resultante de uma operação de loteamento e ou da aprovação de obras de urbanização e licenciada nos termos da legislação em vigor;
- 2) Parcela — área de terreno não resultante de operação de loteamento, marginada e ou acessível por via pública e susceptível de receber construção;
- 3) Percentagem de área coberta — é a percentagem da parcela ou lote ocupada por construção, considerando para o efeito a projecção horizontal dos edifícios, e delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, excluindo varandas e platibandas;
- 4) Logradouro — espaço não coberto pertencente a um lote; a sua área é igual à do lote, deduzida a superfície de implantação dos edifícios nele existente;
- 5) Área de construção — soma das áreas brutas de todos os pisos, construídos ou a construir (incluindo escadas e caixas de elevadores), acima e abaixo do solo, com exclusão das garagens, serviços técnicos instalados nas caves e ou coberturas dos edifícios, galerias exteriores públicas e arruamentos ou espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
- 6) Superfície impermeabilizada — soma das áreas do terreno ocupadas por edifícios, por piscinas, por vias, passeios ou

estacionamentos asfaltados e por demais obras que impermeabilizem o terreno;

- 7) Índice de utilização bruto — é igual ao quociente da área de construção pela superfície total do prédio a lotear. Quando o prédio a lotear for marginado por arruamento público, a sua área total inclui metade do troço confrontado do arruamento.

Artigo 5.º

Definições construtivas

Para implantação e volume das construções serão consideradas as seguintes definições:

- 1) Alinhamento — linha frontal de referência que define a implantação das construções ou dos lotes;
- 2) Número de pisos — número de pavimentos sobrepostos, com excepção de desvãos e caves;
- 3) Cércua — dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto da cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço;
- 4) Altura — dimensão vertical de uma construção, contada a partir do ponto da cota média do terreno de implantação até ao ponto mais alto de qualquer dos seus elementos;
- 5) Cave — espaço enterrado ou semienterrado coberto por laje, em que as diferenças entre a cota do plano inferior dessa laje e as cotas do espaço público mais próximo sejam:

Igual ou inferior a 30 cm, no ponto médio da fachada principal do edifício;

Inferiores a 120 cm, em todos os pontos das fachadas confinantes com o espaço público.

Artigo 6.º

Definição de uso

Relativamente à utilização das construções serão consideradas as seguintes definições:

- 1) Utilização ou uso — funções ou actividades específicas e autónomas que se desenvolvem num edifício;
- 2) Unidade funcional — cada um dos espaços autónomos de um edifício associado a uma determinada utilização;
- 3) Anexo — edifício ou parte dele, referenciado a uma construção principal, com uma função complementar e entrada autónoma pelo logradouro ou espaço público; não possui título de propriedade autónoma nem constitui unidade funcional.

Artigo 7.º

Definição de zonas

Para os efeitos deste Regulamento, definem-se as seguintes zonas:

- 1) Zonas de protecção — correspondem às áreas que se considerem imprescindíveis preservar, face à utilização pública que cumpre satisfazer.
A sua delimitação encontra-se definida em plantas de síntese e de ordenamento do plano geral de urbanização (PGU) e PDM.
Ficarão sujeitas a critérios especiais de protecção, conforme os regulamentos desses planos.
Englobam as zonas de construção condicionada abrangidas por um círculo de 50 m de raio em torno dos edifícios classificados no concelho, dentro dos quais o licenciamento de obras está sujeito a parecer prévio do IPPAR, bem como as designadas como zonas especiais de protecção;
- 2) Zonas urbanizadas e aglomerados rurais — são as delimitadas pelos perímetros urbanos definidos pelo PDM e PGU;
- 3) Zonas industriais — são as destinadas à instalação de unidades industriais em geral e, suplementarmente, de actividades que se mostrem incompatíveis com as previstas para as restantes classes de espaços, nomeadamente urbanas e urbanizáveis;
- 4) Zonas rurais — são as áreas não incluídas nas restantes zonas.

CAPÍTULO II

Licenciamento de obras

Artigo 8.º

Obras sujeitas a licenciamento municipal

Estão sujeitas a licenciamento municipal:

- a) Todas as obras de construção civil, designadamente novos edifícios e reconstrução, ampliação, alteração e reparação ou demolição de edificações;

- b) A utilização de edifícios ou de suas fracções autónomas, bem como as respectivas alterações;
- c) Os trabalhos que, não possuindo natureza exclusivamente agrícola, impliquem alteração da topografia local, incluindo o abate de árvores;
- d) A ocupação do espaço público, por motivo de obras ou instalação de mobiliário urbano, de acordo com o presente Regulamento.

Artigo 9.º

Obras isentas de licenciamento municipal

Não estão sujeitas a licenciamento municipal:

- a) As obras de simples conservação, restauro, reparação ou limpeza, quando não impliquem modificação da estrutura das fachadas, da forma dos telhados, da natureza e da cor dos materiais de revestimentos exteriores;
- b) As obras no interior de edifícios não classificados ou de fracção autónoma quando não impliquem modificações da estrutura resistente das edificações das fachadas, da forma dos telhados, das cércuas, do número de pisos ou o aumento do número de fogos;
- c) As obras da iniciativa da Câmara Municipal e das juntas de freguesia;
- d) As obras promovidas pela administração directa do Estado;
- e) As obras promovidas pelos institutos públicos que tenham como atribuições específicas a promoção e gestão do parque habitacional, de construções e edificações do Estado;
- f) As obras e trabalhos promovidos pela administração directa do Estado nas áreas de jurisdição estatal e no domínio público ferroviário e directamente relacionada com a respectiva actividade;
- g) As obras e trabalhos promovidos pelas entidades concessionárias de serviços públicos ou equiparados indispensáveis à execução do respectivo contrato de concessão;
- h) A vedação de propriedades legalmente constituídas desde que em arame, ou em muro liso de altura não superior a 1 m, rebocado e pintado ou caiado a branco. Devem ser respeitados os afastamentos definidos em legislação própria relativamente a caminhos e estradas;
- i) O ajardinamento dos logradouros.

Artigo 10.º

Obras a título provisório

Poderão ser emitidas licenças de obras a título provisório, por um período de tempo bem definido, nunca superior a dois anos e não prorrogável, mas apenas para instalações a utilizar no decorrer de uma obra ou outras utilizações em que o seu carácter provisório não ofereça dúvidas.

Findo o prazo estipulado, a obra deverá ser demolida pelo detentor da licença ou, caso este não o faça, pela Câmara, a expensas do seu titular.

Artigo 11.º

Obras complementares

A licença para execução de quaisquer obras de ampliação ou alteração pode ser condicionada à execução simultânea das obras necessárias para adequar a totalidade do edifício às normas e regulamentos em vigor.

Artigo 12.º

Aprovação dos projectos

1 — O licenciamento de cada obra deverá ser precedido da aprovação do respectivo projecto a apresentar pelo dono da obra, usufrutuário, locatário, titular do direito de uso e habitação, superficiário ou mandatário e subscrito por técnico devidamente qualificado e inscrito na Câmara Municipal de Portalegre ou que comprove a validade da sua inscrição em associação pública profissional.

2 — Os projectos submetidos à apreciação da Câmara podem ser objecto, além de deferimento ou indeferimento, de deferimento condicionado, quando as alterações entendidas necessárias pela Câmara não impliquem alterações substanciais às peças do projecto, devendo nesse caso o respectivo alvará de licença conter essas mesmas condicionantes.

Artigo 13.º

Projecto de alteração

1 — Até à emissão do alvará de licença de utilização as alterações ao previsto nos projectos que não decorram de simples ajustamentos em obra são obrigatoriamente licenciadas nos termos do artigo 8.º

2 — As alterações mencionadas no número anterior estão sujeitas ao processo de licenciamento previsto no presente diploma, mediante projecto a apresentar pelo mesmo autor ou por terceiro, desde que devidamente autorizado por aquele.

3 — Simples ajustamentos em obra são todas as acções que, no decurso da mesma, não contrariem os regulamentos e não alterem a comparticipação projectada nem a configuração e a estética exterior.

Artigo 14.º

Descoberta de elementos de interesse arqueológico ou arquitectónico

1 — A Câmara Municipal de Portalegre poderá suspender as licenças de obras concedidas sempre que no decorrer dos respectivos trabalhos se verifique a descoberta de elementos de interesse patrimonial/cultural, arquitectónico, paisagístico ou arqueológico.

2 — O prosseguimento dos trabalhos dependerá do estudo e identificação dos elementos descobertos, tarefa para a qual a Câmara poderá recorrer ao Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico (IPPAR).

Artigo 15.º

Deveres durante a execução da obra

1 — Em todos os trabalhos os proprietários e seus comitidos, os construtores e técnicos responsáveis ficam subordinados à responsabilidade, obrigações e disciplina que lhes são atribuídas pelo regulamento de segurança nos trabalhos de construção civil, devendo fazer observar em todos os casos as respectivas disposições.

2 — Durante a execução de obras de qualquer natureza serão obrigatoriamente adoptadas as precauções e as disposições necessárias para garantir a segurança do público e dos operários, para salvaguardar quanto possível as condições normais do trânsito na via pública e, bem assim, para evitar danos materiais, principalmente os que possam afectar os bens do domínio público do Estado ou das autarquias, as instalações de serviços públicos e os imóveis de valor artístico ou histórico.

3 — A Câmara Municipal poderá determinar que se adopte para obras ou construções que o justifiquem, segundo o parecer dos respectivos serviços técnicos, precauções ou trabalhos preliminares ou complementares para evitar inconvenientes de ordem técnica ou prejuízos para o público ou terceiros, ou ainda tendo em vista a segurança e salubridade da própria construção.

4 — A concessão de licença ou a sua dispensa não isentam o dono da obra nem o técnico responsável pela mesma da responsabilidade pelo cumprimento de todos os regulamentos em vigor.

5 — Os prejuízos e danos causados pela execução de obras a terceiros ou ao município são da responsabilidade dos donos das mesmas, que deverão proceder à sua reparação e indemnização.

CAPÍTULO III

Dos projectos e da sua execução

Artigo 16.º

Instrução processual

Dos pedidos de licenciamento para execução de obras deverão constar os seguintes documentos:

- 1) Requerimento-tipo, conforme modelo da Câmara Municipal;
- 2) Os elementos previstos na legislação relativa ao Regime Jurídico do Licenciamento de Obras Particulares;
- 3) Peças desenhadas em duplicado, para além das exigidas no número anterior:

- a) Levantamento topográfico (na escala de 1:500 ou superior) do local, contendo as construções projectadas (a vermelho) indicando os afastamentos aos limites do lote ou parcela, ou eixo do arruamento ou via pública e aos edifícios existentes dentro da área de um círculo com 50 m, pelo menos, de raio, desde que se trate de obras novas ou ampliações;
- b) Localização do coletor de esgotos a utilizar e os órgãos depuradores na falta de coletor;
- c) Ficha de cores e materiais de revestimento exterior;
- d) A localização do coletor de águas pluviais, quando exista, ou o destino a dar às mesmas;
- e) A localização do poço ou mina de abastecimento de água, na falta de rede de abastecimento domiciliário;
- f) No caso de loteamentos ou planos de pormenor aprovados, a planta topográfica será substituída pela planta de síntese respectiva, a fornecer pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Requisitos técnicos dos projectos

1 — As escalas indicadas nos desenhos não dispensarão nestes todos as cotas que fixem as dimensões dos compartimentos, dos vãos, espessura das paredes, pé-direito e demais pormenores de construção.

2 — A planta de localização será fornecida pela Câmara Municipal mediante o pagamento da respectiva taxa, competindo aos interessados aditar-lhe os elementos exigidos.

3 — A Câmara exigirá projecto de execução rigorosamente pormenorizado para todas as partes da obra a realizar, sempre que esta se insira em meios de particular interesse histórico e arquitectónico.

4 — De acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, os projectos de operações de loteamento urbano terão de ser elaborados por equipa multidisciplinar, que deverá incluir pelo menos um arquitecto, um engenheiro civil, ou engenheiro técnico civil, e um arquitecto paisagista.

5 — De acordo com a alínea a) do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, exceptuam-se do número anterior as operações de loteamento que não ultrapassem 5000 m² e ou 10 lotes/fogo e desde que a área do artigo matricial não exceda a área a lotear.

Artigo 18.º

Requisitos em zonas de protecção

Quando se trate de obras em zonas de protecção e zonas especiais de protecção, deverá ser apresentado em duplicado conjunto de fotografias com o formato 18 cm x 24 cm, que transmitam a imagem do enquadramento da obra no local, para ser colhido o parecer do IPPAR.

Artigo 19.º

Formato e apresentação

Os projectos, que definirão claramente a obra a realizar, deverão ser apresentados em papel de cópia, de formato mínimo e dobragem A4, devendo todas as peças, escritas e desenhadas, constituintes do projecto ser numeradas e rubricadas pelo autor.

Artigo 20.º

Cópias para pareceres

Sempre que a localização da obra ou o projecto estejam sujeitos a parecer autorização de aprovação de outras entidades deverão ser juntas ao requerimento tantas cópias de projectos quantas as entidades que sobre ela tenham de pronunciar-se, bem como os demais elementos exigidos nos diplomas especiais aplicáveis.

Artigo 21.º

Desenhos de sobreposição

Nos projectos para ampliação, modificação ou alteração de prédios deverão ser apresentados os desenhos do existente, de sobreposição e da situação final.

Artigo 22.º

Amarelos e encarnados

Nos desenhos de sobreposição deverão ser representados:

- A encarnado, a parte a construir;
- A amarelo, a parte a demolir;
- A preto, a parte a conservar.

Artigo 23.º

Rasuras e emendas

Os projectos rasurados ou emendados só poderão ser aceites quando as rasuras ou emendas sejam devidamente ressalvadas na memória descritiva e justificativa.

Artigo 24.º

Dispensa de projecto

1 — Quando se trate de trabalhos de construção diminuta ou de pequenas obras de reparação ou conservação que seja fácil relatar numa simples indicação gráfica, memória ou petição, a Câmara poderá dispensar a apresentação do projecto. Nesses casos, os requerimentos deverão referir todos os elementos necessários ao cálculo das eventuais taxas.

2 — A dispensa de projecto não exclui o pagamento das taxas devidas.

CAPÍTULO IV

Execução de obras

Artigo 25.º

Levantamento do alvará de licença de construção

1 — O alvará de licença de construção será requerido no prazo de um ano, contado da data da notificação ao requerente da deliberação final.

2 — Para levantamento do alvará de licença de construção deverão ser apresentados:

- a) Os documentos a que se refere a legislação relativa ao Regime Jurídico do Licenciamento de Obras Particulares;
- b) O termo de responsabilidade pela direcção e execução da obra, caso não conste já no processo.

3 — Deverá ter já sido iniciado o pagamento, se a ele houver lugar, dos encargos e ou taxas de urbanização fixados para o lote.

4 — Será entregue ao requerente no acto de levantamento do alvará de licença de construção um exemplar do projecto aprovado, elemento que deverá manter no local da obra, bem como o livro de obra em bom estado de conservação, para consulta da entidade fiscalizadora.

Artigo 26.º

Termo de responsabilidade pela execução da obra

1 — Não será emitido o alvará de licença de construção sem que seja apresentado termo de responsabilidade, subscrito por técnico inscrito na Câmara Municipal ou que comprove a validade da sua inscrição em associação pública profissional.

2 — Quando deixe de dirigir uma obra, deverá comunicá-lo imediatamente à Câmara Municipal, fazendo a declaração em duplicado, sendo restituído um dos exemplares onde será lançada a nota de desistência registada com indicação do dia e da hora da sua entrega. Este documento servirá de salvaguarda para a sua responsabilidade em qualquer acidente ocorrido na obra, em data posterior à deste acto e que não provenha de vício ou defeito então existente na construção.

3 — Os alvarás de licença de construção cujos técnicos responsáveis tenham deixado de as dirigir consideram-se suspensos 15 dias após tal se ter verificado e até que seja apresentado, pelo titular da licença, termo de novo técnico responsável.

Artigo 27.º

Caducidade

No que se refere à caducidade da licença de construção, será observado o previsto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

Artigo 28.º

Alterações em obra ao projecto aprovado

As alterações em obra ao projecto aprovado estão subordinadas ao regime estabelecido no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

Artigo 29.º

Conclusão da obra

1 — Concluída a totalidade da obra ou alguma das suas fases, de acordo com o licenciamento, será entregue o livro de obra registando a sua conclusão, devidamente assinado pelo técnico responsável pela mesma, e as respectivas telas finais do projecto de arquitectura. Simultaneamente poderão ser requeridas a vistoria, quando for caso, e a licença de utilização.

2 — O projecto definitivo traduzirá com exactidão a obra executada, podendo ser aceites pequenas alterações que não impliquem modificações dos elementos exteriores e estruturais, devendo as mesmas constar minuciosamente em memória descritiva.

3 — Não pode ser emitido o alvará de licença de utilização sem que o projecto definitivo esteja de acordo com a obra executada e ou sem que sejam consideradas as objecções eventualmente levantadas pela comissão de vistorias, se for o caso.

Artigo 30.º

Dos materiais

Todos os materiais a aplicar nas obras deverão satisfazer as condições exigíveis para o fim a que se destinam, podendo a Câmara Municipal de Portalegre mandar proceder, por conta do proprietário das obras, aos ensaios que se julguem necessários para a avaliação da sua qualidade.

CAPÍTULO V

Técnicos e sua inscrição

Artigo 31.º

Dos projectos e obras

Nenhum técnico poderá assinar projectos ou dirigir obras de construção civil no concelho de Portalegre sem que tenha feito, previamente, a sua inscrição na Câmara Municipal, salvo se provar ter válida inscrição em associação pública profissional.

Artigo 32.º

Inscrição

A inscrição a que se refere o artigo anterior deve ser feita mediante requerimento do interessado onde indique pelo menos nome, local e data de nascimento, residência, curso e profissão, natureza da inscrição, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que está inscrito na ordem, associação ou sindicato respectivo;
- b) Bilhete de identidade;
- c) Cartão de contribuinte;
- d) Duas fotografias tipo passe.

Artigo 33.º

Alteração de endereço

Sempre que um técnico inscrito mude de residência ou de escritório, deverá comunicar o facto no prazo de 15 dias, o mesmo devendo fazer quanto aos restantes elementos indicados à data da inscrição.

Artigo 34.º

Livro de registos dos técnicos

Na secretaria da Câmara Municipal haverá um livro para registo cronológico e ficheiro de registo para cada inscrito onde se mencionará o nome, indicação do curso, residência ou escritório, natureza da inscrição, assinatura e rubrica usuais do inscrito e lugar para anotação anual da renovação.

Artigo 35.º

Responsabilidade dos técnicos

1 — Aos técnicos responsáveis pelas obras que, dentro do período em que são responsáveis, ruírem ou ameacem ruína, por efeito de má construção, devidamente comprovada em auto, será cancelada a inscrição na Câmara como técnicos se, organizado o inquérito e depois de ouvidos por escrito, a sua culpabilidade for mantida.

2 — O cancelamento a que se refere o número anterior será comunicado à associação de classe onde o respectivo técnico estiver inscrito, bem como outros factos de que haja conhecimento, susceptíveis de constituírem infracção disciplinar, relativos a actos no âmbito do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

3 — Só volvidos dois anos a contar da data deste cancelamento poderá renovar-se a sua inscrição se, colhidas informações, elas sejam favoráveis.

Artigo 36.º

Responsabilidade disciplinar

1 — Incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários desta Câmara Municipal que, para a área do concelho, elaborem projectos.

2 — O disposto no artigo anterior não é aplicável aos funcionários municipais na situação de licença de longa duração ou de aposentação.

Artigo 37.º

Anulação de inscrição

A inscrição de um técnico poderá ser anulada a requerimento do interessado ou por motivo de não proceder à renovação anual.

Artigo 38.º

Afixação

Os nomes, direcções e qualificações dos técnicos inscritos serão afixados no edifício dos Paços do Município, em local visível do público.

CAPÍTULO VI

Tapumes, amassadouros, entulhos, depósitos de materiais e andaimes

Artigo 39.º

Ocupação da via pública

Os proprietários que por motivo de obras precisarem de utilizar a via pública para a construção de tapumes, para amassadouros ou depósito de materiais ou entulhos ou ainda para a construção de andaimes, deverão requerer a respectiva licença, indicando a superfície que pretendem ocupar e o número de dias que durará essa ocupação, mas nunca por prazo superior ao do respectivo alvará de licença de construção.

Artigo 40.º

Obrigações

Na execução de obras, seja qual for a sua natureza, serão obrigatoriamente adoptadas as precauções e disposições necessárias para

garantir a segurança dos operários e população e, quando possível, as condições normais do trânsito na via pública e evitar danos materiais que possam afectar os bens do domínio público ou particular, especialmente móveis de valor histórico ou artístico.

Artigo 41.º

Tapumes

Em todas as obras de importância, nomeadamente construções novas, reconstruções ou grandes reparações, confinantes com a via pública e em locais de grande movimento, é obrigatória a construção de tapumes, cuja distância à fachada será determinada pelos serviços técnicos de obras, ficando neste caso o amassadouro e depósito de entulhos no interior do tapume.

Artigo 42.º

Dispensa de tapume

1 — Só em casos especiais, plenamente justificados, ou quando for dispensado o tapume, os amassadouros e depósitos de materiais e entulhos, poderão situar-se na via pública e desde que a largura da via o permita, sem prejuízo da segurança do tráfego.

2 — Os entulhos nunca poderão ser em tal quantidade que embaracem o trânsito e serão removidos, diariamente, para vazadouros públicos ou terreno particular, conforme indicação dos serviços técnicos de obras.

3 — Quando a largura da rua for diminuta, que não permita o cumprimento do disposto no n.º 1 deste artigo, caberá aos serviços técnicos de obras determinar a sua localização.

Artigo 43.º

Entulhos

Os entulhos vazados de alto na via pública ou sobre veículos deverão ser guiados por condutas que protejam os transeuntes.

Artigo 44.º

Elevação de materiais

1 — A elevação dos materiais para a construção dos edifícios deverá fazer-se por meio de guinchos, câbreas ou quaisquer outros aparelhos apropriados.

2 — Os aparelhos de elevação de materiais devem ser sólidos e examinados frequentemente, de modo a garantir-se completamente a segurança de manobra.

Artigo 45.º

Andaimos

1 — Os andaimes deverão ser fixos ao terreno ou às paredes dos edifícios sendo expressamente proibido o emprego de andaimes suspensos ou bailéus.

2 — Sempre que haja necessidade ou obrigação de instalar andaimes, plataformas suspensas, passadiços, pranchas ou escadas deverá observar-se o disposto no Regulamento da Sinalização de Segurança nos Locais de Trabalho (Portaria n.º 434/83, de 15 de Abril, e Decreto-Lei n.º 310/86, de 23 de Setembro).

3 — Sempre que a segurança o aconselhe, poderá ser imposta pelos serviços técnicos de obras a instalação de rede de protecção.

Artigo 46.º

Sinalização nocturna

É obrigatória a sinalização nocturna nos casos notificados pela Câmara Municipal e sempre que seja ocupada a via pública nas partes normalmente utilizadas pelo trânsito de veículos ou peões.

Artigo 47.º

Conclusão da obra

Concluída qualquer obra, ainda que não tenha caducado o prazo de validade do respectivo alvará de licença de construção, serão removidos imediatamente da via pública os entulhos e materiais.

a) Sem prejuízo do número anterior, haverá uma tolerância de 10 dias, desde que destinada a permitir os trabalhos de limpeza e desmantelamento de andaimes ou outros serviços semelhantes.

b) A requerimento justificado do interessado poderá o referido prazo ser alargado de acordo e segundo despacho do presidente da Câmara.

Artigo 48.º

Danificação do espaço público

Quando, para execução de qualquer obra, haja necessidade de danificar o pavimento das vias públicas, passeios, canalizações ou qualquer outro elemento afecto a um serviço público, ficam a cargo do titular da licença as despesas de reposição dos respectivos pavimentos, reparações ou obras complementares.

CAPÍTULO VII

Utilização dos prédios

Artigo 49.º

Da licença de utilização

A utilização de qualquer edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada carece de licença municipal.

Artigo 50.º

Objecto da licença

1 — A licença de utilização destina-se a comprovar a conformidade da obra concluída com o projecto aprovado e condicionamentos do licenciamento e com o uso previsto no alvará de licença de construção.

2 — Os estabelecimentos a abrir ao público necessitam ainda, antes da sua abertura, de:

- a) «Licença sanitária», nos casos em que tal esteja previsto na legislação em vigor;
- b) «Licença de abertura», os que não necessitem de licença sanitária.

3 — Os alvarás de licença de utilização indicarão de forma precisa o uso a que se destinam as edificações.

Artigo 51.º

Emissão

Os alvarás de licença de utilização só poderão ser requeridos e emitidos após a total conclusão das obras licenciadas.

Artigo 52.º

Alteração à utilização dos edifícios

1 — O disposto nos artigos anteriores é aplicável à utilização das edificações existentes para fins diversos dos anteriormente autorizados.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, só serão emitidas licenças para alteração de uso de um edifício, ou parte dele, se tal não for considerado inconveniente do ponto de vista urbanístico e quando, através de vistoria, se verifique a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3 — A alteração ao uso para qualquer similar de hoteleiro implica a realização de obras sujeitas a licenciamento (mesmo que só interiores) e a emissão de novo alvará de licença de utilização, obedecendo ao processo de licenciamento previsto no Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

4 — A utilização de um edifício ou parte dele sem a necessária licença ou em desconformidade com a mesma constitui contra-ordenação. A Câmara Municipal pode ordenar o despejo administrativo dos ocupantes nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Propriedade horizontal

Artigo 53.º

Constituição da propriedade horizontal

A requerimento dos interessados, e após a realização da vistoria, serão emitidas certidões comprovativas de que o prédio oferece condições para a sua divisão em propriedade horizontal sempre que e só quando:

- a) O prédio se encontra legalmente constituído, não se tendo nele verificado a existência de obras não legalizadas;
- b) Cada uma das fracções autónomas, além de constituírem unidades independentes, sejam distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio ou para o espaço público;
- c) Cada uma das fracções autónomas a constituir disponha ou possa vir a dispor, após a realização de obras, do mínimo de condições de utilização legalmente exigíveis;
- d) A área livre situada à frente de qualquer vão, delimitada pela linha paralela à parede em que o vão se encontra e dela distanciada 3 m e pelas linhas perpendiculares à referida parede distanciadas 2 m para cada lado do eixo vertical do vão, fique em alternativa:

Integrada na fracção a que o vão pertence;

Como parte comum a várias fracções, incluindo obrigatoriamente aquela a que o vão pertence;

- e) Para o efeito, os interessados apresentarão, com o requerimento, plantas do edifício indicando as partes do edifício correspondentes às fracções e às partes comuns, por forma a ficarem devidamente individualizadas, bem como as respectivas áreas brutas e a percentagem ou permissão de valor total do prédio, além dos demais elementos que o requerente entender necessários para justificar o pedido.

Artigo 54.º

Constituição da propriedade horizontal em projecto e utilização

A constituição da propriedade horizontal pode ainda ser requerida:

- Quando do pedido de aprovação do projecto de arquitectura, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro;
- Quando do pedido de vistoria para a concessão da licença de utilização.

CAPÍTULO IX

Condicionamentos urbanísticos e arquitectónicos

Artigo 55.º

Interdições

1 — É interdita a construção:

- Ao longo do traçado das condutas adutoras de água, numa faixa de 5 m para cada lado;
- Ao longo das condutas distribuidoras de água, numa faixa de 1,5 m para cada lado;
- A distância inferior a 10 m do perímetro da área ocupada ou destinada a estações de tratamento de água ou a reservatórios de água;
- Ao longo do traçado dos emissários de esgoto, numa faixa de 5 m para cada lado;
- A distância inferior a 100 m do perímetro das áreas das estações de tratamento de esgotos ou ocupadas por lixeiras.

2 — É interdita a plantação de árvores ao longo do traçado dos emissários de esgotos e das adutoras de água, numa faixa de 5 m para cada lado, e ao longo das condutas distribuidoras de água, numa faixa de 1,5 m para cada lado.

2 — É interdita e deverá ser eliminada das zonas urbanas ou urbanizadas a instalação de parques de sucata (que ficam sujeitos ao Decreto-Lei n.º 117/94, de 3 de Maio), lixeiras, nitreiras e depósitos de explosivos; é igualmente interdito o depósito de entulhos, salvo em áreas definidas pela Câmara Municipal de Portalegre para o efeito.

4 — É interdita a instalação, nas zonas urbanas ou urbanizadas, de indústrias nocivas e de todas as actividades que a Câmara Municipal de Portalegre, ouvida a respectiva Junta de Freguesia e a delegação de saúde considere susceptíveis de pôr em perigo a segurança ou a saúde pública.

Artigo 56.º

Outras interdições

Para além das interdições enumeradas no artigo anterior, deverão ainda ser respeitadas todas as outras que resultem dos planos e regulamentos municipais e da lei geral, a vigorarem em cada momento.

Artigo 57.º

Normas urbanísticas e arquitectónicas

1 — As novas construções, reconstruções e ampliações respeitarão os alinhamentos, implantações e volume dos edifícios existentes na zona. Exceptuam-se as situações em que o plano de pormenor, loteamento ou rectificação de alinhamentos aprovados pela Câmara Municipal determinem em contrário.

2 — Nas construções não isoladas, a profundidade dos edifícios, medida perpendicularmente à fachada principal, não poderá exceder os 15 m, salvo:

- Em soluções de conjunto expressamente aprovadas pela Câmara Municipal de Portalegre;
- Edifícios destinados a fins não habitacionais e desde que não prejudiquem as condições de habitabilidade dos prédios vizinhos.

3 — Os anexos isolados não poderão, no seu ponto mais alto (cobertura ou guarda de terraço), exceder os 3,5 m.

4 — As construções não poderão exceder o número de pisos estabelecidos para cada uma das áreas definidas pelo PDM, ou por outros planos ou estudos plenamente eficazes.

5 — Sempre que as construções se integrem num conjunto edificado, formal ou volumetricamente homogêneos, só serão admitidas soluções que não comprometam de qualquer forma a aparência, proporções e unidade estética desses conjuntos.

Artigo 58.º

Disposições sobre o aspecto exterior das edificações

1 — Tratando-se de construções localizadas em arruamentos já laçados na maior parte por edificações, a cêrcea máxima será igual à dominante nessa rua em edifícios com igual número de pisos.

2 — As coberturas serão em telha de barro vermelho dos tipos lusa, canudo ou romana, ou em soluções de terraço, podendo ser admitidos outros materiais, desde que não visíveis do exterior. Os beirados deverão ser de acordo com a construção típica da região.

3 — A inclinação das águas das coberturas não deverá ultrapassar os 26º.

4 — Apenas são admitidos guarda-fogos desde que não salientes dos respectivos parâmetros de empena.

5 — As chaminés deverão respeitar as formas e dimensões usuais da região.

6 — Quaisquer vãos executados nas coberturas não deverão salientar-se destas.

7 — As paredes exteriores das construções devem ser pintadas de cor branca, só podendo ser aplicadas outras cores desde que muito claras e suaves, se autorizadas, sendo ainda permitido o uso de azulejos, cingindo-se à variante de cor lisa e desde que aplicados apenas em interiores de alpendres situados no alçado posterior e conformando-se com os seguintes condicionamentos:

a) Núcleo histórico de Portalegre:

a.1) A zona do núcleo histórico compreende toda a zona de construção antiga referida no PDM e nela só serão permitidas as fachadas pintadas a branco (com cal ou com tonalidades semelhantes) e as ferragens envernizadas ou pintadas a preto, verde-escuro ou cinzento, também escuro.

Não é permitida a aplicação de ferragens metálicas;

a.2) Nos edifícios de volume superior a dois pisos poderá ser permitido o uso de tonalidades pouco intensas e concordantes com o branco ou com as cores que lhe sejam vizinhas;

b) Novas zonas ou zonas de expansão da cidade e aglomerados rurais:

b.1) Nestas zonas admite-se o uso de tons suaves em construção ou construções em cujas fachadas haja apenas o emprego de uma só cor e desde que concordantes com o branco ou com as cores dos edifícios vizinhos;

b.2) Em casos de repetição arquitectónica, as construções novas deverão continuar a cor do edifício que repetem.

8 — É interdita a marcação de lajes nas empenas.

9 — Nos revestimentos de socos e pilastras e no guarnecimento de vãos só serão permitidos os seguintes materiais:

- Argamassa pintada numa das cores tradicionais (ocre, amarelo, azul, sanguínea e cinzento-claro);
- Granito, lioz e mármore, desde que apilhados, e com acabamento a pontado ou bujardado fino;
- Azulejos só em vãos e na variante «cor lisa»;
- É interdita a aplicação de pedras ornamentais polidas, quando não devidamente justificadas pela qualidade do projecto.

10 — O assentamento de portas e caixilharias será sempre de cor, não se aceitando acabamentos metálicos aparentes e ou brilhantes.

A serem aplicados estores, estes deverão respeitar a unidade arquitectónica dos imóveis e ser de cor uniforme, com acabamentos não metalizados, não podendo as respectivas guias exceder a largura de 2 cm.

11 — Nas edificações utilizadas ou a utilizar como estabelecimentos comerciais, quaisquer obras a realizar deverão respeitar obrigatoriamente o carácter e a expressão arquitectónicas das mesmas.

12 — Os receptáculos postais domiciliários deverão ser colocados por forma que a distribuição postal se faça pelo exterior dos edifícios e deverão cumprir o regulamento dos receptáculos postais (Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de Abril).

A sua localização deverá ser estudada por forma a inserir-se harmoniosamente nos alçados e conforme o regulamento referido.

CAPÍTULO X

Responsabilidade por obra

Artigo 59.º

Direcção e execução de obras

1 — Podem responsabilizar-se pela direcção e execução das obras todos os técnicos inscritos na Câmara Municipal de Portalegre ou que comprovem a validade da sua inscrição em associação pública

profissional que tenham, segundo a legislação em vigor e em função da dimensão e complexidade das mesmas, qualificação para o efeito.

2 — Os termos de responsabilidade deverão mencionar, pelo menos, a identificação do técnico, o número de registo de inscrição e a identificação do proprietário e do local da obra.

3 — O técnico que subscrever o termo de responsabilidade de uma obra considera-se para todos os efeitos legais responsável pela mesma, obrigando-se a nela cumprir e fazer cumprir todas as normas legais e regulamentos em vigor, assim como o projecto aprovado, e sendo responsável pela segurança e solidez da construção.

Artigo 60.º

Deveres

Cada obra deverá ser efectivamente dirigida pelo técnico responsável, competindo a este:

- Fazer colocar no local da obra, em ponto bem visível do público e facilmente legível, uma placa ou tabuleta, tendo pelo menos 0,50 m de largura e 0,40 m de altura, com indicação do número de inscrição, nome e morada e número do processo de obra;
- Visitar a obra com a necessária frequência, registando as suas visitas no livro de obra;
- Tratar de todos os assuntos técnicos que se relacionem com as obras de sua responsabilidade junto dos serviços municipais, não podendo ser atendidas quaisquer reclamações a não ser por seu intermédio;
- Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, quando necessário, indicações sobre alinhamentos e cota dos arruamentos ou colectores;
- Tomar conhecimento, no prazo de quarenta e oito horas, de quaisquer observações que sejam feitas pelos serviços municipais, fazendo-as respeitar;
- Avisar de imediato os serviços municipais se detectar, no decorrer da obra, elementos que possam ser considerados com valor histórico, arqueológico ou arquitectónico;
- Avisar, por escrito, a Câmara Municipal quando a obra for suspensa;
- Registar a conclusão da obra no prazo máximo de 30 dias após tal se ter verificado.

Artigo 61.º

Desistência do técnico responsável pela obra

1 — Quando o técnico responsável por uma obra deixe, por qualquer circunstância, de a dirigir, deverá comunicá-lo directamente à Câmara Municipal de Portalegre por escrito, em duplicado. Um dos exemplares, com o respectivo carimbo de entrada, com registo de hora, ser-lhe-á devolvido. Este documento servir-lhe-á de salvaguarda para a sua responsabilidade, em caso de qualquer acidente ocorrido na obra em data posterior a esse acto e que não provenha de vício ou defeito então existente na construção.

2 — Igual declaração deve fazer no caso de a obra estar a ser executada em desacordo com o projecto aprovado ou com materiais de má qualidade, depois de ter anotado essa observação no livro de obra.

Artigo 62.º

Penalidades

Considera-se que uma obra não está a ser efectivamente dirigida pelo técnico responsável, ficando este sujeito à aplicação de penalidades, quando:

- Não seja respeitado o projecto aprovado, no que diz respeito a implantação (incluindo cota de soleira), volumetria (incluindo cêrceas) ou composição exterior (incluindo natureza dos materiais e acabamentos);
- Se verifiquem alterações no interior da construção, relativamente ao projecto aprovado, e estas não cumpram o Regulamento Geral das Edificações Urbanas ou induzam em utilizações diferentes das aprovadas;
- Não sejam cumpridas as disposições legais sobre construção, incluindo as que respeitam à estabilidade do edifício;
- Não seja dado cumprimento às indicações que, no decorrer da obra, lhe sejam transmitidas pela fiscalização; neste caso, o técnico responsável poderá contestar por escrito as indicações recebidas, mas não contrariá-las em obra, enquanto não se verificar decisão da Câmara Municipal de Portalegre sobre o assunto.

Artigo 63.º

Número de obras

1 — Os técnicos só deverão assumir a responsabilidade de obras desde que possam assegurar adequada assistência e acompanhamento.

2 — A Câmara Municipal poderá, em face de justificada razão de ordem técnica e administrativa, fixar limite para o número de obras que em simultaneidade um técnico possa dirigir.

3 — A limitação do número de obras que um técnico poderá assumir será deliberada pela Câmara Municipal sempre que se verifiquem anomalias construtivas ou deficiente acompanhamento técnico e administrativo, de acordo com a informação prestada pelos Serviços Municipais competentes ou suscitada por reclamações que sejam aceites como válidas, ouvida a associação profissional competente e ou a entidade fiscalizadora da tutela profissional.

CAPÍTULO XI

Obrigações dos proprietários dos prédios

Artigo 64.º

Vedações confinantes com a via pública

Os donos dos prédios ou lotes confinantes com a via pública são obrigados a vedá-los ou reparar as vedações no prazo de 30 dias após serem notificados nesse sentido. São obrigados, igualmente, a manter as vedações existentes em bom estado de conservação.

Artigo 65.º

Vedações a construir

As vedações devem:

- Quando situadas em zonas urbanas ou urbanizadas, obedecer ao projecto aprovado, se o houver; caso este não exista, ser em alvenaria rebocada e caiada ou pintada a branco, com o alinhamento e altura que forem indicados na própria notificação municipal;
- Quando situadas nas zonas rurais, ser em sebe vegetal, arame ou em muro de alvenaria pintado a branco e com altura não superior a 1,5 m.

Artigo 66.º

Penalidades

A falta de cumprimento da notificação municipal referida no artigo 64.º é punida com coima, podendo a Câmara Municipal de Portalegre, para além disso:

- Substituir-se ao proprietário, a suas expensas, na construção ou reparação da vedação;
- Notificar novamente o proprietário, seguindo-se nova coima em caso de incumprimento.

Artigo 67.º

Alteração de vedação pela Câmara Municipal

Em casos especiais, com o fim de melhorar o equilíbrio arquitectónico ou paisagístico ou a visibilidade para a circulação automóvel, poderá a Câmara Municipal de Portalegre proceder a alterações de vedações existentes, sendo as obras realizadas a expensas do município.

Artigo 68.º

Conservação dos prédios

É obrigação dos proprietários ou usufrutuários de toda e qualquer edificação:

- Mantê-la em bom estado de conservação, devendo proceder às beneficiações e reparações necessárias, pelo menos uma vez em cada período de oito anos;
- Proceder a beneficiações da edificação existente, quando para o efeito for notificado pela Câmara Municipal de Portalegre;
- Mandar reparar, pintar, caiar ou lavar as fachadas ou parâmetros exteriores dos prédios, os telhados ou coberturas de qualquer edifício, sejam ou não visíveis da via pública, e, bem assim, avivar os números de polícia, sempre que a Câmara Municipal, após vistoria, a julgue conveniente e necessário, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis;
- Proceder à reparação, nos termos definidos na alínea anterior, das canalizações de esgotos e de águas pluviais, tanto interiores como exteriores, das escadas de passagem ou serventia, dos revestimentos e dos motivos de ornamentação;
- Proceder à lavagem e reparação das cantarias, pintar as portas e os caixilhos, bem como as persianas e gradeamentos, deitem ou não para a via pública, procedendo, na generalidade, em resultado do uso normal, a todas as reparações e beneficiações, interiores e exteriores, remediando as deficiências do uso normal da construção, de modo a mantê-la em boas condições de utilização, sob todos os aspectos legalmente exigíveis;
- Proceder à demolição de construções que ameacem ruína ou perigo para a saúde pública, quando para tal for notificado pela Câmara Municipal de Portalegre, e proceder de imediato à sua reconstrução se, devido à demolição, se verificarem situações de ruína de prédios vizinhos ou perigo para a saúde pública;

- g) As disposições constantes das alíneas c), d) e e) são aplicáveis aos pavilhões, quiosques ou quaisquer outras construções semelhantes instaladas na via pública.

Artigo 69.º

Da conservação periódica

1 — A conservação periódica, de oito em oito anos, do exterior dos edifícios (muros, fachadas e cobertura) poderá ser ordenada pela Câmara Municipal de Portalegre, através de edital, para a totalidade dos prédios situados numa rua ou zona da cidade.

2 — Findo o prazo estipulado para o efeito, os proprietários cujas edificações não se apresentem conservadas serão punidos com coima e intimados a realizar as obras necessárias.

3 — Nos casos em que se verifique desabamento ou apeamento de qualquer construção, deverá o respectivo proprietário, no prazo de vinte e quatro horas, iniciar os trabalhos necessários para conservar a via pública desimpedida ao trânsito.

4 — A remoção completa dos escombros, entulho e materiais far-se-á dentro do prazo que vier a ser fixado por mandado municipal.

Artigo 70.º

Da notificação municipal para a realização de obras

1 — A Câmara Municipal de Portalegre poderá ordenar a realização de obras de conservação, beneficiação, demolição e reconstrução a requerimento do proprietário, a requerimento do inquilino ou por sua própria iniciativa.

2 — As intimações para a realização de obras de beneficiação, demolição ou reconstrução são precedidas de vistoria; as correspondentes a obras de conservação ou de reparação sanitária decorrerão de relatório dos serviços técnicos ou fiscalização municipal.

3 — Nas intimações emitidas serão sempre indicadas as obras que deverão ser realizadas, bem como o prazo para a sua realização.

4 — Quando uma intimação das referidas no n.º 1 não for cumprida, será punida com coima, podendo ainda a Câmara Municipal de Portalegre substituir-se na realização da mesma, a expensas do proprietário.

5 — Se, notificado para reconstruir ou remodelar um prédio urbano, em razão das suas más condições de implantação, estéticas ou higiénicas, o proprietário não o fizer no prazo e seis meses a partir da notificação, poderá a Câmara Municipal de Portalegre promover a sua expropriação por utilidade pública.

Artigo 71.º

Prorrogação de prazos

Poderá ser concedida pela Câmara Municipal prorrogação de prazo para a execução de obras de conservação e beneficiação quando o proprietário ou quem o represente o solicite, invocando motivo que tal justifique.

CAPÍTULO XII

Numeração policial dos prédios

Artigo 72.º

Critérios para a numeração

1 — Nos arruamentos urbanos a cada vão de porta é atribuído um número de polícia, de acordo com as seguintes prescrições:

- Adopta-se a numeração árabe;
- A numeração faz-se crescendo de sul para norte, ou direcção aproximada, ou de nascente para poente, ou direcção aproximada;
- Aos vãos do lado direito do arruamento, considerando a direcção definida na alínea anterior, serão atribuídos os números pares e aos do lado esquerdo os números ímpares.

2 — Quando no intervalo entre dois vãos seguidos venham a estabelecer-se outros vãos, repetir-se-á o número correspondente ao prédio, adicionando-se a cada um uma letra do alfabeto.

3 — Quando não for possível a solução prevista no número anterior, será adoptada pelos serviços municipais a solução que melhor se integre nos princípios definidos neste capítulo.

4 — Em largos e praças, a numeração será seguida, sem distinção entre pares e ímpares e a origem considerar-se-á a partir do último prédio do lado direito do arruamento mais próximo da orientação sul e desenvolver-se-á no sentido dos ponteiros do relógio.

Artigo 73.º

Indicação de numeração

1 — Concluída a construção de um prédio ou terminadas as obras de abertura de portas novas em prédios já construídos, os respectivos proprietários deverão requerer à Câmara Municipal, em impresso próprio a fornecer por esta, a respectiva numeração.

2 — O pedido referido no número anterior deverá ser apresentado até 30 dias antes da apresentação do requerimento de vistoria.

Artigo 74.º

Prazos de colocação de numeração

1 — Tanto no caso de construção nova como no de alteração da numeração das portas dos prédios já existentes, os proprietários ou seus representantes são obrigados a mandar colocar os números que forem atribuídos no prazo de oito dias a contar da data da notificação em que se indique a numeração que cabe a cada situação.

2 — A numeração terá de estar colocada no momento em que se realizar a vistoria, e a tal facto terá de ser feita referência no respectivo auto.

Artigo 75.º

Irregularidades de numeração

Os proprietários dos prédios existentes em arruamentos em que se verifiquem irregularidades da numeração são obrigados a fazer as alterações necessárias no prazo de 30 dias a contar da data da notificação das alterações a fazer.

Artigo 76.º

Colocação

A numeração será colocada a meio das vergas das portas ou, quando estas não tenham vergas, na primeira ombreira, segundo a ordem da numeração.

Artigo 77.º

Material da placa de numeração

A numeração poderá ser inscrita em placas esmaltadas, números metálicos ou pintados a branco sobre fundo rectangular preto ou outra solução que se mostre adequada.

Artigo 78.º

Dimensão da numeração

1 — Os números de polícia dos prédios urbanos não podem ter menos de 10 cm nem mais de 15 cm de altura.

2 — A largura não pode exceder os 10 cm por elemento, número ou letra, até um máximo de 30 cm.

CAPÍTULO XIII

Contra-ordenações

Artigo 79.º

Obras — Coimas

1 — A violação do articulado neste Regulamento constitui contra-ordenação punível, de acordo com o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 445/91, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

2 — Independentemente das coimas previstas para execução de obras sem licença municipal ou em desconformidade com a mesma, poderá a Câmara intimar à demolição e ou reposição da situação anterior.

3 — A falta de cumprimento, dentro do prazo que for estabelecido, dessas intimações será punida com coima de 50 000\$ a 100 000\$.

Artigo 80.º

Ocupação da via pública — Coimas

A execução de obras com violação do disposto no capítulo VI deste Regulamento sobre tapumes, andaimes e depósitos fica sujeita às seguintes penalidades:

- O não cumprimento de qualquer das normas acima referidas será punido com coima de 5000\$ a 20 000\$, sem prejuízo do disposto nos números seguintes;
- A não construção de tapumes, quando necessária, e a elevação de materiais ou colocação de andaimes em condições que não garantam a segurança dos operários e população implicam o embargo da obra até que a situação se encontre regularizada;
- A ocupação do espaço público, por motivo de obras, sem licença municipal ou em desconformidade com a mesma implica a remoção dos materiais instalados, quando a Câmara Municipal de Portalegre assim o ordenar;
- O incumprimento da intimação referida no número anterior é punida com coima de 20 000\$ a 50 000\$.

Artigo 81.º

Utilização de edifícios sem licença municipal — Coimas

1 — A utilização de um edifício ou parte dele sem licença municipal ou em desconformidade com a mesma será punida com a coima prevista no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 445/91, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

2 — 30 dias após a verificação da utilização indevida, se ela ainda continuar, poderá ser levantado novo auto de contra-ordenação, a que corresponderá nova coima de 100 000\$ a 10 000 000\$, e assim sucessivamente, de 30 em 30 dias, até que a situação se encontre regularizada.

3 — Independentemente das coimas aplicadas, poderá a Câmara ordenar o despejo administrativo dos ocupantes do edifício, ou parte dele, utilizado indevidamente.

Artigo 82.º

Incumprimento pelos proprietários dos prédios das obrigações previstas neste Regulamento — Coimas

1 — O incumprimento do estipulado sobre vedações confinantes com a via pública será punido com coima de 10 000\$ a 50 000\$.

2 — O incumprimento da conservação periódica de edifícios, beneficiação, demolição e reconstrução ordenada pela Câmara Municipal de Portalegre, através de edital, será punido com coima de 10 000\$ a 1 000 000\$.

3 — O incumprimento da intimação para a realização de obras de conservação, beneficiação, demolição e reconstrução prevista no artigo 70.º será punido com coima de 10 000\$ a 1 000 000\$.

4 — A infracção a qualquer disposição deste Regulamento para a qual não esteja prevista penalidade específica será punida com coima de 500\$ a 500 000\$.

5 — O não cumprimento de qualquer intimação prevista neste Regulamento ou na lei geral implica a possibilidade de a Câmara Municipal de Portalegre se substituir ao intimado, a expensas deste, na realização do que tenha ordenado.

Artigo 83.º

Técnicos — Coimas

Aos técnicos inscritos na Câmara Municipal de Portalegre serão aplicáveis as penalidades previstas no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 445/91, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

Artigo 84.º

Outras penalidades

Para além das penalidades referidas no artigo anterior, os técnicos inscritos na Câmara estão ainda sujeitos à aplicação das seguintes coimas, acompanhadas de advertência registada:

- 1) De 100 000\$ a 500 000\$, quando não comuniquem atempadamente aos serviços municipais o aparecimento de elementos que possam ser considerados com valor histórico, arqueológico, paisagístico ou arquitectónico;
- 2) De 100 000\$, quando cometa infracção pela terceira vez no prazo de 12 meses;
- 3) Será aplicada coima de 5000\$ a 10 000\$, acompanhada de advertência registada, sempre que o técnico cometa infracção pela terceira vez no prazo de 12 meses, correspondente a pena de coima de 5000\$;

4) Será aplicada coima de 10 000\$ a 50 000\$, acompanhada de suspensão de actividade por um ano, sempre que o técnico:

- a) Apresente projecto sem condições para ser aprovado, com erros ou omissões que possam induzir em despacho favorável, decorrendo daí vantagens para o requerente;
- b) Cometa erro ou ponha em causa a estabilidade da obra;
- c) Cometa infracção, pela terceira vez, num prazo de 12 meses, correspondente a pena de advertência;

5) Será aplicada coima de 50 000\$ a 100 000\$, acompanhada de suspensão de actividade por dois anos, sempre que o técnico:

- a) Seja autor de projecto de obra que tenha ruído ou ameace ruir em consequência de erro de projecto;
- b) Seja responsável pela execução de obra que tenha ruído ou ameace ruir por efeitos de má construção;
- c) Cometa infracção, pela segunda vez, correspondente a pena de suspensão por um ano.

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais

Artigo 85.º

Casos omissos

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na interpretação do preceituado no presente Regulamento, serão resolvidos pela lei geral sobre a matéria que nele contida esteja em vigor e na falta desta depende de deliberação camarária a solução das dúvidas.

Artigo 86.º

Revogação

O presente Regulamento revoga as posturas e regulamentos municipais anteriores sobre a matéria.

Artigo 87.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

21-5-96. — O Presidente da Câmara, João Transmontano de Oliveira Miguéns.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 864\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex